TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Número: 04576/23 - Fase: 1 - Fase Principal: 1

Interessado: CACU

Região: 2ª Aud./5ª Reg.

Conselheiro Relator: VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ

Mês/Ano Referência: 13/2022

Autuado em: 17/04/2023 18:04:00

Local Atual: Coordenação de Notif

Assunto: BALANCO GERAL

Teor: BALANCO GERAL DE 2022. TICKET Nº 115392

Documentos			
Ord	Data	Documento	Seção
1	24-04-2023	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 3	Gerência de Protocolo
2	24-04-2023	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 74	Gerência de Protocolo
3	24-04-2023	PROC- DIGITALIZADO - Anexo 159	Gerência de Protocolo
4	05-07-2023	DESPACHO - Abertura de Vistas 235	Secretaria de Contas de Governo
5	05-07-2023	DESPACHO - Anexo 238	Secretaria de Contas de Governo
6	07-07-2023	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO NO DOC 244	Sup- de Secretaria
7	02-08-2023	ANEXO 245	Gerência de Notificação
8	15-08-2023	DESPACHO-INFORMACAO - Despacho 309	Coordenação de Notificação de Dilig
9	08-04-2024	CERTIF-DE AUDITORIA - Certificado 310	Secretaria de Contas de Governo
10	08-04-2024	CERTIF-DE AUDITORIA - Anexo 345	Secretaria de Contas de Governo
11	10-04-2024	PARECER 351	Procuradoria Geral de Contas
12	10-04-2024	- Anexo 353	Procuradoria Geral de Contas
13	23-05-2024	Capa - Fase 2 355	Protocolo
14	23-05-2024	VOTO - Minuta de Decisão-DOC 356	Cons- Valcenor Braz de Queiroz
15	23-05-2024	VOTO - Minuta de Decisão-DOC 359	Cons- Valcenor Braz de Queiroz
16	13-05-2024	VOTO - Voto-Proposta de Decisão 365	Cons- Valcenor Braz de Queiroz
17	13-05-2024	VOTO - Minuta de Decisão 374	Cons- Valcenor Braz de Queiroz
18	13-05-2024	VOTO - Voto-Proposta de Decisão 376	Cons- Valcenor Braz de Queiroz
19	13-05-2024	VOTO - Minuta de Decisão 385	Cons- Valcenor Braz de Queiroz
20	22-05-2024	RESOLUÇÃO - APROVACAO COM RESSALVA 391	Sup- de Secretaria
21	22-05-2024	RESOLUÇÃO - APROVACAO COM RESSALVA 403	Sup- de Secretaria
22	06-06-2024	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO NO DOC 419	Sup- de Secretaria
23	06-06-2024	CERTIDÃO PUBLICAÇÃO NO DOC 420	Sup- de Secretaria
24	10-07-2024	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO 421	Sup- de Secretaria
25	12-07-2024	CERTIDÃO TRÂNSITO EM JULGADO 422	Sup- de Secretaria

PREFEITURA DE CAÇU
"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

OFÍCIO Nº 128/2023, DE 17 DE ABRIL DE 2023.

Exmo DR. Joaquim Alves de Castro Neto
DD. Presidente do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás
GOIÂNIA-GO.

Ilustre Presidente

Venho através deste, encaminhar a esse conceituado órgão de controle externo dos municípios goianos, através do aplicativo ticket os documentos complementares, referente as contas de governo do exercício de 2022.

Na oportunidade renovamos a Vossa Excelência protestos de estima e elevado apreço.

***GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU-GOIÁS**, aos 17 dias do mês de abril de 2023.*

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municípios

000002

ANALISADOR WEB

Recibo de Análise e Envio de Dados Via Internet

Arquivo Enviado:	Balanço
Município:	CACU
Ano Referência:	2022

Nome Contador:	JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF Contador:	03554244104
Assinatura Contador:	
Nome Resp. Controle Interno:	IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS
CPF Resp. Controle Interno:	37013424153
Assinatura Resp. Cont.	IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153 Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153 Dados: 2023.04.17 15:03:25 -03'00'

Arquivo de Balanço recebido via Internet dia 17/04/2023 às 11:01:47 hs

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA - CPF: 80902316168

Código de Autenticidade do Recibo: **4383522**

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 5 de 422

ESTADO DE GOIÁS
TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS

Município: CACU **Exercício: 2.022**

Chefe de Governo: ANA CLAUDIA LEMOS **C.P.F.:** 80902316168

Contador: JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS **C.P.F.:** 03554244104 **C.R.C.:** 4415 - GO

Controle Interno: IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS **(Responsável)** **C.P.F.:** 37013424153

Modo de Execução: Envio

Data: 17/04/2023 11:01:48

Resumo da Análise dos Arquivos referentes ao Balanço

01. Órgãos Consolidados

Código	Descrição	Receita Orçamentária	Despesa Orçamentária
1	PODER EXECUTIVO	R$ 66.782.731,11	R$ 32.700.027,85
4	FUNDEF/FUNDEB	R$ 10.820.388,51	R$ 11.064.006,33
5	FMS	R$ 6.496.014,33	R$ 28.271.230,89
6	FMAS	R$ 214.590,91	R$ 4.914.814,83
7	IMPAS CACUPREV	R$ 9.167.008,18	R$ 11.387.158,89
8	FMDCA	R$ 12.362,41	R$ 79.995,01
9	FMRH	R$ 235,57	R$ 594.604,81
10	FMHIS	R$ 715,19	R$ 713,00
11	FMSP	R$ 108,01	R$ 160.614,18
12	FME - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO	R$ 633.388,97	R$ 8.111.086,26
2	PODER LEGISLATIVO	R$ 0,00	R$ 3.490.932,96
Totais:		**R$ 94.127.543,19**	**R$ 100.775.185,01**

(Verifique se todos os órgãos acham-se consolidados)

ATESTADO DE COMPATIBILIDADE

Atesto a compatibilidade de receitas e despesas aqui destacados. com os apresentados nos balancetes mensais.

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
Contador(a) Responsável

02. Saldos Patrimoniais

	Saldo Anterior	Saldo Atual
ATIVO		
1 - Disponível	R$ 13.838.332,62	R$ 9.653.569,39
2 - Realizável	R$ 118.697,04	R$ 86.556,11
3 - Bens Móveis	R$ 17.806.429,15	R$ 19.963.144,88
4 - Bens Imóveis	R$ 20.349.919,56	R$ 22.090.659,95
5 - Bens de Natureza Industrial	R$ 2.173.231,94	R$ 2.964.962,31
6 - Créditos (Dívida Ativa a Cobrar e Outros)	R$ 5.099.653,12	R$ 7.174.326,32
7 - Valores	R$ 922,64	R$ 922,64
8 - Diversos	R$ 0,00	R$ 0,00
Sub Total	R$ 59.387.186,07	R$ 61.934.141,60
2 - Passivo Real Descoberto.	R$ 0,00	R$ 0,00
Totais:	**R$ 59.387.186,07**	**R$ 61.934.141,60**
9 - Ativo Compensado	R$ 0,00	R$ 0,00

	Saldo Anterior	Saldo Atual
PASSIVO		
1 - Restos a Pagar	R$ 4.341.138,08	R$ 5.913.485,42
2 - Serviço da Dívida a Pagar	R$ 0,00	R$ 0,00
3 - Depósitos	R$ 98.318,44	R$ 179.484,09
4 - Débitos Tesouraria	R$ 0,00	R$ 0,00
5 - Diversos PFD	R$ 0,00	R$ 0,00
6 - Dívida Fundada Interna	R$ 4.981.274,84	R$ 8.545.269,88
7 - Dívida Fundada Externa	R$ 0,00	R$ 0,00
8 - Diversos PPD	R$ 0,00	R$ 0,00
Sub Total	R$ 9.420.731,36	R$ 14.638.239,39
1 - Ativo Real Líquido.	R$ 49.966.454,71	R$ 47.295.902,21
Totais:	**R$ 59.387.186,07**	**R$ 61.934.141,60**
9 - Passivo Compensado	R$ 0,00	R$ 0,00

Atesto que os Saldos Patrimoniais aqui destacados acham-se compatíveis com os apresentados no Balanço Geral protocolado (Físico).

Responsável pelas informações Nome/CPF:_____
Assinatura:_____
Telefone para contato:_____

03. Saldos das Variações Patrimoniais

000004

VARIAÇÕES ATIVAS

Resultante da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	R$ 94.127.543,19
Mutações Patrimoniais	
Bens Móveis - Vl. Inc. Aquisição	R$ 2.157.075,73
Bens Imóveis - Vl. Inc. Aquisição	R$ 1.740.740,39
Bens Natureza Industrial - Vl. Inc. Aquisição	R$ 791.730,37
Valores (Ações) - Vl. Inscrição (APC)	R$ 0,00
Diversos - Vl. Inscrição (APC)	R$ 0,00
Dív. Fundada Interna - Vl. Amortização	R$ 695.445,27
Dív. Fundada Externa - Vl. Amortização	R$ 0,00
Diversos - Vl. Amortização	R$ 0,00
Independente da Execução Orçamentária	
Dív. Ativa Tributária - Vl. Inscrição	R$ 2.359.964,25
Dív. Ativa não Tributária - Vl. Inscrição	R$ 0,00
Dív. Ativa Tributária - Vl. Encampação	R$ 0,00
Dív. Ativa não Tributária - Vl. Encampação	R$ 0,00
Valores (Ações) - Vl. Encampação	R$ 0,00
Diversos - Vl. Encampação (APC)	R$ 0,00
Bens Móveis - Vl. Inc. Doação	R$ 21.816,28
Bens Imóveis - Vl. Inc. Doação	R$ 0,00
Bens Natureza Industrial - Vl. Inc. Doação	R$ 0,00
Bens Móveis - Vl. Reavaliação	R$ 0,00
Bens Imóveis - Vl. Reavaliação	R$ 0,00
Bens Natureza Industrial - Vl. Reavaliação	R$ 0,00
Restos a Pagar - Vl. Baixa Canc.	R$ 777.224,68
Serviço da Dívida a Pagar - Vl. Baixa Canc.	R$ 0,00
Dív. Fundada Interna - Vl. Cancelamento	R$ 0,00
Dív. Fundada Externa - Vl. Cancelamento	R$ 0,00
Diversos - Vl. Cancelamento (PPD)	R$ 0,00
Vl. Encampação (AFR)	R$ 36.775.061,34
Depósitos - Vl. Cancelamento (PFD)	R$ 0,00
Débitos Tesouraria - Vl. Cancelamento (PFD)	R$ 0,00
Diversos - Vl. Cancelamento (PFD)	R$ 0,00
RESULTADO DA VARIAÇÃO	
Déficit	R$ 2.670.552,50
TOTAL GERAL	**R$ 142.117.154,00**

VARIAÇÕES PASSIVAS

Resultante da Execução Orçamentária	
Despesa Orçamentária	R$ 100.775.185,01
Mutações Patrimoniais	
Bens Móveis - Vl. Bai. Alien.	R$ 0,00
Bens Imóveis - Vl. Bai. Alien.	R$ 0,00
Bens Natureza Industrial - Vl. Bai. Alien.	R$ 0,00
Valores (Ações) - Vl. Recebimento	R$ 0,00
Diversos - Vl. Recebimento (APC)	R$ 0,00
Dív. Ativa Tributária - Vl. Recebimento	R$ 285.291,05
Dív. Ativa não Tributária - Vl. Recebimento	R$ 0,00
Dív. Fundada Interna - Vl. Contratação	R$ 0,00
Dív. Fundada Externa - Vl. Contratação	R$ 0,00
Diversos - Vl. Contratação (PPD)	R$ 0,00
Independente da Execução Orçamentária	
Bens Móveis - Vl. Bai. Doação	R$ 0,00
Bens Imóveis - Vl. Bai. Doação	R$ 0,00
Bens Natureza Industrial - Vl. Bai. Doação	R$ 0,00
Bens Móveis - Vl. Bai. Deprec.	R$ 22.176,28
Bens Imóveis - Vl. Bai. Deprec.	R$ 0,00
Bens Natureza Industrial - Vl. Bai. Deprec.	R$ 0,00
Dív. Ativa Tributária - Vl. Cancelamento	R$ 0,00
Dív. Ativa não Tributária - Vl. Cancelamento	R$ 0,00
Valores (Ações) - Vl. Cancelamento (APC)	R$ 0,00
Diversos - Vl. Cancelamento (APC)	R$ 0,00
Dív. Fundada Interna - Vl. Encampação	R$ 0,00
Dív. Fundada Externa - Vl. Encampação	R$ 0,00
Diversos - Vl. Encampação(PPD)	R$ 0,00
Dív. Fundada Interna - Vl. Correção	R$ 4.259.440,31
Dív. Fundada Externa - Vl. Correção	R$ 0,00
Diversos - Vl. Correção (PPD)	R$ 0,00
Vl. Cancelamento (AFR)	R$ 36.775.061,34
Restos a Pagar - Vl. Encampação (PFR)	R$ 0,01
Serviço da Dívida - Vl. Encampação (PFR)	R$ 0,00
Depósitos - Vl. Encampação (PFD)	R$ 0,00
Débitos Tesouraria - Vl. Encampação (PFD)	R$ 0,00
Diversos - Vl. Encampação (PFD)	R$ 0,00
RESULTADO DA VARIAÇÃO	
Superávit	R$ 0,00
TOTAL GERAL	**R$ 142.117.154,00**

04. Saldos Financeiros

Município:CACU **Exercício:2.022**

RECEITA

Receita Orçamentária	
Receitas Correntes	
Rec. Tributárias	R$ 11.883.518,15
Rec. de Contribuições	R$ 8.935.483,46
Rec. Patrimonial	R$ 1.140.641,44
Rec. Agropecuária	R$ 0,00
Rec. Industrial	R$ 0,00
Rec. Serviços	R$ 0,00
Transf. Correntes	R$ 81.986.247,34
Outras Rec. Correntes	R$ 422.744,30
Rec. Correntes Intra-Orçamentária	R$ 0,00
SUB-TOTAL	**R$ 104.368.634,69**
Contas Retificadoras	**R$ 11.373.457,80**
SUB-TOTAL	**R$ 92.995.176,89**
Receitas de Capital	
Operações de Crédito	R$ 0,00
Alienação de Bens - Móveis	R$ 0,00
Alienação de Bens - Imóveis	R$ 0,00
Amortização	R$ 0,00
Transf. de Capital	R$ 1.132.366,30
Outras Rec. de Capital	R$ 0,00
Rec. Capital Intra-Orçamentária	R$ 0,00
SUB-TOTAL	**R$ 1.132.366,30**
TOTAL	**R$ 94.127.543,19**

DESPESA

Despesa Orçamentária	
Administração	R$ 8.356.443,32
Agricultura	R$ 175.159,83
Assistência social	R$ 4.994.809,84
Comunicações	R$ 214.576,99
Cultura	R$ 400.074,92
Desporto e Lazer	R$ 155.499,28
Educação	R$ 25.381.662,13
Gestão Ambiental	R$ 594.604,81
Habitação	R$ 713,00
Indústria	R$ 499.318,41
Legislativa	R$ 3.490.932,96
Previdência Social	R$ 12.142.144,51
Saúde	R$ 28.271.230,89
Segurança Pública	R$ 232.074,18
Transporte	R$ 4.163.338,66
Urbanismo	R$ 11.702.601,28
SUB-TOTAL	**R$ 100.775.185,01**
Despesa Extra-Orçamentária	
Restos a Pagar - Valor Baixa Pagamento	R$ 2.895.492,56
Restos a Pagar - Valor Baixa Cancelamento	R$ 0,00
Serviço da Dívida a Pagar - Valor Baixa Pagamento	R$ 0,00
Serviço da Dívida a Pagar - Valor Baixa Cancelamento	R$ 0,00
Depósitos - Valor Pagamento	R$ 12.809.374,25

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 7 de 422

Receita Extra-Orçamentária	
Restos a Pagar - Valor Inscrição	R$ 5.245.064,57
Serviço da Dívida a Pagar - Valor Inscrição	R$ 0,00
Depósitos - Valor Inscrição	R$ 12.890.539,90
Débitos Tesouraria - Valor Inscrição	R$ 0,00
Diversos - Valor Inscrição	R$ 0,00
Realizável - Valor Recebimento	R$ 36.867.848,49
SUB-TOTAL	**R$ 55.003.452,96**
Saldo do Exercício Anterior	**R$ 13.838.332,62**
TOTAL	**R$ 162.969.328,77**

Débitos Tesouraria - Valor Pagamento	R$ 0,00
Diversos - Valor Pagamento	R$ 0,00
Realizável - Valor Inscrição	R$ 36.835.707,56
SUB-TOTAL	**R$ 52.540.574,37**
Saldo para o Exercício Seguinte	**R$ 9.653.569,39**
TOTAL	**R$ 162.969.328,77**

000005

Declaro que este documento foi publicado no mural da Câmara Municipal
Dia 16 / 11 / 2021
Luciranda
Secretária - Câmara Municipal
000006

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 8 de 422

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 43, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021.

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, em nome do povo, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nos Projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.
Parágrafo único - O Projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:
I - inclusão de programa:
a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.
§ 1º - O relatório conterá, no mínimo:
I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;
II - demonstrativo por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:
a) do Orçamento fiscal;
b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;

c) das demais fontes.
III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
IV - avaliação por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.
§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.
Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:
I - efetuar a alteração de indicadores de programas;
II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2021.

Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- Presidente -

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
Folha: 000008
Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura em 16/11/2021
Cláudia Norberto Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2416/2021, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2021

Dispõe sobre o Plano Plurianual para o período de 2022/2025.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, **APROVOU**, e eu, Prefeita Municipal, em nome do povo, **SANCIONO**, a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual para o quadriênio 2022/2025, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 1º, da Constituição Federal, na forma dos Anexos que acompanham esta Lei.

Art. 2º - O Poder Executivo, no prazo de quarenta e cinco dias, ajustará as metas aos valores aprovados pela Câmara Municipal para cada ação.

Art. 3º - As codificações de Programas e Ações deste Plano serão observadas nas Leis de Diretrizes Orçamentárias, nas Leis Orçamentárias anuais e nos Projetos que os modifiquem.

Art. 4º - As prioridades e metas para os anos de 2022/2025, conforme estabelecidos nas Leis de Diretrizes Orçamentárias (LDO), estarão contidas na programação Orçamentária das Leis Orçamentárias Anuais (LOA).

Art. 5º - A exclusão ou alteração de Programas constantes desta Lei ou a inclusão de novo Programa serão propostas pelo Poder Executivo por meio de Projeto de Lei específico, observado o disposto no art. 7º desta Lei.
Parágrafo único - O Projeto conterá, no mínimo, na hipótese de:
I - inclusão de programa:
a) diagnóstico sobre a atual situação do problema que se deseja enfrentar ou sobre a demanda da sociedade que se queira atender com o programa proposto;
b) indicação dos recursos que financiarão o programa proposto;
II - alteração ou exclusão de programa, exposição das razões que motivaram a proposta.

Art. 6º - O Poder Executivo enviará a Câmara Municipal, até o dia 15 de abril de cada exercício, relatório de avaliação do Plano Plurianual.
§ 1º - O relatório conterá, no mínimo:
I - avaliação do comportamento das variáveis macroeconômicas que embasaram a elaboração do Plano, explicitando, se for o caso, as razões das discrepâncias verificadas entre os valores previstos e observados;
II - demonstrativo por programa e por ação, da execução física e financeira do exercício anterior e a acumulada, distinguindo-se as fontes de recursos oriundas:
a) do Orçamento fiscal;
b) do orçamento de investimentos das empresas em que o Município, direta ou indiretamente, detenha a maioria do capital social com direito a voto;
c) das demais fontes.
III - demonstrativo, por programa e para cada indicador, do índice alcançado ao término do exercício anterior comparado com o índice final previsto;
IV - avaliação por programa, da possibilidade de alcance do índice final previsto para

cada indicador e de cumprimento das metas físicas e da previsão de custos para cada ação, relacionando, se for o caso, as medidas corretivas necessárias.

§ 2º - Para fins do acompanhamento e da fiscalização Orçamentária a que se refere o art. 166, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, será assegurado, ao Órgão responsável, o acesso irrestrito, para fins de consulta, ao Sistema de Informações Gerenciais e de Planejamento do Plano Plurianual - PPA ou ao que vier a substituí-lo.

Art. 7º - A inclusão, exclusão ou alteração de ações Orçamentárias e de suas metas, quando envolverem recursos dos Orçamentos da União, poderão ocorrer por intermédio da Lei Orçamentária Anual ou de seus créditos adicionais, alterando-se na mesma proporção o valor do respectivo programa.

Parágrafo único - Fica o Poder Executivo autorizado a:

I - efetuar a alteração de indicadores de programas;

II - incluir, excluir ou alterar outras ações e respectivas metas, exclusivamente nos casos em que tais modificações não envolvam recursos dos Orçamentos do Município.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 12 de 422

000010

Prefeitura de Caçu

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Caçu, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte Lei em seu site oficial:

Lei 2416/2021

Data de publicação: 16/11/2021

Ementa
DISPÕE SOBRE PLANO PLURIANUAL-PPA, PERÍODO 2022-2025

Disponibilizado na subseção **Leis** da seção **Legislação Municipal** através do endereço eletrônico:
https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/ legislacao/lei/id=2799

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO
Cláudia Norberta da Silva
Chefe Departamento Administrativo
Portaria nº 020/2019 Mat. nº 43401

Carimbo e assinatura do responsável

Rua Manoel Franco, n 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu - GO - 75.813-000
Telefone: 64 3656-6000

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 13 de 422

Declaro que este documento foi publicado no placard da Câmara Municipal
Dia 11 / 05 / 2021
Secretária - Câmara Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 15, DE 11 DE MAIO DE 2021.

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
I - Das prioridades e metas da administração pública municipal e das metas fiscais;
II - Da estrutura e organização dos orçamentos;
III - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV – Das disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do município;
V - Das despesas com pessoal e encargos sociais;
VI – Das disposições relativas à dívida pública municipal;
VII - Das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário seguinte, a título de receitas e despesas.
§ 2º. Terão prioridade sobre as ações de expansão as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.

§ 3º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 4º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;
II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo, e
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.
Parágrafo Único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua

competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I – Às ações relativas à saúde e assistência social;
II – Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III – Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV – Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V – Ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I – Mensagem;
II –Texto da lei;
III – Consolidação dos quadros orçamentários;
IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;
V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.
§ 1º. Integrará a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único da Lei nº 4.320/64, os seguintes demonstrativos:
I – Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
II – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;
III – Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;
IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;
V – Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;
VI – Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;
VII – Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;
VIII – Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;
IX – Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;
X – Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;
XI – Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;
XIII – Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;
XIV – Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;
XV – Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal nº 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;
XVI – De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;
XVII – Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;
XVIII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;
XIX – Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional nº 25;
XX – Da receita corrente líquida com base no art. 1º, parágrafo 1º, inciso IV da Lei Complementar nº 101/2000;
XXI – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional nº 29.

Art. 8º. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria nº 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão Portaria Interministerial nº 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:
I – O orçamento a que pertence;
II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação.

a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º, A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a valores correntes.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível para cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo Único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:

I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;
II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III – Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Parágrafo Único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos:
I – Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II – Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo Único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ,ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.

§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.

§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.

§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.

§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo emitirá como anexo à Lei Orçamentária relação das entidades que, o exercício financeiro de 2022, poderá vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida.

Parágrafo Único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.

§ 1º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.

§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.

§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
Parágrafo Único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Art. 26. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 27. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:
I – Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II – Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III – Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV – Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 28. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas as exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 29 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo Único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:
I – Existirem cargos vagos a preencher;
II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV – For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado o limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo Único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 35. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para o Poder Executivo e Legislativo, estabelecido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:

I – Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.
Parágrafo Único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo Único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:
I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
II – As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;

§ 1º. A prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I – Redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – Eliminação de despesas com horas-extras;
III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – Redução de gastos com combustíveis.
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a forma de duodécimo, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento do serviço da dívida;
III – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49- Na elaboração da proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, assim como, usar excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

ANEXO I

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2022

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2022 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAZENDA E ÓRGÃOS AUXILIARES.

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Informatizar todas as Secretarias e Departamentos Públicos Municipais;
Adquirir e melhorar os equipamentos de informática para melhor desempenho dos fatos e atos administrativos;
Aquisição e reforma de veículos para todas as secretarias;
Aquisição de motocicletas para todas as secretarias;
Campanha arrecadação, divida ativa;
Convênio com Secretarias Estaduais, AGM, FGM, Amesgo e outros órgãos;
Desenvolver critérios para cadastramento de mais famílias aos sistemas junto ao governo federal e estadual (RENDA CIDADÃ E OUTROS);
Desenvolver critérios para pagamentos das dívidas do município;
Elaborar calendário para festividades das datas comemorativas, (dia das crianças, mães, pais, árvores, cultura);
Elaborar programas de habitação (casas populares), em parceria ao governo federal e estadual, beneficiando a população de baixa renda;
Firmar convênios com todos os municípios vizinhos, para benefício nas áreas, saúde, educação, esporte;
Incentivo e ajuda financeira destinadas as entidades filantrópicas e religiosas;
Programa integrado de comunicação: jornal, rádio, tv e revista;
Realizar campanha, incentivando compras em Caçu;
Realização de Concurso Público para adequação de cargos;
Recolher os tributos municipais obedecendo ao Código Tributário municipal;
Trabalhar de forma participativa, fazendo prestação de contas em audiência pública;
Viabilizar um posto do INSS;
Convênio com a Polícia Militar de Caçu, visando melhorias na Segurança Pública;
Convênio com o Sindicato Rural de Caçu na realização da EXPOCAÇU do ano de 2022;
Definir recursos para implementação do aterro sanitário;

Reforma Administrativa;
Convênio com sociedades organizadas (entidade/associação);
Reajuste salarial dos Servidores;
Admissão de Servidores;
Elaboração e aprovação do plano de carreira dos servidores públicos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção do Órgão Gestor:

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo,
Construção de Parque de Diversão Público;
Aquisição de veículos;
Aquisição de Moveis e Equipamentos para as Entidades;
Despesas com equipe técnica;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Outras despesas variáveis – Pessoa Civil – Diárias Civil;
Salário – Familia;
Obrigações Patronais;
Contribuição Patronal para o RGPS;
Contribuição para o RPPS
Obrigações Tributárias Contributivas.
Construção da sede propria do CRAS;
Construção da sede própria do SCFV;
Reforma da quadra coberta onde funciona o SCFV;
Construção da sede do conselho tutelar.

1.0 Beneficios Eventuais:

Manutenção Concessão Beneficios Eventuais
Passagens rodoviárias após triagem, cestas básicas, enxovais para bebês, cursos de gestantes, encaminhamentos médicos, registros de nascimento, óbitos, e despesas funerais;
Material de consumo;
Equipamentos e Materiais Permanentes;
Material de Distribuição Gratuita;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica;

2.0 Proteção Social Básica

CRAS/CRAS

Aquisição de Móveis;
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
Aquisição de Materiais de Consumo;
Implantação de Atividades;
Aquisição de Material Didático;
Aquisição de ar condicionado;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Vencimentos Vantagens fixas – pessoa civil;
Outras despesas Variável – pessoa civil, diária civil.

2.1 - Manutenção do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças, adolescentes e idosos;
2.2 - Manutenção da equipe volante – zona rural;
2.3 - Manutenção da vigilância sócio assistencial no município /busca ativa

3.0 Proteção Social Especial de Média Complexidade

Implantação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social no município;
Despesas com equipe técnica e manutenção geral;
Aquisição de Equipamentos e Moveis para o CREAS;
Aquisição de Material de consumo e Permanente;
Manutenção da equipe técnica de referência;

4.0 Proteção Social de Alta Complexidade

Manutenção do Abrigo;
Aquisição de Material de consumo e permanente;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Vencimentos Vantagens fixas – pessoa civil;
Outras despesas Variável – pessoa civil, diárias civil.

5.0 Contribuições a Entidades Sociais – Subvenções Sociais – Controle Social

5.1 Manutenção Conselho Tutelar
Construção de sede própria para o Conselho Tutelar;
Aquisição de equipamentos e Móveis para o Conselho;

Manutenção do Veiculo do Conselho.

5.2 Manutenção do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

6.0 Programas e Projetos
6.1 – Programa Bolsa Familia
Projeto de Educação Ambiental para jovens e adultos beneficiários do programa;
Projeto de Alfabetização Solidária para adultos;
Manutenção dos benefícios e ampliação do quantitativo.
6.2 Programa de Inclusão Produtiva e ao mundo do Trabalho/Pronatec
Aquisição de Material de Consumo e Permanente;
Manutenção da equipe de referência.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Construção de Centro Poli Esportivo;
Aquisição de Equipamentos/Ferramentas;
Construção de nova captação de Água;
Construção de Rede Fluvial;
Construção de infraestrutura turística na orla do Rio Claro, na parte urbana;
Ampliação da Rede de Energia Elétrica;
Parceria com AGETOP;
Programar ações para fomentar o Turismo em Caçu;
Reforma da pista do aeroporto;
Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Transporte;
Aquisição de Veículos e máquinas;
Adquirir área para funcionar o museu municipal;
Adquirir área para construção de novo condomínio do idoso;
Construção de Casas populares;
Aquisição de terreno destinado a loteamento;
Implantação do Setor lago azul;
Reforma do prédio da Prefeitura;
Reformar a Rodoviária;
Infraestrutura de saneamento básico nos assentamentos rurais;
Construção de calçadas e meio fio em vias públicas;
Construção de pistas para caminhada;
Construção de um almoxarifado geral da prefeitura;
Construção e reforma nos prédios públicos;
Pavimentação de vias urbanas;
Aquisição de Material para Tapa Buraco;

Estruturação e ampliação do Cemitério Municipal;
Criação de áreas de lazer;
Construção praças e jardins;
Criar e fortalecer as agroindústrias;
Parceria com produtor rural para reforma e construção de Mata-Burro, pontes e bueiros;
Pontes e bueiros em todas as estradas da Zona Rural;
Recuperar com massa asfáltica toda malha de nossas ruas;
Recuperar e manter em melhores condições rodovias municipais, inclusive vicinais;
Recuperar e adquirir máquinas, caminhões e as estruturas físicas de obras e transportes;
Sinalizar todas as ruas e avenidas;
Urbanizar e arborizar trevos e rodovias as margens da cidade de Caçu;
Melhoria e investimento na coleta e depósito de lixo domiciliar;
Aquisição de áreas e criação de novos loteamentos;
Criar e incentivar a captação de lixo reciclável;
Construção de Aterro Sanitário;
Viabilizar programa de implantação de construção de curvas de nível nas áreas vizinhas às rodovias municipais e nascentes dos córregos;
Parceria com Entidades e Associações para desenvolver assistência técnica aos produtores rurais;
Manutenção de Lavoura Comunitária;
Construção de viveiro de mudas;
Área com cobertura para deposito de pneus não utilizados;
Infraestrutura de loteamentos urbanos.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo.
Ampliar e criar um laboratório de informática nas escolas, com acesso a internet;
Apoio para formação de Banda Municipal;
Melhoramento da iluminação do Estádio Municipal;
Implantação de Curso Técnico em parceria com instituições Públicas e Privadas;
Apoio ao desporto e lazer e comissão organizadora nos eventos;
Apoio ao transporte dos estudantes universitários;
Aquisição de parque infantil para as escolas municipais;
Aquisição de veículos para melhorar o transporte escolar;
Aquisição de veículos/ônibus para transporte de alunos;
Curso de aprimoramento profissional;
Desfile Cívico;
Melhorias no transporte escolar.

Realização de campeonatos estudantis municipais, regionais e estaduais;
Apoio ao transporte nos eventos desportivos;
Apoio ao transporte nos eventos das entidades;
Aquisição de material esportivo;
Aquisição de veículo para esporte e lazer;
Aquisição de Móveis e Equipamentos para todas as Escolas Municipais;
Aquisição de ar condicionado para as escolas municipais;
Construção, Reforma e ampliação de unidades de ensino;
Contratação de Equipe de apoio composta por fonoaudióloga e psicóloga;
Aprovação do plano de carreira dos professores;
Manutenção da merenda escolar.

CRECHE MUNICIPAL

Manutenção Alimentação, limpeza, higiene das crianças e saúde;
Manutenção vestuário, roupas de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
Aquisição de material didático pedagógico;
Manutenção do benefício de Ação Continuada Prefeitura Municipal em parceria com o SUAS;
Construção, Reforma e Ampliação de Creches Municipais;
Aquisição de Equipamentos e material permanente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de material de consumo;
Aquisição de um gerador de energia para Hospital;
Aquisição de veículos;
Aquisição de Móveis para o Hospital;
Construção, Reforma e ampliação de unidades de saúde;
Aquisição de Veículos para a Secretaria;
Aquisição de motocicletas para os agentes de saúde;
Ampliação do Programa de Saúde da Família;
Aquisição de equipamentos e tecnologias;
Aquisição de tecnologias para centro cirúrgico/hospital;
Manutenção de tecnologias para informatização da Saúde em geral (criação do prontuário único);
Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de medicamentos para o Hospital e Programas de Saúde da Família;
Estruturação das Equipes Estratégia Saúde da Família;
Firmar pactos Intermunicipais utilizando os recursos disponíveis do SUS;
Fortalecimento da rede de diagnóstico (aquisição de serviços próprios);
Convênio com laboratórios;
Realizar despesas com Exames Complementares;
Investimento em treinamento de pessoal de serviço de saúde;
Manter o convênio com Casa de Apoio em Goiânia;

Manutenção sistematica de mobiliários, equipamentos e tecnologias;
Montar uma equipe odontológica móvel para atendimento rural;
Reforma nos Prédios da Saúde;
Reforma e manutenção das viaturas da Saúde;
Consorcio Intermunicipal de Saúde;
Aquisição de ar condicionado para as enfermarias do hospital e salas das unidades dos PSF;
Adequação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde de acordo com Lei Federal;
Construção de estacionamentos nos postos de saúde e hospital;
Construção de Centro de Zoonoses;
Viabilizar Verbas para campanhas;
Aquisição de ambulâncias;
Aquisição de uniformes;
Manutenção de equipe NASF. (Núcleo de apoio saúde da familia);
Construção de reservatórios de água na zona rural.

CAÇU-PREV

Administração do Caçu-Prev;
Ampliação e Reforma do prédio do Caçu-Prev.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2021.

Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- Presidente -

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

000030

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Nº do Processo	3024/2021		TRAMITAÇÃO		
Interessado	3764 - CAMARA MUNICIPAL DE CACU				
CPF/CNPJ	24.958.722/0001-40	Abertura	11/05/2021 10:17	Previsão	
Atuado por	MARIA CANDIDA GUIMARAES				
Assunto	DOCUMENTOS DIVERSOS			Nº	488/2021
Descrição	SOLICITA PARA ATENDER AUTÓGRAFO DE LEI N 15, DE 11 DE MAIO DE 2021.				
Destino	SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO				
Documento					
Ambiente	Interno				
Tipo	Outros	Valor	0,00	Dt. Doc.	

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 3 Gestão 2021

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 11/05/2021

SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2388/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021

"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, **SANCIONO** a seguinte Lei:

DISPOSIÇÃO PRELIMINAR

Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
I - Das prioridades e metas da administração pública municipal e das metas fiscais;
II - Da estrutura e organização dos orçamentos;
III - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
IV – Das disposições relativas à arrecadação e alterações na legislação tributária do Município;
V - Das despesas com pessoal e encargos sociais;
VI – Das disposições relativas à dívida pública municipal;
VII - Das disposições gerais.

CAPÍTULO I

DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL E DAS METAS FISCAIS

Art. 2º. As prioridades e metas para o exercício financeiro de 2022 são as especificadas neste artigo as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2022, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.
§ 1º. O Município define como Meta Fiscal o valor que se pretende atingir, no exercício orçamentário seguinte, a título de receitas e despesas.
§ 2º. Terão prioridade sobre as ações de expansão: as despesas com pessoal e encargos sociais e a manutenção das atividades.
§ 3º. O Município aplicará, no mínimo, 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, apurado conforme disposto na Lei Orgânica do Município, na manutenção e desenvolvimento do ensino.
§ 4º. O Município deverá aplicar pelo menos 15% (quinze por cento) da receita resultante de impostos, nas ações e serviços públicos de saúde.

Art. 3º. Para os efeitos desta Lei, entende-se por:
I – Programa, o instrumento de organização da ação governamental, que articula um conjunto de ações que concorrem para a concretização dos objetivos pretendidos, visando à solução de um problema ou o atendimento de uma necessidade ou demanda da sociedade;

II – Atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;
III – Projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e
IV – Operação Especial, as despesas que não contribuem para a manutenção das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não geram contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.
§ 1º. Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos e operações especiais, especificando as respectivas metas e valores, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.
§ 2º. As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificados no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, e respectivos subtítulos.

CAPÍTULO II

DA ESTRUTURA E ORGANIZAÇÃO DOS ORÇAMENTOS

Art. 4º. O Orçamento do Município compreenderá a programação dos órgãos dos Poderes Executivo e Legislativo, dos seus Fundos, Fundações e Autarquias.
Parágrafo único. Nos Orçamentos dos Fundos Municipais e das demais entidades da administração indireta, desde que, como Unidades Gestoras, possuam contabilidade própria, serão estimadas apenas as receitas de sua competência legal e dos convênios firmados por seus dirigentes, assim como, as despesas relativas aos programas executados com estes recursos.

Art. 5º. O Orçamento discriminará a despesa por unidade orçamentária, detalhada por categoria de programação, especificando a esfera orçamentária, a fonte de recursos e o desdobramento da despesa por categoria econômica, grupo de natureza de despesa e modalidade de aplicação.

Art. 6º. A Lei Orçamentária discriminará em categorias de programação específicas, as dotações destinadas:
I – Às ações relativas à saúde e assistência social;
II – Ao pagamento de benefícios da previdência social, para cada categoria de benefício;
III – Ao atendimento às ações de alimentação escolar;
IV – Às despesas com o desenvolvimento do ensino fundamental;
V – Ao pagamento de precatórios judiciários.

Art. 7º. O projeto da Lei Orçamentária, que o Poder Executivo encaminhará à Câmara de Vereadores, será constituído de:
I – Mensagem;
II –Texto da lei;
III – Consolidação dos quadros orçamentários;
IV – Anexo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, discriminando a receita e a despesa na forma definida nesta Lei;

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 35 de 422
000033

V – Discriminação da legislação da receita e da despesa, referente aos orçamentos fiscais e da seguridade social.

Parágrafo único. Integrará a consolidação dos quadros orçamentários a que se refere o inciso II deste artigo, incluindo os complementos referenciados no art. 22, incisos III, IV, parágrafo único da Lei n° 4.320/64, os seguintes demonstrativos:

I – Do resumo da estimativa da receita total do município, por categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

II – Do resumo da estimativa da receita total do Município, por rubrica e categoria econômica e segundo a origem dos recursos;

III – Da fixação da despesa do Município por função e segundo a origem dos recursos;

IV – Da fixação da despesa do Município por poderes e órgão e segundo a origem dos recursos;

V – Da receita arrecadada nos três últimos exercícios anteriores aquele em que se elaborou a proposta;

VI – Da receita prevista para o exercício em que se elabora a proposta;

VII – Da receita prevista para o exercício a que se refere à proposta;

VIII – Da despesa realizada no exercício imediatamente anterior;

IX – Da despesa fixada para o exercício em que se elabora a proposta;

X – Da despesa fixada para o exercício a que se refere à proposta;

XI – Da estimativa da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada, e conjuntamente, por categoria econômica e origem dos recursos;

XII – Do resumo geral da despesa dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por categoria econômica, segundo a origem dos recursos;

XIII – Das despesas e receitas do orçamento fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, de forma agregada e sintética, evidenciando o déficit ou corrente e total de cada um dos orçamentos;

XIV – Da distribuição da receita e da despesa por função de governo dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente;

XV – Da aplicação dos recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos termos dos artigos 70 e 71 da Lei Federal n° 9.394/96, por órgão, detalhando fontes e valores por programas de trabalho e grupos de despesa;

XVI – De aplicação dos recursos referentes ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica – FUNDEB, na forma da legislação que dispõe sobre o assunto;

XVII – Do quadro geral da receita dos orçamentos fiscal e da seguridade social, isolada e conjuntamente, por rubrica e segundo a origem dos recursos;

XVIII – Da descrição sucinta, para cada unidade administrativa, de suas principais finalidades com a respectiva legislação;

XIX – Da aplicação dos recursos de que trata a Emenda Constitucional n° 25;

XX – Da receita corrente líquida com base no art. 1°, parágrafo 1°, inciso IV da Lei Complementar n° 101/2000;

XXI – Da aplicação dos recursos reservados à saúde de que trata a Emenda Constitucional n° 29.

Art. 8°. Na Lei Orçamentária Anual, que apresentará conjuntamente a programação dos orçamentos fiscal e da seguridade social, em consonância com os dispositivos da Portaria n° 42, de 14 de abril de 1999, do Ministério do Orçamento e Gestão Portaria Interministerial n° 163, de 04 de maio de 2001, a discriminação da despesa será apresentada por unidade orçamentária, expressa por categoria de programação, indicando-se, para cada uma, no seu menor nível de detalhamento:

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 000034
16:41:17
Folha: 36 de 422

I – O orçamento a que pertence;
II – O grupo de despesa a que se refere, obedecendo a seguinte classificação:

a) DESPESAS CORRENTES
Pessoal e Encargos Sociais;
Juros e Encargos da Dívida;
Outras Despesas Correntes.

b) DESPESAS DE CAPITAL
Investimentos;
Inversões Financeiras;
Amortização e Refinanciamento da Dívida;
Outras despesas de Capital

CAPÍTULO III

DAS DIRETRIZES PARA ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DOS ORÇAMENTOS E SUAS ALTERAÇÕES

Art. 9º. A previsão da receita e a fixação da despesa na Lei Orçamentária deverão ocorrer a valores correntes.

Art. 10. A elaboração do projeto, sua aprovação e a execução da lei orçamentária de 2022 deverão ser realizadas de modo a evidenciar a transparência da gestão fiscal, observando-se o princípio da publicidade e permitindo-se o amplo acesso da sociedade a todas as informações relativas a cada uma dessas etapas.

Art. 11. Na estimativa da receita poderá ser especificado e deduzido um valor, compatível para cobrir os efeitos da concessão ou ampliação de incentivo ou benefício de natureza tributária da qual decorra renúncia de receita, conforme definida no § 1º, do art. 14, da Lei Complementar nº 101/00.
Parágrafo único. Se a previsão referida no caput não for incluída na lei orçamentária, a renúncia de receita tributária somente poderá ocorrer, no exercício de 2022, se for acompanhada de medidas de compensação por meio do aumento de receita, nos termos no inciso II, do art. 14, da referida Lei Complementar.

Art. 12. Na fixação da despesa deverá ser observada a compatibilidade da programação dos orçamentos com os objetivos e metas do PPA.

Art. 13. Na programação da despesa não poderão ser fixadas despesas sem que estejam definidas as respectivas fontes de recursos e definidas as unidades executoras, devendo ser observado o equilíbrio entre receitas e despesas.

Art.14. Na determinação do montante de despesa deverá ser observada a margem para expansão das despesas obrigatórias de caráter continuada voltada a fazer frente às despesas correntes enquadradas na situação prevista no caput do art. 17, da Lei Complementar nº 101/00, a ser demonstrada, inclusive quanto à forma de compensação, no anexo à Lei Orçamentária a que se refere o Inciso II, do Art. 5º, da mesma Lei Complementar.

Art.15. Serão incluídas no projeto da Lei Orçamentária a previsão de recursos decorrentes de operações de crédito e de convênios com outras esferas de governo.

Art.16. Além da observância das prioridades e metas fixadas nos termos do art. 2º desta Lei, a Lei Orçamentária e seus créditos adicionais somente incluirão projetos novos se:
I – Tiverem sido adequadamente contemplados todos os projetos em andamento e as despesas destinadas à preservação do patrimônio público;
II – Os recursos alocados viabilizarem a conclusão de uma etapa ou a obtenção de uma unidade completa, considerando-se as contrapartidas do Município, nos casos de transferências voluntárias da União e do Estado, as quais deverão ser estabelecidas de modo compatível com a capacidade financeira do Município;
III – Estiverem previstos no Plano Plurianual ou em lei que autorizou sua inclusão no referido Plano.
Parágrafo único. Para fins de aplicação do disposto neste artigo, não serão considerados projetos com títulos genéricos que tenham constado de leis orçamentárias anteriores e serão entendidos como projetos em andamento aqueles cuja execução financeira, até 30 de junho de 2021, tiver ultrapassado 20% (vinte por cento) do seu custo total estimado.

Art. 17. Não poderão ser programados novos projetos:
I – Por conta de redução ou anulação de projetos em andamento;
II – Que não possuam comprovada viabilidade técnica, econômica e financeira.

Art. 18. O Poder Legislativo terá como limite para o total da despesa, incluindo os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, o valor correspondente a 7% (sete por cento) sobre o somatório da receita tributária e das transferências previstas no §5º, do art. 153 e 159, da Constituição Federal, efetivamente realizado no exercício anterior.

Art. 19. A Lei Orçamentária poderá consignar em dotação específica valor destinado ao custeio de despesas de competência de outro ente da Federação.
Parágrafo único. A realização da despesa somente poderá se efetivar desde que, comprovado o interesse público, tenha sido firmado convênio, acordo, ajuste ou congênere, conforme sua legislação.

Art. 20. É vedada a inclusão, na Lei Orçamentária e em seus créditos adicionais, de dotações a título de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, ressalvadas aquelas destinadas a entidades privadas sem fins lucrativos, de atividades de natureza continuada, que preencham uma das seguintes condições:
I - Sejam de atendimento direto ao público, de forma gratuita, nas áreas de assistência social, saúde ou educação, e estejam registradas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS;
II - Sejam de atendimento direto e gratuito ao público e voltadas para o ensino especial, ou representativo da comunidade escolar das escolas públicas estaduais e municipais do ensino fundamental;
III - Sejam vinculadas a organismos de naturezas filantrópicas, institucionais ou de assistência social;
IV - Atendam ao disposto no art. 204 da Constituição e ao disposto no art. 61 do ADCT.
§ 1º. Para habilitarem-se ao recebimento de subvenções sociais, contribuições e/ou auxílios, a entidade privada sem fins lucrativos deverá apresentar declaração de funcionamento

regular, emitida no exercício de 2022 por três autoridades locais e comprovantes de regularidade do mandato de sua diretoria.
§ 2º. Não poderá ser concedida subvenção social, contribuição e/ou auxílio à entidade que esteja em débito com relação a prestações de contas decorrentes de sua responsabilidade.
§ 3º. Sem prejuízo da observância das condições estabelecidas neste artigo, a inclusão de dotações na Lei Orçamentária e sua execução, dependerão, ainda, de publicação, pelo Poder Executivo, de normas a serem observadas na concessão, prevendo-se cláusula de reversão no caso de desvio de finalidade e de identificação do beneficiário e do valor transferido no respectivo convênio.
§ 4º. O disposto neste artigo não se aplica às contribuições estatutárias devidas a entidades municipalistas das quais o Município for associado.

Art. 21. As entidades privadas beneficiadas com recursos públicos a qualquer título submeter-se-ão à fiscalização do Poder concedente com a finalidade de verificar o cumprimento de metas e objetivos para os quais receberem os recursos.

Art. 22. O Poder Executivo emitirá como anexo à Lei Orçamentária relação das entidades que, o exercício financeiro de 2022, poderá vir a ser beneficiada por Subvenção Social, Contribuição e/ou Auxílio.

Art. 23. A Lei Orçamentária conterá Reserva de Contingência em montante equivalente a no máximo, 1% (um por cento), da receita corrente líquida, que serão destinados através de decreto do Poder Executivo Municipal para atendimento exclusivo de riscos orçamentários e riscos da dívida.
Parágrafo único. Na definição do percentual da Reserva de Contingência, está incluído o valor destinado à obtenção da meta de resultado primário positivo a ser apurado no exercício.

Art. 24. Os projetos de lei relativos a créditos adicionais serão apresentados com o detalhamento estabelecido na Lei Orçamentária.
§ 1º. Acompanharão os Projetos de Lei relativos a créditos adicionais, exposições circunstanciadas de motivos que os justifiquem e que indiquem as consequências dos cancelamentos de dotações propostas sobre a execução das atividades, dos projetos e das operações especiais.
§ 2º. Os créditos adicionais aprovados serão considerados automaticamente abertos com a sanção e publicação da respectiva lei.
§ 3º. Quando a abertura de créditos adicionais implicar alteração das metas físicas, o anexo correspondente deverá ser objeto de atualização.

CAPITULO IV

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À ARRECADAÇÃO E DAS ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA DO MUNICÍPIO

Art. 25. O Município fica obrigado a arrecadar todos os tributos de sua competência inclusive os da Contribuição de Melhoria quando for o caso.
Parágrafo único. A Administração Municipal deverá despender esforços no sentido de diminuir o volume da Dívida Ativa inscrita, de natureza tributária e não tributária.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 39 de 422
000037

Art. 26. As receitas oriundas de atividades econômicas exercidas pelo Município terão suas fontes revisadas e atualizadas, considerando-se os fatores conjunturais e sociais que possam influenciar a sua respectiva produtividade.

Art. 27. O Poder Executivo adotará as seguintes medidas, voltadas ao aumento da arrecadação tributária do Município:
I – Elaboração de diagnóstico sobre a base para lançamento do IPTU, incluindo a atualização da planta cadastral e revisão de critérios;
II – Reestruturação da atividade de fiscalização tributária;
III – Aperfeiçoamento dos instrumentos para agilização da cobrança da dívida ativa e atualização do valor dos créditos;
IV – Atualização do cadastro mobiliário fiscal de caráter obrigatório.

Art. 28. Somente poderá ser aprovada ou editada lei que conceda ou amplie incentivo ou benefício de natureza tributária se atendidas às exigências do art. 14, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 29 Na estimativa das receitas do projeto da Lei Orçamentária poderão ser considerados os efeitos de propostas de alterações na legislação tributária que sejam objeto de projeto de lei que esteja em tramitação na Câmara Municipal.
Parágrafo único. Se estimada a receita na forma deste artigo, no projeto da Lei Orçamentária:
I – Serão identificadas as propostas de alterações na legislação e especificada a receita adicional esperada, em decorrência de cada uma das propostas e seus dispositivos;
II – Será apresentada programação especial de despesas, condicionada à aprovação das respectivas alterações na legislação.

CAPÍTULO V

DAS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

Art. 30. No exercício financeiro de 2022, as despesas com pessoal, ativo e inativo, dos Poderes Executivo e Legislativo, observarão os limites estabelecidos na Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 31. Observado o disposto no art. 169, da Constituição Federal, em 2022 somente poderão ser admitidos servidores se:
I – Existirem cargos vagos a preencher;
II – Houver prévia dotação orçamentária suficiente para o atendimento da despesa;
III – Forem observados os limites previstos no artigo anterior;
IV – For observado o disposto nos artigos 16, 17 e 21, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 32. O Poder Executivo poderá, mediante lei autorizativa, criar ou alterar cargos e funções, alterar a estrutura organizacional, corrigir ou aumentar a remuneração dos servidores e conceder vantagens, desde que observadas às regras do Art. 16, quando aplicável e do Art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.
§ 1º. Os projetos de lei sobre transformação de cargos, bem como os relacionados a aumento de gastos com pessoal e encargos sociais, no âmbito do Poder Executivo, deverão ser

acompanhados de manifestação das Secretarias de Administração e de Finanças, em suas respectivas áreas de competência.
§ 2º. O Poder Legislativo assumirá, em seu âmbito, as atribuições necessárias ao cumprimento do disposto neste artigo.

Art. 33. A Lei do Orçamento deverá prover os créditos necessários à concessão da revisão geral anual da remuneração dos servidores públicos, em cumprimento ao disposto no Inciso X, do Art. 37, da Constituição Federal.
Parágrafo único. Quando da concessão da revisão geral da remuneração de que trata este artigo, estão dispensados os procedimentos exigidos pelo art. 17, da Lei Complementar nº 101/00.

Art. 34. Nas situações em que a despesa total com pessoal do Poder Executivo tiver extrapolado o limite referido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, a realização de serviço extraordinário somente poderá ocorrer quando destinada ao atendimento de relevante interesse público, especialmente os voltados para as áreas de educação, segurança e saúde, que ensejam situações emergenciais de risco ou de prejuízo para a sociedade.
Parágrafo único. A autorização para a realização de serviço extraordinário, no âmbito do Poder Executivo, nas condições estabelecidas no caput deste artigo, é de exclusiva competência do Secretário de Administração.

Art. 35. No caso de os limites máximos de despesas com pessoal para o Poder Executivo e Legislativo, estabelecido no art. 20, da Lei de Responsabilidade Fiscal, forem ultrapassados em qualquer um dos Poderes, serão adotadas, no respectivo Poder, as seguintes medidas voltadas ao reenquadramento no prazo máximo de dois quadrimestres:
I – Eliminação de despesas com horas extras, exceto se enquadradas nas situações previstas no artigo anterior desta Lei;
II – Exoneração de servidores ocupantes de cargos em comissão;
III – Eliminação de vantagens concedidas a servidores;
IV – Demissão de servidores admitidos em caráter temporário.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL

Art. 36. A Lei Orçamentária garantirá recursos para pagamento da despesa decorrente de débitos refinanciados, inclusive com a previdência social.

Art. 37. O Projeto de Lei Orçamentária poderá incluir, na composição da receita total do Município, recursos provenientes de operações de crédito, respeitados os limites estabelecidos no artigo 167, inciso III, da Constituição Federal.
Parágrafo único. A Lei Orçamentária Anual deverá conter demonstrativos especificando, por operação de crédito, as dotações a nível de projetos e atividades financiados por estes recursos.

Art. 38. A Lei Orçamentária poderá autorizar a realização de operações de crédito por antecipação de receita, desde que observado o disposto no art. 38, da Lei Complementar nº 101/2000.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 41 de 422
0170039

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 39. O Poder Executivo deverá desenvolver sistema gerencial de apropriação de despesas, com o objetivo de demonstrar o custo de cada ação ou área de governo e de permitir o acompanhamento e avaliação das gestões orçamentária, financeira e patrimonial.
Parágrafo único. O Chefe do Poder Executivo deverá baixar ato estabelecendo as diretrizes e requisitos funcionais do sistema, definindo os centros de custos e a forma de apropriação dos gastos.

Art. 40. Caso seja necessária a limitação de empenho das dotações orçamentárias e da movimentação financeira, nas situações previstas no art. 9º, da Lei Complementar nº 101/00, será fixado, por ato do Poder Executivo, o percentual de limitação para o conjunto de "projetos", "atividades" e "operações especiais" e a participação do Poder Legislativo, sobre o total das dotações iniciais constantes da lei orçamentária de 2022, excetuando:
I - As despesas que constituem obrigação constitucional ou legal de execução;
II – As despesas com ações vinculadas às funções saúde, educação e assistência social, não incluída no inciso I;
§ 1º. A prioridade, como fonte de recursos para a limitação de empenho, a adoção das seguintes medidas:
I – Redução de investimentos programados com recursos próprios.
II – Eliminação de despesas com horas-extras;
III – Exoneração de servidores ocupantes de cargo em comissão;
IV – Eliminação de vantagens temporárias concedidas a servidores;
V – Redução de gastos com combustíveis.
§ 2º. Na hipótese da ocorrência do disposto no caput deste artigo, o Poder Executivo comunicará ao Poder Legislativo o montante que caberá a cada um tornar indisponível para empenho e movimentação financeira, com vistas à obtenção do equilíbrio na execução orçamentária e financeira do exercício.

Art. 41. A contratação de operações de crédito e as operações de crédito por antecipação de receitas orçamentárias ficarão condicionadas à fiel observância do disposto, no que couber à esfera Municipal, Capítulo VII, na Seção IV, da Lei Complementar nº 101, de 04.05.00.

Art. 42. O Poder Executivo deverá elaborar e publicar, em até trinta dias após a publicação da Lei Orçamentária de 2022, a programação financeira e o cronograma mensal de desembolso para o ano, por Secretaria e unidades da administração indireta, observando, em relação às despesas constantes desse cronograma, a limitação necessária à obtenção da meta de resultado primário.
§ 1º. A programação financeira e o cronograma de desembolso deverão ser elaborados com base na previsão da efetiva arrecadação mensal, devendo ser incentivada a participação das diversas Secretarias na definição dos gastos mensais a serem realizados, tomando-se por base as ações constantes dos programas do PPA e as prioridades e metas constantes desta Lei de Diretrizes Orçamentárias.
§ 2º. O desembolso dos recursos financeiros, correspondentes aos créditos orçamentários e adicionais consignados ao Poder Legislativo, será efetuado até o dia 20 de cada mês, sob a

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 42 de 422

forma de duodécimo, sendo o valor calculado de acordo com os critérios estabelecidos no art. 29-A, da Constituição Federal.

Art. 43. As unidades responsáveis pela execução dos créditos orçamentários e adicionais aprovados processarão o empenho da despesa, observados os limites fixados para cada categoria de programação e respectivos grupos de despesa e fontes de recursos, especificando o elemento de despesa.

Art. 44. São vedados quaisquer procedimentos que motivem a execução de despesas sem comprovada e suficiente disponibilidade de dotação orçamentária e previsibilidade de recursos financeiros para o seu pagamento.

Art. 45. A reabertura dos créditos especiais e extraordinários, conforme disposto no art. 167, § 2º, da Constituição, será efetivada mediante decreto do Chefe do Poder Executivo.
Parágrafo único. Na reabertura a que se refere o caput deste artigo, a fonte de recurso deverá ser identificada, independentemente da receita à conta da qual os créditos foram abertos.

Art. 46. Para os fins do disposto no art. 16, da Lei Complementar nº 101/00, e em cumprimento ao §3º, do mesmo artigo, fica estabelecido que, no exercício de 2022, a despesa, decorrente de ação governamental nova, será considerada irrelevante se o seu impacto orçamentário-financeiro no exercício não ultrapassar, para bens e serviços, os limites fixados pelos incisos I e II, do art. 24, da Lei 8.666/93, devidamente atualizados.

Art. 47. A destinação de recursos para as ações de alimentação escolar obedecerá ao princípio da descentralização e a distribuição será proporcional ao número de alunos matriculados nas redes públicas de ensino, localizadas no Município, no ano anterior.

Art. 48. Se o projeto da Lei Orçamentária não for sancionado até 31 de dezembro de 2021, a programação dele constante poderá ser executada para o atendimento das seguintes despesas:
I – Pessoal e encargos sociais;
II – Pagamento do serviço da dívida;
III – Transferências constitucionais e legais para os fundos municipais legalmente constituídos.

Art. 49- Na elaboração da proposta Orçamentária, as previsões de receita observarão as normas técnicas legais, previstas no art. 12 da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000.

Art. 50 - A Lei Orçamentária Anual autorizará o Poder Executivo, nos termos do art. 7º da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964 a abrir Créditos Adicionais, de natureza suplementar, até o limite de 30% (trinta por cento) do total da despesa fixada na própria Lei, utilizando, como recursos, a anulação de dotações do próprio orçamento, assim como, usar excesso de arrecadação do exercício, realizado e projetado, como também o superávit financeiro, se houver, do exercício anterior.

Art. 51. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 43 de 422

000041

ANEXO I

DAS PRIORIDADES E METAS PARA 2022

O presente documento, elaborado para dar cumprimento ao disposto no § 2º, do art. 165, da Constituição Federal, integra a Lei Orçamentária Anual e Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2022, sendo o seu conteúdo destinado a orientar a elaboração do Orçamento do exercício.

Tem por objetivo estabelecer as prioridades da Administração para o exercício de 2022 e as metas físicas em valores correntes, relativas às atividades e projetos a serem desenvolvidos no exercício, em consonância com o Plano Plurianual, as quais se traduzem no seguinte:

GABINETE DO PREFEITO, SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO, SECRETARIA DA FAZENDA E ÓRGÃOS AUXILIARES.

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Informatizar todas as Secretarias e Departamentos Públicos Municipais;
Adquirir e melhorar os equipamentos de informática para melhor desempenho dos fatos e atos administrativos;
Aquisição e reforma de veículos para todas as secretarias;
Aquisição de motocicletas para todas as secretarias;
Campanha arrecadação, dívida ativa;
Convênio com Secretarias Estaduais, AGM, FGM, Amesgo e outros órgãos;
Desenvolver critérios para cadastramento de mais famílias aos sistemas junto ao governo federal e estadual (RENDA CIDADÃ E OUTROS);
Desenvolver critérios para pagamentos das dívidas do município;
Elaborar calendário para festividades das datas comemorativas, (dia das crianças, mães, pais, árvores, cultura);
Elaborar programas de habitação (casas populares), em parceria ao governo federal e estadual, beneficiando a população de baixa renda;
Firmar convênios com todos os municípios vizinhos, para benefício nas áreas, saúde, educação, esporte;
Incentivo e ajuda financeira destinadas as entidades filantrópicas e religiosas;
Programa integrado de comunicação: jornal, rádio, tv e revista;
Realizar campanha, incentivando compras em Caçu;
Realização de Concurso Público para adequação de cargos;
Recolher os tributos municipais obedecendo ao Código Tributário municipal;
Trabalhar de forma participativa, fazendo prestação de contas em audiência pública;
Viabilizar um posto do INSS;
Convênio com a Polícia Militar de Caçu, visando melhorias na Segurança Pública;
Convênio com o Sindicato Rural de Caçu na realização da EXPOCAÇU do ano de 2022;
Definir recursos para implementação do aterro sanitário;
Reforma Administrativa;
Convênio com sociedades organizadas (entidade/associação);
Reajuste salarial dos Servidores;
Admissão de Servidores;

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 44 de 422
000042

Elaboração e aprovação do plano de carreira dos servidores públicos.

FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

Manutenção do Órgão Gestor:

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Construção de Parque de Diversão Público;
Aquisição de veículos;
Aquisição de Moveis e Equipamentos para as Entidades;
Despesas com equipe técnica;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Outras despesas variáveis – Pessoa Civil – Diárias Civil;
Salário – Família;
Obrigações Patronais;
Contribuição Patronal para o RGPS;
Contribuição para o RPPS
Obrigações Tributárias Contributivas.
Construção da sede própria do CRAS;
Construção da sede própria do SCFV;
Reforma da quadra coberta onde funciona o SCFV;
Construção da sede do conselho tutelar.

1.0 Benefícios Eventuais:

Manutenção Concessão Benefícios Eventuais
Passagens rodoviárias após triagem, cestas básicas, enxovais para bebês, cursos de gestantes, encaminhamentos médicos, registros de nascimento, óbitos, e despesas funerais;
Material de consumo;
Equipamentos e Materiais Permanentes;
Material de Distribuição Gratuita;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiro – pessoa jurídica;

2.0 Proteção Social Básica

CRAS/CRAS

Aquisição de Móveis;
Aquisição de equipamentos e materiais permanentes;
Aquisição de Materiais de Consumo;
Implantação de Atividades;
Aquisição de Material Didático;
Aquisição de ar condicionado;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 45 de 422
000043

Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Vencimentos Vantagens fixas – pessoa civil;
Outras despesas Variável – pessoa civil, diária civil.

2.1 - Manutenção do SCFV- Serviço de Convivência e Fortalecimento de Vínculos, para crianças, adolescentes e idosos;
2.2 - Manutenção da equipe volante – zona rural;
2.3 - Manutenção da vigilância sócio assistencial no município /busca ativa

3.0 Proteção Social Especial de Média Complexidade

Implantação do CREAS - Centro de Referência Especializado de Assistência Social no município;
Despesas com equipe técnica e manutenção geral;
Aquisição de Equipamentos e Moveis para o CREAS;
Aquisição de Material de consumo e Permanente;
Manutenção da equipe técnica de referência;

4.0 Proteção Social de Alta Complexidade

Manutenção do Abrigo;
Aquisição de Material de consumo e permanente;
Outros serviços de terceiros – pessoa física;
Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica;
Vencimentos Vantagens fixas – pessoa civil;
Outras despesas Variável – pessoa civil, diárias civil.

5.0 Contribuições a Entidades Sociais – Subvenções Sociais – Controle Social

5.1 Manutenção Conselho Tutelar
Construção de sede própria para o Conselho Tutelar;
Aquisição de equipamentos e Móveis para o Conselho;

Manutenção do Veículo do Conselho.

5.2 Manutenção do CMAS – Conselho Municipal de Assistência Social

6.0 Programas e Projetos
6.1 – Programa Bolsa Família
Projeto de Educação Ambiental para jovens e adultos beneficiários do programa;
Projeto de Alfabetização Solidária para adultos;
Manutenção dos benefícios e ampliação do quantitativo.
6.2 Programa de Inclusão Produtiva e ao mundo do Trabalho/Pronatec
Aquisição de Material de Consumo e Permanente;
Manutenção da equipe de referência.

SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS, DA AGRICULTURA, INDÚSTRIA E COMÉRCIO E TURISMO, SECRETARIA MEIO AMBIENTE E SECRETARIA DE TRANSPORTES.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:47
Folha: 46 de 422

010044

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo;
Construção de Centro Poli Esportivo;
Aquisição de Equipamentos/Ferramentas;
Construção de nova captação de Água;
Construção de Rede Fluvial;
Construção de infraestrutura turística na orla do Rio Claro, na parte urbana;
Ampliação da Rede de Energia Elétrica;
Parceria com AGETOP;
Programar ações para fomentar o Turismo em Caçu;
Reforma da pista do aeroporto;
Reforma e Ampliação do Prédio da Secretaria de Transporte;
Aquisição de Veículos e máquinas;
Adquirir área para funcionar o museu municipal;
Adquirir área para construção de novo condomínio do idoso;
Construção de Casas populares;
Aquisição de terreno destinado a loteamento;
Implantação do Setor lago azul;
Reforma do prédio da Prefeitura;
Reformar a Rodoviária;
Infraestrutura de saneamento básico nos assentamentos rurais;
Construção de calçadas e meio fio em vias públicas;
Construção de pistas para caminhada;
Construção de um almoxarifado geral da prefeitura;
Construção e reforma nos prédios públicos;
Pavimentação de vias urbanas;
Aquisição de Material para Tapa Buraco;
Estruturação e ampliação do Cemitério Municipal;
Criação de áreas de lazer;
Construção praças e jardins;
Criar e fortalecer as agroindústrias;
Parceria com produtor rural para reforma e construção de Mata-Burro, pontes e bueiros;
Pontes e bueiros em todas as estradas da Zona Rural;
Recuperar com massa asfáltica toda malha de nossas ruas;
Recuperar e manter em melhores condições rodovias municipais, inclusive vicinais;
Recuperar e adquirir máquinas, caminhões e as estruturas físicas de obras e transportes;
Sinalizar todas as ruas e avenidas;
Urbanizar e arborizar trevos e rodovias as margens da cidade de Caçu;
Melhoria e investimento na coleta e depósito de lixo domiciliar;
Aquisição de áreas e criação de novos loteamentos;
Criar e incentivar a captação de lixo reciclável;
Construção de Aterro Sanitário;
Viabilizar programa de implantação de construção de curvas de nível nas áreas vizinhas as rodovias municipais e nascentes dos córregos;
Parceria com Entidades e Associações para desenvolver assistência técnica aos produtores rurais;
Manutenção de Lavoura Comunitária;
Construção de viveiro de mudas;

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 47 de 422

000045

Área com cobertura para deposito de pneus não utilizados;
Infraestrutura de loteamentos urbanos.

SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER.

Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de material de consumo.
Ampliar e criar um laboratório de informática nas escolas, com acesso a internet;
Apoio para formação de Banda Municipal;
Melhoramento da iluminação do Estádio Municipal;
Implantação de Curso Técnico em parceria com instituições Públicas e Privadas;
Apoio ao desporto e lazer e comissão organizadora nos eventos;
Apoio ao transporte dos estudantes universitários;
Aquisição de parque infantil para as escolas municipais;
Aquisição de veículos para melhorar o transporte escolar;
Aquisição de veículos/ônibus para transporte de alunos;
Curso de aprimoramento profissional;
Desfile Cívico;
Melhorias no transporte escolar;
Realização de campeonatos estudantis municipais, regionais e estaduais;
Apoio ao transporte nos eventos desportivos;
Apoio ao transporte nos eventos das entidades;
Aquisição de material esportivo;
Aquisição de veículo para esporte e lazer;
Aquisição de Móveis e Equipamentos para todas as Escolas Municipais;
Aquisição de ar condicionado para as escolas municipais;
Construção, Reforma e ampliação de unidades de ensino;
Contratação de Equipe de apoio composta por fonoaudióloga e psicóloga;
Aprovação do plano de carreira dos professores;
Manutenção da merenda escolar.

CRECHE MUNICIPAL

Manutenção Alimentação, limpeza, higiene das crianças e saúde;
Manutenção vestuário, roupas de cama, mesa e banho, utensílios domésticos, equipamentos eletroeletrônicos e eletrodomésticos;
Aquisição de material didático pedagógico;
Manutenção do benefício de Ação Continuada Prefeitura Municipal em parceria com o SUAS;

Construção, Reforma e Ampliação de Creches Municipais;
Aquisição de Equipamentos e material permanente.

FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

Aquisição de material de consumo;
Aquisição de um gerador de energia para Hospital;
Aquisição de veículos;
Aquisição de Móveis para o Hospital;

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 48 de 422
000046

Construção, Reforma e ampliação de unidades de saúde;
Aquisição de Veículos para a Secretaria;
Aquisição de motocicletas para os agentes de saúde;
Ampliação do Programa de Saúde da Família;
Aquisição de equipamentos e tecnologias;
Aquisição de tecnologias para centro cirúrgico/hospital;
Manutenção de tecnologias para informatização da Saúde em geral (criação do prontuário único);
Aquisição e manutenção de equipamentos e material permanente;
Aquisição de medicamentos para o Hospital e Programas de Saúde da Família;
Estruturação das Equipes Estratégia Saúde da Família;
Firmar pactos Intermunicipais utilizando os recursos disponíveis do SUS;
Fortalecimento da rede de diagnóstico (aquisição de serviços próprios);
Convênio com laboratórios;
Realizar despesas com Exames Complementares;
Investimento em treinamento de pessoal de serviço de saúde;
Manter o convênio com Casa de Apoio em Goiânia;
Manutenção sistemática de mobiliários, equipamentos e tecnologias;
Montar uma equipe odontológica móvel para atendimento rural;
Reforma nos Prédios da Saúde;
Reforma e manutenção das viaturas da Saúde;
Consorcio Intermunicipal de Saúde;
Aquisição de ar condicionado para as enfermarias do hospital e salas das unidades dos PSF;
Adequação do piso salarial dos agentes comunitários de saúde de acordo com Lei Federal;
Construção de estacionamentos nos postos de saúde e hospital;
Construção de Centro de Zoonoses;
Viabilizar Verbas para campanhas;
Aquisição de ambulâncias;
Aquisição de uniformes;
Manutenção de equipe NASF. (Núcleo de apoio saúde da família);
Construção de reservatórios de água na zona rural.

CAÇU-PREV

Administração do Caçu-Prev;
Ampliação e Reforma do prédio do Caçu-Prev.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de maio do ano de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu-GO

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:44:17
Folha: 49 de 422
000047

Prefeitura de Caçu

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Caçu, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte Lei em seu site oficial:

Lei 2388/2021

Data de publicação: 11/05/2021

Ementa
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - EXERCÍCIO 2022

Disponibilizado na subseção **Leis** da seção **Legislação Municipal** através do endereço eletrônico:
https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/ legislacao/lei/id=2771

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO
Cláudia Norberta da Silva
Chefe Departamento Administrativo
Portaria nº 020/2019 Mat. nº 43401

Carimbo e assinatura do responsável

Rua Manoel Franco, n 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu - GO - 75.813-000
Telefone: 64 3656-6000

Processo: 045/2023
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 50 de 422
PÁG: 001
000048

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	78.088.370,00	104.300.000,0	33,57	116.000.000,0	11,22	123.200.000,0	6,21	146.755.028,7	19,12	161.430.531,6	10,00
Receitas Primárias (I)	77.971.870,00	102.292.242,5	31,19	113.791.466,7	11,24	120.912.593,4	6,26	143.960.328,5	19,06	158.356.361,4	10,00
Despesa Total	78.082.370,00	104.300.000,0	33,58	116.000.000,0	11,22	123.200.000,0	6,21	146.755.028,7	19,12	161.430.531,6	10,00
Despesas Primárias (II)	77.538.370,00	103.310.000,0	33,24	114.911.000,0	11,23	122.067.440,0	6,23	146.073.548,7	19,67	160.680.903,6	10,00
Resultado Primário (I - II)	433.500,00	-1.017.757,50	-334,7	-1.119.533,25	10,00	-1.154.846,58	3,15	-2.113.220,20	82,99	-2.324.542,22	10,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
ESPECIFICAÇÃO	**VALORES A PREÇOS CONSTANTES**										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	78.088.370,00	104.300.000,0	33,57	116.000.000,0	11,22	123.200.000,0	6,21	146.755.028,7	19,12	161.430.531,6	10,00
Receitas Primárias (I)	77.971.870,00	102.292.242,5	31,19	113.791.466,7	11,24	120.912.593,4	6,26	143.960.328,5	19,06	158.356.361,4	10,00
Despesa Total	78.082.370,00	104.300.000,0	33,58	116.000.000,0	11,22	123.200.000,0	6,21	146.755.028,7	19,12	161.430.531,6	10,00
Despesas Primárias (II)	77.538.370,00	103.310.000,0	33,24	114.911.000,0	11,23	122.067.440,0	6,23	146.073.548,7	19,67	160.680.903,6	10,00
Resultado Primário (I - II)	433.500,00	-1.017.757,50	-334,7	-1.119.533,25	10,00	-1.154.846,58	3,15	-2.113.220,20	82,99	-2.324.542,22	10,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

Fonte: Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU Data: 14/04/2023 hora: 10:22

NOTA EXPLICATIVA

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF: 809.023.161-68
Prefeita

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04
Contador

Processo: 045/6/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 51 de 422

000049

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF,art 4°, § 3°) R$

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Demandas Judiciais : RECONHECIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS	60.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas : RECONHECIMENTO DE ASSISTENCIAS DIVERSAS	12.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	12.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	72.000,00	SUBTOTAL	72.000,00

DEMAIS RISCOS FISCAIS PASSIVOS		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	VALOR	DESCRIÇÃO	VALOR
Frustração de Arrecadação : RECONHECIMENTO DE FRUSTRAÇÃO DE ARRECADAÇÃO	40.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	40.000,00
Restituição de Tributos a Maior			
Discrepância de Projeções			
Outros Riscos Fiscais : RECONHECIMENTO DE OUTROS RISCOS FISCAIS	35.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	35.000,00
SUBTOTAL	75.000,00	SUBTOTAL	75.000,00
TOTAL	147.000,00	TOTAL	147.000,00

Fonte Sistema Megasoft Informática Ltda. Unidade Responsável PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU Data: 14 de abr de 2023 10:22:17

NOTA EXPLICATIVA

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
809.023.161-68

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
035.542.441-04

Declaro que este documento foi publicado/afixado na Câmara Municipal
Dia 13 / 12 /2021
Secretaria - Câmara Municipal

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 52 de 422

000050

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 46, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021.

Dalvina Izabel Alves de Araújo Guimarães
1ª Secretária

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

A CÂMARA MUNICPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL,** em nome do povo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R$ 123.200.000,00 (cento e vinte e três milhões e duzentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo do QDD que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais ao valor global de R$ 123.200.000,00 (cento e vinte e três milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

I - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES **VALORES**

1 – RECEITAS CORRENTES	**133.268.097,00**
1.1 – Receita Tributária	24.660.881,13
1.2 – Receita de Contribuições	7.544.508,00
1.3 – Receita Patrimonial	2.287.406,58
1.4 – Receita de Serviços	252.017,48
1.5 – Transferências Correntes	95.886.697,65
1.6 – Outras Receitas Correntes	2.636.586,16
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.172.703,00**
2.1 – Alienação de Bens	394.680,00
2.2 – Transferência de Capital	1.778.023,00
3 – RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB	**(12.240.800,00)**
RECEITAS TOTAL	**123.200.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada no valor global de R$ 123.200.000,00 (cento e vinte e três milhões e duzentos mil reais), assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 113.599.074,00 (cento e treze milhões quinhentos e noventa e nove mil e setenta e quatro reais);

II – O Orçamento da seguridade social em R$ 9.600.926,00 (nove milhões, seiscentos mil e novecentos e vinte seis reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES**
1 – DESPESAS CORRENTES	**103.321.578,20**
2 – DESPESAS DE CAPITAL	**19.181.153,80**
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**697.268,00**

DESPESA TOTAL	**123.200.000,00**

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	5.393.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	2.185.315,60
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3.596.075,40
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	5.953.650,59
01.54 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	875.140,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	21.752.666,01
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER	2.802.852,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	14.392.696,50
01.58 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	818.318,80
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	4.981.054,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	278.907,20
01.64 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	192.706,80
01.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.148,00
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	12.750.800,00
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	26.332.268,00
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.442.751,14
07.01 – INSTITUTO M. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	9.600.926,00
08.08 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	473.444,40
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	773.704,36
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.436.786,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	732.789,20
TOTAL DAS UNIDADES	**123.200.000,00**

Parágrafo Único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 55 de 422

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 9º – Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 10 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, serem registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo Único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2021.

Vereador **ALEX PARREIRA BORGES**
- Presidente -

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
Folha: 56 de 432

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 13/12/2021
Claudia Norberta Silva
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

000054

LEI Nº 2419/2021, DE 13 DE DEZEMBRO DE 2021

"ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO, PARA O EXERCÍCIO DE 2022".

A CÂMARA MUNICPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL,** em nome do povo, **SANCIONO** a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES COMUNS

Art. 1º - Esta Lei orça a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício de 2022, no valor global de R$ 123.200.000,00 (cento e vinte e três milhões e duzentos mil reais), envolvendo os recursos de todas as fontes, compreendendo:

I – Orçamento Fiscal;
II – Orçamento da Seguridade Social.

CAPÍTULO II
DOS ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL

Art. 2º - Os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social serão detalhados, em seu menor nível, através dos Elementos da Despesa detalhados no Anexo do QDD que acompanha esta Lei.

§ 1º - Na programação e execução dos orçamentos fiscal e de seguridade social será utilizada a classificação da despesa por sua natureza, onde deverão ser identificados a categoria econômica, o grupo da despesa, a modalidade de aplicação e o elemento.

§ 2º - O Chefe do Poder Executivo deverá estabelecer e publicar anexo às normas de execução do orçamento a classificação das despesas mencionadas no parágrafo anterior.

Art. 3º - A receita é orçada e a despesa fixada em valores iguais ao valor global de R$ 123.200.000,00 (cento e vinte e três milhões e duzentos mil reais).

Parágrafo único – Incluem-se no total referido neste artigo os recursos próprios das autarquias, fundações e fundos especiais.

I - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras receitas correntes e de capital, na forma da legislação vigente e das especificações constantes no anexo, de acordo com o seguinte desdobramento.

ESPECIFICAÇÕES	VALORES
1 – RECEITAS CORRENTES	**133.268.097,00**
1.1 – Receita Tributária	24.660.881,13

000055

1.2 – Receita de Contribuições	7.544.508,00
1.3 – Receita Patrimonial	2.287.406,58
1.4 – Receita de Serviços	252.017,48
1.5 – Transferências Correntes	95.886.697,65
1.6 – Outras Receitas Correntes	2.636.586,16
2 – RECEITAS DE CAPITAL	**2.172.703,00**
2.1 – Alienação de Bens	394.680,00
2.2 – Transferência de Capital	1.778.023,00
3 – RECEITA RETIFICADORA DO FUNDEB	**(12.240.800,00)**
RECEITAS TOTAL	**123.200.000,00**

Art. 4º - A despesa, no mesmo valor da receita é fixada no valor global de R$ 123.200.000,00 (cento e vinte e três milhões e duzentos mil reais), assim desdobrados:

I – No Orçamento Fiscal, em R$ 113.599.074,00 (cento e treze milhões quinhentos e noventa e nove mil e setenta e quatro reais);

II – O Orçamento da seguridade social em R$ 9.600.926,00 (nove milhões, seiscentos mil e novecentos e vinte seis reais).

Art. 5º - A despesa será realizada com observância da programação constante dos quadros que integram esta lei, apresentando o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÕES	**VALORES**
1 – DESPESAS CORRENTES	**103.321.578,20**
2 – DESPESAS DE CAPITAL	**19.181.153,80**
3 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	**697.268,00**
DESPESA TOTAL	**123.200.000,00**

RECURSOS POR UNIDADE ORÇAMENTÁRIA

02.01 – CÂMARA MUNICIPAL	5.393.000,00
01.51 – GABINETE DO PREFEITO	2.185.315,60
01.52 – SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3.596.075,40
01.53 – SECRETARIA DE FINANÇAS	5.953.650,59
01.54 – SECRETARIA DE AGRICULTURA	875.140,00
01.55 – SECRETARIA DA EDUCAÇÃO	21.752.666,01
01.56 – SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER	2.802.852,00
01.57 – SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	14.392.696,50
01.58 – SECRETARIA DE INDÚSTRIA COMÉRCIO E TURISMO	818.318,80
01.62 – SECRETARIA DE TRANSPORTE	4.981.054,00
01.63 – SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	278.907,20
01.64 – SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	192.706,80
01.99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	434.148,00
04.01 – FUNDO DE GESTÃO DO FUNDEB	12.750.800,00
05.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE CAÇU	26.332.268,00
06.02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	7.442.751,14
07.01 – INSTITUTO M. DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES	9.600.926,00
08.08 – FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES	473.444,40
09.01 – FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	773.704,36
10.01 – FUNDO MUNICIPAL DE HABITAÇÃO	1.436.786,00
11.01 – FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	732.789,20
TOTAL DAS UNIDADES	**123.200.000,00**

Parágrafo único – Integram o Orçamento Fiscal os recursos orçamentários à conta do Tesouro Municipal, destinados a transferências às empresas a título de aumento de capital, subvenção econômica e prestação de serviços.

Art. 6º - Ficam aprovados os orçamentos das entidades autárquicas, fundacionais e fundos especiais do poder executivo em importância iguais para a receita orçada e a despesa fixada, aplicando-se-lhes as mesmas regras e autorizações destinadas à administração direta por força desta Lei.

CAPÍTULO III
DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DE CRÉDITOS SUPLEMENTARES

Art. 7º - Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta Lei, abrir

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 59 de 422
000057

créditos suplementares, até o limite de 15% (quinze por cento) sobre o total da despesa nela fixada.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º - Fica o Poder Executivo autorizado a estabelecer normas complementares pertinentes a execução do orçamento e, no que couber, adequá-lo as disposições da Constituição do Município, compreendendo também a programação financeira para o exercício de 2022.

Art. 9° – Ficam agregados aos orçamentos do Município os valores e indicativos constantes ao anexo a esta Lei.

Art. 10 – Todos os valores recebidos pelas unidades da administração direta autarquias, fundações e fundos especiais deverão, para sua movimentação, serem registrados nos respectivos orçamentos.

Parágrafo único – Excluem-se do disposto neste artigo os casos em que por força de Lei, normas especiais ou exigências do ente repassador, o registro deva ser feito através do grupo extra orçamentário.

Art. 11 – Esta Lei entrará em vigor em 1º de janeiro de 2022, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de dezembro de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 60 de 422
000058

Prefeitura de Caçu

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Caçu, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte Lei em seu site oficial:

Lei 2419/2021

Data de publicação: 13/12/2021

Ementa
ESTIMA A RECEITA E FIXA DESPESA-LOA, EXERCÍCIO 2022 E ANEXOS

Disponibilizado na subseção **Leis** da seção **Legislação Municipal** através do endereço eletrônico:
https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/ legislacao/lei/id=2802

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO
Cláudia Norberta da Silva
Chefe Departamento Administrativo
Portaria nº 020/2019 Mat. nº 43401

Carimbo e assinatura do responsável

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu - GO - 75.813-000
Telefone: 64 3656-6000

Declaro que este documento foi publicado no quadro da Câmara Municipal
Dia 11 / 11 / 2022
Secretária - Câmara Municipal
Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 61 de 422
000059

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 50, DE 11 DE NOVEMBRO DE 2022.

"Altera o artigo 7º da Lei nº 2.419/2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º, da Lei nº 2.419/2021, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) sobre o total de despesas nela fixada, utilizando como recurso os definidos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964".***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 11 dias do mês de novembro do ano de 2022.

Ver. **WALTER JUNIOR MACEDO**
-Presidente-

Ver. **DALVINA IZABEL A. DE A. GUIMARÃES**
-1ª Secretária-

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 62 de 422

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura 16/11/2022
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2470/2022, DE 16 DE NOVEMBRO DE 2022

"Altera o artigo 7º da Lei nº 2.419/2021 e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal – LOM, **SANCIONO** a seguinte Lei:

Art. 1º - O Art. 7º, da Lei nº 2.419/2021, de 13 de dezembro de 2021, passa a vigorar com a seguinte redação:

> ***"Art. 7º Fica o Poder Executivo autorizado a, excluídos os casos previstos nesta lei, abrir créditos suplementares, até o limite de 17,5% (dezessete vírgula cinco por cento) sobre o total de despesas nela fixada, utilizando como recurso os definidos no artigo 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964".***

Art. 2º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 16 dias do mês de novembro do ano de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 63 de 422

Prefeitura de Caçu

000061

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Caçu, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte Lei em seu site oficial:

Lei 2470/2022

Data de publicação: 16/11/2022

Ementa
ALTERA O ARTIGO 7º DA LEI 2419/2021 (CRÉDITO SUPLEMENTAR 17,5%)

Disponibilizado na subseção **Leis** da seção **Legislação Municipal** através do endereço eletrônico:
https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/ legislacao/lei/id=2853

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO
Cláudia Norberta da Silva
Chefe Departamento Administrativo
Portaria nº 020/2019 - Mat. nº 13401
Carimbo e assinatura do responsável

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu - GO - 75.813-000
Telefone: 64 3656-6000

Declaro que este documento foi publicado no quadro da Câmara Municipal
Dia 28 / 04 / 2022
Secretaria - Câmara Municipal
Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 64 de 422

000062

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 18, DE 27 DE ABRIL DE 2022.

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante Decreto, abrir no orçamento municipal do corrente exercício, crédito especial até o limite de R$ 16.246.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais), sob a seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU
01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU
12 – EDUCAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
504 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12.01.12.122.504.2.171 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação de Caçu:

3.1.90.11.101 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	**R$ 310.000,00**
3.3.90.14.101 - Diárias	**R$ 60.000,00**
3.3.90.30.101 - Material de Consumo	**R$ 210.000,00**
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	**R$ 15.000,00**
3.3.90.39.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$ 50.000,00**
4.4.90.52.101 - Equipamentos e Material Permanente	**R$ 200.000,00**

306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.01.12.306.2.172 -0000000 Manutenção da Merenda Escolar:

3.1.90.11.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	**R$ 427.000,00**
3.3.90.30.101 - Material de Consumo	**R$ 600.000,00**
3.3.90.30.115 - Material de Consumo	**R$ 250.000,00**
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	**R$ 5.000,00**
3.3.90.39.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$ 10.000,00**

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.01.12.361.1.338 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Ensino Fundamental:

4.4.90.52.101 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 400.000,00
4.4.90.52.115 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 100.000,00

12.01.12.361.1.339 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares:

4.4.90.51.101 - Obras e Instalações	R$ 150.000,00
4.4.90.51.115 - Obras e Instalações	R$ 100.000,00
4.4.90.51.181 - Obras e Instalações	R$ 200.000,00

12.01.12.361.2.173 - Manutenção e desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental:

3.1.90.11.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$ 3.350.000,00
3.1.90.13.101- Obrigações patronais	R$ 200.000,00
3.1.91.13.101 - Obrigações Patronais	R$ 1.200.000,00
3.3.90.30.101 - Material de Consumo	R$ 400.000,00
3.3.90.30.181 - Material de Consumo	R$ 550:000,00
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$ 350.000,00
4.4.90.52.101 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00
4.4.90.52.181 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 270.000,00

12.01.12.361.2.174 - Manutenção do Transporte escolar:

3.3.90.30.101 - Material de Consumo	R$ 100.000,00
3.3.90.30.115 - Material de Consumo	R$ 100.000,00
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$ 5.000,00
3.3.90.36.115 - Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$ 1.000,00
3.3.90.39.101 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 300.000,00
3.3.90.30.115 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 500.000,00

363 - ENSINO PROFISSIONAL

12.01.12.363.1.340.101 - Construção do Prédio da Escola Profissionalizante:

4.4.90.51.101 - Obras e Instalações	R$ 10.000,00

364 – ENSINO SUPERIOR

12.01.12.364.2.175 - Apoio ao Ensino Superior:

3.3.90.18.101 - Auxílio Financeiro a Estudante	R$ 10.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU
O Legislativo Mais Perto de Você

12.01.12.365.1.341- Construção de Creche:

4.4.90.51.101 - Obras e Instalações	**R$ 500,000,00**
4.4.90.51.115 - Obras e Instalações	**R$ 1.500.000,00**
4.4.90.51.181 - Obras e Instalações	**R$ 1.000.000,00**

12.01.12.365.2.175 - Manutenção das Atividades das Escolas Creches:

3.1.90.11.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	**R$ 1.320.000,00**
3.3.90.30.101- Material de Consumo	**R$ 250.000,00**
3.3.90.30.115 - Material de Consumo	**R$ 60.000,00**
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	**R$ 10.000,00**
3.3.90.36.115 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	**R$ 2.000,00**
3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$ 60.000,00**
3.3.90.39.115 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$ 2.000,00**
4.4.90.52.101 - Equipamentos e Material Permanente	**R$ 100.000,00**

12.01.12.365.2.176 - Manutenção do Ensino Pré Escolar:

3.1.90.11.101- Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	**R$ 662.000,00**
3.3.90.30.101- Material de Consumo	**R$ 260.000,00**
3.3.90.30.115 - Material de Consumo	**R$ 25.000,00**
3.3.90.36.101- Outros Serviços de Terceiros - P. Física	**R$ 1.000,00**
3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$ 1.000,00**
3.3.90.39.115 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$ 5.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior será usado como recurso os definidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 27 dias do mês de abril do ano de 2022.

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Presidente -

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

LEI Nº 2440/2022, DE 28 DE ABRIL DE 2022

000065

Dispõe sobre abertura de crédito especial e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU,** Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado mediante Decreto, abrir no orçamento municipal do corrente exercício, crédito especial até o limite de R$ 16.246.000,00 (dezesseis milhões, duzentos e quarenta e seis mil reais), sob a seguinte dotação orçamentária:

12 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU
01 – FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU
12 – EDUCAÇÃO
122 – ADMINISTRAÇÃO GERAL
504 – EDUCAÇÃO PARA TODOS

12.01.12.122.504.2.171 - Manutenção das Atividades do Fundo Municipal de Educação de Caçu:

3.1.90.11.101 – Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	**R$ 310.000,00**
3.3.90.14.101 - Diárias	**R$ 60.000,00**
3.3.90.30.101 - Material de Consumo	**R$ 210.000,00**
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	**R$ 15.000,00**
3.3.90.39.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$ 50.000,00**
4.4.90.52.101 - Equipamentos e Material Permanente	**R$ 200.000,00**

306 – ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO

12.01.12.306.2.172 -0000000 Manutenção da Merenda Escolar:

3.1.90.11.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	**R$ 427.000,00**
3.3.90.30.101 - Material de Consumo	**R$ 600.000,00**
3.3.90.30.115 - Material de Consumo	**R$ 250.000,00**
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	**R$ 5.000,00**
3.3.90.39.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$ 10.000,00**

361 – ENSINO FUNDAMENTAL

12.01.12.361.1.338 - Aquisição de Veículos e Equipamentos para o Ensino Fundamental:

4.4.90.52.101 - Equipamentos e Material Permanente	**R$ 400.000,00**
4.4.90.52.115 - Equipamentos e Material Permanente	**R$ 100.000,00**

000066

12.01.12.361.1.339 - Construção, Ampliação e Reforma de Unidades Escolares:

4.4.90.51.101 - Obras e Instalações	R$ 150.000,00
4.4.90.51.115 - Obras e Instalações	R$ 100.000,00
4.4.90.51.181 - Obras e Instalações	R$ 200.000,00

12.01.12.361.2.173 - Manutenção e desenvolvimento das Atividades do Ensino Fundamental:

3.1.90.11.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	R$ 3.350.000,00
3.1.90.13.101- Obrigações patronais	R$ 200.000,00
3.1.91.13.101 - Obrigações Patronais	R$ 1.200.000,00
3.3.90.30.101 - Material de Consumo	R$ 400.000,00
3.3.90.30.181 - Material de Consumo	R$ 550.000,00
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	R$ 5.000,00
3.3.90.39.101 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	R$ 350.000,00
4.4.90.52.101 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 50.000,00
4.4.90.52.181 - Equipamentos e Material Permanente	R$ 270.000,00

12.01.12.361.2.174 - Manutenção do Transporte escolar:

3.3.90.30.101 - Material de Consumo	R$ 100.000,00
3.3.90.30.115 - Material de Consumo	R$ 100.000,00
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$ 5.000,00
3.3.90.36.115 - Outros Serviços de Terceiros P. Física	R$ 1.000,00
3.3.90.39.101 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 300.000,00
3.3.90.30.115 - Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica	R$ 500.000,00

363 - ENSINO PROFISSIONAL

12.01.12.363.1.340.101 - Construção do Prédio da Escola Profissionalizante:

4.4.90.51.101 - Obras e Instalações	R$ 10.000,00

364 – ENSINO SUPERIOR

12.01.12.364.2.175 - Apoio ao Ensino Superior:

3.3.90.18.101 - Auxílio Financeiro a Estudante	R$ 10.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL

12.01.12.365.1.341- Construção de Creche:

4.4.90.51.101 - Obras e Instalações	R$ 500,000,00
4.4.90.51.115 - Obras e Instalações	R$ 1.500.000,00
4.4.90.51.181 - Obras e Instalações	R$ 1.000.000,00

12.01.12.365.2.175 - Manutenção das Atividades das Escolas Creches:

3.1.90.11.101 - Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	**R$**	**1.320.000,00**
3.3.90.30.101- Material de Consumo	**R$**	**250.000,00**
3.3.90.30.115 - Material de Consumo	**R$**	**60.000,00**
3.3.90.36.101 - Outros Serviços de Terceiros – P. Física	**R$**	**10.000,00**
3.3.90.36.115 - Outros Serviços de Terceiros - P. Física	**R$**	**2.000,00**
3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$**	**60.000,00**
3.3.90.39.115 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$**	**2.000,00**
4.4.90.52.101 - Equipamentos e Material Permanente	**R$**	**100.000,00**

12.01.12.365.2.176 - Manutenção do Ensino Pré Escolar:

3.1.90.11.101- Vencimentos e Vantagens Fixas - P. Civil	**R$**	**662.000,00**
3.3.90.30.101- Material de Consumo	**R$**	**260.000,00**
3.3.90.30.115 - Material de Consumo	**R$**	**25.000,00**
3.3.90.36.101- Outros Serviços de Terceiros - P. Física	**R$**	**1.000,00**
3.3.90.39.101- Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$**	**1.000,00**
3.3.90.39.115 - Outros Serviços de Terceiros - P. Jurídica	**R$**	**5.000,00**

Art. 2º - Para cobertura do crédito aberto pelo artigo anterior será usado como recurso os definidos no artigo 43, § 1º da Lei Federal nº 4.320/64, de 17 de março de 1964.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 28 dias do mês de abril do ano de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 70 de 422

000068

Prefeitura de Caçu

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Caçu, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte Lei em seu site oficial:

Lei 2440/2022

Data de publicação: 28/04/2022

Ementa
DISPÕE ABERTURA DE CRÉDITO ESPECIAL (FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO-FME)

Disponibilizado na subseção **Leis** da seção **Legislação Municipal** através do endereço eletrônico:
https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/ legislacao/lei/id=2823

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO
Cláudia Norberta da Silva
Chefe Departamento Administrativo
Portaria nº 020/2019 Mat. nº 43401

Carimbo e assinatura do responsável

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu - GO - 75.813-000
Telefone: 64 3656-6000

Declaro que este documento foi publicado no mural da Câmara Municipal
Dia 15 / 06 / 2022
Secretária - Câmara Municipal

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 71 de 422

000069

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 24, DE 13 DE JUNHO DE 2022.

Altera a Lei nº 2.440/2022, de 28 de abril de 2022 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.440, de 28 de abril de 2022, passando as dotações orçamentárias dos itens 361 – ENSINO FUNDAMENTAL – Manutenção do Transporte Escolar e 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL – Manutenção das Atividades das Escolas Creches e Manutenção do Ensino Pré-Escolar, a vigorar conforme abaixo:

361 – ENSINO FUNDAMENTAL
[...]

3.3.90.39.115 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica. R$ 500.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
[...]

12.01.12.365.2.176 – Manutenção das Atividades das Escolas Creches:
[...]

12.01.12.365.2.177 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar:
[...]".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2022.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 13 dias do mês de junho do ano de 2022.

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Presidente -

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 2 de 422

Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 15/06/2022
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

000070

LEI Nº 2446/2022, DE 15 DE JUNHO DE 2022

Altera a Lei nº 2.440/2022, de 28 de abril de 2022 e dá outras providências.

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**, Estado de Goiás, por seus Vereadores, **APROVA** e eu, **PREFEITA MUNICIPAL**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica alterado o Art. 1º da Lei Municipal nº 2.440, de 28 de abril de 2022, passando as dotações orçamentárias dos itens 361 – ENSINO FUNDAMENTAL – Manutenção do Transporte Escolar e 365 – EDUCAÇÃO INFANTIL – Manutenção das Atividades das Escolas Creches e Manutenção do Ensino Pré-Escolar, a vigorar conforme abaixo:

361 – ENSINO FUNDAMENTAL
[...]

3.3.90.39.115 – Outros Serviços de Terceiros P. Jurídica. R$ 500.000,00

365 – EDUCAÇÃO INFANTIL
[...]

12.01.12.365.2.176 – Manutenção das Atividades das Escolas Creches:
[...]

12.01.12.365.2.177 – Manutenção do Ensino Pré-Escolar:
[...]".

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 1º (primeiro) de maio de 2022.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 15 dias do mês de junho do ano de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 73 de 422

000071

Prefeitura de Caçu

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Caçu, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte Lei em seu site oficial:

Lei 2446/2022

Data de publicação: 15/06/2022

Ementa
ALTERA LEI 2440/2022 - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA EDUCAÇÃO

Disponibilizado na subseção **Leis** da seção **Legislação Municipal** através do endereço eletrônico:
https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/ legislacao/lei/id=2829

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU-GO
Cláudia Norberta da Silva
Chefe Departamento Administrativo
Portaria nº 020/2019 Mat. nº 43401

Carimbo e assinatura do responsável

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu - GO - 75.813-000
Telefone: 64 3656-6000

Declaro que este documento foi publicado no Mural da Câmara Municipal
Dia 19 / 01 / 2022
Ana Paula
Secretária - Câmara Municipal
000072

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 74 de 422

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 01, DE 19 DE JANEIRO DE 2022.

"Concede revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais números: 956/93 e alterações, 1.301/02 e alterações e 1.948/14 e alteração; aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pela Resolução nº 04/99 e alterações e Lei Municipal nº 1.952/14; aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2.061/16; e, aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 1.843/13, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, nos termos da Lei nº 1.143/98, a partir de 1º de janeiro de 2022, revisão geral na equivalência de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), incididos sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de dezembro de 2021, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2021, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na percentagem de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

Série Histórica – INPC em 2021.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %).
Jan/2021	0,27	0,27	5,53

Fev/2021	0,82	1,09	6,22
Mar/2021	0,86	1,96	6,94
Abr/2021	0,38	2,35	7,59
Mai/2021	0,96	3,33	8,90
Jun/2021	0,60	3,95	9,22
Jul/2021	1,02	5,01	9,85
Ago/2021	0,88	5,94	10,42
Set/2021	1,20	7,21	10,78
Out/2021	1,16	8,45	11,08
Nov/2021	0,84	9,36	10,96
Dez/2021	0,73	10,16	10,16

Art. 2º Para cobertura desta atualização e pagamentos dos salários dos servidores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a suplementação de crédito no orçamento corrente nas dotações de pessoal e encargos previdenciários, para o atendimento da concessão do artigo primeiro, utilizando como recursos os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro de 2022.

Vereador **WALTER JUNIOR MACEDO**
- Presidente -

Vereadora **DALVINA IZABEL ALVES DE ARAÚJO GUIMARÃES**
- 1ª Secretária -

LEI Nº 2423/2022, DE 19 DE JANEIRO DE 2022

000074

"Concede revisão geral de salário aos Servidores Públicos ativos, inativos e pensionistas, aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, aos Conselheiros Tutelares do Município de Caçu/GO, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, e dá outras providências".

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, Estado de Goiás, por seus representantes, APROVA e eu, **PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU/GO**, usando das atribuições conferidas pelas Constituições da República e do Estado de Goiás, bem assim pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONO** a seguinte **LEI**:

Art. 1º Fica concedido aos Servidores Públicos Municipais ativos da Administração Direta e Fundos, cargos criados pelas Leis Municipais números: 956/93 e alterações, 1.301/02 e alterações e 1.948/14 e alteração; aos Servidores Públicos da Câmara Municipal de Caçu, cargos criados pela Resolução nº 04/99 e alterações e Lei Municipal nº 1.952/14; aos Agentes Políticos dos Poderes Executivo e Legislativo, subsídios fixados pela Lei Municipal nº 2.061/16; e, aos Conselheiros Tutelares nos termos da Lei nº 1.843/13, aos servidores do Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu – CAÇUPREV, nos termos da Lei nº 1.143/98, a partir de 1º de janeiro de 2022, revisão geral na equivalência de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), incididos sobre o valor dos vencimentos básicos percebidos no mês de dezembro de 2021, observados os limites constitucionais e legais.

§ 1º Aplicam-se as disposições do "caput" deste artigo aos servidores públicos municipais inativos e pensionistas com data de início anterior a 31/12/2021, nos termos do artigo 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003.

§ 2º A revisão geral é feita com base no índice inflacionário medido pelo INPC/IBGE, na percentagem de 10,16% (dez vírgula dezesseis por cento), referente aos meses de janeiro a dezembro de 2021, conforme tabela extraída do site do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, a seguir:

Série Histórica – INPC em 2021.

Mês/ano	Índice do mês (em %)	Índice acumulado no ano (em %)	Índice acumulado nos últimos 12 meses (em %).
Jan/2021	0,27	0,27	5,53
Fev/2021	0,82	1,09	6,22
Mar/2021	0,86	1,96	6,94
Abr/2021	0,38	2,35	7,59
Mai/2021	0,96	3,33	8,90
Jun/2021	0,60	3,95	9,22
Jul/2021	1,02	5,01	9,85

Ago/2021	0,88	5,94	10,42
Set/2021	1,20	7,21	10,78
Out/2021	1,16	8,45	11,08
Nov/2021	0,84	9,36	10,96
Dez/2021	0,73	10,16	10,16

Art. 2º Para cobertura desta atualização e pagamentos dos salários dos servidores, fica autorizado o Chefe do Poder Executivo a promover a suplementação de crédito no orçamento corrente nas dotações de pessoal e encargos previdenciários, para o atendimento da concessão do artigo primeiro, utilizando como recursos os definidos no art. 43, § 1º, da Lei Federal nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2022.

Art. 4º Ficam revogados os dispositivos contrários à presente Lei.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 19 dias do mês de janeiro do ano de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA

Prefeita Municipal

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS

ANEXO 1 - ADENDO A PORTARIA N.08 DE 04/02/85

RECEITA	R$	R$	DESPESA	R$	R$
RECEITAS CORRENTES			DESPESAS CORRENTES		
RECEITA TRIBUTÁRIA	11.883.518,15		PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.161.945,58	
RECEITA DE CONTRIBUIÇÕES	8.935.483,46		JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA		
RECEITA PATRIMONIAL	1.140.641,44		OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.932.096,08	96.094.041,66
RECEITA AGROPECUÁRIA					
RECEITA INDUSTRIAL					
RECEITA DE SERVIÇOS					
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.986.247,34				
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	422.744,30				
RECEITAS CORRENTES INTRAGOVERNAMENTAIS		104.368.634,69			
SOMA		104.368.634,69	SOMA		96.094.041,66
			SUPERAVIT		8.274.593,03
TOTAL		104.368.634,69	TOTAL		104.368.634,69
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS DE CAPITAL		
OPERAÇÕES DE CRÉDITO			INVESTIMENTOS	3.985.698,08	
ALIENAÇÃO DE BENS			INVERÇÕES FINANCEIRAS		
AMORTIZAÇÃO DE EMPRÉSTIMOS			AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	695.445,27	4.681.143,35
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.132.366,30				
OUTRAS RECEITAS DE CAPITAL					
RECEITAS CORRENTES INTRAGOVERNAMENTAIS		1.132.366,30			
SOMA		1.132.366,30	SOMA		4.681.143,35
DEFICIT		3.548.777,05			
TOTAL		4.681.143,35	TOTAL		4.681.143,35

RESUMO

	RECEITAS	DESPESAS
RECEITAS E DESPESAS CORRENTES	104.368.634,69	96.094.041,66
RECEITAS E DESPESAS DE CAPITAL	1.132.366,30	4.681.143,35
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		
REDUTOR	-11.373.457,80	
DEFICIT	6.647.641,82	
TOTAL GERAL	100.775.185,01	100.775.185,01

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF: 809.023.161-68
PREFEITA

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:48:11 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04
CONTADOR

Processo: 04576/23
Data: 17/04/23
16:41:47
Folha: 78 de 422

000076

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
		ORÇADA	ATUALIZADA			
1000.00.0.0	Receitas Correntes					
1100.00.0.0	Impostos, Taxas e Contribuições de Melho					
1110.00.0.0	Impostos					
1112.50.0.1	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	3.151.148,00	3.151.148,00	568.414,09		2.582.733,91
1112.50.0.2	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	144.716,00	144.716,00	2.267,81		142.448,19
1112.50.0.3	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	144.716,00	144.716,00	166.766,27	22.050,27	
1112.50.0.4	Imposto sobre a Propriedade Predial e Te	43.414,80	43.414,80	35.323,81		8.090,99
1112.53.0.1	Impostos sobre Transmissão "Inter Vivos"	4.313.621,44	4.313.621,44	3.094.580,90		1.219.040,54
1113.03.1.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	3.338.636,33	3.338.636,33	3.990.026,62	651.390,29	
1113.03.1.2	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	62.920,00	62.920,00			62.920,00
1113.03.1.3	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	27.456,00	27.456,00			27.456,00
1113.03.1.4	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	10.296,00	10.296,00			10.296,00
1113.03.4.1	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte	289.432,00	289.432,00			289.432,00
1114.51.1.1	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	8.745.880,00	8.745.880,00	3.662.869,71		5.083.010,29
1114.51.1.2	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	144.716,00	144.716,00	4.941,06		139.774,94
1114.51.1.3	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	72.358,00	72.358,00	66.936,75		5.421,25
1114.51.1.4	Imposto sobre Serviços de Qualquer Natur	14.471,60	14.471,60	16.264,22	1.792,62	
1114.51.2.1	Adicional ISS - Fundo Municipal de Comba	3.211.780,00	3.211.780,00			3.211.780,00
	TOTAL - IMPOSTOS	**23.715.562,17**	**23.715.562,17**	**11.608.391,24**	**0,00**	**12.107.170,93**
1120.00.0.0	Taxas					
1121.01.0.1	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalizaç	569.914,80	569.914,80	275.126,91		294.787,89
1122.01.0.1	Taxas Pela Prestação de Serviços em Gera	375.404,16	375.404,16			375.404,16
	TOTAL - TAXAS	**945.318,96**	**945.318,96**	**275.126,91**	**0,00**	**670.192,05**
	TOTAL - IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHO	**24.660.881,13**	**24.660.881,13**	**11.883.518,15**	**0,00**	**12.777.362,98**
1200.00.0.0	Contribuições					
1210.00.0.0	Contribuições Sociais					

Processo: 0457/23 Data 12/07/2024 16:41:17 Folha: 7 de 422
000077

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
		ORÇADA	ATUALIZADA			
1215.01.1.1	Contribuição do Servidor Civil Ativo - P	3.037.720,40	3.037.720,40	3.176.296,26	138.575,86	
1215.01.3.1	Contribuição do Servidor Civil - Pension	263.120,00	263.120,00			263.120,00
1215.02.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil A	2.604.107,60	2.604.107,60	5.712.854,92	3.108.747,32	
1215.03.0.1	Contribuição do Servidor Civil - Parcela	186.680,00	186.680,00	29.390,99		157.289,01
1215.50.1.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil -	886.600,00	886.600,00	16.941,29		869.658,71
1215.50.2.1	Contribuição Patronal - Servidor Civil -	566.280,00	566.280,00			566.280,00
	TOTAL - CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	**7.544.508,00**	**7.544.508,00**	**8.935.483,46**	**1.390.975,46**	**566.280,00**
	TOTAL - CONTRIBUIÇÕES	**7.544.508,00**	**7.544.508,00**	**8.935.483,46**	**1.390.975,46**	**566.280,00**
1300.00.0.0	Receita Patrimonial					
1320.00.0.0	Valores Mobiliários					
1321.01.0.1	Remuneração de Depósitos Bancários - Pri	438.988,58	438.988,58	838.584,58	399.596,00	
1321.04.0.1	Remuneração dos Recursos do Regime Própr	1.848.418,00	1.848.418,00	302.056,86		1.546.361,14
	TOTAL - VALORES MOBILIÁRIOS	**2.287.406,58**	**2.287.406,58**	**1.140.641,44**	**0,00**	**1.146.765,14**
	TOTAL - RECEITA PATRIMONIAL	**2.287.406,58**	**2.287.406,58**	**1.140.641,44**	**0,00**	**1.146.765,14**
1600.00.0.0	Receita de Serviços					
1610.00.0.0	Serviços Administrativos e Comerciais Ge					
1611.01.0.1	Serviços Administrativos e Comerciais Ge	107.301,48	107.301,48			107.301,48
	TOTAL - SERVIÇOS ADMINISTRATIVOS E COMERCIAIS GE	**107.301,48**	**107.301,48**	**0,00**	**0,00**	**107.301,48**
1630.00.0.0	Serviços e Atividades Referentes à Saúde					
1631.99.0.1	Outros Serviços de Atendimento à Saúde -	144.716,00	144.716,00			144.716,00
	TOTAL - SERVIÇOS E ATIVIDADES REFERENTES À SAÚDE	**144.716,00**	**144.716,00**	**0,00**	**0,00**	**144.716,00**
	TOTAL - RECEITA DE SERVIÇOS	**252.017,48**	**252.017,48**	**0,00**	**0,00**	**252.017,48**
1700.00.0.0	Transferências Correntes					
1710.00.0.0	Transferências da União e de Suas Entida					
1711.51.1.1	Cota-Parte do Fundo de Participação dos	23.180.147,34	23.180.147,34	23.052.887,87		127.259,47
1711.52.0.1	Cota-Parte do Imposto sobre a Propriedad	1.447.160,00	1.447.160,00	3.291.872,31	1.844.712,31	

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 80 de 432
0000078

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
		ORÇADA	ATUALIZADA			
1712.50.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira Pel	4.007.746,60	4.007.746,60	3.279.462,06		728.284,54
1712.51.0.1	Cota-Parte da Compensação Financeira Pel			1.613,12	1.613,12	
1712.52.4.1	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo	315.744,00	315.744,00	511.499,53	195.755,53	
1713.50.1.1	Transfer. -Bloco Manutenção Saúde - Ate	2.204.101,90	2.204.101,90	3.231.018,94	1.026.917,04	
1713.50.2.1	Transfer. -Bloco Manutenção Saúde - Ate	789.360,00	789.360,00	1.300.013,00	510.653,00	
1713.50.3.1	Transfer. -Bloco Manutenção Saúde - Vig	657.800,00	657.800,00	280.183,54		377.616,46
1713.50.4.1	Transfer. -Bloco Manutenção Saúde - Ass	815.014,20	815.014,20	94.453,08		720.561,12
1713.50.5.1	Transfer. -Bloco Manutenção Saúde - Ges	920.920,00	920.920,00	2.444,61		918.475,39
1713.50.9.1	Transfer. -Bloco Manutenção Saúde - Out	1.928.420,00	1.928.420,00	1.030.180,27		898.239,73
1714.50.0.1	Transferências Do Salário-Educação - Pri	907.764,00	907.764,00	452.639,73		455.124,27
1714.52.0.1	Transferências Referentes ao Programa Na	279.301,88	279.301,88	162.820,00		116.481,88
1714.53.0.1	Transferências Referentes ao Programa Na	289.432,00	289.432,00	56.625,96		232.806,04
1714.99.0.1	Outras Transferências Diretas do Fundo N	2.193.481,87	2.193.481,87	383.532,00		1.809.949,87
1716.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo Naci	2.074.246,80	2.074.246,80	65.178,05		2.009.068,75
1717.50.0.1	Transferências de Convênios da União par	1.874.680,00	1.874.680,00			1.874.680,00
1719.51.0.1	Transferências Financeiras do ICMS - Des	75.283,61	75.283,61	257.977,20	182.693,59	
1719.61.0.1	Auxílio Financeiro – Outorga Crédito Tri			334.777,75	334.777,75	
1719.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da Uni	728.000,00	728.000,00	205.151,61		522.848,39
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA	**44.688.604,20**	**44.688.604,20**	**37.994.330,63**	**0,00**	**6.694.273,57**
1720.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito					
1721.50.0.1	Cota-Parte do ICMS - Principal	34.114.739,05	34.114.739,05	29.182.138,33		4.932.600,72
1721.51.0.1	Cota-Parte do IPVA - Principal	2.170.740,00	2.170.740,00	2.662.158,25	491.418,25	
1721.52.0.1	Cota-Parte do IPI - Municípios - Princip	217.074,00	217.074,00	189.412,21		27.661,79
1721.53.0.1	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção	263.120,00	263.120,00	25.930,38		237.189,62
1722.52.0.1	Cota-Parte Royalties - Compensação Finan			473.315,45	473.315,45	
1723.50.0.1	Transferências de Recursos do Sistema Ún	1.101.672,00	1.101.672,00			1.101.672,00

Processo: 04/2024
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha 381 de 422

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
		ORÇADA	ATUALIZADA			
1724.01.0.1	Transferências de Convênios dos Estados	242.528,00	242.528,00			242.528,00
1724.50.0.1	Transferências de Convênios dos Estados	34.320,00	34.320,00			34.320,00
1724.51.0.1	Transferências de Convênios dos Estados	197.340,00	197.340,00	271.440,00	74.100,00	
1724.99.0.1	Outras Transferências de Convênios dos E	398.775,20	398.775,20			398.775,20
1729.99.0.1	Outras Transferências dos Estados e DF -			394.982,10	394.982,10	
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	**38.740.308,25**	**38.740.308,25**	**33.199.376,72**	**394.982,10**	**5.540.931,53**
1750.00.0.0	Transferências de Outras Instituições Pú	12.707.385,20	12.707.385,20	10.780.177,58		1.927.207,62
1751.50.0.1	Transferências de Recursos do Fundo de M					
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DE OUTRAS INSTITUIÇÕES PÚ	**12.707.385,20**	**12.707.385,20**	**10.780.177,58**	**0,00**	**1.927.207,62**
1790.00.0.0	Demais Transferências Correntes			12.362,41	12.362,41	
1791.99.0.1	Outras Transferências de Pessoas Físicas	0,00	0,00			0,00
	TOTAL - DEMAIS TRANSFERÊNCIAS CORRENTES			**12.362,41**	**12.362,41**	
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	**96.136.297,65**	**96.136.297,65**	**81.986.247,34**	**12.362,41**	**14.150.050,31**
1900.00.0.0	Outras Receitas Correntes					
1920.00.0.0	Indenizações, Restituições e Ressarcimen	260.832,00	260.832,00	60.044,56		200.787,44
1922.99.0.1	Outras Restituições - Principal					
	TOTAL - INDENIZAÇÕES, RESTITUIÇÕES E RESSARCIMEN	**260.832,00**	**260.832,00**	**60.044,56**	**0,00**	**200.787,44**
1990.00.0.0	Demais Receitas Correntes	52.000,00	52.000,00			52.000,00
1999.01.0.1	Aportes Periódicos para Amortização de D	156.000,00	156.000,00	16.994,02		139.005,98
1999.03.0.1	Compensações Financeiras entre o Regime	2.167.754,16	2.167.754,16	345.705,72		1.822.048,44
1999.99.2.1	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Pr					
	TOTAL - DEMAIS RECEITAS CORRENTES	**2.375.754,16**	**2.375.754,16**	**362.699,74**	**0,00**	**2.013.054,42**
	TOTAL - OUTRAS RECEITAS CORRENTES	**2.636.586,16**	**2.636.586,16**	**422.744,30**	**0,00**	**2.213.841,86**
	TOTAL - RECEITAS CORRENTES	**133.517.697,00**	**133.517.697,00**	**104.368.634,69**	**0,00**	**29.149.062,29**
2000.00.0.0	Receitas de Capital					
2200.00.0.0	Alienação de Bens					

Processo: 045762/23
Data: 12/07/2024
16:41:47
Folha: 382 de 422
000080

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
		ORÇADA	ATUALIZADA			
2210.00.0.0	Alienação de Bens Móveis	263.120,00	263.120,00			263.120,00
2213.01.0.1	Alienação de Bens Móveis e Semoventes -	263.120,00	263.120,00	0,00	0,00	263.120,00
	TOTAL - ALIENAÇÃO DE BENS MÓVEIS					
2220.00.0.0	Alienação de Bens Imóveis	131.560,00	131.560,00			131.560,00
2221.01.0.1	Alienação de Bens Imóveis - Principal	131.560,00	131.560,00	0,00	0,00	131.560,00
	TOTAL - ALIENAÇÃO DE BENS IMÓVEIS	394.680,00	394.680,00	0,00	0,00	394.680,00
	TOTAL - ALIENAÇÃO DE BENS					
2400.00.0.0	Transferências de Capital					
2410.00.0.0	Transferências da União e de Suas Entida	531.388,00	531.388,00			531.388,00
2414.51.0.1	Transferências de Convênios da União Des	626.225,60	626.225,60	383.420,00		242.805,60
2414.99.0.1	Outras Transferências de Convênios da Un	104.000,00	104.000,00	408.973,15	304.973,15	
2419.99.0.1	Outras Transferências de Recursos da Uni	1.261.613,60	1.261.613,60	792.393,15	304.973,15	469.220,45
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO E DE SUAS ENTIDA					
2420.00.0.0	Transferências dos Estados e do Distrito	266.809,40	266.809,40			266.809,40
2422.01.0.1	Transferências de Convênios dos Estados			339.973,15	339.973,15	
2429.99.0.1	Outras Transferências de Recursos dos Es	266.809,40	266.809,40	339.973,15	73.163,75	0,00
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS E DO DISTRITO	1.528.423,00	1.528.423,00	1.132.366,30	73.163,75	396.056,70
	TOTAL - TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.923.103,00	1.923.103,00	1.132.366,30	73.163,75	790.736,70
	TOTAL - RECEITAS DE CAPITAL					
9000.00.0.0	Deduções da Receita					
9132.10.0.4	Dedução da Remuneração dos Recursos do Regime Próp			-67.788,27		67.788,27
9132.10.4.0	DEDUÇÃO DA REMUNERAÇÃO DOS RECURSOS DO R	0,00	0,00	-67.788,27	0,00	67.788,27
	TOTAL -	0,00	0,00	-67.788,27	0,00	67.788,27
	TOTAL -			-19.737,89		19.737,89
9321.04.0.1	Dedução da Remuneração dos Recursos do R	0,00	0,00	-19.737,89	0,00	19.737,89
	TOTAL -DEDUÇÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS					

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2023
Folha: 83 de 422
000081

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA ANEXO 10

CÓDIGO	ESPECIFICAÇÕES	ORÇADO		ACUMULADA	PARA MAIS	PARA MENOS
		ORÇADA	ATUALIZADA			
	TOTAL -	**0,00**	**0,00**	**-19.737,89**	**0,00**	**19.737,89**
9711.51.1.1	Dedução da Cota-Parte do Fundo de Partic	-4.636.029,47	-4.636.029,47	-4.220.815,37	415.214,10	
9711.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do Imposto Sobre a	-289.203,20	-289.203,20	-658.374,31		369.171,11
9719.51.0.1	Dedução de Receitas de Transferências Fi	-15.056,72	-15.056,72		15.056,72	
	TOTAL - DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DA	**-4.940.289,39**	**-4.940.289,39**	**-4.879.189,68**	**61.099,71**	**0,00**
9721.50.0.1	Dedução da Cota-Parte do ICMS - Principa	-6.822.947,81	-6.822.947,81	-5.836.427,70	986.520,11	
9721.51.0.1	Dedução da Cota-Parte do IPVA - Principa	-434.148,00	-434.148,00	-532.431,83		98.283,83
9721.52.0.1	Dedução da Cota-Parte do IPI - Município	-43.414,80	-43.414,80	-37.882,43	5.532,37	
	TOTAL - DEDUÇÃO DE RECEITAS DE TRANSFERÊNCIAS DO	**-7.300.510,61**	**-7.300.510,61**	**-6.406.741,96**	**-13.707.252,57**	**0,00**
	TOTAL -	**-12.240.800,00**	**-12.240.800,00**	**-11.285.931,64**	**-23.526.731,64**	**0,00**
	TOTAL - DEDUÇÕES DA RECEITA	**-12.240.800,00**	**-12.240.800,00**	**-11.373.457,80**	**-23.614.257,80**	**0,00**
	TOTAL GERAL DA RECEITA	**123.200.000,00**	**123.200.000,00**	**94.127.543,19**	**11.932.722,51**	**41.005.179,32**

ESTADO DE GOIAS, 31 de dezembro de 2022

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
809.023.161-68
Prefeita

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
035.542.441-04
Contador

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:21:04 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/2021

Processo: 0047623
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 84 de 422

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
00001	**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU**							
00051	**GABINETE DO PREFEITO**							
00004	**ADMINISTRAÇÃO**							
00122	**ADMINISTRAÇÃOGERAL**							
0500	**GESTAO DA ADMINISTRACAO SUPERIOR**							
2.101	**MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO**							
0001 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	920.920,00	0,00	0,00	0,00	920.920,00	625.877,60	295.042,40
0003 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	157.872,00	0,00	0,00	0,00	157.872,00	40.822,00	117.050,00
0004 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	105.248,00	0,00	0,00	0,00	105.248,00	490,00	104.758,00
0005 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.315,60	0,00	0,00	0,00	1.315,60	0,00	1.315,60
0006 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	657.800,00	0,00	0,00	188.476,46	469.323,54	187.897,00	281.426,54
0007 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	159.120,00	0,00	0,00	0,00	159.120,00	0,00	159.120,00
	SOMA - MANUTENCAO DO GABINETE DO PREFEITO	**2.002.275,60**	**0,00**	**0,00**	**188.476,46**	**1.813.799,14**	**855.086,60**	**958.712,54**
00006	**SEGURANÇA PÚBLICA**							
00182	**DEFESA CIVIL**							
0500	**GESTAO DA ADMINISTRACAO SUPERIOR**							
2.268	**COORD. MUN. DEDEFESA CIVIL - COMDEC**							
0417 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	68.640,00	0,00	0,00	0,00	68.640,00	0,00	68.640,00
0418 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	34.320,00	0,00	0,00	0,00	34.320,00	0,00	34.320,00
0419 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	57.200,00	13.300,00	0,00	0,00	70.500,00	70.500,00	0,00
0420 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	22.880,00	0,00	0,00	0,00	22.880,00	0,00	22.880,00
	SOMA - COORD. MUN. DE DEFESA CIVIL - COMDEC	**183.040,00**	**13.300,00**	**0,00**	**0,00**	**196.340,00**	**70.500,00**	**125.840,00**
	TOTAL - GABINETE DO PREFEITO	**2.185.315,60**	**13.300,00**	**0,00**	**188.476,46**	**2.010.139,14**	**925.586,60**	**1.084.552,54**
00052	**SECRETARIA DE ADMINISTRACAO**							
00004	**ADMINISTRAÇÃO**							
00122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**							
0501	**GESTAO DA ADMINISTRACAO GERAL**							
2.102	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**							
0008 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.830.400,00	219.499,91	0,00	0,00	2.049.899,91	2.049.899,91	0,00
0009 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	52.624,00	0,00	0,00	0,00	52.624,00	37.128,00	15.496,00
0010 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	394.680,00	54.596,28	0,00	0,00	449.276,28	449.276,28	0,00
0011 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	144.716,00	0,00	0,00	72.090,61	72.625,39	52.797,78	19.827,61
0012 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	697.840,00	681.012,92	0,00	22.468,93	1.356.383,99	1.115.202,95	241.181,04
0412 3.3.90.40	LOCAÇÃO	91.520,00	0,00	0,00	79.370,40	12.149,60	0,00	12.149,60

Processo: 10576/2024
Data: 12/07/2024
16:41:57
Folha: 85 de 422
0000983

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
9997 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	2.248,64	57.751,36
0013 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	13.156,00	4.036,90	0,00	0,00	17.192,90	17.192,90	0,00
0014 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	144.716,00	0,00	0,00	0,00	144.716,00	23.579,00	121.137,00
0015 4.5.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	144.716,00	0,00	0,00	0,00	144.716,00	0,00	144.716,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	**3.574.368,00**	**959.146,01**	**0,00**	**173.929,94**	**4.359.584,07**	**3.747.325,46**	**612.258,61**
2.103	**CONTRIBUICAO A ENTIDADES DE APOIO ADMINI**							
0016 3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	6.578,00	68.491,38	0,00	0,00	75.069,38	75.069,38	0,00
	SOMA - CONTRIBUICAO A ENTIDADES DE APOIO ADMINI	**6.578,00**	**68.491,38**	**0,00**	**0,00**	**75.069,38**	**75.069,38**	**0,00**
00006	**SEGURANÇA PÚBLICA**							
00091	**DEFESA DA ORDEM JURÍDICA**							
0501	**GESTAO DA ADMINISTRACAO GERAL**							
2.104	**APOIO AO JUDICIARIO E MINISTERIO PUBLICO**							
0017 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	7.893,60	0,00	0,00	0,00	7.893,60	0,00	7.893,60
0018 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	657,80	0,00	0,00	0,00	657,80	0,00	657,80
0019 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	960,00	5.618,00
	SOMA - APOIO AO JUDICIARIO E MINISTERIO PUBLICO	**15.129,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**15.129,40**	**960,00**	**14.169,40**
	TOTAL - SECRETARIA DE ADMINISTRACAO	**3.596.075,40**	**1.027.637,39**	**0,00**	**173.929,94**	**4.449.782,85**	**3.823.354,84**	**626.428,01**
00053	**SECRETARIA DE FINANCAS**							
00004	**ADMINISTRAÇÃO**							
00123	**ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA**							
0502	**GESTAO DA ADMINISTRACAO FINANCEIRA**							
2.106	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**							
0020 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	855.140,00	0,00	0,00	0,00	855.140,00	628.769,16	226.370,84
0021 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	723.839,99	43.691,96	0,00	0,00	767.531,95	570.110,09	197.421,86
0023 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	789.360,00	57.826,34	0,00	0,00	847.186,34	691.441,29	155.745,05
0024 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	19.734,00	0,00	0,00	0,00	19.734,00	0,00	19.734,00
0025 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	65.780,00	0,00	0,00	0,00	65.780,00	140,00	65.640,00
0026 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	46.046,00	0,00	0,00	0,00	46.046,00	17.033,80	29.012,20
0027 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	657.800,00	0,00	0,00	3.308,96	654.491,04	547.771,22	106.719,82
0028 3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	1.095.120,00	0,00	0,00	826.355,56	268.764,44	225.632,99	43.131,45
9993 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	40.000,00	34.081,85	0,00	0,00	74.081,85	74.081,85	0,00
0029 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	116.430,60	0,00	0,00	0,00	116.430,60	714,00	115.716,60
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	**4.409.250,59**	**135.600,15**	**0,00**	**829.664,52**	**3.715.186,22**	**2.755.694,40**	**959.491,82**
2.141	**AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRAT**							

Processo: 045/23
Data: 12/07/2024
Folha: 86 de 242
000084

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0422 3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO EXT	34.320,00	0,00	0,00	0,00	34.320,00	0,00	34.320,00
0423 3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONT	17.160,00	0,00	0,00	0,00	17.160,00	0,00	17.160,00
0421 4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	572.000,00	123.445,27	0,00	0,00	695.445,27	695.445,27	0,00
	SOMA - AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRAT	**623.480,00**	**123.445,27**	**0,00**	**0,00**	**746.925,27**	**695.445,27**	**51.480,00**
00009	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**							
00331	**PROTEÇÃO E BENEFÍCIOS AO TRABALHADOR**							
0107	**CONTRIBUICAO AO PASEP**							
2.057	**ENCARGOS COM O PASEP**							
0033 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	920.920,00	0,00	0,00	0,00	920.920,00	754.985,62	165.934,38
	SOMA - ENCARGOS COM O PASEP	**920.920,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**920.920,00**	**754.985,62**	**165.934,38**
	TOTAL - SECRETARIA DE FINANCAS	**5.953.650,59**	**259.045,42**	**0,00**	**829.664,52**	**5.383.031,49**	**4.206.125,29**	**1.176.906,20**
00054	**SECRETARIA DE AGRICULTURA**							
00020	**AGRICULTURA**							
00606	**EXTENSÃO RURAL**							
0503	**GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**							
2.107	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**							
0034 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	460.460,00	0,00	0,00	0,00	460.460,00	156.251,98	304.208,02
0035 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
0036 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	65.780,00	0,00	0,00	0,00	65.780,00	5.191,05	60.588,95
0037 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
0038 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	65.780,00	0,00	0,00	0,00	65.780,00	0,00	65.780,00
0039 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	171.028,00	0,00	0,00	0,00	171.028,00	0,00	171.028,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	**776.204,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**776.204,00**	**161.443,03**	**614.760,97**
2.108	**APOIO AO PEQUENO E MINI PRODUTOR RURAL**							
0478 3.3.70.41	OUTRAS CONTRIBUICOES	20.000,00	0,00	0,00	0,00	20.000,00	0,00	20.000,00
0040 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	65.780,00	0,00	0,00	0,00	65.780,00	13.716,80	52.063,20
0041 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
0042 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
	SOMA - APOIO AO PEQUENO E MINI PRODUTOR RURAL	**98.936,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**98.936,00**	**13.716,80**	**85.219,20**
	TOTAL - SECRETARIA DE AGRICULTURA	**875.140,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**875.140,00**	**175.159,83**	**699.**
00055	**SECRETARIA DA EDUCACAO**							
00012	**EDUCAÇÃO**							
00306	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							

Processo: 0057/2024
Data: 12/07/2024 15:41:17
Folha: 87 de 422
000085

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
2.109	**MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR**							
0043 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	374.660,00	0,00	0,00	208.875,75	165.784,25	165.784,24	0,01
0044 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
0045 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.132.560,00	0,00	0,00	710.040,61	422.519,39	306.971,30	115.548,09
0046 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
0047 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
	SOMA - MANUTENCAO DA MERENDA ESCOLAR	**1.546.688,00**	**0,00**	**0,00**	**918.916,36**	**627.771,64**	**472.755,54**	**155.016,10**
00361	**ENSINO FUNDAMENTAL**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
1.201	**AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PAR**							
0048 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	763.048,00	518.600,00	0,00	731.877,97	549.770,03	518.600,00	31.170,03
	SOMA - AQUISICAO DE VEICULOS E EQUIPAMENTOS PAR	**763.048,00**	**518.600,00**	**0,00**	**731.877,97**	**549.770,03**	**518.600,00**	**31.170,03**
1.216	**CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNID**							
0049 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.035.320,00	131.413,94	0,00	996.040,86	170.693,08	157.310,36	13.382,72
	SOMA - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNID	**1.035.320,00**	**131.413,94**	**0,00**	**996.040,86**	**170.693,08**	**157.310,36**	**13.382,72**
2.112	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**							
0050 3.1.90.11	VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	311.740,00	0,00	0,00	216.864,37	94.875,63	94.875,52	0,11
0053 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	65.780,00	0,00	0,00	46.730,00	19.050,00	19.046,00	4,00
0054 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	417.560,00	0,00	0,00	352.450,00	65.110,00	64.843,87	266,13
0055 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	2.989,50	23.322,50
0056 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	333.476,00	39.299,49	0,00	228.799,99	143.975,50	130.819,49	13.156,01
0057 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	72.358,00	0,00	0,00	68.977,00	3.381,00	3.380,00	1,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	**1.227.226,00**	**39.299,49**	**0,00**	**913.821,36**	**352.704,13**	**315.954,38**	**36.749,75**
2.113	**MANUTENCAO EDESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA**							
0058 3.1.90.11	VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	4.801.940,00	0,00	0,00	3.551.936,07	1.250.003,93	1.250.003,92	0,01
0059 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	228.800,00	0,00	0,00	159.570,00	69.230,00	69.227,04	2,96
0060 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.315.600,00	0,00	0,00	867.007,40	448.592,60	448.591,95	0,65
0061 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	15.787,20	0,00	0,00	15.787,00	0,20	0,00	0,20
0062 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	894.608,00	0,00	0,00	798.000,00	96.608,00	96.483,44	124,56
0063 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	39.468,00	0,00	0,00	39.467,00	1,00	0,00	1,00
0064 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	286.000,00	80.224,56	0,00	0,00	366.224,56	366.224,56	0,00
0065 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	157.872,00	0,00	0,00	157.871,65	0,35	0,00	0,35
	SOMA - MANUTENCAO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA	**7.740.075,20**	**80.224,56**	**0,00**	**5.589.639,12**	**2.230.660,64**	**2.230.530,91**	**129,73**
2.114	**MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR**							

Processo: 0157/2024
Data: 12/07/2024
Folha: 88 de 422
000086

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0066 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	328.900,00	0,00	0,00	324.256,90	4.643,10	0,00	4.643,10
0067 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	52.624,00	0,00	0,00	0,00	52.624,00	0,00	52.624,00
0068 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.352.636,00	613.350,01	0,00	1.612.757,44	1.353.228,57	1.256.701,75	96.526,82
0069 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	78.936,00	0,00	0,00	0,00	78.936,00	0,00	78.936,00
	SOMA - MANUTENCAO DO TRANSPORTE ESCOLAR	**2.813.096,00**	**613.350,01**	**0,00**	**1.937.014,34**	**1.489.431,67**	**1.256.701,75**	**232.729,92**
2.141	**AMORTIZAÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRAT**							
0425 3.2.90.21	JUROS SOBRE A DÍVIDA POR CONTRATO EXT	34.320,00	0,00	0,00	34.319,00	1,00	0,00	1,00
0426 3.2.90.22	OUTROS ENCARGOS SOBRE A DÍVIDA POR CONT	17.160,00	0,00	0,00	17.159,00	1,00	0,00	1,00
0424 4.6.90.71	PRINCIPAL DA DÍVIDA POR CONTRATO	457.600,00	0,00	0,00	457.599,00	1,00	0,00	1,00
	SOMA - AMORTIZIÇÃO E ENCARGOS DA DIVIDA CONTRAT	**509.080,00**	**0,00**	**0,00**	**509.077,00**	**3,00**	**0,00**	**3,00**
00363	**ENSINO PROFISSONAL**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
1.331	**CONTRUÇÃO DO PREDIO DA ESCOLA PROFISSION**							
0073 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	616.642,00	0,00	0,00	578.860,00	37.782,00	0,00	37.782,00
	SOMA - CONTRUÇÃO DO PREDIO DA ESCOLA PROFISSION	**616.642,00**	**0,00**	**0,00**	**578.860,00**	**37.782,00**	**0,00**	**37.782,00**
00364	**ENSINO SUPERIOR**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
2.115	**APOIO AO ENSINO SUPERIOR**							
0075 3.3.90.18	AUXILIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
0076 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	248.534,00	139.665,06	0,00	228.799,00	159.400,06	159.399,06	1,00
0077 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	3.946,80	0,00	0,00	3.946,00	0,80	0,00	0,80
0078 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	598.312,00	25.998,00	0,00	571.999,82	52.310,18	52.310,00	0,18
	SOMA - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	**863.948,80**	**165.663,06**	**0,00**	**804.744,82**	**224.867,04**	**211.709,06**	**13.157,98**
00365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
1.332	**CONTRUÇÃO DE CRECHES**							
0440 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	2.030.080,00	0,00	0,00	1.938.325,55	91.754,45	0,00	91.754,45
	SOMA - CONTRUÇÃO DE CRECHES	**2.030.080,00**	**0,00**	**0,00**	**1.938.325,55**	**91.754,45**	**0,00**	**91.754,45**
2.116	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS CR**							
0080 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.184.040,00	0,00	0,00	684.320,83	499.719,17	499.719,16	0,01
0083 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	263.120,00	3.062,30	0,00	3.062,30	263.120,00	98.181,62	164.938,38
0084 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	10.071,00	16.241,00
0085 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	26.312,00	28.943,60	0,00	0,00	55.255,60	27.287,57	27.968,03
0087 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	32.890,00	0,00	0,00	32.800,00	90,00	0,00	90,00

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha 85 de 422

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS CR	**1.532.674,00**	**32.005,90**	**0,00**	**720.183,13**	**844.496,77**	**635.259,35**	**209.237,42**
2.117	**MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR**							
0088 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	789.360,00	0,00	0,00	548.401,54	240.958,46	240.958,45	0,01
0089 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	245.960,00	22.723,62	0,00	6.495,45	262.188,17	151.023,19	111.164,98
0090 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	19.734,00	0,00	0,00	0,00	19.734,00	0,00	19.734,00
0091 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	19.734,01	21.436,72	0,00	0,00	41.170,73	15.766,55	25.404,18
	SOMA - MANUTENCAO DO ENSINO PRE-ESCOLAR	**1.074.788,01**	**44.160,34**	**0,00**	**554.896,99**	**564.051,36**	**407.748,19**	**156.303,17**
	TOTAL - SECRETARIA DA EDUCACAO	**21.752.666,01**	**1.624.717,30**	**0,00**	**16.193.397,50**	**7.183.985,81**	**6.206.569,54**	**977.416,27**
00056	**SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER**							
00013	**CULTURA**							
00122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**							
0505	**GESTAO DA CULTURA, DESPORTO E LAZER**							
2.118	**MANUTENCAO DA SECRETARIA DA CULTURA DESP**							
0092 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	263.120,00	0,00	0,00	0,00	263.120,00	136.028,56	127.091,44
0093 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	39.468,00	0,00	0,00	0,00	39.468,00	9.718,00	29.750,00
0094 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	39.468,00	0,00	0,00	0,00	39.468,00	9.265,35	30.202,65
0095 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	131.560,00	0,00	0,00	131.500,00	60,00	0,00	60,00
0096 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	219.076,00	12.167,50	0,00	115.540,70	115.702,80	114.332,51	1.370,29
0097 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	131.560,00	0,00	0,00	0,00	131.560,00	0,00	131.560,00
	SOMA - MANUTENCAO DA SECRETARIA DA CULTURA DESP	**824.252,00**	**12.167,50**	**0,00**	**247.040,70**	**589.378,80**	**269.344,42**	**320.034,38**
00392	**DIFUSÃO CULTURAL**							
0505	**GESTAO DA CULTURA, DESPORTO E LAZER**							
2.119	**MANUTENCAO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTU**							
0098 3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	13.156,00	16.994,00	0,00	0,00	30.150,00	30.150,00	0,00
0099 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	39.468,00	0,00	0,00	0,00	39.468,00	720,00	38.748,00
0100 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT	65.780,00	0,00	0,00	0,00	65.780,00	0,00	65.780,00
0101 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	11.820,00	1.336,00
0102 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	105.248,00	0,00	0,00	0,00	105.248,00	88.040,50	17.207,50
	SOMA - MANUTENCAO DE ATIVIDADES E EVENTOS CULTU	**236.808,00**	**16.994,00**	**0,00**	**0,00**	**253.802,00**	**130.730,50**	**123.071,50**
0506	**GESTAO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**							
1.335	**CONSTRUÇÃO MONUMENTO CRISTO REDENTOR**							
0103 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	230.672,00	0,00	0,00	192.190,00	38.482,00	0,00	38.482,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO MONUMENTO CRISTO REDENTOR	**230.672,00**	**0,00**	**0,00**	**192.190,00**	**38.482,00**	**0,00**	**38.482,00**
1.336	**CONSTRUÇÃO PORTAL DA CIDADE**							

Processo: 0037623
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 90 de 422
00088

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0104 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	465.400,00	0,00	0,00	394.600,00	70.800,00	0,00	70.800,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO PORTAL DA CIDADE	**465.400,00**	**0,00**	**0,00**	**394.600,00**	**70.800,00**	**0,00**	**70.800,00**
00027	**DESPORTO E LAZER**							
00812	**DESPORTO COMUNITÁRIO**							
0505	**GESTAO DA CULTURA, DESPORTO E LAZER**							
2.120	**MANUTENCAO DEATIVIDADES DO DEPORTO AMAD**							
0105 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	151.294,00	0,00	0,00	34.588,00	116.706,00	100.503,14	16.202,86
0106 3.3.90.31	PREMIAÇÕES CULT., ART., CIENT., DESPORT	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	3.900,00	9.256,00
0107 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	6.578,00	0,00	0,00	780,00	5.798,00	2.572,14	3.225,86
0108 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	13.156,00	35.368,00	0,00	0,00	48.524,00	48.524,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DE ATIVIDADES DO DEPORTO AMAD	**184.184,00**	**35.368,00**	**0,00**	**35.368,00**	**184.184,00**	**155.499,28**	**28.684,72**
2.139	**CONST. REF E AMP DO ESTADIO MUNICIPAL**							
0109 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	446.680,00	0,00	0,00	424.600,00	22.080,00	0,00	22.080,00
	SOMA - CONST. REF E AMP DO ESTADIO MUNICIPAL	**446.680,00**	**0,00**	**0,00**	**424.600,00**	**22.080,00**	**0,00**	**22.080,00**
00813	**LAZER**							
0505	**GESTAO DA CULTURA, DESPORTO E LAZER**							
1.225	**CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DE**							
0110 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	335.920,00	0,00	0,00	245.873,55	90.046,45	0,00	90.046,45
0111 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	39.468,00	0,00	0,00	0,00	39.468,00	0,00	39.468,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO DE	**375.388,00**	**0,00**	**0,00**	**245.873,55**	**129.514,45**	**0,00**	**129.514,45**
2.148	**MANUTENÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO**							
0112 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.734,00	0,00	0,00	0,00	19.734,00	0,00	19.734,00
0113 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
0114 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
0115 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO COMPLEXO POLIESPORTIVO	**39.468,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**39.468,00**	**0,00**	**39.468,00**
	TOTAL - SECRETARIA DA CULTURA, DESPORTO E LAZER	**2.802.852,00**	**64.529,50**	**0,00**	**1.539.672,25**	**1.327.709,25**	**555.574,20**	**772.135,05**
00057	**SECRETARIA DEOBRAS E SERVIÇOS URBANOS**							
00015	**URBANISMO**							
00122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**							
0506	**GESTAO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**							
2.121	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**							
0116 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.527.240,00	0,00	0,00	0,00	1.527.240,00	1.338.664,64	188.575,36
0117 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	706,00	12.450,00

Processo: 0457/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 91 de 422
000089

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0118 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	789.360,00	0,00	0,00	383.549,26	405.810,74	344.430,96	61.379,78
0119 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	65.780,00	0,00	0,00	39.722,23	26.057,77	400,00	25.657,77
0120 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1.001.000,00	950.889,46	0,00	343.199,94	1.608.689,52	1.608.689,46	0,06
0121 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	13.156,00	52.110,00	0,00	0,00	65.266,00	65.266,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	**3.409.692,00**	**1.002.999,46**	**0,00**	**766.471,43**	**3.646.220,03**	**3.358.157,06**	**288.062,97**
00244	**ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA**							
0506	**GESTAO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**							
1.050	**AMPLIACAO DO CEMITERIO**							
0122 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	57.200,00	0,00	0,00	0,00	57.200,00	0,00	57.200,00
	SOMA - AMPLIACAO DO CEMITERIO	**57.200,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**57.200,00**	**0,00**	**57.200,00**
1.334	**AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA**							
0123 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	197.340,00	0,00	0,00	197.000,00	340,00	0,00	340,00
	SOMA - AMPLIAÇÃO DA REDE DE ENERGIA ELÉTRICA	**197.340,00**	**0,00**	**0,00**	**197.000,00**	**340,00**	**0,00**	**340,00**
2.167	**MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL**							
0414 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	102.960,00	0,00	0,00	0,00	102.960,00	63.918,15	39.041,85
0416 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	11.440,00	0,00	0,00	0,00	11.440,00	0,00	11.440,00
0415 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	11.440,00	0,00	0,00	0,00	11.440,00	0,00	11.440,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO CEMITÉRIO MUNICIPAL	**125.840,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**125.840,00**	**63.918,15**	**61.921,85**
00451	**INFRA-ESTRUTURA URBANA**							
0506	**GESTAO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**							
1.211	**PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS**							
0124 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.318.735,60	383.622,12	0,00	1.047.721,37	654.636,35	192.758,27	461.878,08
	SOMA - PAVIMENTACAO DE VIAS URBANAS	**1.318.735,60**	**383.622,12**	**0,00**	**1.047.721,37**	**654.636,35**	**192.758,27**	**461.878,08**
1.227	**CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDI**							
0125 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	816.780,90	0,00	0,00	434.000,00	382.780,90	211.402,18	171.378,72
	SOMA - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE PRÉDI	**816.780,90**	**0,00**	**0,00**	**434.000,00**	**382.780,90**	**211.402,18**	**171.378,72**
00452	**SERVIÇOS URBANOS**							
0506	**GESTAO DO DESENVOLVIMENTO URBANO**							
1.223	**CONSTRUÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MUNICI**							
0126 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	107.380,00	0,00	0,00	0,00	107.380,00	0,00	107.380,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO E REFORMA DO AEROPORTO MUNICI	**107.380,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**107.380,00**	**0,00**	**107.380,00**
1.224	**CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO**							
0127 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	46.046,00	0,00	0,00	0,00	46.046,00	0,00	46.046,00
	SOMA - CONSTRUCAO DE ATERRO SANITARIO	**46.046,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**46.046,00**	**0,00**	**46.046,00**

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:43:17
Folha: 92 de 342
000080

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
1.229	CONTRUÇÃO DE REDES PLUVIAIS							
0128 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	460.460,00	295.321,78	0,00	569.354,89	186.426,89	180.050,89	6.376,00
	SOMA - CONTRUÇÃO DE REDES PLUVIAIS	460.460,00	295.321,78	0,00	569.354,89	186.426,89	180.050,89	6.376,00
1.333	CONST. REF E AMP. DE PRAÇAS E JARDINS							
0129 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	249.340,00	604.991,85	0,00	0,00	854.331,85	672.123,38	182.208,47
	SOMA - CONST. REF E AMP. DE PRAÇAS E JARDINS	249.340,00	604.991,85	0,00	0,00	854.331,85	672.123,38	182.208,47
2.030	MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA							
0130 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	197.340,00	843.373,84	0,00	0,00	1.040.713,84	1.040.713,84	0,00
0131 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	6.578,00	0,00	0,00	1.958,61	4.619,39	0,00	4.619,39
0132 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	966.680,00	473.977,03	0,00	598.040,90	842.616,13	842.615,07	1,06
0134 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	4.337,00	8.819,00
	SOMA - MANUTENCAO DA ILUMINACAO PUBLICA	1.183.754,00	1.317.350,87	0,00	599.999,51	1.901.105,36	1.887.665,91	13.439,45
2.033	MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA							
0135 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	789.360,00	0,00	0,00	471.260,98	318.099,02	0,00	318.099,02
0136 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	0,00	26.312,00
0137 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	4.078.360,00	0,00	0,00	1.354.149,00	2.724.211,00	2.724.200,04	10,96
0138 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	39.468,00	0,00	0,00	0,00	39.468,00	0,00	39.468,00
	SOMA - MANUTENCAO DA LIMPEZA PUBLICA	4.933.500,00	0,00	0,00	1.825.409,98	3.108.090,02	2.724.200,04	383.889,98
2.035	MANUTENCAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS							
0143 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	263.120,00	0,00	0,00	186.317,67	76.802,33	53.281,02	23.521,31
0144 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	65.780,00	0,00	0,00	29.165,73	36.614,27	0,00	36.614,27
0145 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	131.560,00	341.615,70	0,00	0,00	473.175,70	473.175,70	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DE PRACAS PARQUES E JARDINS	460.460,00	341.615,70	0,00	215.483,40	586.592,30	526.456,72	60.135,58
2.122	MANUTENCAO ECONSERVACAO DE VIAS URBANAS							
0146 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	670.956,00	0,00	0,00	360.824,07	310.131,93	300.218,46	9.913,47
0147 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	52.624,00	0,00	0,00	52.623,00	1,00	0,00	1,00
0148 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	263.120,00	1.263.030,57	0,00	0,00	1.526.150,57	1.526.150,57	0,00
	SOMA - MANUTENCAO E CONSERVACAO DE VIAS URBANAS	986.700,00	1.263.030,57	0,00	413.447,07	1.836.283,50	1.826.369,03	9.914,47
2.147	MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL							
0149 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	0,00	26.312,00
0150 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
0151 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL	39.468,00	0,00	0,00	0,00	39.468,00	0,00	39.468,00
	TOTAL - SECRETARIA DE OBRAS E SERVIÇOS URBANOS	14.392.696,50	5.208.932,35	0,00	6.068.887,65	13.532.741,20	11.643.101,63	1.889.639,57

Processo: 00045762/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 99 de 212
000091

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
00058	SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURI							
00015	URBANISMO							
00452	SERVIÇOS URBANOS							
0506	GESTAO DO DESENVOLVIMENTO URBANO							
1.228	URBANIZAÇÃO DO LAGO							
0154 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	196.040,00	0,00	0,00	0,00	196.040,00	59.499,65	136.540,35
	SOMA - URBANIZAÇÃO DO LAGO	196.040,00	0,00	0,00	0,00	196.040,00	59.499,65	136.540,35
00022	INDÚSTRIA							
00122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
0507	DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA COMERCIO E							
2.157	CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES							
0155 3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	78.936,00	208.064,00	0,00	0,00	287.000,00	287.000,00	0,00
	SOMA - CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES	78.936,00	208.064,00	0,00	0,00	287.000,00	287.000,00	0,00
00691	PROMOÇÃO COMERCIAL							
0507	DESENVOLVIMENTO DA INDUSTRIA COMERCIO E							
2.149	MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, C							
0157 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	394.680,00	0,00	0,00	0,00	394.680,00	211.748,41	182.931,59
0158 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	2.631,20	0,00	0,00	0,00	2.631,20	570,00	2.061,20
0159 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.631,20	0,00	0,00	0,00	2.631,20	0,00	2.631,20
0160 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	2.631,20	0,00	0,00	0,00	2.631,20	0,00	2.631,20
0161 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	2.631,20	0,00	0,00	0,00	2.631,20	0,00	2.631,20
0162 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
0163 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	131.560,00	0,00	0,00	0,00	131.560,00	0,00	131.560,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE INDUSTRIA, C	543.342,80	0,00	0,00	0,00	543.342,80	212.318,41	331.024,39
	TOTAL - SECRETARIA DE INDUSTRIA, COMERCIO E TURI	818.318,80	208.064,00	0,00	0,00	1.026.382,80	558.818,06	467.564,74
00062	SECRETARIA DE TRANSPORTES							
00026	TRANSPORTE							
00122	ADMINISTRAÇÃO GERAL							
0511	GESTAO DO TRANSPORTE RODOVIARIO							
2.127	MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES							
0164 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	789.360,00	0,00	0,00	0,00	789.360,00	613.673,08	175.686,92
0165 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	1.144,00	5.434,00
0166 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.156,00	77.543,04	0,00	0,00	90.699,04	90.699,04	0,00
0167 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	6.578,00	963,68	0,00	5.541,68	2.000,00	2.000,00	0,00

Processo: 10470/2023
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 94 de 422
0026392

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0168 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	13.156,00	254.821,97	0,00	0,00	267.977,97	240.123,90	27.854,07
0169 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	6.389,89	188,11
	SOMA - MANUTENCAO DA SECRETARIA DE TRANSPORTES	**835.406,00**	**333.328,69**	**0,00**	**5.541,68**	**1.163.193,01**	**954.029,91**	**209.163,10**
00782	**TRANSPORTE RODOVIÁRIO**							
0511	**GESTAO DO TRANSPORTE RODOVIARIO**							
1.212	**CONSTRUCAO DEPONTES, MATA-BURROS E BUEI**							
0439 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	408.200,00	0,00	0,00	300.000,00	108.200,00	31.527,44	76.672,56
	SOMA - CONSTRUCAO DE PONTES, MATA-BURROS E BUEI	**408.200,00**	**0,00**	**0,00**	**300.000,00**	**108.200,00**	**31.527,44**	**76.672,56**
1.213	**AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MA**							
0172 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.052.480,00	310.000,00	0,00	1.025.400,00	337.080,00	310.000,00	27.080,00
	SOMA - AQUISICAO DE EQUIPAMENTOS, VEICULOS E MA	**1.052.480,00**	**310.000,00**	**0,00**	**1.025.400,00**	**337.080,00**	**310.000,00**	**27.080,00**
2.128	**MANUTENCAO E CONSERVACAO DA FROTA RODOVI**							
0173 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	2.185.040,00	736.213,52	0,00	174.870,55	2.746.382,97	2.717.998,62	28.384,35
0174 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	0,00	26.312,00
0175 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	473.616,00	0,00	0,00	278.128,06	195.487,94	149.782,69	45.705,25
	SOMA - MANUTENCAO E CONSERVACAO DA FROTA RODOVI	**2.684.968,00**	**736.213,52**	**0,00**	**452.998,61**	**2.968.182,91**	**2.867.781,31**	**100.401,60**
	TOTAL - SECRETARIA DE TRANSPORTES	**4.981.054,00**	**1.379.542,21**	**0,00**	**1.783.940,29**	**4.576.655,92**	**4.163.338,66**	**413.317,26**
00063	**SECRETARIA DECONTROLE INTERNO**							
00004	**ADMINISTRAÇÃO**							
00124	**CONTROLE INTERNO**							
0176	**CONTROLE DA GESTAO MUNICIPAL**							
2.074	**MANUTENÇÃO DA SEC DE CONTROLE INTERNO**							
0177 3.1.90.11	VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	236.808,00	0,00	0,00	0,00	236.808,00	227.332,21	9.475,79
0178 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	10.524,80	0,00	0,00	0,00	10.524,80	0,00	10.524,80
0179 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
0180 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	2.631,20	0,00	0,00	0,00	2.631,20	0,00	2.631,20
0181 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	490,00	12.666,00
0182 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	2.631,20	0,00	0,00	0,00	2.631,20	0,00	2.631,20
	SOMA - MANUTENÇÃO DA SEC DE CONTROLE INTERNO	**278.907,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**278.907,20**	**227.822,21**	**51.084,99**
	TOTAL - SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO	**278.907,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**278.907,20**	**227.822,21**	**51.084,99**
00064	**SECRETARIA DECOMUNICAÇÃO SOCIAL**							
00024	**COMUNICAÇÕES**							
00131	**COMUNJICAÇÃO SOCIAL**							
0518	**GESTAO DE COMUNICAÇÃO SOCIAL**							

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 95 de 422
0000093

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
2.158	**MANUTENÇÃO DASECRETARIA DE COMUNICAÇÃO**							
0183 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	155.870,00	28.382,99	0,00	0,00	184.252,99	184.252,99	0,00
0184 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	9.209,20	0,00	0,00	90,00	9.119,20	0,00	9.119,20
0185 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	3.946,80	0,00	0,00	0,00	3.946,80	3.644,00	302,80
0186 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	9.867,00	0,00	0,00	0,00	9.867,00	0,00	9.867,00
0187 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	9.867,00	16.813,00	0,00	0,00	26.680,00	26.680,00	0,00
0188 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	3.946,80	0,00	0,00	0,00	3.946,80	0,00	3.946,80
	SOMA - MANUTENÇÃO DA SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO	**192.706,80**	**45.195,99**	**0,00**	**90,00**	**237.812,79**	**214.576,99**	**23.235,80**
	TOTAL - SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL	**192.706,80**	**45.195,99**	**0,00**	**90,00**	**237.812,79**	**214.576,99**	**23.235,80**
00099	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							
00009	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**							
00999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							
9999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							
2.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							
0189 9.9.99.99	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES	434.148,00	0,00	0,00	430.000,00	4.148,00	0,00	4.148,00
	SOMA - RESERVA DE CONTINGENCIA	**434.148,00**	**0,00**	**0,00**	**430.000,00**	**4.148,00**	**0,00**	**4.148,00**
	TOTAL - RESERVA DE CONTINGENCIA	**434.148,00**	**0,00**	**0,00**	**430.000,00**	**4.148,00**	**0,00**	**4.148,00**
00002	**CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU**							
00001	**01**							
00001	**LEGISLATIVA**							
00031	**AÇÃO LEGISLATIVA**							
0001	**PROGRAMA DE ATIVIDADES DO LEGISLATIVO**							
1.002	**CONST. AMP E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA**							
0401 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	100.000,00	300.000,00	0,00	0,00	400.000,00	144.437,22	255.562,78
	SOMA - CONST. AMP E REFORMA DO PREDIO DA CAMARA	**100.000,00**	**300.000,00**	**0,00**	**0,00**	**400.000,00**	**144.437,22**	**255.562,78**
0100	**PROCESSO LEGISLATIVO**							
2.001	**Manutenção da Camara Municipal**							
0441 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	60.000,00	0,00	0,00	0,00	60.000,00	0,00	60.000,00
0402 3.1.90.11	VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	3.270.000,00	0,00	0,00	450.000,00	2.820.000,00	1.763.785,59	1.056.214,41
0403 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	385.000,00	0,00	0,00	0,00	385.000,00	224.616,31	160.383,69
0405 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	190.000,00	0,00	0,00	0,00	190.000,00	116.556,86	73.443,14
0406 3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	90.000,00	0,00	0,00	0,00	90.000,00	55.000,00	35.000,00
0407 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	55.000,00	0,00	0,00	0,00	55.000,00	48.922,00	6.078,00
0408 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	260.000,00	0,00	0,00	0,00	260.000,00	113.018,54	146.981,46

Processo: 01576/23
Data: 12/07/2024
Folha: 96 de 422

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0409 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	40.000,00	0,00	0,00	0,00	40.000,00	22.871,30	17.128,70
0410 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	660.000,00	150.000,00	0,00	0,00	810.000,00	793.593,14	16.406,86
0413 3.3.90.40	LOCAÇÃO	33.000,00	0,00	0,00	0,00	33.000,00	17.400,00	15.600,00
0411 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	250.000,00	0,00	0,00	0,00	250.000,00	190.732,00	59.268,00
	SOMA - Manutenção da Camara Municipal	**5.293.000,00**	**150.000,00**	**0,00**	**450.000,00**	**4.993.000,00**	**3.346.495,74**	**1.646.504,26**
	TOTAL - 01	**5.393.000,00**	**450.000,00**	**0,00**	**450.000,00**	**5.393.000,00**	**3.490.932,96**	**1.902.067,04**
00004	**FUNDEB DE CAÇU**							
00001	**FUNDO MUN.DES.ENS.FUNDAMENTAL FUNDEB**							
00012	**EDUCAÇÃO**							
00361	**ENSINO FUNDAMENTAL**							
0512	**DESENVOLVIMENTO DO ENSINO FUNDAMENTAL**							
1.216	**CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNID**							
0306 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	782.167,10	0,00	0,00	121.789,89	660.377,21	157.032,34	503.344,87
	SOMA - CONSTRUCAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNID	**782.167,10**	**0,00**	**0,00**	**121.789,89**	**660.377,21**	**157.032,34**	**503.344,87**
2.067	**MANUTENCAO DO FUNDEB**							
0307 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	6.890.712,40	73.246,46	0,00	72.034,01	6.891.924,85	6.849.558,86	42.365,99
0308 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	13.156,00	177.140,82	0,00	0,00	190.296,82	183.718,82	6.578,00
0310 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	2.000.856,00	0,00	0,00	130.954,51	1.869.901,49	1.291.515,48	578.386,01
0312 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.184.040,00	240.726,98	0,00	0,00	1.424.766,98	1.424.766,98	0,00
0313 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	65.780,00	0,00	0,00	58.033,84	7.746,16	2.865,00	4.881,16
0314 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	317.388,50	126.965,79	0,00	0,00	444.354,29	442.606,69	1.747,60
0316 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	157.872,00	22.815,50	0,00	0,00	180.687,50	180.687,50	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DO FUNDEB	**10.629.804,90**	**640.895,55**	**0,00**	**261.022,36**	**11.009.678,09**	**10.375.719,33**	**633.958,76**
2.170	**PROJETO DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL**							
9998 3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	510.000,00	0,00	0,00	0,00	510.000,00	446.813,28	63.186,72
	SOMA - PROJETO DE EDUCAÇÃO SOCIOEMOCIONAL	**510.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**510.000,00**	**446.813,28**	**63.186,72**
00365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**							
0401	**PROGRAMA DE ENSINO INFANTIL**							
2.156	**MANUTENÇÃO DOS CMEI**							
0317 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	331.760,00	0,00	0,00	114.706,35	217.053,65	0,00	217.053,65
0318 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	140.712,00	0,00	0,00	0,00	140.712,00	46.250,58	94.461,42
0319 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	2.631,20	0,00	0,00	0,00	2.631,20	1.150,00	1.481,20
0320 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	174.231,20	0,00	0,00	41.506,81	132.724,39	28.249,00	104.475,39
0321 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	179.493,60	0,00	0,00	101.870,14	77.623,46	8.791,80	68.831,66

Processo: 0457623
Data: 12/07/2023
16:41:17
Folha: 97 de 422

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - MANUTENÇÃO DOS CMEI	**828.828,00**	**0,00**	**0,00**	**258.083,30**	**570.744,70**	**84.441,38**	**486.303,32**
	TOTAL - FUNDO MUN.DES.ENS.FUNDAMENTAL FUNDEB	**12.750.800,00**	**640.895,55**	**0,00**	**640.895,55**	**12.750.800,00**	**11.064.006,33**	**1.686.793,67**
00005	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS**							
00001	**FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAÇU**							
00010	**SAÚDE**							
00301	**ATENÇÃO BÁSICA**							
0513	**SAUDE PARA TODOS**							
2.150	**PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF**							
0191 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	2.648.360,00	1.165.147,01	0,00	0,00	3.813.507,01	3.813.507,01	0,00
0193 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	239.720,00	155.713,39	0,00	0,00	395.433,39	395.433,39	0,00
0194 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	509.080,00	426.375,94	0,00	11.690,35	923.765,59	593.300,06	330.465,53
0195 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1.481.480,00	1.372.042,39	0,00	505.193,97	2.348.328,42	1.817.133,61	531.194,81
0196 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	13.156,00	151.056,00	0,00	0,00	164.212,00	164.212,00	0,00
	SOMA - PROGRAMA SAUDE DA FAMILIA - PSF	**4.891.796,00**	**3.270.334,73**	**0,00**	**516.884,32**	**7.645.246,41**	**6.783.586,07**	**861.660,34**
2.152	**FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL**							
0197 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	600.600,00	623.658,46	0,00	28.320,00	1.195.938,46	1.195.938,46	0,00
	SOMA - FARMÁCIA BÁSICA MUNICIPAL	**600.600,00**	**623.658,46**	**0,00**	**28.320,00**	**1.195.938,46**	**1.195.938,46**	**0,00**
00302	**ASSISTÊNCIA HOSPITALAR E AMBULATORIAL**							
0501	**GESTAO DA ADMINISTRACAO GERAL**							
2.068	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC**							
0198 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	0,00	26.312,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC	**26.312,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**26.312,00**	**0,00**	**26.312,00**
0513	**SAUDE PARA TODOS**							
1.092	**REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPA**							
0199 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	106.600,00	0,00	0,00	85.000,00	21.600,00	0,00	21.600,00
	SOMA - REFORMA E AMPLIACAO DO HOSPITAL MUNICIPA	**106.600,00**	**0,00**	**0,00**	**85.000,00**	**21.600,00**	**0,00**	**21.600,00**
1.202	**AQUISICAO DE VEICULOS/EQUIPAMENTOS PARA**							
0200 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	394.680,00	438.825,00	0,00	126.825,00	706.680,00	515.495,00	191.185,00
	SOMA - AQUISICAO DE VEICULOS/EQUIPAMENTOS PARA	**394.680,00**	**438.825,00**	**0,00**	**126.825,00**	**706.680,00**	**515.495,00**	**191.185,00**
1.222	**CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDA**							
0438 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	466.440,00	6.854,62	0,00	421.509,63	51.784,99	18.294,62	33.490,37
	SOMA - CONSTRUCAO, REFORMA E AMPLIACAO DE UNIDA	**466.440,00**	**6.854,62**	**0,00**	**421.509,63**	**51.784,99**	**18.294,62**	**33.490,37**
2.068	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC**							
0202 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.249.820,00	1.500.309,76	0,00	0,00	2.750.129,76	2.750.129,76	0,00

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha 96 de 422
000096

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0203 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	526.240,00	0,00	0,00	203.313,50	322.926,50	322.926,50	0,00
0205 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.315.600,00	789.688,91	0,00	0,00	2.105.288,91	2.105.288,91	0,00
0206 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	263.120,00	0,00	0,00	0,00	263.120,00	248.420,00	14.700,00
0207 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	689.260,00	1.084.847,63	0,00	301.871,39	1.472.236,24	1.435.742,70	36.493,54
0208 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	877.162,00	36.120,00	0,00	837.122,00	76.160,00	57.816,21	18.343,79
0209 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	1.940.406,00	270.658,00	0,00	409.177,82	1.801.886,18	993.636,69	808.249,49
9995 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	9.558,00	5.442,00
0210 3.3.90.48	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	3.289,00	26.711,00	0,00	0,00	30.000,00	30.000,00	0,00
0479 3.3.90.93	INDENIZAÇÕES E RESTITUIÇÕES	5.000,00	94.042,17	0,00	0,00	99.042,17	99.042,17	0,00
0211 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	65.780,00	0,00	0,00	46.099,82	19.680,18	0,00	19.680,18
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO FUNDO MUNIC	**6.950.677,00**	**3.802.377,47**	**0,00**	**1.797.584,53**	**8.955.469,94**	**8.052.560,94**	**902.909,00**
2.159	**CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS**							
0212 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	440.440,00	122.608,60	0,00	37.865,80	525.182,80	525.182,80	0,00
0213 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.315,60	0,00	0,00	0,00	1.315,60	0,00	1.315,60
0214 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	62.920,00	0,00	0,00	1.652,63	61.267,37	21.049,66	40.217,71
0215 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	7.235,80	17.782,00	0,00	0,00	25.017,80	24.360,00	657,80
0216 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	42.900,00	6.939,11	0,00	2.568,45	47.270,66	15.519,11	31.751,55
0218 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
	SOMA - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS	**567.967,40**	**147.329,71**	**0,00**	**42.086,88**	**673.210,23**	**586.111,57**	**87.098,66**
2.165	**MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL**							
0219 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	2.877.160,00	0,00	0,00	0,00	2.877.160,00	2.804.967,87	72.192,13
0220 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	1.235.520,00	173.865,06	0,00	18.311,00	1.391.074,06	1.134.041,58	257.032,48
0221 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	131.560,00	290.959,42	0,00	0,00	422.519,42	328.073,35	94.446,07
0222 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	4.624.620,00	3.007.454,60	0,00	1.581.927,10	6.050.147,50	4.087.968,01	1.962.179,49
0223 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	91.520,00	0,00	0,00	0,00	91.520,00	6.779,00	84.741,00
	SOMA - MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL	**8.960.380,00**	**3.472.279,08**	**0,00**	**1.600.238,10**	**10.832.420,98**	**8.361.829,81**	**2.470.591,17**
2.166	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU**							
0224 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	429.000,00	542.956,73	0,00	109.415,25	862.541,48	766.566,04	95.975,44
0225 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	131.560,00	0,00	0,00	0,00	131.560,00	31.836,78	99.723,22
0226 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	0,00	26.312,00
0227 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	131.560,00	0,00	0,00	0,00	131.560,00	39.155,58	92.404,42
0228 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	131.560,00	0,00	0,00	0,00	131.560,00	0,00	131.560,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO SAMU	**849.992,00**	**542.956,73**	**0,00**	**109.415,25**	**1.283.533,48**	**837.558,40**	**445.975,08**
0519	**GESTÃO DE SAÚDE EMERGENCIAL (COVID-19)**							

Processo 00157/23 Data: 12/07/2024 16:41:17 Folha 99 de 422
000097

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
2.168	**ENFRENT. EMERGENCIAL DEC. CORONAVIRUS**							
0427 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	83.200,00	14.612,16	0,00	0,00	97.812,16	97.812,16	0,00
0428 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	62.400,00	6.365,70	0,00	460,00	68.305,70	68.305,70	0,00
0429 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	20.800,00	335.600,00	0,00	1.219,50	355.180,50	0,00	355.180,50
0430 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	52.000,00	252.383,00	0,00	0,00	304.383,00	169.383,00	135.000,00
0431 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	31.200,00	0,00	0,00	6.083,06	25.116,94	0,00	25.116,94
	SOMA - ENFRENT.EMERGENCIAL DEC. CORONAVIRUS	**249.600,00**	**608.960,86**	**0,00**	**7.762,56**	**850.798,30**	**335.500,86**	**515.297,44**
00304	**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**							
0513	**SAUDE PARA TODOS**							
2.151	**VIGILÂNCIA SANITÁRIA**							
0229 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	254.540,00	142.988,96	0,00	48.237,29	349.291,67	312.081,24	37.210,43
0230 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	50.908,00	14.087,50	0,00	0,00	64.995,50	14.489,00	50.506,50
0231 3.3.90.36	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA F	65.780,00	0,00	0,00	0,00	65.780,00	0,00	65.780,00
0232 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	65.780,00	0,00	0,00	0,00	65.780,00	697,81	65.082,19
0233 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	1.315,60	0,00	0,00	0,00	1.315,60	0,00	1.315,60
	SOMA - VIGILÂNCIA SANITÁRIA	**438.323,60**	**157.076,46**	**0,00**	**48.237,29**	**547.162,77**	**327.268,05**	**219.894,72**
00305	**VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA**							
0513	**SAUDE PARA TODOS**							
2.155	**VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD**							
0234 3.1.90.11	VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	197.340,00	258.235,74	0,00	24.643,17	430.932,57	430.932,57	0,00
0235 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	78.936,00	0,00	0,00	0,00	78.936,00	19.206,69	59.729,31
0237 3.3.90.39	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	39.468,00	800.110,49	0,00	0,00	839.578,49	806.947,85	32.630,64
0238 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
	SOMA - VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD	**328.900,00**	**1.058.346,23**	**0,00**	**24.643,17**	**1.362.603,06**	**1.257.087,11**	**105.515,95**
00511	**SANEAMENTO BÁSICO RURAL**							
0513	**SAUDE PARA TODOS**							
1.337	**CONSTRUÇÃO DE RESERV. AGUA ZONA RURAL**							
9999 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	1.500.000,00	0,00	0,00	1.499.924,81	75,19	0,00	75,19
	SOMA - CONSTRUÇÃO DE RESERV. AGUA ZONA RURAL	**1.500.000,00**	**0,00**	**0,00**	**1.499.924,81**	**75,19**	**0,00**	**75,19**
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAÇU	**26.332.268,00**	**14.128.999,35**	**0,00**	**6.308.431,54**	**34.152.835,81**	**28.271.230,89**	**5.881.[illegible]**
00006	**FUNDO MUNICIPAL DE ASSIST SOCIAL FMAS**							
00002	**FMAS FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL**							
00008	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**							
00241	**ASSISTÊNCIA AO IDOSO**							

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
Hora: 10:41:17
Folha: 100 de 422
1098

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0509	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO							
2.044	SUBVENCAO AO ABRIGO DOS IDOSOS							
0244 3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	3.432,00	0,00	0,00	0,00	3.432,00	0,00	3.432,00
0245 3.3.50.43	OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS	441.298,00	0,00	0,00	0,00	441.298,00	405.000,00	36.298,00
	SOMA - SUBVENCAO AO ABRIGO DOS IDOSOS	**444.730,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**444.730,00**	**405.000,00**	**39.730,00**
2.161	PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE							
0246 3.1.90.04	CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO	26.312,00	717.647,25	0,00	0,00	743.959,25	743.959,25	0,00
0247 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	97.240,00	81.585,96	0,00	29.753,29	149.072,67	147.365,96	1.706,71
0248 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	0,00	26.312,00
0249 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	58.383,20	0,00	0,00	0,00	58.383,20	0,00	58.383,20
0250 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	220.220,00	0,00	0,00	65.250,55	154.969,45	0,00	154.969,45
0251 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	53.939,60	0,00	0,00	0,00	53.939,60	0,00	53.939,60
0252 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
	SOMA - PROTEÇÃO SOCIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	**495.562,80**	**799.233,21**	**0,00**	**95.003,84**	**1.199.792,17**	**891.325,21**	**308.466,96**
00242	ASSISTÊNCIA AOPORTADOR DE DEFICIÊNCIA							
0509	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO							
2.045	SUBVENCAO A APAE							
0253 3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	263.120,00	0,00	0,00	217.976,08	45.143,92	0,00	45.143,92
0254 3.3.50.43	OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS	361.790,00	0,00	0,00	0,00	361.790,00	348.000,00	13.790,00
	SOMA - SUBVENCAO A APAE	**624.910,00**	**0,00**	**0,00**	**217.976,08**	**406.933,92**	**348.000,00**	**58.933,92**
00244	ASSISTÊNCIA COMUNITÁRIA							
0509	PROMOCAO E DESENVOLVIMENTO HUMANO							
1.102	CONSTRUCAO DE UM CENTRO COMUNITARIO MULT							
0264 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	65.780,00	0,00	0,00	65.000,00	780,00	0,00	780,00
	SOMA - CONSTRUCAO DE UM CENTRO COMUNITARIO MULT	**65.780,00**	**0,00**	**0,00**	**65.000,00**	**780,00**	**0,00**	**780,00**
2.034	MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS							
0265 3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	986,70	0,00	0,00	0,00	986,70	0,00	986,70
0266 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	19.734,00	0,00	0,00	7.602,00	12.132,00	0,00	12.132,00
0267 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	1.973,40	0,00	0,00	0,00	1.973,40	0,00	1.973,40
0268 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	26.312,00	22.426,00	0,00	0,00	48.738,00	48.738,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DOS SERVICOS FUNERARIOS	**49.006,10**	**22.426,00**	**0,00**	**7.602,00**	**63.830,10**	**48.738,00**	**15.092,10**
2.131	MANUTENÇÃO DO FMAS							
0269 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	803.660,00	147.589,15	0,00	0,00	951.249,15	885.469,15	65.780,00
0270 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	231.660,00	96.631,32	0,00	21.473,07	306.818,25	262.511,32	44.306,93

Processo: 10576/2023
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 101 de 422

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0272 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	223.652,00	71.209,34	0,00	92.091,49	202.769,85	202.769,34	0,51
0273 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	39.468,00	0,00	0,00	0,00	39.468,00	25.435,00	14.033,00
0274 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	526.240,00	0,00	0,00	163.719,20	362.520,80	243.323,13	119.197,67
0275 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	131.560,00	6.229,00	0,00	0,00	137.789,00	123.874,25	13.914,75
0276 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	10.000,00	16.312,00
0277 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	249.964,00	0,00	0,00	77.492,40	172.471,60	116.693,57	55.778,03
9994 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	15.000,00	0,00	0,00	0,00	15.000,00	3.382,39	11.617,61
0279 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	39.468,00	58.816,00	0,00	1.950,00	96.334,00	78.550,00	17.784,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO FMAS	**2.286.984,00**	**380.474,81**	**0,00**	**356.726,16**	**2.310.732,65**	**1.952.008,15**	**358.724,50**
2.157	**CONTRIBUIÇÕESE SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES**							
0290 3.3.50.41	CONTRIBUIÇÕES	361.790,00	0,00	0,00	0,00	361.790,00	247.000,00	114.790,00
0291 3.3.50.43	OUTRAS INSTITUICOES PRIVADAS	263.120,00	0,00	0,00	150.549,38	112.570,62	72.000,00	40.570,62
	SOMA - CONTRIBUIÇÕES E SUBVENÇÕES A ASSOCIAÇÕES	**624.910,00**	**0,00**	**0,00**	**150.549,38**	**474.360,62**	**319.000,00**	**155.360,62**
2.162	**BENEFICIOS EVENTUAIS**							
0292 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	288.288,00	21.955,54	0,00	124.109,27	186.134,27	49.703,84	136.430,43
0293 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	74.508,00	0,00	0,00	0,00	74.508,00	0,00	74.508,00
0294 3.3.90.48	OUTROS AUXILIOS FINANCEIROS A PESSOA FIS	122.980,00	0,00	0,00	50.000,00	72.980,00	0,00	72.980,00
0295 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	0,00	26.312,00
	SOMA - BENEFICIOS EVENTUAIS	**512.088,00**	**21.955,54**	**0,00**	**174.109,27**	**359.934,27**	**49.703,84**	**310.230,43**
2.163	**PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLE**							
0296 3.1.90.11	VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	263.120,00	0,00	0,00	0,00	263.120,00	144.351,43	118.768,57
0297 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	350.809,04	0,00	0,00	100.000,00	250.809,04	70.125,80	180.683,24
0298 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	263.320,00	0,00	0,00	46.395,34	216.924,66	0,00	216.924,66
0299 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	263.120,00	0,00	0,00	70.311,98	192.808,02	17.145,74	175.662,28
0300 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	131.560,00	0,00	0,00	0,00	131.560,00	3.969,00	127.591,00
	SOMA - PROTECAO SOCIAL ESPECIAL DE MEDIA COMPLE	**1.271.929,04**	**0,00**	**0,00**	**216.707,32**	**1.055.221,72**	**235.591,97**	**819.629,75**
2.164	**PROTEÇÃO SOCIAL BASICA**							
0301 3.1.90.11	VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	394.680,00	34.573,86	0,00	3.292,70	425.961,16	321.785,69	104.175,47
0302 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	105.248,00	128.107,55	0,00	0,00	233.355,55	223.685,55	9.670,00
0303 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	191.048,00	0,00	0,00	84.242,02	106.805,98	10.800,00	96.005,98
0304 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	73.788,00	1.270,74	0,00	0,00	75.058,74	49.309,55	25.749,19
0305 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	36.312,00	26.027,54	0,00	0,00	62.339,54	39.183,54	23.156,00
	SOMA - PROTEÇÃO SOCIAL BASICA	**801.076,00**	**189.979,69**	**0,00**	**87.534,72**	**903.520,97**	**644.764,33**	**258.756,64**
0520	**ASSISTÊNCIA EMERGENCIAL (COVID-19)**							

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 102 de 422
001000

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
2.169	**ASSISTENCIA SOCIAL DECOR. DO CORONAVIRUS**							
0432 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	31.200,00	0,00	0,00	0,00	31.200,00	0,00	31.200,00
0433 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	30.800,00	0,00	0,00	0,00	30.800,00	20.683,33	10.116,67
0434 3.3.90.32	OUTROS MATERIAIS DE DISTRIBUICAO GRATUIT	111.975,20	0,00	0,00	42.860,48	69.114,72	0,00	69.114,72
0435 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	20.800,00	0,00	0,00	0,00	20.800,00	0,00	20.800,00
0436 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	35.000,00	0,00	0,00	0,00	35.000,00	0,00	35.000,00
0477 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	36.000,00	0,00	0,00	0,00	36.000,00	0,00	36.000,00
	SOMA - ASSISTENCIA SOCIAL DECOR. DO CORONAVIRUS	**265.775,20**	**0,00**	**0,00**	**42.860,48**	**222.914,72**	**20.683,33**	**202.231,39**
	TOTAL - FMAS FUNDO MUN DE ASSISTENCIA SOCIAL	**7.442.751,14**	**1.414.069,25**	**0,00**	**1.414.069,25**	**7.442.751,14**	**4.914.814,83**	**2.527.936,31**
00007	**IMPAS - CACUPREV**							
00001	**CAÇUPREV**							
00009	**PREVIDÊNCIA SOCIAL**							
00122	**ADMINISTRAÇÃOGERAL**							
0180	**GESTAO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL**							
1.330	**CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAÇUPREV**							
0322 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	10.000,00	0,00	0,00	10.000,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DA SEDE DO CAÇUPREV	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**10.000,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.070	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CACUPREV**							
0324 3.1.90.11	VENCIMENTOS EVANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	150.000,00	0,00	0,00	0,00	150.000,00	141.034,36	8.965,64
0326 3.1.90.91	SENTENÇAS JUDICIAIS	131.560,00	0,00	0,00	126.841,00	4.719,00	0,00	4.719,00
0327 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	6.578,00	0,00	0,00	6.098,00	480,00	480,00	0,00
0328 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	16.578,00	0,00	0,00	9.605,00	6.973,00	5.632,78	1.340,22
0329 3.3.90.35	OUTROS SERVICOS DE CONSULTORIA	6.578,00	0,00	0,00	4.578,00	2.000,00	2.000,00	0,00
0330 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	31.578,00	0,00	0,00	31.578,00	0,00	0,00	0,00
0331 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	163.120,00	0,00	0,00	10.188,00	152.932,00	136.680,83	16.251,17
0332 3.3.90.91	SENTENCAS JUDICIAIS	90.000,00	0,00	0,00	78.539,00	11.461,00	11.460,13	0,87
0333 3.3.90.92	DESPESAS DE EXERCICIOS ANT DES CORRENTES	6.578,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	0,00	0,00
0334 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	23.156,00	0,00	0,00	23.156,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DO CACUPREV	**625.726,00**	**0,00**	**0,00**	**297.161,00**	**328.565,00**	**297.288,10**	**31.276,90**
00272	**PREVIDÊNCIA DO REGIME ESTATUTÁRIO**							
0180	**GESTAO DA PREVIDENCIA MUNICIPAL**							
2.071	**ENCARGOS PREVIDENCIARIOS**							
0335 3.1.90.01	APOSENTADORIAS CUSTEADAS COM RECURSOS D	8.078.000,00	2.109.330,08	0,00	0,00	10.187.330,08	10.187.330,08	0,00
0336 3.1.90.03	PENSÕES CUSTEADAS COM RECURSOS DO RPPS	557.800,00	322.000,00	0,00	0,00	879.800,00	876.416,84	3.383,16

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 103 de 422
000101

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0337 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	30.180,00	0,00	0,00	0,00	30.180,00	26.123,87	4.056,13
0338 3.3.90.06	BENEFÍCIO MENSAL AO DEFICIENTE E AO IDO	36.100,00	0,00	0,00	36.100,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - ENCARGOS PREVIDENCIARIOS	**8.702.080,00**	**2.431.330,08**	**0,00**	**36.100,00**	**11.097.310,08**	**11.089.870,79**	**7.439,29**
00999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							
9999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							
2.999	**RESERVA DE CONTINGENCIA**							
0339 9.9.99.99	PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES	263.120,00	0,00	0,00	263.120,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - RESERVA DE CONTINGENCIA	**263.120,00**	**0,00**	**0,00**	**263.120,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	TOTAL - CAÇUPREV	**9.600.926,00**	**2.431.330,08**	**0,00**	**606.381,00**	**11.425.875,08**	**11.387.158,89**	**38.716,19**
00008	**FMDCA DE CAÇU**							
00008	**FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E A**							
00008	**ASSISTÊNCIA SOCIAL**							
00243	**ASSISTÊNCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**							
0517	**ASSISTENCIA A CRIANÇA E AO ADOLESCENTE**							
2.072	**MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR**							
0379 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	252,00	26.060,00
0380 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	52.624,00	0,00	0,00	0,00	52.624,00	35.857,04	16.766,96
0381 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
0382 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	3.761,76	9.394,24
0383 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	0,00	13.156,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO CONSELHO TUTELAR	**118.404,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**118.404,00**	**39.870,80**	**78.533,20**
2.130	**ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO**							
0386 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	221.020,80	0,00	0,00	0,00	221.020,80	15.741,38	205.279,42
0387 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	60.632,00	0,00	0,00	0,00	60.632,00	0,00	60.632,00
0388 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	60.231,60	0,00	0,00	0,00	60.231,60	23.362,68	36.868,92
0476 3.3.90.47	OBRIGACOES TRIBUTARIAS E CONTRIBUTIVAS	2.000,00	0,00	0,00	0,00	2.000,00	1.020,15	979,85
0389 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	11.156,00	0,00	0,00	0,00	11.156,00	0,00	11.156,00
	SOMA - ATIVIDADES DE PROTEÇÃO E DESENVOLVIMENTO	**355.040,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**355.040,40**	**40.124,21**	**314.916,19**
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DOS DIREITOS CRIANÇA E A	**473.444,40**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**473.444,40**	**79.995,01**	**393.449,39**
00009	**FUNDO MUNICIPAL DE MEIO AMBIENTE FMMA**							
00001	**FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE**							
00018	**GESTÃO AMBIENTAL**							
00541	**PRESERVAÇÃO E CONSERVAÇÃO AMBIENTAL**							
0508	**GESTAO DO CONTROLE AMBIENTAL**							

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 104 de 422

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
2.125	**MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA**							
0352 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	1.315,60	0,00	0,00	0,00	1.315,60	0,00	1.315,60
0353 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	2.631,20	0,00	0,00	173,70	2.457,50	0,00	2.457,50
0354 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	6.578,00	246,20	0,00	0,00	6.824,20	6.824,20	0,00
0355 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	131,56	2.008,74	0,00	0,00	2.140,30	2.140,30	0,00
0356 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	19.734,00	0,00	0,00	7.102,34	12.631,66	1.750,00	10.881,66
0357 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
	SOMA - MANUTENCAO DAS ATIVIDADES DA SECRETARIA	**36.968,36**	**2.254,94**	**0,00**	**7.276,04**	**31.947,26**	**10.714,50**	**21.232,76**
00542	**CONTROLE AMBIENTAL**							
0080	**PROGRAMA DE GESTAO DO MEIO AMBIENTE**							
2.134	**MANUTENÇÃO DO FMMA**							
0358 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	394.680,00	0,00	0,00	0,00	394.680,00	387.801,97	6.878,03
0359 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.890,00	0,00	0,00	0,00	32.890,00	16.245,32	16.644,68
0361 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	32.890,00	26.888,99	0,00	0,00	59.778,99	59.778,99	0,00
0362 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	5.757,00	821,00
0363 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	157.872,00	0,00	0,00	21.867,89	136.004,11	42.621,17	93.382,94
0364 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	78.936,00	0,00	0,00	0,00	78.936,00	71.685,86	7.250,14
0366 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	32.890,00	0,00	0,00	0,00	32.890,00	0,00	32.890,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO FMMA	**736.736,00**	**26.888,99**	**0,00**	**21.867,89**	**741.757,10**	**583.890,31**	**157.866,79**
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DO MEIO AMBIENTE	**773.704,36**	**29.143,93**	**0,00**	**29.143,93**	**773.704,36**	**594.604,81**	**179.099,55**
00010	**FMHIS DE CAÇU**							
00001	**FMH FUNDO MULDE HABITACAO**							
00016	**HABITAÇÃO**							
00482	**HABITAÇÃO URBANA**							
0515	**GESTAO DO DESENVOLVIMENTO RURAL**							
2.135	**MANUTENÇÃO DO FMH**							
0367 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	78.936,00	0,00	0,00	0,00	78.936,00	0,00	78.936,00
0368 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.787,20	0,00	0,00	0,00	15.787,20	0,00	15.787,20
0370 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	15.787,20	0,00	0,00	0,00	15.787,20	0,00	15.787,20
0371 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	7.893,60	0,00	0,00	0,00	7.893,60	0,00	7.893,60
0372 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	136.822,40	0,00	0,00	0,00	136.822,40	0,00	136.822,40
0373 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	39.468,00	0,00	0,00	0,00	39.468,00	0,00	39.468,00
0374 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	88.145,20	0,00	0,00	0,00	88.145,20	713,00	87.432,20
0376 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	78.936,00	0,00	0,00	0,00	78.936,00	0,00	78.936,00

Processo: 00576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha 105 de 422
000103

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
	SOMA - MANUTENÇÃO DO FMH	**461.775,60**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**461.775,60**	**713,00**	**461.062,60**
0516	**MORADIA PARA TODOS**							
1.053	**CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES**							
0377 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	772.408,00	0,00	0,00	638.000,00	134.408,00	0,00	134.408,00
0378 4.4.90.61	AQUISIÇÃO DE IMÓVEIS	202.602,40	0,00	0,00	0,00	202.602,40	0,00	202.602,40
	SOMA - CONSTRUCAO DE CASAS POPULARES	**975.010,40**	**0,00**	**0,00**	**638.000,00**	**337.010,40**	**0,00**	**337.010,40**
	TOTAL - FMH FUNDO MUL DE HABITACAO	**1.436.786,00**	**0,00**	**0,00**	**638.000,00**	**798.786,00**	**713,00**	**798.073,00**
00011	**FMSP DE CAÇU**							
00001	**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA**							
00006	**SEGURANÇA PÚBLICA**							
00181	**POLICIAMENTO**							
1101	**FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANCA PUBLICA**							
2.105	**APOIO A POLICIA MILITAR E CIVIL**							
0340 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	197.340,00	0,00	0,00	0,00	197.340,00	235,00	197.105,00
0341 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	65.780,00	0,00	0,00	0,00	65.780,00	24.000,00	41.780,00
0342 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	17.580,16	8.731,84
	SOMA - APOIO A POLICIA MILITAR E CIVIL	**289.432,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**289.432,00**	**41.815,16**	**247.616,84**
2.142	**SEGURANÇA PUBLICA**							
0343 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	6.578,00	0,00	0,00	0,00	6.578,00	0,00	6.578,00
0344 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	1.315,60	0,00	0,00	0,00	1.315,60	0,00	1.315,60
0346 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	1.315,60	0,00	0,00	0,00	1.315,60	0,00	1.315,60
0347 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	328.900,00	0,00	0,00	0,00	328.900,00	101.808,83	227.091,17
0348 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	65.780,00	0,00	0,00	0,00	65.780,00	0,00	65.780,00
0349 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	26.312,00	0,00	0,00	0,00	26.312,00	14.691,19	11.620,81
0351 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	13.156,00	0,00	0,00	0,00	13.156,00	2.299,00	10.857,00
	SOMA - SEGURANÇA PUBLICA	**443.357,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**443.357,20**	**118.799,02**	**324.558,18**
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE SEGURANÇA PÚBLICA	**732.789,20**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**732.789,20**	**160.614,18**	**572.175,02**
00012	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCACAO DE CACU**							
00001	**FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU**							
00012	**EDUCAÇÃO**							
00122	**ADMINISTRAÇÃO GERAL**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
2.171	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FME**							
0443 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	0,00	0,00	306.364,79	0,00	306.364,79	306.364,79	0,00

Processo: 0057623/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 106 de 422

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0444 3.3.90.14	DIARIAS CIVIL	0,00	0,00	56.091,00	0,00	56.091,00	56.091,00	0,00
0445 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	188.853,78	0,00	188.853,78	188.853,78	0,00
0446 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	0,00	0,00	13.997,50	0,00	13.997,50	13.997,50	0,00
0447 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	0,00	0,00	54.854,69	0,00	54.854,69	54.854,69	0,00
0453 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	38.297,00	0,00	38.297,00	38.297,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DO FME	**0,00**	**0,00**	**658.458,76**	**0,00**	**658.458,76**	**658.458,76**	**0,00**
00306	**ALIMENTAÇÃO E NUTRIÇÃO**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
2.172	**MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR**							
0442 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	0,00	0,00	318.284,56	0,00	318.284,56	318.284,56	0,00
0448 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	355.494,98	0,00	355.494,98	355.494,98	0,00
0449 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0450 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DA MERENDA ESCOLAR	**0,00**	**0,00**	**673.779,54**	**0,00**	**673.779,54**	**673.779,54**	**0,00**
00361	**ENSINO FUNDAMENTAL**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
1.338	**AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP PARA O ENS**							
0451 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - AQUISIÇÃO DE VEICULOS E EQUIP PARA O ENS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
1.339	**CONSTRUÇAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDA**							
0452 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇAO, AMPLIACAO E REFORMA DE UNIDA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.173	**MANUTENÇÃO EDESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA**							
0454 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	0,00	0,00	3.203.369,35	0,00	3.203.369,35	3.203.369,35	0,00
0455 3.1.90.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	107.454,81	0,00	107.454,81	107.454,81	0,00
0456 3.1.91.13	OBRIGAÇÕES PATRONAIS	0,00	0,00	852.257,04	0,00	852.257,04	852.257,04	0,00
0457 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	354.311,12	0,00	354.311,12	354.311,12	0,00
0458 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	0,00	0,00	4.195,00	0,00	4.195,00	4.195,00	0,00
0459 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	0,00	0,00	263.618,14	0,00	263.618,14	213.543,73	50.074,41
0460 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	199.999,95	0,00	199.999,95	0,00	199.999,95
	SOMA - MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DAS ATIVIDA	**0,00**	**0,00**	**4.985.205,41**	**0,00**	**4.985.205,41**	**4.735.131,05**	**250.074,36**
2.174	**MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR**							
0461 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	193.191,40	0,00	193.191,40	193.191,40	0,00
0462 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00

Processo: 04576/23 Data: 12/07/2024 16:41:17 Folha: 107 de 422
000105

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA - ANEXO 11

CÓDIGO	DESCRIÇÃO	ORÇADO	SUPLEMENT./CORR./ORÇAM.	CRÉD.ESPEC.	REDUÇÕES	TOTAL	ACUMULADO	SALDO
0463 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	0,00	0,00	41.988,74	0,00	41.988,74	41.988,74	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR	**0,00**	**0,00**	**235.180,14**	**0,00**	**235.180,14**	**235.180,14**	**0,00**
00363	**ENSINO PROFISSIONAL**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
1.340	**CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA ESCOLA PROFISSIO**							
0464 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONSTRUÇÃO DO PREDIO DA ESCOLA PROFISSIO	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
00364	**ENSINO SUPERIOR**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
2.175	**APOIO AO ENSINO SUPERIOR**							
0465 3.3.90.18	AUXILIOS FINANCEIROS A ESTUDANTES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - APOIO AO ENSINO SUPERIOR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
00365	**EDUCAÇÃO INFANTIL**							
0504	**EDUCACAO PARA TODOS**							
1.341	**CONST. REF E AMPLIAÇÃO DE CRECHES**							
0466 4.4.90.51	OBRAS E INSTALAÇÕES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - CONST. REF E AMPLIAÇÃO DE CRECHES	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
2.176	**MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS CR**							
0467 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	0,00	0,00	934.110,47	0,00	934.110,47	934.110,47	0,00
0468 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	168.805,46	0,00	168.805,46	168.805,46	0,00
0469 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	0,00	0,00	10.071,00	0,00	10.071,00	10.071,00	0,00
0470 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	0,00	0,00	20.638,76	0,00	20.638,76	16.872,94	3.765,82
0471 4.4.90.52	EQUIP. E MATERIAL PERMANENTE	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	SOMA - MANUTENÇÃO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS CR	**0,00**	**0,00**	**1.133.625,69**	**0,00**	**1.133.625,69**	**1.129.859,87**	**3.765,82**
2.177	**MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR**							
0472 3.1.90.11	VENCIMENTOS E VANTAGENS FIXAS – P. CIVIL	0,00	0,00	474.804,01	0,00	474.804,01	474.804,01	0,00
0473 3.3.90.30	MATERIAL DE CONSUMO	0,00	0,00	185.908,49	0,00	185.908,49	185.908,49	0,00
0474 3.3.90.36	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS - PESSOA F	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
0475 3.3.90.39	OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI	0,00	0,00	22.615,52	0,00	22.615,52	17.964,40	4.651,12
	SOMA - MANUTENÇÃO DO ENSINO PRÉ ESCOLAR	**0,00**	**0,00**	**683.328,02**	**0,00**	**683.328,02**	**678.676,90**	**4.651,12**
	TOTAL - FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DE CAÇU	**0,00**	**0,00**	**8.369.577,56**	**0,00**	**8.369.577,56**	**8.111.086,26**	**258.491,30**

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 15:41:17
Folha: 108 de 422
0000108

	TOTAL GERAL -	123.200.000,00	28.925.402,32		9.577,56	37.294.979,88	123.200.000,00	100.775.185,01	22.424.814,99

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF: 809.023.161-68
Prefeita

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04
Contador

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153

Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:21:36 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/2021

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 109 de 422

000107

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCICIO: 2022	PERÍODO			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO (b-a)
RECEITAS	**123.200.000,00**	**123.200.000,00**	**94.127.543,19**	**-29.072.456,81**
Receitas Correntes	121.276.897,00	121.276.897,00	92.995.176,89	-28.281.720,11
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	24.660.881,13	24.660.881,13	11.815.729,88	-12.845.151,25
Impostos	23.715.562,17	23.715.562,17	11.608.391,24	-12.107.170,93
Taxas	945.318,96	945.318,96	275.126,91	-670.192,05
Contribuição de Melhoria	0,00	0,00	-67.788,27	-67.788,27
Contribuições	7.544.508,00	7.544.508,00	8.935.483,46	1.390.975,46
Contribuições Sociais	7.544.508,00	7.544.508,00	8.935.483,46	1.390.975,46
Contribuições Econômicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuições para Entidades Privadas de Serviço Social e de Formação Profissional	0,00	0,00	0,00	0,00
Contribuição para o Custeio do Serviço de Iluminação Pública	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Patrimonial	2.287.406,58	2.287.406,58	1.120.903,55	-1.166.503,03
Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	0,00	0,00	0,00	0,00
Valores Mobiliários	2.287.406,58	2.287.406,58	1.120.903,55	-1.166.503,03
Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração de Recursos Naturais	0,00	0,00	0,00	0,00
Exploração do Patrimônio Intangível	0,00	0,00	0,00	0,00
ssão de Direitos	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Agropecuária	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita Industrial	0,00	0,00	0,00	0,00
Receita de Serviços	252.017,48	252.017,48	0,00	-252.017,48
Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	107.301,48	107.301,48	0,00	-107.301,48
Serviços e Atividades Referentes à Navegação e ao Transporte	0,00	0,00	0,00	0,00
Serviços e Atividades Referentes à Saúde	144.716,00	144.716,00	0,00	-144.716,00
Serviços e Atividades Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00
Outros Serviços	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências Correntes	83.895.497,65	83.895.497,65	70.700.315,70	-13.195.181,95
Transferências da União e de suas Entidades	39.748.314,81	39.748.314,81	33.115.140,95	-6.633.173,86

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCICIO: 2022	PERÍODO			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO (b-a)
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	31.439.797,64	31.439.797,64	26.792.634,76	-4.647.162,88
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	12.707.385,20	12.707.385,20	10.780.177,58	-1.927.207,62
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências Correntes	0,00	0,00	12.362,41	12.362,41
Outras Receitas Correntes	2.636.586,16	2.636.586,16	422.744,30	-2.213.841,86
Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	0,00	0,00	0,00	0,00
Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	260.832,00	260.832,00	60.044,56	-200.787,44
Bens, Direitos e Valores Incorporados ao Patrimônio Público	0,00	0,00	0,00	0,00
Multas e Juros de Mora das Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas Correntes	2.375.754,16	2.375.754,16	362.699,74	-2.013.054,42
Receitas de Capital	1.923.103,00	1.923.103,00	1.132.366,30	-790.736,70
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Interno	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito - Mercado Externo	0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	394.680,00	394.680,00	0,00	-394.680,00
enação de Bens Móveis	263.120,00	263.120,00	0,00	-263.120,00
Alienação de Bens Imóveis	131.560,00	131.560,00	0,00	-131.560,00
Alienação de Bens Intangíveis	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital	1.528.423,00	1.528.423,00	1.132.366,30	-396.056,70
Transferências da União e de suas Entidades	1.261.613,60	1.261.613,60	792.393,15	-469.220,45
Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	266.809,40	266.809,40	339.973,15	73.163,75
Transferências dos Municípios e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Instituições Privadas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências do Exterior	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

BALANÇO ORÇAMENTÁRIO				
EXERCICIO: 2022	PERÍODO			
RECEITAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL	PREVISÃO ATUALIZADA(a)	RECEITAS REALIZADAS(b)	SALDO (b-a)
Integralização de Capital Social	0,00	0,00	0,00	0,00
Demais Receitas de Capital	0,00	0,00	0,00	0,00
Receitas Correntes - Intra OFSS	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução	0,00	0,00	0,00	0,00
Restituição de Impostos - Indébito Tributário	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Valores Mobiliários	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Serviços Administrativos e Comerciais Gerais	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Transferências da União e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Transferências dos Estados e do Distrito Federal e de suas Entidades	0,00	0,00	0,00	0,00
Dedução de Receitas de Transferências de Outras Instituições Públicas	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL DAS RECEITAS (I)	123.200.000,00	123.200.000,00	94.127.543,19	-29.072.456,81
FINANCIAMENTO (III)	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Internas	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito Externa	0,00	0,00	0,00	0,00
Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00
Contratual	0,00	0,00	0,00	0,00
SUBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (IV) = (I+II+III)	123.200.000,00	123.200.000,00	94.127.543,19	-29.072.456,81
DEFICIT(IV)	0,00	0,00	6.647.641,82	0,00
TOTAL (VI) = (IV+V)	123.200.000,00	123.200.000,00	100.775.185,01	-29.072.456,81
SALDOS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00
	0,00	0,00	0,00	0,00
REABERTURA DE CRÉDITOS ADICIONAIS	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DA RECEITA	123.200.000,00	123.200.000,00	100.775.185,01	-29.072.456,81

000111

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS	PREVISÃO INICIAL (d)	DOTAÇÃO ATUALIZADA (e)	DESPESAS EMPENHADAS (f)	DESPESAS LIQUIDADAS (g)	DESPESAS PAGAS (h)	SALDO DA DOTAÇÃO (i)=(ef)
DESPESAS CORRENTES	103.321.578,20	113.292.801,82	96.094.041,66	93.552.502,88	91.747.889,11	17.198.760,16
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	52.742.077,99	59.980.917,93	55.161.945,58	55.161.945,58	55.161.945,58	4.818.972,35
JUROS E ENCARGOS DA DIVIDA	102.960,00	51.482,00	0,00	0,00	0,00	51.482,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	50.476.540,21	53.260.401,89	40.932.096,08	38.390.557,30	36.585.943,53	12.328.305,81
DESPESAS DE CAPITAL	19.181.153,80	9.903.050,18	4.681.143,35	3.862.411,88	3.782.231,33	5.221.906,83
INVESTIMENTOS	18.006.837,80	9.062.887,91	3.985.698,08	3.166.966,61	3.086.786,06	5.077.189,83
INVERSÕES FINANCEIRAS	144.716,00	144.716,00	0,00	0,00	0,00	144.716,00
AMORTIZAÇÃO/REFINANCIAMENTO DA DÍVIDA	1.029.600,00	695.446,27	695.445,27	695.445,27	695.445,27	1,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	697.268,00	4.148,00	0,00	0,00	0,00	4.148,00
RESERVA DE CONTINGENCIA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
APLICACAO DIRETA	697.268,00	4.148,00	0,00	0,00	0,00	4.148,00
PARTICIPAÇÕES DE ADMINISTRADORES	697.268,00	4.148,00	0,00	0,00	0,00	4.148,00
SUBTOTAL DAS DESPESAS ORÇAMENTÁRIAS (VII)	124.594.536,00	123.208.296,00	100.775.185,01	97.414.914,76	95.530.120,44	22.433.110,99
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA/REFINANCIAMENTO (IX)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Interna	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida Externa	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Dívida Mobiliária	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Dívidas	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
UBTOTAL COM REFINANCIAMENTOS (X) = (VII+VIII+IX)	124.594.536,00	123.208.296,00	100.775.185,01	97.414.914,76	95.530.120,44	22.433.110,99
SUPERÁVIT ORÇAMENTÁRIO (XI)	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TOTAL DESPESA (XII) = (IX+XI)	124.594.536,00	123.208.296,00	100.775.185,01	97.414.914,76	95.530.120,44	22.433.110,99

RESTOS À PAGAR NÃO PROCESSADOS	INSCRITOS		LIQUIDADOS (c)	PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+bde)
	EM EXERCICIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b)				
Pessoal e Encargos Pessoais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	56.405,58	1.059.991,16	834.280,22	864.151,86	151.454,68	100.790,20
Investimentos	710.524,48	1.843.761,38	1.592.133,38	1.434.985,49	600.669,99	518.630,38
Amortização da Divida	0,01	0,00	0,00	0,00	0,01	0,00
TOTAL	766.930,07	2.903.752,54	2.426.413,60	2.299.137,35	752.124,68	619.420,58

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

RESTOS A PAGAR PROCESSADOS E NÃO PROCESSADOS LIQUIDADOS	INSCRITOS		PAGOS (d)	CANCELADOS (e)	SALDO (f)=(a+b-d-e)
	EM EXERCICIOS ANTERIORES (a)	EM 31 DE DEZEMBRO DO EXERCICIO ANTERIOR (b)			
Pessoal e Encargos Pessoais	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Juros e Encargos da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Outras Despesas Correntes	56.159,39	432.296,09	414.355,21	25.100,00	49.000,27
Investimentos	0,00	182.000,00	182.000,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização da Dívida	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
TAL	56.159,39	614.296,09	596.355,21	25.100,00	49.000,27

NOTA EXPLICATIVA

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF: 809.023.161-68
Prefeita

FERNANDO GONCALVES DA SILVA
CPF: 819.654.781-15
Tesoureiro

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04 - CRC: 4415
Contador

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:24:17 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/2021

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

BALANCO FINANCEIRO - PCASP

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECEITAS ORÇAMENTÁRIA(I)	**94.127.543,19**	**89.585.541,82**	**DESPESAS ORÇAMENTÁRIA(VIII)**	**100.775.185,01**	**86.211.535,12**
RECEITAS ORDINÁRIAS	**43.629.926,17**	**41.612.970,73**	**DESPESAS ORDINÁRIAS**	**33.760.597,27**	**32.429.766,37**
Recursos Próprios	43.629.926,17	41.612.970,73	Recursos Próprios	33.760.597,27	32.429.766,37
RECEITAS VÍNCULADAS	**50.497.617,02**	**47.972.571,09**	**DESPESAS VÍNCULADAS**	**67.014.587,74**	**53.781.768,75**
Recursos do MDE	17.348.999,61	16.641.434,87	Recursos do MDE	11.852.426,35	8.208.153,01
Recursos do FUNDEB	10.820.388,51	10.372.949,13	Recursos do FUNDEB	11.064.006,33	10.056.763,57
Recursos do ASPS	10.670.466,52	10.009.463,62	Recursos do ASPS	15.230.529,81	14.202.652,86
Recursos do RPPS	9.254.534,34	7.639.700,60	Recursos do RPPS	11.387.158,89	9.269.272,09
Recursos do Cota-Parte dos Recursos Hídricos	4.265.890,16	2.851.818,31	Recursos do Cota-Parte dos Recursos Hídricos	817.978,98	392.652,04
Recursos Destinados à Educação	1.327.057,69	990.099,35	Recursos Destinados à Educação	1.930.666,45	812.669,70
Recursos Destinados à Saúde	6.025.351,80	5.949.398,38	Recursos Destinados à Saúde	10.499.738,30	9.270.108,60
Recursos Destinados à Assistência Social	65.178,05	340.677,20	Recursos Destinados à Assistência Social	689.343,91	556.320,45
Recursos de Convênios com a União	383.420,00	269.106,96	Recursos de Convênios com a União		96.311,14
Recursos de Convênios com o Estado			Recursos de Convênios com o Estado		384.184,99
Recursos de Convênios com outras Entidades			Recursos de Convênios com outras Entidades		
Outros Recursos Vinculados	1.709.788,14	3.493.352,23	Outros Recursos Vinculados	3.542.738,72	532.680,30
(-)Deduções da Receita do FUNDEB	-11.285.931,64	-10.342.134,57			
(-)Outras Deduções	-87.526,16	-243.294,99			
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS RECEBIDAS(II)	**36.905.061,34**	**27.372.498,04**	**TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS CONCEDIDAS(IX)**	**36.357.561,34**	**27.380.445,51**
TRANSF. FINANCEIRAS RECEBIDAS PARA A EXEC.	**29.496.706,62**	**27.372.498,04**	**TRANSF. FINANC. CONCEDIDAS PARA A EXEC.**	**28.949.206,62**	**27.380.445,51**
Transferências Financeiras Recebidas	23.512.627,29	23.479.793,06	Transferências Financeiras Concedidas	23.512.627,29	23.532.740,53
Transferências Duodécimo	5.984.079,33	3.892.704,98	Transferências Duodécimo	5.436.579,33	3.847.704,98
Recebimento de Transferências Concedidas			Recebimento de Transferências Recebidas		
TRANSF. RECEBIDAS INDEP. DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA	**7.408.354,72**		**TRANSF. CONCEDIDAS INDEP. DE EXEC. ORÇAMENTÁRIA**	**7.408.354,72**	
Transferências Financeiras Recebidas	7.408.354,72		Transferências Financeiras Concedidas	7.408.354,72	
Recebimento de Transferências Concedidas			Recebimento de Transferências Recebidas		
Transferências recebidas para cobertura do déficit do RPPS			**Transf. concedidas para cobertura do déficit do RPPS**		
RECEBIMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (III)	**15.573.699,23**	**14.216.997,98**	**PAGAMENTOS EXTRAORÇAMENTÁRIOS (X)**	**13.206.100,81**	**12.750.783,22**
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	**92.787,15**	**10.607,35**	**CRÉDITOS A CURTO PRAZO**	**60.646,22**	**45.173,73**
Tributos a Recuperar/Compensar			Tributos a Recuperar/Compensar		
Créditos por Danos ao Patrimonio	92.787,15	10.607,35	Créditos por Danos ao Patrimonio	60.646,22	45.173,73
Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados			Depósitos Restituiveis e Valores Vinculados		
Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo			Outros Créditos a Receber e Valores a Curto Prazo		
OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	**15.480.912,08**	**14.206.390,63**	**OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO**	**13.145.454,59**	**12.705.609,49**
Restos a Pagar - Insc. no Exerc.(Despesas a Pagar)	**5.171.028,65**	**3.518.048,63**	**Restos a Pagar - Pagos no Exercício**	**2.895.492,56**	**2.063.633,18**
Restos a Pagar Proc.-Inscr. no Exerc(Empenhos Liq. a Pagar)	1.882.144,60	644.167,73	Restos a Pagar Processados Pagos	626.226,85	1.098.042,66
Restos a Pagar não Proc.-Inscr. no Exerc.(Empenhos a Liquidar)	3.288.884,05	2.873.880,90	Restos a Pagar não Processados Liquidado Pago	2.269.265,71	965.590,52
Obrigações Fiscais a Curto Prazo	**10.309.883,43**	**10.688.342,00**	**Obrigações Fiscais a Curto Prazo**	**10.249.962,03**	**10.641.976,31**
Valores Restituíveis	**10.309.883,43**	**10.686.838,10**	**Valores Restituíveis**	**10.249.962,03**	**10.640.472,41**
Outras obrigações a Curto Prazo		**1.503,90**	**Outras obrigações a Curto Prazo**		**1.503,90**
AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(IV)			**AJUSTES FINANCEIROS DE EXERCÍCIOS ANTERIORES(XI)**		**636,88**
SALDO EM ESPÉCIE DO EXERCÍCIO ANTERIOR(V)	**13.838.332,62**	**9.012.697,51**	**SALDO EM ESPÉCIE PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO (XII)**	**15.798.844,13**	**13.838.332,62**
CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA	**13.838.332,62**	**3.689.872,78**	**CAIXA OU EQUIVALENTE DE CAIXA**	**15.798.844,13**	**10.402.487,65**
RECURSOS DO RPPS		**5.322.824,73**	**RECURSOS DO RPPS**		**3.435.844,97**
Conta Única - RPPPS		5.322.824,73	Conta Única - RPPPS		3.435.844,97
Investimentos a Aplicação do RPPS			Investimentos a Aplicação do RPPS		

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
Folha 113 de 422
000113

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

BALANCO FINANCEIRO - PCASP

INGRESSOS			DISPÊNDIOS		
ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÌCIO ANTERIOR	ESPECIFICAÇÕES	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÌCIO ANTERIOR
TOTAL(VI) = (I+II+III+IV+V)	160.444.636,38	140.187.735,35	TOTAL(XII) = (VII+VIII+IX+X+XI)	166.137.691,29	140.187.735,35

CAÇU,17 de abril de 2023

NOTA EXPLICATIVA

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF: CPF: 809.023.161-68
PREFEITA

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:23:46 -03'00'

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS
CPF: CPF: 370.134.241-53
CONTROLE INTERNO

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: CPF: 035.542.441-04 CRC: 4415
CONTADOR

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 116 de 422
000114

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DE 2022

DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS - ANEXO 15

VARIAÇÕES ATIVAS				VARIAÇÕES PASSIVAS			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA			**94.127.543,19**	**RESULTADO DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA**			**100.775.185,01**
RECEITA ORÇAMENTÁRIA		104.368.634,69		**DESPESA ORÇAMENTÁRIA**		96.094.041,66	
RECEITAS CORRENTES				DESPESAS CORRENTES			
RECEITA TRIBUTARIA	11.883.518,15			PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	55.161.945,58		
RECEITAS DE COTRIBUIÇÕES	8.935.483,46			JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA			
RECEITA PATRIMONIAL	1.140.641,44			OUTRAS DESPESAS CORRENTES	40.932.096,08		
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.986.247,34			DESPESAS DE CAPITAL		4.681.143,35	
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	422.744,30			INVESTIMENTOS	3.985.698,08		
RECEITAS DE CAPITAL		1.132.366,30		INVERSÕES FINANCEIRAS			
TRANSFERÊNCIAS DE CAPITAL	1.132.366,30			OUTRAS DESPESAS DE CAPITAL	695.445,27		
RECEITAS DE DEDUÇÕES	-11.373.457,80	-11.373.457,80					
SOMA			**94.127.543,19**	**SOMA**			**100.775.185,01**
MUTAÇÕES PATRONAIS			**19.277.461,01**	**MUTAÇÕES PATRONAIS**			**285.291,05**
AQUISIÇÃO DE BENS MÓVEIS		2.157.075,73		BAIXA DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA		285.291,05	
CONSTR./AQUISIÇÃO DE BENS IMÓVEIS		1.740.740,39					
CONSTR./AQUISIÇÃO DE BENS NAT.INDUSTRIAL		791.730,37					
CONSTR./AQUISIÇÃO DE BENS DE USO COMUM		77.833,50					
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA FUNDADA INTERNA		695.445,27					
AQUISIÇÃO DE BENS DE ALMOXARIFADO		13.814.635,75					
SOMA			**19.277.461,01**	**SOMA**			**285.291,05**
INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTÁRIA			**39.934.066,55**	**INDEPENDENTE DA EXEC.ORÇAMENTÁRIA**			**41.056.677,93**
SUPERVINIÊNCIA FINANCEIRA ATIVA		39.135.025,59		SUPERVINIÊNCIA PATRIMONIAL PASSIVA		4.259.440,31	
TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	36.775.061,34			ENCAMPAÇÃO DA DIVIDA FUNDADA	4.259.440,31		
INSCRIÇÃO DE DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	2.359.964,25			INSUBSISTÊNCIA FINANCEIRA PASSIVA		36.775.061,34	
SUPERVINIÊNCIA PATRIMONIAL ATIVA		21.816,28		TRANSFERENCIAS FINANCEIRAS	36.775.061,34		
INCORPORAÇÃO DE BENS MÓVEIS	21.816,28			INSUBSISTÊNCIA PATRIMONIAL PASSIVA		22.176,28	
INSUBSISTÊNCIA FINANCEIRA PASSIVA		777.224,68		DOAÇÃO/BAIXAS DE BENS MÓVEIS	22.176,28		
CANCELAMENTO DE RESTOS APAGAR	777.224,68						
SOMA			**39.934.066,55**	**SOMA**			**41.056.677,93**
TOTAL DAS VARIAÇÕES ATIVAS			**153.339.070,75**	**TOTAL DAS VARIAÇÕES PASSIVAS**			**142.117.153,99**
				SUPERAVIT VERIFICADO			**11.221.916,76**
TOTAL GERAL			**153.339.070,75**	**TOTAL GERAL**			**153.339.070,75**

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
Hora: 11:17
Folha: 117 de 422

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF: 809.023.161-68
Prefeita

FERNANDO GONCALVES DA SILVA
CPF: 819.654.781-15
Tesoureiro

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04
Contador

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153

Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:22:24 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 016/2021

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 118 de 422

000116

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANT.
VARIAÇÃO PATRIMONIAL DIMINUTIVA	**106.712.986,15**	**109.506.902,86**
PESSOAL E ENCARGOS	**42.366.938,47**	**40.417.522,30**
REMUNERAÇÃO A PESSOAL	34.957.877,76	33.875.265,21
ENCARGOS PATRONAIS	7.208.436,69	6.509.757,09
BENEFÍCIOS A PESSOAL	27.500,00	32.500,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - PESSOAL E ENCARGOS	173.124,02	0,00
BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	**0,00**	**8.941.742,20**
APOSENTADORIAS E REFORMAS	0,00	8.323.065,63
PENSÕES	0,00	584.803,47
BENEFÍCIOS DE PRESTAÇÃO CONTINUADA	0,00	0,00
BENEFÍCIOS EVENTUAIS	0,00	0,00
POLÍTICAS PÚBLICAS DE TRANSFERÊNCIA DE RENDA	0,00	0,00
OUTROS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS E ASSISTENCIAIS	0,00	33.873,10
USO DE BENS, SERVIÇOS E CONSUMO DE CAPITAL FIXO	**22.128.685,93**	**29.884.643,65**
USO DE MATERIAL DE CONSUMO	0,00	11.458.191,57
SERVIÇOS	22.128.685,93	18.426.452,08
DEPRECIAÇÃO, AMORTIZAÇÃO E EXAUSTÃO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS FINANCEIRAS	**4.259.440,31**	**558.424,91**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS OBTIDOS	4.259.440,31	558.424,91
JUROS E ENCARGOS DE MORA	0,00	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS CONCEDIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO NEGATIVA DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
APORTES AO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS - FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	**37.904.356,14**	**28.799.042,23**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	36.357.561,34	27.380.445,51
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	771.194,80	685.396,72
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES PRIVADAS	775.600,00	733.200,00
TRANSFERÊNCIAS A INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS A CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS AO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES CONCEDIDAS	0,00	0,00
DESVALORIZAÇÃO E PERDA DE ATIVOS E INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**22.176,28**	**896.912,37**
REAVALIAÇÃO, REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL E AJUSTE PARA PERDAS	0,00	0,00
PERDAS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
PERDAS INVOLUNTÁRIAS	22.176,28	485.018,44
INCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	0,00	2.665,79
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	0,00	409.228,14
TRIBUTÁRIAS	**0,00**	**0,00**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
CUSTO DAS MERCADORIAS VENDIDAS, DOS PRODUTOS VENDIDOS E DOS SERVIÇOS	**0,00**	**0,00**
CUSTO DE MERCADORIAS VENDIDAS - CMV	0,00	0,00

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 120 de 422

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANT.
CUSTO DE PRODUTOS VENDIDOS - CPV	0,00	0,00
CUSTO DE SERVIÇOS PRESTADOS - CSP	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	**31.389,02**	**8.615,20**
PREMIAÇÕES	3.900,00	0,00
RESULTADO NEGATIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
INCENTIVOS	27.489,02	8.615,20
SUBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
ARTICIPAÇÕES E CONTRIBUIÇÕES	0,00	0,00
VPD DE CONSTITUIÇÃO DE PROVISÕES	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS	0,00	0,00
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA	**123.969.096,09**	**117.790.608,84**
IMPOSTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	**11.591.018,23**	**6.647.777,94**
IMPOSTOS	11.315.891,32	6.232.615,70
TAXAS	275.126,91	415.162,24
CONTRIBUIÇÕES DE MELHORIA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES	**11.343,12**	**7.432.803,45**
CONTRIBUIÇÕES SOCIAIS	11.343,12	7.432.803,45
CONTRIBUIÇÕES DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÃO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA	0,00	0,00
CONTRIBUIÇÕES DE INTERESSE DAS CATÉGORIAS PROFISSIONAIS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO E VENDA DE BENS, SERVIÇOS E DIREITOS	**0,00**	**0,00**
VENDA DE MERCADORIAS	0,00	0,00
VENDA DE PRODUTOS	0,00	0,00
EXPLORAÇÃO DE BENS E DIREITOS E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	0,00	0,00
/ARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS FINANCEIRAS	**826.055,56**	**147.380,94**
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00
JUROS E ENCARGOS DE MORA	7.208,87	0,00
VARIAÇÕES MONETÁRIAS E CAMBIAIS	0,00	0,00
DESCONTOS FINANCEIROS OBTIDOS	0,00	0,00
REMUNERAÇÃO DE DEPÓSITOS BANCÁRIOS E APLICAÇÕES FINANCEIRAS	818.846,69	147.380,94
JUROS E ENCARGOS DE EMPRÉSTIMOS OBTIDOS	0,00	0,00
APORTES DO BANCO CENTRAL	0,00	0,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS – FINANCEIRAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	**108.737.743,34**	**101.511.169,49**
TRANSFERÊNCIAS INTRAGOVERNAMENTAIS	36.905.061,34	27.372.498,04
TRANSFERÊNCIAS INTER GOVERNAMENTAIS	71.832.682,00	74.138.671,45
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES PRIVADAS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DAS INSTITUIÇÕES MULTIGOVERNAMENTAIS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE CONSÓRCIOS PÚBLICOS	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DO EXTERIOR	0,00	0,00
EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA DELEGADA	0,00	0,00
TRANSFERÊNCIAS DE PESSOAS FÍSICAS	0,00	0,00
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS E DELEGAÇÕES RECEBIDAS	0,00	0,00
VALORIZAÇÃO E GANHOS COM ATIVOS E DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**37.221,31**	**624.657,52**
REAVALIAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

000119

DEMONSTRAÇÃO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS

VARIAÇÕES QUANTITATIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANT.
GANHOS COM ALIENAÇÃO	0,00	0,00
GANHOS COM INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	21.816,28	24.875,88
GANHOS COM DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	15.405,03	582.916,64
REVERSÃO DE REDUÇÃO A VALOR RECUPERÁVEL	0,00	16.865,00
OUTRAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	**2.765.714,53**	**1.426.819,50**
VARIAÇÃO PATRIMONIAL AUMENTATIVA A CLASSIFICAR	0,00	0,00
RESULTADO POSITIVO DE PARTICIPAÇÕES	0,00	0,00
OPERAÇÕES DA AUTORIDADE MONETÁRIA	0,00	0,00
JBVENÇÕES ECONÔMICAS	0,00	0,00
REVERSÃO DE PROVISÕES E AJUSTES DE PERDAS	0,00	0,00
DIVERSAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS AUMENTATIVAS	2.765.714,53	1.426.819,50
RESULTADO PATRIMONIAL DO PERÍODO	**17.256.109,94**	**8.283.705,98**

VARIAÇÕES QUALITATIVAS

TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANT.
INCORPORAÇÃO DE ATIVOS	**3.166.966,61**	**2.464.784,00**
DESINCORPORAÇÃO DE PASSIVOS	**695.445,27**	**626.810,53**
DESINCORPORAÇÃO DE ATIVOS	**0,00**	**66.865,00**

NOTA EXPLICATIVA

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
809.023.161-68
Prefeita

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04 - CRC: 4415
Contador

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:25:23 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/2021

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO		9.653.569,39		PASSIVO FINANCEIRO			
DISPONÍVEL				DIVIDA FLUTUANTE		6.092.969,51	
EM CAIXA	461,52			SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR			
EM BANCO	9.653.107,87			DEPOSITOS/CONSIGNAÇÕES	179.484,09		
REALIZÁVEL		86.556,11		DÉBITOS DA TESOURARIA			
APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS				RESTO À PAGAR	5.913.485,42		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				RESTO À PAGAR PROCESSADOS	1.933.748,93		
RECURSOS A RECEBER	64.187,11			RESTO À PAGAR NAO PROCESSADOS	3.979.736,49		
DESPESA EM RESPONSABILIDADE	22.369,00			DESPESAS A PAGAR			
SOMA DO ATIVO FINANCEIRO			9.740.125,50	SOMA DO PASSIVO FINANCEIRO			6.092.969,51
ATIVO PERMANENTE				PASSIVO PERMANENTE			
BENS MOVEIS		19.963.144,88		DÍVIDA FUNDADA INTERNA		8.545.269,88	
BENS IMOVEIS		22.090.659,95		DÍVIDA MOBILIÁRIA			
BENS NATUREZA INDUSTRIAL		2.964.962,31		OUTRAS DÍVIDAS FUNDADA INTERNA			
BENS USO COMUM		783.511,04		PARCELAMENTOS	8.178.603,20		
ALMOXARIFADO		13.898.802,19		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	366.666,68		
VALORES		922,64		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENC.			
CRÉDITOS (DÍVIDA ATIVA)		7.174.326,32		DÍVIDA FUNDADA EXTERNA			
SOMA DO ATIVO PERMANENTE			66.876.329,33	SOMA DO PASSIVO PERMANENTE			8.545.269,88
SOMA DO ATIVO REAL			76.616.454,83	SOMA DO PASSIVO REAL			14.638.239,39
SALDO PATRIMONIAL				SALDO PATRIMONIAL			
RESULTADO FINANCEIRO - DEFICIT				RESULTADO FINANCEIRO - SUPERAVIT			3.647.155,99
RESULTADO PERMANETE - DEFICIT				RESULTADO PERMANETE - SUPERAVIT			58.331.059,45
RESULTADO PATRIMONIAL				RESULTADO PATRIMONIAL			61.978.215,44
SOMA ATIVO REAL			76.616.454,83	SOMA DO PASSIVO REAL			76.616.454,83
SOMA ATIVO	0,00	0,00	76.616.454,83	SOMA PASSIVO	0,00	0,00	76.616.454,83

000120

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 122 de 422

ANA CLAUDIA LENOS OLIVEIRA

CPF: 809.023.161-68

Prefeita

FERNANDO GONCALVES DA SILVA

CPF: 819.654.781-15

Tesoureiro

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS

CPF: 035.542.441-04

Contador

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153

Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:22:01 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/ 2021

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 123 de 422

000121

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO CIRCULANTE	**36.901.482,15**	**19.140.849,22**	**PASSIVO CIRCULANTE**	**2.535.515,96**	**798.645,76**
CAIXA E EQUIVALENTES DE CAIXA	15.798.844,13	13.838.332,62	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	2.604,06	0,00
CRÉDITOS A CURTO PRAZO	7.174.326,32	5.099.653,12	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS TRIBUTÁRIOS A RECEBER	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A CURTO PRAZO	2.374.672,06	700.327,32
CLIENTES	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
CRÉDITOS DE TRANSFERÊNCIAS A RECEBER	0,00	0,00	TRANSFERÊNCIAS FISCAIS A CURTO PRAZO	0,00	0,00
EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS CONCEDIDOS	0,00	0,00	PROVISÕES A CURTO PRAZO	0,00	0,00
DÍVIDA ATIVA TRIBUTÁRIA	7.174.326,32	5.099.653,12	DEMAIS OBRIGAÇÕES A CURTO PRAZO	158.239,84	98.318,44
DÍVIDA ATIVA NÃO TRIBUTÁRIA	0,00	0,00			
(-) AJUSTE DE PERDAS DE CRÉDITOS A CURTO PRAZO	0,00	0,00			
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A CURTO PRAZO	86.556,11	118.697,04			
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A CURTO PRAZO	0,00	0,00			
ESTOQUES	13.841.755,59	84.166,44			
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00			
ATIVO NÃO CIRCULANTE	**45.803.200,82**	**41.036.180,83**	**PASSIVO NAO-CIRCULANTE**	**8.545.269,88**	**4.981.274,84**
ATIVO REALIZÁVEL A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES TRABALHISTAS, PREVIDENCIÁRIAS E ASSISTENCIAIS A PAGAR	163.304,64	238.120,48
CRÉDITOS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	EMPRÉSTIMOS E FINANCIAMENTOS A LONGO PRAZO	366.666,68	611.111,12
DEMAIS CRÉDITOS E VALORES A LONGO PRAZO	0,00	0,00	FORNECEDORES E CONTAS A PAGAR A LONGO PRAZO	0,00	0,00
INVESTIMENTOS E APLICAÇÕES TEMPORÁRIAS A LONGO PRAZO	0,00	0,00	OBRIGAÇÕES FISCAIS A LONGO PRAZO	1.239.910,39	1.239.910,39
ESTOQUES	0,00	0,00	PROVISÕES A LONGO PRAZO	0,00	0,00
VARIAÇÕES PATRIMONIAIS DIMINUTIVAS PAGAS ANTECIPADAMENTE	0,00	0,00	DEMAIS OBRIGAÇÕES A LONGO PRAZO	6.775.388,17	2.892.132,85
INVESTIMENTOS	922,64	922,64	RESULTADO DIFERIDO	0,00	0,00
PARTICIPAÇÕES PERMANENTES	0,00	0,00	**TOTAL DO PASSIVO**	**11.080.785,84**	**5.779.920,60**
PROPRIEDADES PARA INVESTIMENTO	0,00	0,00	**PATRIMÔNIO LIQUIDO**	**71.623.897,13**	**54.397.109,45**
INVESTIMENTOS DO RPPS DE LONGO PRAZO	0,00	0,00	PATRIMÔNIO SOCIAL E CAPITAL SOCIAL	0,00	0,00
DEMAIS INVESTIMENTOS PERMANENTES	922,64	922,64	ADIANTAMENTO PARA FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00
(-) DEPRECIAÇÃO ACUMULADA DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	RESERVAS DE CAPITAL	0,00	0,00
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INVESTIMENTOS	0,00	0,00	AJUSTES DE AVALIAÇÃO PATRIMONIAL	0,00	0,00
IMOBILIZADO	45.802.278,18	41.035.258,19	RESERVAS DE LUCROS	0,00	0,00
BENS MOVEIS	20.986.037,30	18.829.321,57	DEMAIS RESERVAS	0,00	0,00
BENS IMÓVEIS	25.839.133,30	23.228.829,04	RESULTADOS ACUMULADOS	71.623.897,13	54.397.109,45
(-) DEPRECIAÇÃO, EXAUSTÃO E AMORTIZAÇÃO ACUMULADAS	-1.022.892,42	-1.022.892,42	RESULTADO DO EXERCÍCIO	17.256.109,94	8.283.105,98
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE IMOBILIZADO	0,00	0,00	SUPERÁVITS OU DÉFICITS ACUMULADOS	54.367.787,19	46.113.003,47
INTANGÍVEL	0,00	0,00	LUCROS E PREJUÍZOS ACUMULADOS	0,00	0,00
SOFTWARES	0,00	0,00	(-) AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	0,00	0,00

000122

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
Folha: 1304 de 422

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

BALANÇO PATRIMONIAL

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
MARCAS, DIREITOS E PATENTES INDUSTRIAIS	0,00	0,00			
DIREITO DE USO DE IMÓVEIS	0,00	0,00			
(-) AMORTIZAÇÃO ACUMULADA	0,00	0,00			
(-) REDUÇÃO AO VALOR RECUPERÁVEL DE INTANGÍVEL	0,00	0,00			
			TOTAL DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO	71.623.897,13	54.397.109,45
TOTAL GERAL	82.704.682,97	60.177.030,05	**TOTAL GERAL**	82.704.682,97	60.177.030,05

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 125 de 422

000123

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

QUADRO DOS ATIVOS E PASSIVOS FINANCEIROS E PERMANENTES

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
ATIVO FINANCEIRO	15.885.400,24	13.957.029,66	**PASSIVO FINANCEIRO**	6.299.034,24	4.444.636,53
ATIVO PERMANENTE	66.819.282,73	46.220.000,39	**PASSIVO PERMANENTE**	8.545.269,88	4.981.274,84
DEFICIT FINANCEIRO			**SUPERAVIT FINANCEIRO**	9.586.366,00	9.512.393,13
DEFICIT PERMANENTE			**SUPERAVIT PERMANENTE**	58.274.012,85	41.238.725,55
SALDO PATRIMONIAL			**SALDO PATRIMONIAL**	67.860.378,85	50.751.118,68

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 126 de 422
000124

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

QUADRO DE CONTAS DE COMPENSAÇÃO

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS ATIVOS	**0,00**	**0,00**	**EXECUÇÃO DOS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS**	**50.200.518,51**	**65.252.699,76**
EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS RECEBIDAS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE GARANTIAS E CONTRAGARANTIAS CONCEDIDAS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONVENIADOS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONVENIADAS E OUTROS INSTRUMENTOS	0,00	0,00
EXECUÇÃO DE DIREITOS CONTRATUAIS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS	50.200.518,51	65.252.699,76
EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAISATIVOS	0,00	0,00	EXECUÇÃO DE OUTROS ATOS POTENCIAIS PASSIVOS	0,00	0,00
TOTAL	0,00	0,00	TOTAL	50.200.518,51	65.252.699,76

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 127 de 422
000125

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

QUADRO DO SUPERÁVIT / DEFICIT FINANCEIRO

ATIVO			PASSIVO		
TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR	TÍTULOS	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	17.365.424,00	10.708.843,77			
RECURSOS DO FUNDEB	-3.497.651,45	-3.288.929,00			
RECURSOS DESTINADOS À EDUCAÇÃO	28.830,19	469.467,73			
RECURSOS DESTINADOS À SAÚDE	-9.056.150,14	-5.450.098,82			
RECURSOS VINCULADOS À ASSISTÊNCIA SOCIAL	-460.264,74	172.785,14			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DA UNIÃO	382.198,79	-471.672,45			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS ESTADOS	-385.875,27	-385.875,27			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS DOS MUNICÍPIOS	0,00	0,00			
OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - ROYALTIESDO PETRÓLEO E GÁS NATURAL	42.813,66	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DOS ESTADOS - ROYALTIES DO PETRÓLEO E GÁS	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	122.235,01	2.748.466,53			
TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO - LEI COMPLEMENTAR Nº 173/2020	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS	444.324,96	205.410,83			
TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS	-9.434,21	-9.434,21			
TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	121.867,90	0,00			
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS NÃO DECORRENTES DE REPARTIÇÕES DE	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS DESTINADAS AO SETOR CULTURAL - AUDIOVISUAL	0,00	0,00			
TRANSFERÊNCIAS AO SETOR CULTURAL-DEMAIS SETORES DA CULTURA	0,00	0,00			
ASSISTÊNCIA FINANCEIRA TRANSPORTE COLETIVO	0,00	0,00			
AUXÍLIO FINANCEIRO - OUTORGA CRÉDITO TRIBUTÁRIO ICMS	0,00	0,00			
OUTRAS VINCULAÇÕES DE TRANSFERÊNCIAS	0,00	0,00			
DEMAIS TRANSFERÊNCIAS LEGAIS	105.488,53	126.310,44			
RPPS - PLANO PREVIDENCIÁRIO	4.683.903,67	4.692.298,44			
RPPS - PLANO FINANCEIRO	0,00	0,00			
RPPS - TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	0,00	0,00			
OUTRAS VINCULAÇÕES	0,00	0,00			
TOTAL	9.887.710,90	9.517.573,13			

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 128 de 422
000126

NOTA EXPLICATIVA

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153 Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153 Dados: 2023.04.17 10:24:38 -03'00'

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF: 809.023.161-68
Prefeita

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS
CPF: 370.134.241-53
Controle Interno

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04 - CRC: 4415
Contador

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 129 de 422

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - PCASP

DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA

TÍTULO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES OPERACIONAIS		
Ingressos	**143.885.931,58**	**127.581.981,43**
Receita Tributária	11.883.518,15	13.571.269,92
Receita de Contribuições	8.935.483,46	7.432.803,45
Receita Patrimonial	-67.788,27	
Receita Agropecuária		
Receita Industrial		
Receita de Serviços		
Remuneração das Disponibilidades	1.120.903,55	147.380,94
Outras Receitas Derivadas e Originárias	13.406.071,35	11.842.849,61
Transferências recebidas	108.607.743,34	94.587.677,51
Desembolsos	**142.671.477,99**	**119.356.630,67**
Pessoal e demais despesas	55.161.945,58	48.021.473,61
Juros e encargos da dívida		
Transferências concedidas	36.775.061,34	27.380.445,51
Outros desembolsos operacionais	50.734.471,07	43.954.711,55
Fluxo de caixa líquido das atividades operacionais (I)	**1.214.453,59**	**8.225.350,76**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE INVESTIMENTO		
Ingressos		**66.865,00**
Alienação de bens		66.865,00
Amortização de empréstimos e financiamentos concedidos		
Outros ingressos de investimentos		
Desembolsos	**4.703.771,55**	**2.839.770,12**
Aquisição de ativo não circulante	4.703.771,55	2.839.770,12
Concessão de empréstimos e financiamentos		
Outros desembolsos de investimentos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de investimento (II)	**-4.703.771,55**	**-2.772.905,12**
FLUXOS DE CAIXA DAS ATIVIDADES DE FINANCIAMENTO		
Ingressos		
Operações de crédito		
Integralização do capital social de empresas dependentes		
Outros ingressos de financiamento		
Desembolsos	**695.445,27**	**626.810,53**
Amortização /Refinanciamento da dívida	695.445,27	626.810,53
Outros desembolsos de financiamentos		
Fluxo de caixa líquido das atividades de financiamento (III)	**-695.445,27**	**-626.810,53**
GERAÇÃO LÍQUIDA DE CAIXA E EQUIVALENTE DE CAIXA (I+II+III)	**-4.184.763,23**	**4.825.635,11**
Caixa e Equivalentes de caixa inicial	13.838.332,62	9.012.697,51
Caixa e Equivalente de caixa final	9.653.569,39	13.838.332,62

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - PCASP

QUADRO DE TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS E CONCEDIDAS

TÍTULO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
TRANSFERÊNCIAS RECEBIDAS		
Intergovernamentais	61.040.142,01	56.860.447,35
da União	33.907.534,10	27.451.834,29
de Estados e Distrito Federal	27.132.607,91	29.408.613,06
de Municípios		
Intragovernamentais	36.775.061,34	27.372.498,04
Outras transferências recebidas	10.792.539,99	10.354.732,12
Total das Transferências Recebidas	**108.607.743,34**	**94.587.677,51**
TRANSFERÊNCIAS CONCEDIDAS		
Intergovernamentais		
a União		
a Estados e Distrito Federal		
a Municípios		
Intragovernamentais	36.775.061,34	27.380.445,51
Outras transferências concedidas		
Total das Transferências Concedidas	**36.775.061,34**	**27.380.445,51**

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 132 de 422

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - PCASP

QUADRO DE DESEMBOLSOS DE PESSOAL E DEMAIS DESPESAS POR FUNÇÃO

TÍTULO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Legislativa	3.431.862,84	3.208.874,83
Judiciária		
Essencial à Justiça		
Administração	8.305.890,80	8.827.015,54
Defesa Nacional		
Segurança Pública	179.199,18	187.124,01
Relações Exteriores		
Assistência Social	4.784.337,00	4.061.987,44
Previdência Social	12.142.144,51	9.958.168,81
Saúde	26.719.299,06	23.684.707,55
Trabalho		
Educação	24.680.709,71	19.278.767,23
Cultura	387.232,22	538.251,32
Direitos da Cidadania		
Urbanismo	12.203.151,04	9.588.700,41
Habitação	713,00	1.092,00
Saneamento		
Gestão Ambiental	594.604,81	697.093,35
Ciência e Tecnologia		
Agricultura	630.559,83	544.742,76
Organização Agrária		
Indústria	485.318,41	311.299,66
Comércio e Serviços		
Comunicações	211.711,99	165.396,61
Energia		
Transporte	3.522.987,15	3.634.561,28
Desporto e Lazer	145.891,45	69.336,87
Encargos Especiais		
Total dos Desembolsos de Pessoal e Demais Despesas por Função	**98.425.613,00**	**84.757.119,67**

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022
DEMONSTRATIVO DE FLUXO DE CAIXA - PCASP

QUADRO DE JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA

TÍTULO	EXERCÍCIO ATUAL	EXERCÍCIO ANTERIOR
Juros e Correção Monetária da Dívida Interna		
Juros e Correção Monetária da Dívida Externa		
Outros Encargos da Dívida		
Total dos Juros e Encargos da Dívida		

NOTA EXPLICATIVA

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF: 809.023.161-68
Prefeita

FERNANDO GONCALVES DA SILVA
CPF: 819.654.781-15
Tesoureiro

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04
Contador

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:36:06 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/ 2021

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

PERÍODO: JANEIRO À DEZEMBRO 2022

DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO

ESPECIFICAÇÕES	PATRIMÔNIO SOCIAL CAPITAL SOCIAL	ADIANT.P/FUTURO AUMENTO DE CAPITAL	RESERVA DE CAPITAL	AJUSTES DE AVAL. PATRIMONIAL	RESERVAS DE LUCROS	DEMAIS RESERVAS	RESULTADO ACUMULADO	AÇÕES/COTAS EM TESOURARIA	TOTAL
SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**46.109.555,21**	**0,00**	**46.109.555,21**
AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	-125.258,51	0,00	-125.258,51
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	6.817.956,89	0,00	6.817.956,89
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE RESERVA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDENDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO ANTERIOR	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**52.802.253,59**	**0,00**	**52.802.253,59**
SALDO INICIAL DO EXERCÍCIO ANTUAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	54.342.687,19	0,00	54.342.687,19
AJUSTES DE EXERCÍCIO ANTERIORES	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	25.100,00	0,00	25.100,00
AUMENTO DE CAPITAL	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	19.070.163,94	0,00	19.070.163,94
RESULTADO DO EXERCÍCIO	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
CONSTITUIÇÃO/REVERSÃO DE RESERVAS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
DIVIDENDOS	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
SALDO FINAL DO EXERCÍCIO ATUAL	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**73.437.951,13**	**0,00**	**73.437.951,13**

NOTA EXPLICATIVA

ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
CPF: 013.975.641-80
PREFEITO

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:25:00 -03'00'

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS
CPF: 370.134.241-53
Controle Interno

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
CPF: 035.542.441-04
Contador

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 134 de 422

000132

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXECÍCIO DE 2022

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ANEXO 17

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO		BAIXA		SALDO
			INSCRIÇÃO	ENCAMPAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	
	RESTOS A PAGAR	4.341.138,09	5.245.064,57	0,00	2.895.492,56	777.224,68	5.913.485,42
	TOTAL DE RESTOS A PAGAR	**4.341.138,09**	**5.245.064,57**	**0,00**	**2.895.492,56**	**777.224,68**	**5.913.485,42**
	SERVIÇO DA DÍVIDA	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
	TOTAL DE SERVIÇO DA DÍVIDA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES						
00019	ISSQN	0,00	185.365,86	0,00	185.365,86	0,00	0,00
00021	CACUPREV	36.116,86	3.182.176,66	0,00	3.126.235,30	0,00	92.058,22
00022	INSS	59.977,55	694.180,88	0,00	668.850,46	0,00	85.307,97
00028	IRRF DEVIDO AO TESOURO	0,00	4.009.920,42	0,00	4.009.920,42	0,00	0,00
00031	EMPRESTIMO BANCO DO BRASIL	616,77	1.061.935,64	0,00	1.061.935,64	0,00	616,77
00036	PENSAO ALIMENTICIA	704,00	47.832,88	0,00	47.832,88	0,00	704,00
00038	EMPRESTIMO BRADESCO	0,00	162.334,35	0,00	162.334,35	0,00	0,00
00074	BB-CONSIGNAÇÃO	0,00	389.907,09	0,00	389.907,09	0,00	0,00
00080	CONSIGNACAO CAIXA ECONOMICA	0,00	259.090,86	0,00	259.090,86	0,00	0,00
00083	CDC CAIXA ECONÔMICA	0,00	2.885.050,45	0,00	2.885.050,45	0,00	0,00
00125	ALIANÇA EMPRESARIAIS	0,00	478,73	0,00	58,95	0,00	419,78
00171	QUIPREV	903,26	7.657,73	0,00	8.183,64	0,00	377,35
00172	DECISAO JUDICIAL	0,00	2.212,10	0,00	2.212,10	0,00	0,00
00173	ISS EXTRA	0,00	2.396,25	0,00	2.396,25	0,00	0,00
	TOTAL DE DEPÓSITOS/CONSIGNAÇÕES	**98.318,44**	**12.890.539,90**	**0,00**	**12.809.374,25**	**0,00**	**179.484,09**
	OUTROS DÉBITOS DE TESOURARIA						
	TOTAL DE OUTROS DÉBITOS DE TESOURARIA	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**
	DIVERSOS						
	TOTAL DE DIVERSOS	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**	**0,00**

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 135 de 422

ESTADO DE GOIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE ANEXO 17

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO		BAIXA		SALDO
			INSCRIÇÃO	ENCAMPAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	
	TOTAL GERAL	4.439.456,53	18.135.604,47	0,00	15.704.866,81	777.224,68	6.092.969,51

CAÇU, 17/04/2023

ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA

CPF: 809.023.161-68

Prefeita

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS

CPF: 035.542.441-04

Contador

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153

Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:23:17 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/2021

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 136 de 422

000134

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 137 de 422

PREFEITURA DE CAÇU
"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO. 30 / 12 / 2022
Secretaria Municipal de Administração

000135

DECRETO Nº 272/2022 **DE 30 DE DEZEMBRO DE 2022**

"DISPÕE SOBRE CANCELAMENTO DE RESTOS A PAGAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

A PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, constitucional e no interesse da administração,

D E C R E T A:

Art. 1º - Ficam cancelados os saldos de restos a pagar, referente a empenhos do Poder Executivo, Fundo Municipal de Saúde, Fundo Municipal de Assistência Social e FUNDEB, conforme relatórios anexos, assim demonstrado:

PODER EXECUTIVO.....R$. 713.218,86

FMS.....R$. 25.110,45

FMAS.....R$. 4.000,00

FUNDEB.....R$. 34.895,37

Art. 2º - Os cancelamentos de que trata o artigo anterior será devidamente demonstrado no anexo 17 (Demonstrativo da Dívida Flutuante) da Lei Federal nº 4.320/64, no balanço geral do exercício de 2022.

Art. 3º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 30 dias do mês de dezembro de 2022.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

000136

DECLARAÇÃO

Eu Amaral e Teixeira Auto peças e serviços portador do CPF/CNPJ 07.405.035/0001-50 declaro para os devidos fins que o Fundo Municipal de Saúde de Caçu-Go, CNPJ 03.381.462/0001-94, nada deve referente ao empenho nº 00205/2021, do dia 24/09/2021, no valor de R$ 10.200,00

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Caçu, 10 de junho de 2022.

(fornecedor)

07.405.035/0001-50
AMARAL E TEIXEIRA - AUTO PEÇAS, ACESSÓRIOS E SERVIÇOS LTDA. - ME
Avenida Juscelino Kubistchek s/n
Qd. 25, Lt. 10/11 - Parque Primavera
CEP: 75.860-000 - Quirinópolis-GO

DECLARAÇÃO

Eu Unicar Serviços Ltda me, portador do CPF/CNPJ 14.086.249/0001-76 declaro para os devidos fins que o Fundo Municipal de Saúde de Caçu-Go, CNPJ 03.381.462/0001-94, nada deve referente ao empenho nº 00207/2021, do dia 01/10/2021, no valor de R$ 14900.00.

E por ser verdade firmo a presente declaração.

Caçu, 10 de junho de 2022.

(fornecedor)

14.086.249/0001-76
Unicar Serviços Ltda. - ME
Rua do Flamboyant s/n, Qd. 25, Lt. 14
Jardim Primavera - CEP: 75860-000
Quirinópolis - Goiás

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022

DÍVIDA FUNDADA - ANEXO 16

CÓD.	DESCRIÇÃO	ANTERIOR	INSCRIÇÃO		BAIXA		SALDO
			INSCRIÇÃO	INCORPORAÇÃO	PAGAMENTO	CANCELAMENTO	
	DÍVIDA FUNDADA INTERNA						
	PARCELAMENTOS	140.359,56	0,00	0,00	29.390,99	0,00	110.968,57
01364	INSTITUTO MUN DE PREV. DOS SERV. DE CAÇU CACUPREV	1.239.910,39	0,00	280.407,69	280.407,69	0,00	1.239.910,39
01368	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL	97.760,92	0,00	3.274,52	48.699,37	0,00	52.336,07
01366	SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL						
	OPERAÇÕES DE CRÉDITO	611.111,12	0,00	92.502,78	336.947,22	0,00	366.666,68
01367	BANCO DO BRASIL S.A						
	OUTRAS	2.892.132,85	0,00	3.883.255,32	0,00	0,00	6.775.388,17
00469	CELG DISTRIBUICAO S.A. - CELG D	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
00587	SANEAGO						
	TOTAL DÍVIDA FUNDADA INTERNA	**4.981.274,84**	**0,00**	**4.259.440,31**	**695.445,27**	**0,00**	**8.545.269,88**
	DÍVIDA FUNDADA EXTERNA						
	NADA A REGISTRAR						
	TOTAL DÍVIDA FUNDADA EXTERNA						

CAÇU, 17 de abril de 2023

ANDRE LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
013.975.641-80
Gestor

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
035.542.441-04
Contador

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Assinado de forma digital por IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS:37013424153
Dados: 2023.04.17 10:22:51 -03'00'

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 016/2021

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 140 de 422

000138

INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU

CERTIDÃO DE DÍVIDA PREVIDENCIÁRIA

Certifico que o município de Caçu, Estado de Goiás, possui parcelamento de natureza previdenciária decorrente de dívidas previdenciárias junto ao Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu - Caçu Prev, num total de 1 (um) parcelamento, em vigor no exercício de 2022.

O município possui 01 (um) parcelamento previdenciário, parte patronal, consolidado em dezembro de 2022.

CONTROLE DO PARCELAMENTO					
Nº DO TERMO DE PARCELAMENTO	DATA DA ASSINATURA DO TERMO	QUANTIDADE TOTAL DE PARCELAS DO TERMO	Nº DA PARCELA PAGA EM DEZEMBRO 2022	RESTANTE DE PARCELAS A PAGAR	**SALDO DA DÍVIDA**
00026/2007	23/08/2007	240	185	55	**668.493,42**
DEDUÇÃO DOS PAGAMENTOS DE 2022					**29.390,99**
TOTAL DA DÍVIDA CONSOLIDADA					**639.102,43**

O saldo da dívida consolidada no encerramento do ano de 2022, na data de 31/12/2022, do parcelamento, totaliza o valor de **R$ 639.102,43 (seiscentos e trinta e nove mil, cento e dois reais e quarenta e três centavos),** o saldo devedor será quitado de forma parcelada até findar a dívida total.

Por ser expressão da verdade, firmo a presente.

Caçu- GO, 29 de março de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
CLAINIO UESTER DE SOUZA RIBEIRO
Data: 29/03/2023 09:39:31-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Cláinio Uester de Souza Ribeiro
Superintendente do Caçu Prev

PGFN
Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Procuradoria Geral da Fazenda Nacional

Acesso em: 13/07/2023 14:29:45
Produção - 2.35.0 (BUILD 15)

000140

EMISSÃO DE DOCUMENTO DE ARRECADAÇÃO - INTERNET

Dados da Negociações

Negociações:	0004 - PARCELAMENTO CONVENCIONAL	Nr. Referência Conta:	002979483
Modalidade:	0001 - PARCELAMENTO COM GARANTIA - DIVIDA NAO PREVIDENCIARIA - ACIMA DE 15 MILHOES DE REAIS	Data da Adesão:	06/12/2019
Contribuinte:	01.164.292/0001-60 - MUNICIPIO DE CACU	Total de Parcelas:	60
Valor consolidado:	1.239.910,39	Saldo Devedor sem Juros:	433.968,57
Nr. Recibo:	00000000190636121616		

Prestação

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão	Limpar
0001	20.665,17	0,00	30/12/2019	30/12/2019		✓	
0002	20.665,17	0,00	31/01/2020	28/02/2020		✓	
0003	20.665,17	0,00	28/02/2020	28/02/2020		✓	
0004	20.665,17	0,00	31/03/2020	31/03/2020		✓	
0005	20.665,17	0,00	30/04/2020	30/04/2020		✓	
0006	20.665,17	0,00	29/05/2020	30/06/2020		✓	
0007	20.665,17	0,00	30/06/2020	31/07/2020		✓	
0008	20.665,17	0,00	31/07/2020	31/07/2020		✓	
0009	20.665,17	0,00	31/08/2020	31/08/2020		✓	
0010	20.665,17	0,00	30/09/2020	30/10/2020		✓	
0011	20.665,17	0,00	30/10/2020	30/10/2020		✓	
0012	20.665,17	0,00	30/11/2020	30/11/2020		✓	
0013	20.665,17	0,00	30/12/2020	30/12/2020		✓	
0014	20.665,17	0,00	29/01/2021	29/01/2021		✓	
0015	20.665,17	0,00	26/02/2021	26/02/2021		✓	
0016	20.665,17	0,00	31/03/2021	31/03/2021		✓	
0017	20.665,17	0,00	30/04/2021	30/04/2021		✓	
0018	20.665,17	0,00	31/05/2021	31/05/2021		✓	
0019	20.665,17	0,00	30/06/2021	30/06/2021		✓	
0020	20.665,17	0,00	30/07/2021	30/07/2021		✓	
0021	20.665,17	0,00	31/08/2021	31/08/2021		✓	
0022	20.665,17	0,00	30/09/2021	30/09/2021		✓	
0023	20.665,17	0,00	29/10/2021	29/10/2021		✓	
0024	20.665,17	0,00	30/11/2021	30/11/2021		✓	
0025	20.665,17	0,00	30/12/2021	30/12/2021		✓	
0026	20.665,17	0,00	31/01/2022	31/01/2022		✓	
0027	20.665,17	0,00	25/02/2022	25/02/2022		✓	
0028	20.665,17	0,00	31/03/2022	31/03/2022		✓	
0029	20.665,17	0,00	29/04/2022	29/04/2022		✓	
0030	20.665,17	0,00	31/05/2022	31/05/2022		✓	
0031	20.665,17	0,00	30/06/2022			✓	
0032	20.665,17	0,00	29/07/2022			✓	
0033	20.665,17	0,00	31/08/2022			✓	
0034	20.665,17	0,00	30/09/2022			✓	
0035	20.665,17	0,00	31/10/2022			✓	
0036	20.665,17	0,00	30/11/2022			✓	
0037	20.665,17	0,00	29/12/2022			✓	

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 6º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

000141

Nr. Prestação	Valor Originário	Valor Sd. Devedor	Data Vencimento Prestação	Data Vencimento Doc. Arrec.	Nr. Documento Cobrança	Emissão
0038	20.665,17	0,00	31/01/2023			✓
0039	20.665,17	0,00	28/02/2023			✓
0040	20.665,17	20.665,17	31/03/2023			
0041	20.665,17	20.665,17	28/04/2023			
0042	20.665,17	20.665,17	31/05/2023			
0043	20.665,17	20.665,17	30/06/2023			
0044	20.665,17	20.665,17	31/07/2023			
0045	20.665,17	20.665,17	31/08/2023			
0046	20.665,17	20.665,17	29/09/2023			
0047	20.665,17	20.665,17	31/10/2023			
0048	20.665,17	20.665,17	30/11/2023			
0049	20.665,17	20.665,17	28/12/2023			
0050	20.665,17	20.665,17	31/01/2024			
0051	20.665,17	20.665,17	29/02/2024			
0052	20.665,17	20.665,17	28/03/2024			
0053	20.665,17	20.665,17	30/04/2024			
0054	20.665,17	20.665,17	31/05/2024			
0055	20.665,17	20.665,17	28/06/2024			
0056	20.665,17	20.665,17	31/07/2024			
0057	20.665,17	20.665,17	30/08/2024			
0058	20.665,17	20.665,17	30/09/2024			
0059	20.665,17	20.665,17	31/10/2024			
0060	20.665,17	20.665,17	29/11/2024			

Voltar

PGFN - Todos os direitos reservados
Esplanada dos Ministérios - Bloco "P" - 5º andar - CEP: 70.048-900 Brasília/DF

Parcelamento(s) Previdenciário(s) da RFB : Consulta de Acompanhamento de Parcelamento > Extrato de Parcelamento

CNPJ: 01.164.292/0001-60 - MUNICIPIO DE CACU

13/03/2023 14:33:50

Modalidade
RFB - Lei 10.522/2002 Simplificado - Órgão do Poder Público

Nº do Parcelamento
632306939

Saldo Devedor do Parcelamento
R$ 52.336,07

Origem do Pedido
Unidade da Receita Federal

Data de Atualização do Saldo Devedor
11/03/2023

Data da Negociação
18/03/2019

Quantidade de Parcelas concedidas
60

Situação do Parcelamento
ATIVO (EM DIA)

Quantidade de Parcelas restantes
11

EXTRATO DE PARCELAMENTO

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R$)	Saldo Devedor (R$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo
1	29/03/2019	3.457,81	18/03/2019	3.457,81	0,00	Liquidada	1	-	
2	30/04/2019	3.492,38	10/04/2019	3.492,38	0,00	Liquidada	1	-	
3	31/05/2019	3.510,36	10/05/2019	3.510,36	0,00	Liquidada	1	-	
4	28/06/2019	3.529,04	10/06/2019	3.529,04	0,00	Liquidada	1	-	
5	31/07/2019	3.545,29	10/07/2019	3.545,29	0,00	Liquidada	1	-	
6	30/08/2019	3.565,00	09/08/2019	3.565,00	0,00	Liquidada	1	-	
7	30/09/2019	3.582,29	10/09/2019	3.582,29	0,00	Liquidada	1	-	
8	31/10/2019	3.598,19	10/10/2019	3.598,19	0,00	Liquidada	1	-	
9	29/11/2019	3.614,79	08/11/2019	3.614,79	0,00	Liquidada	1	-	
10	30/12/2019	3.627,93	10/12/2019	3.627,93	0,00	Liquidada	1	-	
11	31/01/2020	3.640,72	10/01/2020	3.640,72	0,00	Liquidada	1	-	
12	28/02/2020	3.653,86	10/02/2020	3.653,86	0,00	Liquidada	1	-	
13	31/03/2020	3.663,89	10/03/2020	3.663,89	0,00	Liquidada	1	-	
14	30/04/2020	3.675,65	09/04/2020	3.675,65	0,00	Liquidada	1	-	
15	29/05/2020	3.685,33	08/05/2020	3.685,33	0,00	Liquidada	1	-	
16	30/06/2020	3.693,63	22/12/2020	3.724,67	0,00	Liquidada	2	-	
17	31/07/2020	3.700,89	30/11/2020	3.724,06	0,00	Liquidada	1	-	
18	31/08/2020	3.707,46	10/08/2020	3.707,46	0,00	Liquidada	1	-	
19	30/09/2020	3.712,99	30/09/2020	3.712,99	0,00	Liquidada	1	-	
20	30/10/2020	3.718,52	09/10/2020	3.718,52	0,00	Liquidada	1	-	
21	30/11/2020	3.724,06	10/11/2020	3.724,06	0,00	Liquidada	1	-	
22	30/12/2020	3.729,24	10/12/2020	3.729,24	0,00	Liquidada	1	-	
23	29/01/2021	3.734,78	08/01/2021	3.734,78	0,00	Liquidada	1	-	
24	26/02/2021	3.739,96	10/02/2021	3.739,96	0,00	Liquidada	1	-	
25	31/03/2021	3.744,46	10/03/2021	3.744,46	0,00	Liquidada	1	-	
26	30/04/2021	3.751,37	09/04/2021	3.751,37	0,00	Liquidada	1	-	
27	31/05/2021	3.758,63	10/05/2021	3.758,63	0,00	Liquidada	1	-	

Parcela	Dt. Vencimento	Valor Devido (R$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R$)	Saldo Devedor (R$)	Situação da Parcela	Qtd. Pagamentos	Reemitir GPS	Emitir Resíduo
28	30/06/2021	3.767,97	10/06/2021	3.767,97	0,00	Liquidada	1	-	
29	30/07/2021	3.778,69	09/07/2021	3.778,69	0,00	Liquidada	1	-	
30	31/08/2021	3.791,14	10/08/2021	3.791,14	0,00	Liquidada	1	-	
31	30/09/2021	3.806,01	10/09/2021	3.806,01	0,00	Liquidada	1	-	
32	29/10/2021	3.821,22	08/10/2021	3.821,22	0,00	Liquidada	1	-	
33	30/11/2021	3.838,16	10/11/2021	3.838,16	0,00	Liquidada	1	-	
34	30/12/2021	3.858,57	10/12/2021	3.858,57	0,00	Liquidada	1	-	
35	31/01/2022	3.885,19	10/01/2022	3.885,19	0,00	Liquidada	1	-	
36	28/02/2022	3.910,43	10/02/2022	3.910,43	0,00	Liquidada	1	-	
37	31/03/2022	3.936,71	10/03/2022	3.936,71	0,00	Liquidada	1	-	
38	29/04/2022	3.968,87	08/04/2022	3.968,87	0,00	Liquidada	1	-	
39	31/05/2022	3.997,57	10/05/2022	3.997,57	0,00	Liquidada	1	-	
40	30/06/2022	4.033,18	10/06/2022	4.033,18	0,00	Liquidada	1	-	
41	29/07/2022	4.068,45	08/07/2022	4.068,45	0,00	Liquidada	1	-	
42	31/08/2022	4.104,07	10/08/2022	4.104,07	0,00	Liquidada	1	-	
43	30/09/2022	4.144,53	09/09/2022	4.144,53	0,00	Liquidada	1	-	
44	31/10/2022	4.181,52	10/10/2022	4.181,52	0,00	Liquidada	1	-	
45	30/11/2022	4.216,79	10/11/2022	4.216,79	0,00	Liquidada	1	-	
46	29/12/2022	4.252,06	09/12/2022	4.252,06	0,00	Liquidada	1	-	
47	31/01/2023	4.290,79	10/01/2023	4.290,79	0,00	Liquidada	1	-	
48	28/02/2023	4.329,52	10/02/2023	4.329,52	0,00	Liquidada	1	-	
49	31/03/2023	4.361,33	-	0,00	4.361,34	Devedora	0		

GUIAS DE ANTECIPAÇÃO E QUITAÇÃO

Dt. Vencimento	Valor Devido (R$)	Dt. Pagamento	Valor Pago (R$)	Detalhar
30/12/2020	142.161,98	-	0,00	

Implicará imediata rescisão do parcelamento e remessa do débito para inscrição em Dívida Ativa da União, ou prosseguimento da cobrança no caso de débito já inscrito, a falta de pagamento de três parcelas, consecutivas ou não, ou de uma parcela estando as demais pagas (art. 14-B da Lei nº 10.522, de 2002 e suas alterações). O pagamento a menor do valor da parcela também será considerado inadimplemento do parcelamento.

Conforme legislação vigente, os pagamentos efetuados a maior para o parcelamento não gerarão direito de restituição, exceto no caso de liquidação do parcelamento. Esses pagamentos efetuados a maior serão utilizados para amortizar o saldo do parcelamento, abatendo assim os valores das últimas prestações.

Guia de Antecipação: Gera GPS de antecipação do pagamento das últimas parcelas.
Guia de Resíduos: Gera GPS para pagamento de saldo devedor de parcelas pagas a menor.
Guia de Quitação: Gera GPS com valor do saldo devedor total do parcelamento.

Gerar Guia de Antecipação | Gerar Guia de Resíduos | Gerar Guia de Quitação

Versão 8.0.1.18

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 146 de 422

000144

Dependencia . . . : 86 ESC SETOR PUBLICO GO (GO)
Cliente Pesquisado: 01.164.292/0001-60 MUNICIPIO DE CACU
Endereco: R MANOEL FRANCO 695
Bairro: MORADA DOS SONHOS
Cidade/CEP: CACU GO 75813-000

Credor : Banco do Brasil S.A.
Agencia: 0086 - 8 ESC SETOR PUBLICO GO CNPJ 00.000.000/0086-80

Operacao	Data da Operacao	Saldo Devedor Contabil 31.12.2022	Natureza da Divida
002000009	10.06.2019	366.666,68	Comerc/Industrial

Valores Liberados Agencia/Conta da Operacao: 0836-2/3.140.181-3

Data	Descricao	Valor
	Nao houve liberacoes no ano base 2022	0,00 D

Valores Pagos Agencia/Conta da Operacao: 0836-2/3.140.181-3

Data	Descricao	Valor
10.01.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
10.01.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	7.310,23 C
10.02.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
10.02.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	8.008,17 C
10.03.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
10.03.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	6.759,52 C
11.04.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
11.04.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	8.529,06 C
10.05.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
10.05.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	7.313,44 C
10.06.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
10.06.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	9.103,50 C
11.07.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
11.07.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	7.818,15 C
10.08.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
10.08.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	8.362,65 C
12.09.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
12.09.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	8.233,27 C
10.10.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
10.10.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	7.138,65 C
10.11.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
10.11.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	7.141,61 C
12.12.2022	RECEBIMENTO DE CAPITAL	20.370,37 C
12.12.2022	RECEBIMENTO DE JUROS	6.784,53 C
	Total de Pagamentos	336.947,22 C

Mutuarios CPF/CNPJ:

- Continua -

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 147 de 422

Dependencia . . . : 86 ESC SETOR PUBLICO GO (GO)
Cliente Pesquisado: 01.164.292/0001-60 MUNICIPIO DE CACU
Endereco: R MANOEL FRANCO 695
Bairro: MORADA DOS SONHOS
Cidade/CEP: CACU GO 75813-000

000145

Credor : Banco do Brasil S.A.
Agencia: 0086 - 8 ESC SETOR PUBLICO GO CNPJ 00.000.000/0086-80

MUNICIPIO DE CACU 01.164.292/0001-60

*** Final de Relatorio ***

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 148 de 422

Relatório Posição da Dívida Posição 31/12/2022

000146

CARTA GOVERNO – 061/ 2023 – MKT-CLG.

Referência: Demonstrativo de Débitos da Posição da Dívida em 31/12/2022

Goiânia, 23 de fevereiro de 2023.

Prezado (a) Prefeito (a),

Cumprimentando-o (a) e em atenção ao ofício referenciado, no qual solicita onde solicita o saldo da dívida em 31 de dezembro de 2022. Informo que a solicitação segue em anexo

Coloco–me à disposição para maiores esclarecimentos.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

EQUATORIAL ENERGIA
GERENCIA DE RELACIONAMENTO
PODER PÚBLICO MUNICIPAL

Relatório Posição da Dívida Posição 31/12/2022

000147

Cliente: **PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇÚ**
Prefeito (a): **Ana Cláudia Lemos**

Apresentamos ao **MUNICÍPIO DE CAÇÚ** para os devidos fins de direito, o Demonstrativo de Débitos, referente à prestação dos serviços relacionados à Energia Elétrica, apurados até a data base **31/12/2022.**

Rótulos de Linha	A Vencer	Vencida < 5 anos	Vencida > 5 anos	Total Geral
Agrupada	105.346,89	1.175.364,22	5.355.605,05	6.636.316,16
Desagrupada	2.829,15	49.828,38	86.414,48	139.072,01
Total Geral	108.176,04	1.225.192,60	5.442.019,53	6.775.388,17

Sem mais para o momento nos colocamos a disposição para maiores esclarecimentos que se fizerem necessários.

Goiânia, 20 de janeiro de 2023.
EQUATORIAL ENERGIA

Fone: **62 – 3243-2007**
E-mail: **clientesdegovernogo@equatorialgoias.com.br**

Relatório Posição da Dívida Posição 31/12/2022

equatorial ENERGIA

000148

Rótulos de Linha	A Vencer	Vencida < 5 anos	Vencida > 5 anos	Total Geral
Agrupada	**105.346,89**	**1.175.364,22**	**5.355.605,05**	**6.636.316,16**
1140000369	2.517,18	2.404,25	36.823,82	41.745,25
1140000760			75.520,34	75.520,34
1140000977	2.354,01	1.683,86	94.056,66	98.094,53
1140001453	228,08	423,65	20.866,47	21.518,20
1140001805	1.615,32	4.809,36	105.369,74	111.794,42
1140002524		673,80	27.298,33	27.972,13
1140003486	2.594,43	7.482,06		10.076,49
1140003504	87,94	87,33	53.170,31	53.345,58
1140003590	103,07		12.310,12	12.413,19
1140004041	196,88	152,67	12.671,41	13.020,96
1140005458	2.348,64		30.086,07	32.434,71
1140007613	56.466,45	1.099.151,55	3.409.598,64	4.565.216,64
1140008800			349.814,36	349.814,36
1140013893	1.454,56	1.150,22	82.811,78	85.416,56
1140013959	1.519,84	5.131,41	33.889,05	40.540,30
1140014630	981,78	1.089,63	71.346,52	73.417,93
1140017436	4.311,37	6.204,29	219.455,31	229.970,97
1140019044	1.298,14	1.257,34	90.583,41	93.138,89
1140019901	4.819,66	6.360,52	122.206,72	133.386,90
1140020332	493,39	418,79	18.110,10	19.022,28
1140022286	741,50	594,30	20.252,80	21.588,60

Relatório Posição da Dívida Posição 31/12/2022

1140022444			11.904,21	11.904,21
1140022602	562,02	575,36	57.249,00	58.386,38
1140025937	766,05	546,49		1.312,54
1140028082	1.458,78	5.185,24	30.303,05	36.947,07
1140028628	545,32	250,40	11.968,90	12.764,62
1140029360	1.008,04	4.066,39	101.372,41	106.446,84
1140030131	378,81	548,31	2.694,89	3.622,01
1140038038	79,55		12.670,57	12.750,12
1140039195	1.279,94	551,26	44.948,73	46.779,93
1140040630	173,22		10.368,49	10.541,71
1140041591			42.813,27	42.813,27
1140044300			3.310,02	3.310,02
1140045341			801,36	801,36
1140046461	98,21	87,79	9.117,83	9.303,83
1140048901	1.687,57	6.422,51	63.707,78	71.817,86
1140051109	403,46			403,46
10000778077			42.072,64	42.072,64
10007132628	724,42	592,81	18.717,31	20.034,54
10007157167	501,76	310,57	2.750,97	3.563,30
10007849638	1.092,92			1.092,92
10012292085	1.662,63	6.734,15		8.396,78
10013591426	1.056,79			1.056,79
10015040290	155,79	127,64	2.591,66	2.875,09
10018468240	885,75			885,75

Relatório Posição da Dívida Posição 31/12/2022

10018505340	705,23			705,23
10022477860	3.019,91	6.564,80		9.584,71
10022536386	449,25	682,86		1.132,11
10022545342		78,07		78,07
10028446583	1.654,11	2.219,30		3.873,41
10031722448	865,12	745,24		1.610,36
Desagrupada	**2.829,15**	**49.828,38**	**86.414,48**	**139.072,01**
1140005458			16.157,87	16.157,87
1140008800		162,35		162,35
1140013900	526,26	440,90		967,16
1140036443		115,30	2.923,46	3.038,76
1140039195		200,74		200,74
1140041591		276,68		276,68
1140051109			12.272,20	12.272,20
10000778077	864,55	1.201,77		2.066,32
10007132628			9.278,76	9.278,76
10007136070			404,13	404,13
10007157167			1.093,46	1.093,46
10007849638		5.637,71	23.910,53	29.548,24
10009134849			429,06	429,06
10012292085			902,21	902,21
10013591426			17.365,49	17.365,49
10017158867			748,44	748,44
10018505340			928,87	928,87

Relatório Posição da Dívida Posição 31/12/2022

10019158937		2.150,00		2.150,00
10021587254	189,22			189,22
10036003954	1.249,12	2.670,44		3.919,56
10031954888		35.714,11		35.714,11
1140044336		1.258,38		1.258,38
Total Geral	**108.176,04**	**1.225.192,60**	**5.442.019,53**	**6.775.388,17**

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 154 de 422

000152

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Certifico, para os devidos fins, que revendo os registros da Dívida Ativa do Município, constatei um saldo até o exercício anterior de R$ 5.099.653,12 (cinco milhões, noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos) , no exercício atual, uma inscrição de R$ 2.359.964,25 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) , pago R$ 285.291,05 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais e cinco centavos) , estando registrado, portanto um saldo de R$ 7.174.326,32 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)

Por ser verdade, firmo o presente nesta data.

CAÇU, 14 de abril de 2023

FERNANDO GONCALVES DA SILVA
CPF: 819.654.781-15
Tesoureiro

PREFEITURA DE CAÇU
"É bom demais viver aqui"
— Adm: 2021-2024 —

LAUDO DA COMISSÃO REFERENTE AO INVENTÁRIO E REAVALIAÇÃO DE BENS DO MUNICÍPIO DE CAÇU

A COMISSÃO ESPECIAL, COMPOSTA PELOS SERVIDORES, ELLORRAINE ALVES MARTINS, EDSON TEODORO DE FREITAS E JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO DESIGNADOS ATRAVÉS DA PORTARIA Nº 139/22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022 (PORTARIA ANEXA) PARA INVENTÁRIAR TODOS OS BENS DO MUNICÍPIO. PRIMEIRAMENTE, APÓS UM MINUCIOSO LEVANTAMENTO FORAM INVENTARIADOS OS BENS MÓVEIS TENDO SIDO RELACIONADOS SOMENTE OS BENS EXISTENTES E EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO. APÓS CADASTRO DOS BENS VERIFICOU QUE NÃO HOUVE ALIENAÇÃO DE BENS, FOI INSCRITO O VALOR DE R$ 2.157.076,73 BAIXA R$. 22.176,28, INCORPORAÇÃO R$ 21.816,28 E NO FINAL, A COMISSÃO ENCONTROU O SEGUINTE VALOR, EM 31/12/2022 DE R$. 19.963.144,88 ESTANDO EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERAÇÃO E RECOMENDA AO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE QUE REGISTRE ESSE VALOR QUANDO DA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022, CONSIDERANDO O REFERIDO VALOR COMO O CORRETO ATÉ 31/12/2022, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 437, DE 12 DE JULHO DE 2012, DO TESOURO NACIONAL.

QUANTO AOS BENS IMÓVEIS A COMISSÃO APÓS UM MINUNCIOSO LEVANTAMENTO ENCONTROU O SEGUINTE: INCRIÇÃO-AQUISIÇÃO R$. +2.610.304,26, NO FINAL, A COMISSÃO ENCONTROU O SEGUINTE VALOR, EM 31/12/2022 DE R$. 25.839.133,30 ESTANDO TODOS EM ÓTIMO ESTADO DE CONSERAÇÃO E RECOMENDA AO RESPONSÁVEL PELA CONTABILIDADE QUE REGISTRE ESSE VALOR QUANDO DA ELABORAÇÃO DO BALANÇO GERAL DO EXERCÍCIO DE 2022, CONSIDERANDO O REFERIDO VALOR COMO O CORRETO ATÉ 31/12/2022, DE ACORDO COM A PORTARIA Nº 437, DE 12 DE JULHO DE 2012, DO TESOURO NACIONAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 31 dias do mês de dezembro de 2022.

ELLORRAINE ALVES MARTINS

EDSON TEODORO DE FREITAS

JOÃO HENRIQUE DE CARVALHO

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 156 de 422

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO: 19 / 12 / 2022

Secretaria Municipal de Administração

000154

PORTARIA Nº 139/22, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

CONSTITUÍDA E NOMEADA COMISSÃO ANUAL DE PATRIMÔNIO PÚBLICO MUNICIPAL EM 2022.

A Prefeita do Município de Caçu-GO, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pela Legislação em vigor,

RESOLVE:

1º Fica constituída e **nomeada Comissão Anual de Patrimônio Público em 2022**, com atribuições de Avaliação, Reavaliação e Inventário de Bens Patrimoniais Móveis e Imóveis do Município de Lavínia, que terá por objetivo de:

I – Conferir, avaliar, reavaliar e ajustar os bens móveis e imóveis ao valor justo de acordo com as Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público;

II - Emitir relatório de conclusão de baixa dos bens e sua destinação e, se for o caso, efetuar a baixa contábil.

- Todos os bens em transição de baixaque tenham incidido em desuso, obsolescência ou imprestabilidade ou outras formas circunstanciais que tornem os bens inservíveis ao serviço público, sendo por isso considerado disponível. Classificar os bens como em desuso ou obsoletos. O bem em transição de baixa deve permanecer sob a guarda e responsabilidade do órgão gestor até sua baixa definitiva.

III – Realizar levantamento físico;

- Certificar a existência de um bem em um endereço individual do Município.
- Verificar a coincidência da descrição do material com os registros de controle patrimonial e se o bem está ocioso ou se apresenta qualquer avaria que o inutilize, o que enseja seu recolhimento ao depósito do Patrimônio.
- Verificara integridade e afixação do número de Patrimônio, cujo comprometimento deve ser imediatamente comunicado ao Setor de Patrimônio.
- Levantar se um ou certo conjunto de bens ou a totalidade de bens existentes em um ou mais endereços individuais do Município, depósito de Patrimônio e em todos os setores da Administração Municipal.

IV – Realizar levantamento de inventários: De criação, verificação, transferência, extinção ou transformação e anual.

- **De criação** (ou inicial): quando criada uma nova unidade gestora, com o objetivo de relacionar os bens que ficarão sob a responsabilidade de seus administrados;
- **De verificação:** realizado a qualquer tempo, com o objetivo de verificar qualquer bem ou conjunto de bens, por iniciativa do Setor de Patrimônio, das unidades de controle patrimonial. Também podem ser realizados com o intuito de apurar indícios de prejuízos ao órgão, decorrentes de desaparecimentos, mau uso, ou outros fatos danosos, como, por exemplo, os causados por negligência etc. Esta verificação será feita pelo Controle Interno e Responsável pelo Setor de Patrimônio através do Termo de Conferência de Bem Patrimonial, Anexo III da Instrução Normativa nº 01/2020.

- **De transferência:** realizado quando ocorrer mudança definitiva de titular do órgão ou detentor de carga patrimonial;

- **De extinção ou transformação**: realizado quando determinado órgão for extinto ou transformado em outro. No caso de extinção, esse inventário provocará o armazenamento dos bens patrimoniais em local específico a fim de poder ser utilizado, através de distribuição, por outros órgãos;

- De **inventário anual**: realizado ao final de um exercício financeiro (que coincide com o ano civil) por comissão de servidores (designada pelo ordenador de despesa do órgão) especialmente para esse fim, e visa comprovar a exatidão dos registros de controle de todo o patrimônio do órgão, demonstrando o acervo de cada detentor de carga de cada unidade gestora, o valor total do ano anterior e as variações patrimoniais ocorridas no exercício, elaborado de acordo com o Plano de Contas da Administração Pública.

V – Avaliaçãode bens para alienação e leilão;

VI – Avaliar os Imóveis para fins de locação, devendo apresentar relatório constando o preço máximo do aluguel a ser pago pelo imóvel;

VII – Demais tarefas pertinentes ao Patrimônio Público Municipal.

2º Caberá ao Setor de Patrimônio sempre que necessário solicitar a Comissão a realização de seus trabalhos. A Comissão deverá confirmar a existência Física e a localização de todos os bens Patrimoniais nas unidades administrativas.

3º A Comissão poderá solicitar informações aos servidores que utilizam os bens sobre a situação e conservação dos bens que estão em uso.

4º Em casos de recebimento, baixa e avaliações que necessitem de maior conhecimento técnico

sobre os bens, a comissão poderá solicitar a autoridade competente a indicação de servidor habilitado, ou empresa terceirizada especializada para exame técnico.

5º A Comissão será constituída pelos seguintes membros:

I – Presidente - Ellorraine Alves Martins
II – Secretário - Edson Teodoro de Freitas
III – Membro - João Henrique de Carvalho

6º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 19 de dezembro de 2022.

Registrada e publicada no setor competente, nesta data.

Ana Cláudia Lemos Oliveira
Prefeita Municipal

Chefe da Seção de Expediente e Pessoal

Glevdiston Ap. Nunes de Sousa
Diretor do Dep. Pessoal
Port. nº 071/2019

TSO
ASSESSORIA

DECLARAÇÃO QUANTO À PRESTAÇÃO DO SERVIÇO

Àо Sr.

Orlando Oliveira Silva
Presidente da Comissão de Finanças e Orçamento

Caçu - GO

Declaro, que signatária TIAGO MARCO DE MORAIS 01253801606, CNPJ 35.897.714/0001-29, neste ato representado pelo Sr Tiago Marco de Morais, Cédula de Identidade n.º 113926944-1 CPF n.º012.538.016-06, residente e domiciliado na cidade de Uberlândia, Estado de Minas Gerais, em atenção a DISPENSA DE VALOR Nº 771/2022, DECLARA que os serviços contratados de Levantamento Patrimonial estão sendo prestados, bem como elaboração de toda documentação necessaria para regulamentar a utilização, controle e suas responsabilidades referente o Patrimônio Público Municipal. Contrato este que possui sua vigencia até 31 de Dezembro de 2023.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Caçu-GO, 23 de Março de 2023.

TSO ASSESSORIA
CNPJ:35.897.714/00001-29
R. Coelho Neto, 661
Uberlândia-MG

Tiago Marco de Morais

Representante Legal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
CONTAS DE GOVERNO
DO EXERCÍCIO DE 2022

Em atendimento ao art. 15-B inciso XV da IN nº 008/2015, acrescido pela IN nº 002/2023 art. 1º, Inciso XVII, do TCMGO, apresentamos o Relatório de Controle Interno sobre as CONTAS DE GOVERNO do exercício de 2022, de responsabilidade do chefe do Poder Executivo do Município de Caçu – GO. Foram realizados análise dos documentos relativos ao exercício financeiro de 2022, bem como a documentação arquivada nesta Secretaria, a relatar:

I – DAS AVALIAÇÕES DE METAS, GESTÃO E CUMPRIMENTO DE LIMITES

Foram avaliadas as movimentações financeiras do exercício de 2022 e verificadas as metas previstas no Plano Plurianual do Município, a execução dos programas de governo e o Orçamento Municipal.

Avaliamos como devidamente idôneas a gestão dos administradores públicos municipais.

Aferimos e certificamos que não houve operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

Portanto a manifestação do Controle Interno acerca do cumprimento das normas da LC nº 101/2000 – LRF é com ênfase no que se refere: atingir as metas estabelecidas na lei de diretrizes orçamentárias; limites e condições para realização de operações de crédito e inscrição em restos a pagar; medidas adotadas para o retorno da despesa total com pessoal ao respectivo limite, nos termos dos artigos 22 e 23; providências tomadas, conforme o disposto no artigo 31, para recondução dos montantes das dívidas consolidada e mobiliária aos respectivos limites; destinação de recursos obtidos com a alienação de ativos, tendo em vista as restrições constitucionais e as da LRF; cumprimento do limite de gastos totais dos legislativos municipais, quando houver.

II - DA EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Foram verificados todos os processos de empenhos, liquidação, pagamentos e demais documentos contábeis do exercício financeiro de 2022, inclusive os demonstrativos constantes dos balancetes mensais, relatórios resumidos da execução orçamentária, extratos bancários e demais anexos que compõe a movimentação financeira desta Prefeitura.

A gestão orçamentária, financeira da Administração Municipal, e a aplicação dos recursos públicos nos programas desenvolvidos alcançaram seus objetivos quanto à eficiência e eficácia.

A despesa total com pessoal foi auferida, mostrando-se viável e dentro dos limites estabelecidos pela Lei de Responsabilidade Fiscal.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

As contribuições previdenciárias referentes ao exercício foram devidamente recolhidas, os encargos sociais pagos e devidamente informados.

Os pagamentos das despesas foram processados contendo todas as informações necessárias, bem como as quitações das importâncias recebidas pelos credores.

III - DO DEPARTAMENTO DE PESSOAL

Todos servidores municipais possuem sua documentação registrada individual e informatizada, contendo o ato e data de nomeação, cargo ou função, lotação, remuneração e alterações ocorridas, e demais atos e documentos devidamente arquivados e atualizados compondo o dossiê funcional.

Os servidores aposentados e pensionistas estão devidamente registrados junto ao TCMGO, possuindo registro individualizado.

IV - DOS BENS DE NATUREZA PERMANENTE

Os materiais permanentes adquiridos durante o exercício de 2022, incorporaram ao patrimônio, o qual está sendo feito um levantamento de todo patrimônio do município pela empresa Tiago Marco de Morais 01253801606 através do contrato nº 34/2022, conforme cláusula 2.0 do contrato.

V - DAS LICITAÇÕES, CONTRATOS, CONVÊNIOS

Todas as licitações realizadas durante o exercício de 2022 foram devidamente autuadas pelo Controle Interno, bem como arquivadas em processos e estão sob a guarda do Controle Interno.

Os contratos firmados durante o exercício de 2022 foram autuados e acompanhados quanto à execução dos serviços propostos, quanto aos pagamentos e os prazos para realização dos serviços, estando devidamente arquivados.

VI- DAS OBRAS PÚBLICAS E REFORMAS

Todas as obras realizadas durante o exercício financeiro de 2022 foram autuadas mantendo em arquivos toda documentação, sendo verificada sua execução, acompanhados desde o cadastro de fornecedores até a execução das metas e conclusão dos projetos, tanto das obras quanto das reformas e os serviços de manutenção executados por administração direta

VII - DAS OPERAÇÕES DE CRÉDITOS, AVAIS E GARANTIAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Não foram realizadas operações de créditos, avais ou garantias durante o exercício.

VIII- **DAS DOAÇÕES, SUBVENÇÕES, AUXÍLIOS E CONTRIBUIÇÕES CONCEDIDAS**

Os programas assistenciais que envolveram doações estão disciplinados por lei específica, possuindo esta Prefeitura controle minucioso dos beneficiados e das doações.

Os valores repassados a entidades, associações e outros no exercício de 2022 foram auditadas pela Secretaria de Controle Interno e medidas foram tomadas para saneamento de eventuais irregularidades encontradas. As Prestações de Contas referentes aos repasses efetuados estão em perfeita ordem e arquivados sob a guarda do Controle Interno.

Informamos ainda que as dificuldades e irregularidades técnicas apontadas durante as auditorias realizadas foram devidamente comunicadas à autoridade superior, a qual tomou as devidas providências em tempo hábil, sendo desta forma possível a implantação e as mudanças necessárias para o bom funcionamento dos trabalhos desta Controladoria.

Portanto são estas informações a serem relatadas,

Atenciosamente,

Caçu - GO, 05 de abril de 2023.

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/2021

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relação das Transferências Concedidas pelo FMAS em 2022 e Certidão do Controle Interno

TIPO	NÚMERO	DATA	NOME/ENTIDADE	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR/DOC.	VALOR/TRANSF.
Convênio	001/2022	10/01/22	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	24.858.193/0001-84	Subvenção	31/12/22	348.000,00	340.600,00
Convênio	002/2022	12/01/22	Associação Arraial dos Amigos de Caçu - Goiás	03.886.286/0001-42	Subvenção	31/12/22	72.000,00	70.000,00
Convênio	003/2022	12/01/22	Dispensário Espírita A. B. de Menezes - ABRIGO IDOSOS	02.654.879/0001-10	Subvenção	31/12/22	420.000,00	365.000,00
Lei	2072/2017	07/03/17	ONG SOS 4 Patas	20.799.902/0001-47	Contribuição	_	46.000,00	46.000,00
Lei	2454/2022	12/09/22	Dispensário Espírita A. B. de Menezes - ABRIGO IDOSOS	02.654.879/0001-10	Contribuição	_	50.000,00	50.000,00
Lei	2454/2022	12/09/22	Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais - APAE	24.858.193/0001-84	Contribuição	_	50.000,00	50.000,00
Lei	2454/2022	12/09/22	Associação Arraial dos Amigos de Caçu - Goiás	03.886.286/0001-42	Contribuição	_	50.000,00	50.000.00
Lei	2464/2022	10/10/22	Congregação dos P. Irmãos do Santíssimo Sacramento	34.103.870/0001-08	Contribuição	_	8.000,00	8.000,00
Lei	2468/2022	26/10/22	Igreja Evangélica Assembleia de Deus	02.550.283/0001-70	Contribuição	_	13.000,00	13.000,00
Lei	2471/2022	16/11/22	Entidade Maçônica Feminina Caminho da Luz	24.858.441/0001-97	Contribuição	_	30.000,00	30.000,00

CERTIFICO, conforme dispõe o art. 19, inciso III da IN 008/2015 do TCMGO, aferidas as Prestações de Contas dos valores repassados pelo FMAS e que providências foram tomadas para saneamento de pendências e inadimplências verificadas. Certifico ainda que todos os processos das referidas Prestações de Contas estão em perfeita ordem e arquivados sob a guarda do Controle Interno.

Caçu-GO, 05 de abril de 2023.

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/2021

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 163a1422

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU
ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO

Relação das Transferências Concedidas pelo EXECUTIVO em 2022 e Certidão do Controle Interno

TIPO	NÚMERO	DATA	NOME/ENTIDADE	CNPJ	OBJETO	VIGÊNCIA	VALOR/DOC.	VALOR/TRANSF.
Fomento	001/2022	07/01/22	Associação Comunitária e Cultural de Caçu	02.896.548/0001-97	Contribuição	31/12/22	67.200,00	61.600,00
Fomento	006/2022	02/05/22	Conselho da Comunidade da Comarca de Cachoeira Alta	05.592.799/0001-76	Contribuição	31/12/22	70.500,00	17.625,00
Lei	2426/2022	25/02/22	Associação Caçuense de Handebol - "ASCAH"	28.400.657/0001-65	Contribuição	_	10.150,00	5.000,00
Lei	2455/2022	12/09/22	Sindicato Rural de Caçu - Goiás	00.078.899/0001-65	Contribuição	_	180.000,00	180.000,00
Lei	2460/2022	27/09/22	Instituto Educacional Tecnológico de Curso - IETEC	40.256.487/0001-92	Contribuição	_	20.000,00	20.000,00
Lei	2461/2022	27/09/22	Associação dos Prod. R. da Região da Guariroba - ASPRUGUAR	01.762.333/0001-10	Doação	_	60.000,00	46.000,00
Lei	2462/2022	27/09/22	Associação do P. de Assent. da Faz. Santa Elza - ASPRAFASE	07.104.693/0001-01	Doação	_	22.000,00	22.000,00
Lei	2467/2022	26/10/22	Associação Comercial e Industrial de Caçu - ACIC	01.466.630/0001-19	Contribuição	_	25.000.00	25.000,00

CERTIFICO, conforme dispõe o art. 19, inciso III da IN 008/2015 do TCMGO, aferidas as Prestações de Contas dos valores repassados pelo EXECUTIVO e que providências foram tomadas para saneamento de pendências e inadimplências verificadas. Certifico ainda que todos os processos das referidas Prestações de Contas estão em perfeita ordem e arquivados sob a guarda do Controle Interno.

Caçu - GO, 05 de abril de 2023

IDELMA MARIA DA SILVA FREITAS
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/2021

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha 15 de 22
000182

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 165 de 422
000163

FUNDAÇÃO NACIONAL DE SAÚDE
Rua 82, nº 179, - Bairro Setor Sul, Goiânia/GO, CEP 74083-010
Telefone: (62) 3226-3053 - http://www.funasa.gov.br/

000002

Ofício nº 36/2022/DIESP-GO/SUEST-GO-FUNASA

A Senhora,
ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal
Prefeitura Municipal de Caçu/GO
Rua Manoel Franco, nº 695 – Setor Morada dos Sonhos
CEP: 75.813-000 - Caçu/GO

Assunto: **Emissão de Parecer na Plataforma Mais Brasil sobre o Projeto de Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas do Município de Caçu-GO (Convênio nº 878.428/2018).**

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.013017/2018-67.

Senhora Prefeita,

1. Refirimo-nos ao Convênio nº 878.428/2018, que tem como objeto a ação de Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas no município de Caçu/GO.

2. Conforme análise desta área Técnica, no Parecer Técnico Diesp-GO n° 20 (SEI nº 3746073), de 29 de abril de 2022, foram concluídas todas as etapas de análise do projeto, bem como a atualização no sistema SIGA e a emissão de parecer de aprovação na Plataforma + Brasil.

3. Será necessária a compatibilização da aba "Plano de Trabalho", "Crono Físico", "Crono Desembolso" e "Plano de Aplicação Detalhado", bem como o ajuste do valor do instrumento, após a validação do processo licitatório.

4. Ademais, estamos à disposição para prestar quaisquer esclarecimentos sobre o assunto em pauta e, para maiores informações, favor entrar em contato com a área de engenharia da Funasa-GO, pelo telefone (62) 3226-3006.

Anexos: I - Parecer Técnico Diesp-GO nº 20/2022 (SEI nº 3746073).

Atenciosamente,

Weibson Gustavo de Souza Gomes
Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública
Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

De acordo,

Lucas Pugliesi Tavares
Superintendente Estadual de Goiás
Superintendência Estadual da Funasa em Goiás

Documento assinado eletronicamente por **Weibson Gustavo de Souza Gomes, Chefe da Divisão de Engenharia de Saúde Pública**, em 29/04/2022, às 09:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Lucas Pugliesi Tavares, Superintendente Estadual de Goiás**, em 29/04/2022, às 09:46, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.funasa.gov.br/consulta, informando o código verificador **3745591** e o código CRC **88201B02**.

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 25100.013017/2018-67 SEI nº 3745591

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 167 de 422

Nº / ANO DA PROPOSTA:
060182/2018

OBJETO:
Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas

JUSTIFICATIVA:
Preocupados com a Saúde das famílias/pessoas que ainda vivem em casas de madeira é que pleiteamos o recursos do Programa de Melhorias Habitacionais para Controle de Chagas (MHCDCh). Tal ação é de extrema importância para essas famílias terem o mínimo de condições de moradia e consequentemente de melhor saúde. Localidades beneficiadas: Bairro Loteamento Municipal, Setor Central, Fazenda Cervo, Assentamento Raposo Serra do Sol, Setor Vale do Sol, Setor São Paulo

1 - DADOS DO CONCEDENTE

CONCEDENTE:	NOME DO ÓRGÃO/ÓRGÃO SUBORDINADO OU UG:
36211	FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

CPF DO RESPONSÁVEL:	NOME DO RESPONSÁVEL:
005.668.001-52	LUCAS PUGLIESI TAVARES

ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL:	CEP DO RESPONSÁVEL:
RUA 82, nº 179, QD F 15 LT 2/4/19 - SETOR SUL	74083-010

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 168 de 422

2 - DADOS DO PROPONENTE

PROPONENTE: 01.164.292/0001-60					
RAZÃO SOCIAL DO PROPONENTE: MUNICIPIO DE CACU					000009
ENDEREÇO JURÍDICO DO PROPONENTE: RUA MANOEL FRANCO, 695					
CIDADE: CACU	**UF:** GO	**CÓDIGO MUNICÍPIO:** 9285	**CEP:** 75813000	**E.A.:** Administração Pública Municipal	**DDD/TELEFONE:**
BANCO: 104 - CAIXA ECONOMICA	**AGÊNCIA:** 0954-7		**CONTA CORRENTE:** 0060710144		
CPF DO RESPONSÁVEL: 809.023.161-68	**NOME DO RESPONSÁVEL:** ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA				
ENDEREÇO DO RESPONSÁVEL: AVENIDA ILDEFONSO CARNEIRO, 877 - CENTRO					**CEP DO RESPONSÁVEL:** 75813000

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 169 de 422

000164

4 - DADOS DO EXECUTOR/VALORES

VALOR GLOBAL:	R$ 957.043,07	
VALOR DA CONTRAPARTIDA:	R$ 188.043,07	
VALOR DOS REPASSES:	Ano	Valor
	2018	R$ 769.000,00
VALOR DA CONTRAPARTIDA FINANCEIRA:	R$ 188.043,07	
VALOR DA CONTRAPARTIDA EM BENS E SERVIÇOS:	R$ 0,00	
VALOR DE RENDIMENTOS DE APLICAÇÃO:	R$ 0,00	
INÍCIO DE VIGÊNCIA:	31/12/2018	
FIM DE VIGÊNCIA:	30/04/2023	
VIGÊNCIA DO CONVÊNIO:	2023	

000010

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 170 de 422
000168

5 - PLANO DE TRABALHO

Meta nº: 1

Especificação: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagasno municipio de Caçu - GO 000011			
Unidade de Medida: UN	**Quantidade:** 1.0	**Valor:**	R$ 957.043,07
Início Previsto: 01/03/2022	**Término Previsto:** 30/04/2023	**Valor Global:**	R$ 957.043,07
UF:	**Município:**		**CEP:**
Endereço:			

Etapa/Fase nº: 1			
Especificação: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas CASA DE 2 QUARTOS			
Quantidade: 4.0 un	**Valor:** R$ 333.190,05	**Início Previsto:** 01/03/2022	**Término Previsto:** 30/04/2023
Etapa/Fase nº: 2			
Especificação: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas CASA DE 2 QUARTOS			
Quantidade: 2.0 un	**Valor:** R$ 147.783,02	**Início Previsto:** 01/03/2022	**Término Previsto:** 30/04/2023
Etapa/Fase nº: 3			
Especificação: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas CASA DE 3 QUARTOS			
Quantidade: 5.0 un	**Valor:** R$ 474.614,64	**Início Previsto:** 01/03/2022	**Término Previsto:** 30/04/2023
Etapa/Fase nº: 4			
Especificação: PLACA DE OBRA			
Quantidade: 1.0 un	**Valor:** R$ 1.455,36	**Início Previsto:** 01/03/2022	**Término Previsto:** 30/04/2023

6 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
FUNDACAO NACIONAL DE SAUDE

MÊS DESEMBOLSO: Março		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 192.250,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagasno municipio de Caçu - GO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 192.250,00	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 192.250,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagasno municipio de Caçu - GO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 192.250,00	**PARCELA Nº:** 2
MÊS DESEMBOLSO: Setembro		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 192.250,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagasno municipio de Caçu - GO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 192.250,00	**PARCELA Nº:** 3

Processo: 04576123
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 171 de 422

MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 192.250,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagasno municipio de Caçu - GO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 192.250,00	**PARCELA Nº:** 4

7 - CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO
MUNICIPIO DE CACU

MÊS DESEMBOLSO: Março		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 47.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagasno municipio de Caçu - GO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 47.000,00	**PARCELA Nº:** 1
MÊS DESEMBOLSO: Junho		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 47.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagasno municipio de Caçu - GO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 47.000,00	**PARCELA Nº:** 2
MÊS DESEMBOLSO: Setembro		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 47.000,00
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagasno municipio de Caçu - GO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 47.000,00	**PARCELA Nº:** 3
MÊS DESEMBOLSO: Dezembro		**ANO:** 2022
META Nº: 1	VALOR DA META:	R$ 47.043,07
DESCRIÇÃO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagasno municipio de Caçu - GO		
VALOR DO REPASSE:	R$ 47.043,07	**PARCELA Nº:** 4

000170
000013

8 - PLANO DE APLICAÇÃO DETALHADO

DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: PLACA DE OBRA				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAÇU				
CEP: 75813-000	**UF:** GO	**MUNICÍPIO:** 9285 - CACU		
UNIDADE: un	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 1.455,36	**V.TOTAL:** R$ 1.455,36
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas CASA DE 3 QUARTOS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAÇU				
CEP: 75813-000	**UF:** GO	**MUNICÍPIO:** 9285 - CACU		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 5,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 94.922,93	**V.TOTAL:** R$ 474.614,64
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas , CASA DE 1 QUARTO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAÇU				
CEP: 75813-000	**UF:** GO	**MUNICÍPIO:** 9285 - CACU		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 73.891,51	**V.TOTAL:** R$ 73.891,51
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas , CASA DE 1 QUARTO				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAÇU				
CEP: 75813-000	**UF:** GO	**MUNICÍPIO:** 9285 - CACU		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 73.891,51	**V.TOTAL:** R$ 73.891,51
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas CASA DE 2 QUARTOS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAÇU				
CEP: 75813-000	**UF:** GO	**MUNICÍPIO:** 9285 - CACU		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 3,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 83.297,52	**V.TOTAL:** R$ 249.892,55
OBSERVAÇÃO:				
DESCRIÇÃO DO BEM/SERVIÇO: Implantação de Melhorias habitacionais para o controle da Doença de Chagas CASA DE 2 QUARTOS				
NATUREZA DA AQUISIÇÃO: Recursos do Convênio			**NATUREZA DA DESPESA:** 449051	
ENDEREÇO DE LOCALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE CAÇU				
CEP: 75813-000	**UF:** GO	**MUNICÍPIO:** 9285 - CACU		
UNIDADE: UN	**QUANTIDADE:** 1,00	**V. UNITÁRIO:**	R$ 83.297,50	**V.TOTAL:** R$ 83.297,50
OBSERVAÇÃO:				

9 - PLANO DE APLICAÇÃO CONSOLIDADO

NATUREZA DA DESPESA				
Código	**Total**	**Recursos**	**Contrapartida Bens e Serviços**	**Rendimento de Aplicação**
449051	R$ 957.043,07	R$ 957.043,07	R$ 0,00	R$ 0,00
TOTAL GERAL:	**R$ 957.043,07**			

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 173 de 422

10 - DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao _____ para efeitos e sob as penas da Lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal, que impeça a transferência de recursos oriundos da dotações consignadas nos orçamentos da União, na forma deste plano de trabalho.

Pede Deferimento,

Local e Data	Proponente

11 - APROVAÇÃO PELO CONCEDENTE DO PLANO DE TRABALHO

Aprovado

Local e Data	Concedente (Representante legal do Órgão ou Entidade

12 - ANEXOS

Documentos Digitalizados do Convênio

Nome do Arquivo:
TA - DOU - CAÇU.pdf
GO_1969_2018_CACU.pdf
Termo_de_Convenio_CV_1969_18.pdf

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 174 de 422

0110172

ESTADO DE GOIAS
FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE FMS

- EMPENHO -

Exercicio: 2022 Processo: 02781/2022 Ordem de Compra: Ficha: 00237 Número Empenho: 00022/2022

Unidade Orçamentária: FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE DE CAÇU Código: 01.05
Intitulação da Despesa: VIGILANCIA EPIDEMIOLOGICA - ECD Código: 2.155

Classificação da Despesa	Saldo Anterior	Importância	Saldo Atual
10.305.0513.2.155.3.3.90.39.99	R$35.485,83	R$800.110,49	R$(764.624,66-)
OUTROS SERVICOS DE TERCEIROS-PESSOA JURI			

Processo Licitatório: 12022 Modalidade: 6 - TOMADA DE PREÇOS PARA OBRAS E

Credor: CONSTRUTORA FREITAS ALMEIDA LTDA. GLOBAL
CNPJ/CPF: 09.107.878/0001-03
Cidade: CAÇU - GO RG - 111778

Valor: OITOCENTOS MIL E CENTO E DEZ REAIS E QUARENTA E NOVE CENTAVOS XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR TOTAL
00001	DESPESA COM CONTRATO N° 028/2022, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS NO MUNICIPIO, NOS TERMOS DO PROJETO BASICO DE ENGENHARIA, CONVENIO N° 25100.013017/2018-67 DO FNS, TP 001/2022.	R$800.110,49

Fonte de Recurso: 1.21.000 - Convênios - União/Saúde

DATA DA EMISSÃO: 30/06/20

SIMONE DE MELO MARTINS
Gestor
897.891.721-68

JOSE RIBAMAR PEREIRA BARROS
Contador
035.542.441-04

DECLARO QUE A DESPESA SATISFAZ AS EXIGÊNCIAS DOS ART.16 E 17 DA LC. 101/2000.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 175 de 422

000173

CONTRATO ADMINISTRATIVO FMS Nº. 028/2022

Contrato que entre si celebram o MUNICÍPIO DE CAÇU GO e CONSTRUTORA FREITAS ALMEIDA LTDA, tendo por objeto a contratação de empresa do ramo para execução de obra, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS PARA CONTROLE DA DOENÇA DE CHAGAS conforme Convênio com FNS.

Através do presente instrumento de contrato, de um lado, o Município de Caçu GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000, em Caçu GO, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por sua Gestora a Sra. Simone de Melo Martins, brasileira, solteira, agente público, CPF 897.891.721-68, residente e domiciliada à Avenida Alfredo Carneiro Guimarães, 280, Morada dos Sonhos, Caçu/GO, denominado simplesmente de CONTRATANTE, e, de outro lado, CONSTRUTORA FREITAS ALMEIDA LTDA, CNPJ Nº. 09.107.878/0001-03, Inscrição Estadual nº. 10.769.133-7, Av. Ildefonso Carneiro, nº.641, Sala 01, CEP 75.813-000, Caçu-GO, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, firmam o presente contrato, de acordo com a Lei Federal nº. 8.666/93 e alterações e o estabelecido na TOMADA DE PREÇOS FMS Nº 001/2022, e as cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO CONTRATO E FUNDAMENTO LEGAL

1.1. O objeto do presente contrato é a contratação de empresa do ramo para execução de obra, no regime de empreitada global, CONSTRUÇÃO DE UNIDADES HABITACIONAIS para controle da doença de chagas no Município de Caçu/GO, nos termos do projeto básico de engenharia e especificações anexo, para atender os interesses da Municipalidade neste exercício, conforme Convênio nº 25100.013017/2018-67 do FNS, local previamente inspecionado pela CONTRATADA, que examinou detalhadamente o projeto, as especificações e toda a Documentação da Licitação respectiva através do Edital de TOMADA DE PREÇOS FMS Nº 001/2022, devidamente homologada pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. O regime de execução deste contrato é a empreitada global.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOCUMENTAÇÃO CONTRATUAL

3.1. Ficam integrados a este Contrato, independente de transcrição, os seguintes documentos cujos teores são de conhecimento da CONTRATADA, a qual neste ato declara conhecê-los e aceitá-los: atos convocatórios, edital de licitação, projetos, especificações e memórias, proposta da proponente vencedora, cronograma físico-financeiro, parecer de julgamento e legislação pertinente à espécie.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR E DA RUBRICA ORÇAMENTÁRIA

4.1. O valor total estimado para a execução do objeto deste contrato é de **R$ 800.110,49 (oitocentos mil e cento e dez reais e quarenta e nove centavos)**. daqui por diante denominado "VALOR CONTRATUAL".

4.1.1. Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, após a liberação dos recursos pelo órgão conveniente, que ocorrerá após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 176 de 422
050174

4.2. As despesas decorrentes da presente contratação correrão por conta de rubrica orçamentária prevista no Orçamento do exercício de 2022, suplementadas se necessário, a especificar:

FMS
05.01
10.305.0513.2.155 Vigilância Epidemiológica - ECD
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros - PJ

CLAUSULA QUINTA – DA FORMA DE PAGAMENTO

5.1. Os pagamentos dos serviços ora contratados serão efetuados em moeda brasileira corrente, após a liberação dos recursos pelo órgão conveniente, que ocorrerá após a apresentação da fatura e documentos pertinentes, devidamente protocolados, a saber:

a) o faturamento deverá ser apresentada e protocolada na sede administrativa da contratante;

b) A fiscalização procederá às medições mensais baseadas nos serviços efetivamente realizados no período, multiplicado por seus preços unitários, para que se permita a elaboração do processo de faturamento.

1. Nos casos de desembolso, estes serão realizados em parcelas mensais, decorrentes das etapas físicas executadas, respeitado o cronograma de desembolso previsto contratualmente.
2. Para os casos em que as etapas físicas executadas e atestadas sejam superiores aos valores mensais previstos contratualmente, os valores podem ser desembolsados, desde que tenha dotação orçamentária para tal.
3. Caso contrário, será registrada a situação inclusive para fins de aplicação das penalidades previstas, se for o caso;

c) o faturamento deverá ser apresentado, conforme segue, de modo a padronizar condições e forma de apresentação:

1. nota fiscal com discriminação resumida dos serviços executados de acordo com o cronograma físico-financeiro, período da execução da etapa, número do contrato de Empréstimo (quando for o caso), número deste Contrato, e outros que julgar convenientes, não apresente rasuras e/ou entrelinhas e certificado pelo engenheiro fiscal;

d) demonstrativo de dados referentes ao FGTS/INSS;

e) a liberação da 1º (primeira) parcela está condicionada à quitação junto ao:

1. CREA através da ART;
2. INSS através de matrícula e/ou CND; e
3. FGTS/CAIXA através do CRF.

CLÁSULA SEXTA – RECURSOS FINANCEIROS

6.1. As despesas inerentes a este contrato, correrão por conta de recurso próprio proveniente de recurso municipal.

CLÁUSULA SÉTIMA – DOS SERVIÇOS NÃO PREVISTOS

7.1. O CONTRATANTE, reserva-se o direito de acrescer ou reduzir, se julgar necessário, outros serviços até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial deste Contrato, conforme assim faculta os termos do parágrafo 1º, do artigo 65 da Lei 8.666, de 21/06/93.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE DE PREÇOS

8.1. A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas, do cronograma físico-financeiro da proposta, será de 1 (um) ano, contado a partir da data base correspondente à data limite para apresentação da proposta, por ocasião da abertura da licitação.

8.2. Após o prazo previsto no item 8.1, as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo Índice Nacional do Custo da Construção - OBRAS CIVIS, obedecendo à seguinte fórmula;
M = V (I / Io)
Onde:
M - Valor reajustado das parcelas remanescentes.
V - Valor inicial das parcelas remanescentes.
I - Índice referente ao 2º mês anterior ao mês que completa a periodicidade de um ano, em relação a data base correspondente à data limite, para apresentação da proposta por ocasião da abertura da licitação.
Io - Índice referente ao 2º mês anterior ao mês da data base, correspondente à data limite para apresentação da proposta, por ocasião da abertura da licitação.

CLÁUSULA NONA – DAS PENALIDADES
9.1. Caso o licitante vencedor se recuse a executar os serviços contratados ou venha a fazê-lo em desacordo com as especificações, reserva-se a PREFEITURA MUNICIPAL o direito de aplicar as penalidades previstas no art. 86 e seguintes da Lei n.° 8.666/93.
9.2. Fica estipulado o seguinte percentual sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado na execução dos serviços:
a) Atraso de até 09 (nove) dias: multa de 0,33% (ponto trinta e três por cento) do valor total da obrigação, por dia de atraso;
b) Atraso superior a 10 (dez) dias: multa de 0,5% (ponto cinco por cento) sobre o valor da obrigação, por dia de atraso, até o limite de 10% (dez por cento);
c) Pela inexecução total ou parcial do Contrato, a Administração poderá garantir a prévia defesa, aplicar à Contratada as sanções previstas nos incisos I, III e IV, do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93 e multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.
9.3. Sem prejuízo de outras medidas, aplica-se à CONTRATADA a penalidade de suspensão de licitar com o CONTRATANTE:
a) Por 06 (seis) meses: quando incidir 02 (duas) vezes em atraso de obra ou serviços que lhe tenham sido adjudicados, através de licitação, desde que o atraso seja superior a 30 (trinta) dias e a justificativa da CONTRATADA não seja aceito pelo CONTRATANTE;
b) Por 01 (um) ano: quando a CONTRATADA empregar material e/ou fornecer Obras e serviços, de qualidade inferior ou diferentes das especificações exigidas pelo CONTRATANTE.
c) Por maiores prazos que os estabelecidos anteriormente, a critério do CONTRATANTE nos casos em que a inadimplência acarretar graves prejuízos à Administração.
d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com o CONTRATANTE, considerando para tanto, reincidência de faltas, sua natureza e sua gravidade, proferido pelo Presidente da Comissão de Licitação, publicado no Diário Oficial do Estado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA APLICAÇÃO DAS MULTAS
10.1. Quando da aplicação das multas, a CONTRATADA será notificada administrativamente, com aviso de recebimento, pelo CONTRATANTE, para no prazo improrrogável de 10 (dez) dias recolher à Tesouraria desta, a importância correspondente, sob pena de incorrer em outras sanções cabíveis.
a) Compete ao GESTOR MUNICIPAL, quando for o caso, por proposta da fiscalização, a aplicação de multas, tendo em vista a gravidade da falta cometida pela CONTRATADA.
b) Da aplicação de multas, caberá recurso à CONTRATADA no prazo de 05 (cinco) dias corridos, a contar da data do recebimento da respectiva notificação, mediante prévio recolhimento de multa, sem efeito suspensivo, até que seja devidamente efetuada a justificativa exposta; o CONTRATANTE julgará, no prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos, procedente ou improcedente a penalidade a ser imposta, devendo fundamentá-la e, se

improcedente, a importância recolhida pela CONTRATADA será devolvida pelo CONTRATANTE, no prazo de 03 (três) dias corridos, contados da data do julgamento.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO INÍCIO DOS SERVIÇOS

11.1. Os serviços deverão ser iniciados, no máximo, dentro de 05 (cinco) dias úteis após da emissão da "Ordem de Serviço".

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO PRAZO DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E PRORROGAÇÃO

12.1. A CONTRATADA obriga-se a entregar ao CONTRATANTE os serviços objeto deste Contrato inteiramente concluídos em até **240 (duzentos e quarenta) dias corridos**, contados a partir do quinto dia após da emissão da "Ordem de Serviço".

a) Somente será admitida alteração do prazo com anuência expressa do CONTRATANTE, quando:

1. houver serviços extraordinários que alterem as quantidades, e/ou os serviços complementares, desde que atendida à Cláusula Quarta deste contrato, atos da CONTRATANTE, atos de terceiros que interfiram no prazo de execução, ou outros devidamente justificados e aceitos pelo CONTRATANTE;
2. por motivos de força maior ou caso fortuito, compreendendo: perturbações industriais, greves, guerras, atos de inimigo público, bloqueio, insurreições, epidemias, avalanches, terremotos, enchentes, explosões ou qualquer outro acontecimento semelhante e equivalente a estes que fujam ao controle seguro de qualquer das partes interessadas, as quais não consigam impedir a sua ocorrência.

I - O motivo de força maior pode, ainda, ser caracterizado por legislação, regulamentação ou atos governamentais.

b) Enquanto perdurar a paralisação do objeto deste Contrato por motivos de força maior, bem como a suspensão do Contrato por ordem do CONTRATANTE, ficarão suspensos os deveres e responsabilidades de ambas as partes com o contratado, não cabendo, ainda, a nenhuma das partes a responsabilidade pelos atrasos e danos correspondentes ao período de paralisação.

c) Os motivos de força maior ou caso fortuito deverão ser comunicados formalmente ao CONTRATANTE, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas da ocorrência.

1. Após a aceitação dos motivos alegados deverá haver acordo entre as partes para prorrogação do prazo.
2. Caso a CONTRATADA não execute total ou parcialmente, qualquer dos itens ou serviços previstos, o CONTRATANTE reserva-se o direito de executá-los diretamente ou através de terceiros. Ocorrendo a hipótese mencionada, a CONTRATADA responderá pelos custos, por pagamento direto ao CONTRATANTE, inclusive será declarada inidônea, ficando suspensa de firmar contrato pelo prazo de até 24 (vinte e quatro) meses, conforme gravidade da infração e dos danos decorrentes.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

13.1. A CONTRATADA se obriga a:

a) assegurar o objeto deste Contrato, proteção e conservação dos serviços executados;
b) executar, imediatamente, os reparos que se fizerem necessários nos serviços de sua responsabilidade independente das penalidades cabíveis;
c) permitir e facilitar a fiscalização e/ou inspeção do local do objeto deste Contrato, a qualquer hora, devendo prestar todos os informes e esclarecimentos solicitados por escrito, pertença seus agentes ao CONTRATANTE ou a terceiros por ele designados;

d) manter, em todos os locais de serviços, um seguro sistema de sinalização e segurança, principalmente nos de trabalho em vias públicas, de acordo com as normas de segurança do trabalho;
e) manter, no local do objeto deste Contrato, um projeto completo reservado ao manuseio da fiscalização do CONTRATANTE;
f) colocar, também às suas expensas, placas de identificação do objeto deste Contrato, conforme modelos fornecidos pelo Contratante, as quais deverão ser fixadas dentro do prazo máximo de 30 (trinta) dias corridos após o início das obras e/ou serviços, sob pena de incorrer em multa de 0,33% do valor contratual, por dia de atraso na colocação, permanecendo no local do objeto deste Contrato por prazo indeterminado;
g) participar a fiscalização a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão do objeto deste Contrato, em parte ou no todo;
h) manter, no local do objeto deste Contrato, devidamente atualizado, Livro Diário de Ocorrências;
i) providenciar a matrícula do objeto deste Contrato junto ao INSS;
j) providenciar, às suas expensas, de todo e qualquer controle tecnológico necessário à execução do(s) Projeto(s);
k) Substituir dentro do prazo de 24 horas o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela Administração;
l) Obedecer fielmente às especificações contidas nos memoriais, relativamente à quantidade e qualidade dos materiais e ao processo de execução;
m) Executar a obra diretamente, sendo-lhe vedada ceder, transferir ou caucionar sua execução, sem prévia e expressa autorização do Contratante;
n) Oferecer termo de garantia de 05 anos sobre a obra.
13.2. Correrão à conta da CONTRATADA todas as despesas e encargos de natureza trabalhista, providenciaria, social ou tributária, incidentes sobre os serviços objeto deste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DOS MATERIAIS E EQUIPAMENTOS
14.1. Todos os materiais, máquinas, tubulações, peças especiais, equipamentos hidráulicos, elétricos e eletromecânicos, dentre outros, a serem empregados nos serviços decorrentes deste Contrato serão fornecidos pela CONTRATADA, e deverão ser de primeira qualidade, cabendo ao CONTRATANTE por intermédio da fiscalização, impedir o emprego daqueles que julgar impróprios.
14.1.1. A responsabilidade pelo fornecimento em tempo hábil dos materiais e equipamentos será, exclusivamente, da CONTRATADA

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA FISCALIZAÇÃO
15.1. A fiscalização dos serviços, objeto deste Contrato, será feita pelo CONTRATANTE, através de profissionais qualificados a serem designados pela mesma, os quais poderão realizar inspeções do objeto deste Contrato, e a CONTRATADA com obrigação de oferecer todas as condições favoráveis à efetivação de qualquer providência.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA SUBCONTRATAÇÃO
16.1. A CONTRATADA não poderá subcontratar a nenhuma pessoa física ou jurídica, sem autorização prévia e por escrito, do CONTRATANTE, sob pena de rescisão unilateral.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA SEGURANÇA DA OBRA
17.1. A CONTRATADA responderá pela solidez do objeto deste Contrato, bem como pelo bom andamento dos serviços, podendo o CONTRATANTE, por intermédio da fiscalização, impugná-los quando contrariem a boa técnica ou desobedeçam aos projetos e/ou especificações.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA RESPONSABILIDADE CIVIL DA CONTRATADA

18.1. A CONTRATADA assumirá integral responsabilidade por danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes da execução dos serviços, ora contratados, inclusive acidentes, mortes, perdas ou destruições parciais ou totais, isentando em caráter irrecorrível, o CONTRATANTE de todas as reclamações que possam surgir com relação ao presente Contrato. Também obriga-se a CONTRATADA a reparar, corrigir, reconstruir ou substituir às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do Contrato em que se verificarem vícios ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DO RECEBIMENTO DOS SERVIÇOS

19.1. O objeto deste Contrato será recebido por comissão especialmente designada pelo CONTRATANTE, ficando a CONTRATADA responsável pelo bom funcionamento dos serviços executados, até o seu definitivo recebimento, exceto por danos que sejam de responsabilidade do CONTRATANTE.

a) O recebimento definitivo do objeto deste Contrato deverá estar formalizado após o prazo de 30 (trinta) dias corridos do recebimento provisório, mediante comissão especificamente designada.

1. São condições para o recebimento definitivo da obra:

I - Cabal cumprimento do cronograma físico da execução, mediante rigorosa vistoria técnica;

II - Remoção de qualquer tipo de entulho e ou sobra de materiais, em decorrência da construção;

III - Apresentação do competente documento de garantia da obra.

CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA VIGÊNCIA

20.1. O prazo de vigência do presente Contrato é de **240 (duzentos e quarenta) dias corridos contados a partir da emissão da primeira Ordem de Serviços**.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

21.1. O CONTRATANTE reserva-se o direito de rescindir unilateralmente, o presente Contrato, independentemente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem que à CONTRATADA caiba o direito de indenização de qualquer espécie, nos seguintes casos:

a) quando for decretada sua falência;

b) quando do requerimento de sua concordata;

c) quando, por qualquer outra razão, for ela dissolvida;

21.2. A rescisão do Contrato, quando motivada por qualquer dos itens acima relacionados, implicará na apuração de perdas e danos, sem embargo da aplicação das demais providências legais cabíveis, previstas no respectivo Edital e Anexos, na Lei nº 8.666/93 e suas alterações subsequentes e ainda no Código Civil Brasileiro.

21.3. O CONTRATANTE, por conveniência exclusiva e independentemente de cláusulas expressas, poderá rescindir o Contrato desde que efetue os pagamentos devidos, relativos ao mesmo.

21.4. Declarada a rescisão do contrato, que vigorará a partir da data da sua declaração, a CONTRATADA se obriga, expressa e incondicionalmente, como ora o faz para todos os fins e efeitos, a entregar o objeto deste Contrato inteiramente desembaraçado, não criando dificuldades de qualquer natureza.

21.5. A contratada reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77, da Lei de Licitações e Contratos.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 181 de 422

22.1. Os casos omissos serão dirimidos de comum acordo entre as partes, com base na legislação em vigor.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – DAS ALTERAÇÕES
23.1. As inclusões ou alterações de qualquer elemento não constante do presente serão efetuadas por "ANEXO ou TERMO ADITIVO", que integrarão o presente Contrato para todos os fins e efeitos de direito.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA-DO CONHECIMENTO DAS PARTES
24.1. Ao firmar este instrumento, declara a CONTRATADA ter plena ciência de seu conteúdo, bem como dos demais documentos vinculados ao presente Contrato, para nada mais reclamar, em tempo algum.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA – DO FORO
25.1. As partes contratuais ficam obrigadas a responder pelo cumprimento deste Contrato, perante o Foro da Comarca de Caçu GO, não obstante qualquer mudança de domicílio da CONTRATADA que, em razão disso, é obrigada a manter um representante com plenos poderes para receber notificação, citação inicial, intimação e outros atos em direito permitidos.

Estando as partes justas e contratadas, firmam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e para um mesmo efeito, na presença das testemunhas ao final arroladas, devendo ser este registrado e distribuído às respectivas partes, com comunicação aos demais Órgãos/Repartições envolvidos.

Prefeitura Municipal de Caçu GO, 30 de junho de 2022.

SIMONE DE MELO MARTINS
Gestora do FMS

CONSTRUTORA FREITAS ALMEIDA LTDA
CNPJ Nº. 09.107.878/0001-03
Contratada

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único artigo 38 lei 8.666/93, o presente termo é aprovado pela assessoria jurídica deste município.
30/06/2022
Assessor Jurídico

Thalma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/ 2021

TESTEMUNHAS:
1) Nome: Patrícia Francisca Candida
RG 3652517 Assinatura
2) Nome: Andreza Borges de Souza
RG 9830660 Assinatura

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 182 de 422
000180



RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL

MUNICÍPIO **CAÇU**
ESTADO **GO**

CAÇUPREV

DATA BASE DOS DADOS: 31/12/2021

DATA FOCAL PROJETADA DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/12/2021

NÚMERO DA NTA: 2021.000813.1

ATUARIO RESPONSÁVEL: RICARDO CICARELLI DE MELO

REGISTRO MINISTÉRIO DO TRABALHO: 1306

VERSÃO 01

DATA DO RELATÓRIO DA AVALIAÇÃO ATUARIAL: 31/03/2022

CRP COM VALIDADE ATÉ: 23/03/2022 – NORMAL

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR-Signer ou o verificador de sua preferência.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 183 de 422

000181

SUMÁRIO EXECUTIVO

O Relatório de Avaliação Atuarial Anual tem por objetivo, avaliar o plano de benefícios previdenciários do **CAÇUPREV - INSTITUTO MUNIOCIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU**, na data base dos dados.

O **CAÇUPREV** é responsável pelo fornecimento das informações solicitadas, para a realização deste Relatório. Entre elas estão o layout dos dados cadastrais dos servidores ativos, aposentados e pensionistas, informações adicionais, Política de Investimentos, Balanço Patrimonial e Legislação vigente.

Conforme base cadastral fornecida pelo **CAÇUPREV**, segue abaixo um quadro resumido das informações recebidas e utilizadas no Relatório da Avaliação Atuarial.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	**313**	**136**	**5.397,65**	**5.421,73**	**44,77**	**47,22**
Demais Cargos	249	124	4.908,00	5.138,95	44,95	47,14
Professores	64	12	7.302,68	8.343,78	44,07	48,06
APOSENTADOS	**117**	**65**	**4.090,13**	**2.977,22**	**64,14**	**72,02**
Tempo de Contribuição	84	31	5.231,54	4.838,97	61,62	68,03
Idade	26	29	1.162,10	1.246,32	71,19	76,69
Compulsória	0	2	0,00	1.569,49	0,00	79,00
Invalidez	7	3	1.268,80	1.409,75	68,14	63,33
PENSIONISTAS	**23**	**6**	**1.516,76**	**2.329,52**	**60,17**	**51,33**

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **CAÇUPREV**, e foram retiradas do Balanço Patrimonial na data base dos dados.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R$
ATIVO FINANCEIRO	3.443.792,46
ATIVO PERMANENTE	152.647,22
ATIVO COMPENSANDO – quando não informado no Ativo Permanente	0,00
TOTAL	**3.596.439,68**

As alíquotas de contribuição normal praticadas na data base dos dados, conforme informação do **CAÇUPREV**:

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA - %
Ente Municipal – Incluída a Taxa de Administração de 2,00%	17,42%
Servidor	14,00%
Aposentados e Pensionistas – Sobre o que exceder R$ 6.433,57	14,00%
Custeio Suplementar	10,00%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 184 de 422

00184

SUMÁRIO

1	INTRODUÇÃO	4
2	BASE NORMATIVA	4
3	PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE EXIGIBILIDADE	4
4	REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO	13
5	HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS	14
6	ANÁLISE DA BASE DE DADOS	17
7	RESULTADO ATUARIAL	19
8	CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO	21
9	EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL	22
10	CUSTEIO ADMINISTRATIVO	27
11	ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS	27
12	AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS	28
13	PARECER ATUARIAL	28
14	ANEXOS	31
	Conceitos e Definições	32
	Tábuas em Geral	35
	Estatísticas	41
	Provisões Matemáticas a Contabilizar	43
	Projeção da Evolução das Provisões Matemáticas para os próximos 12 meses	44
	Resumo dos Fluxos Atuariais e da População coberta	45
	Projeções Atuariais para o Relatório Resumido da Execução Orçamentária-RREO	46
	Lei de Diretrizes Orçamentárias	47
	Resultado da Demonstração de Viabilidade do Plano de Custeio	48
	Inconsistências da Base Cadastral	49

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 185 de 422
000183

1. INTRODUÇÃO

A Lei Federal nº 9.717 de 27/11/1998, estabeleceu normas gerais para a organização e o funcionamento dos regimes próprios de previdência social dos servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, dos militares dos Estados e do Distrito Federal, entre elas a da obrigatoriedade da realização de avaliação atuarial inicial e em cada balanço utilizando-se parâmetros gerais, para a organização e revisão do plano de custeio e benefícios, visando o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Portaria nº 464 de 19/11/2018, onde estabelece as normas aplicáveis às avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social - RPPS da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios e estabelece parâmetros para a definição do plano de custeio e o equacionamento do déficit atuarial.

A Portaria nº SPREV nº 6.132 de 25/05/2021, divulga a taxa de juros parâmetro a ser utilizada nas avaliações atuariais dos regimes próprios de previdência social relativas ao exercício de 2022, posicionadas em 31 de dezembro de 2021.

2. BASE NORMATIVA

2.1 NORMAS GERAIS

A presente Avaliação Atuarial foi desenvolvida em observância a todos os critérios preconizados pela legislação em vigor, bem como as instruções e demais normas emitidas pela Secretaria de Previdência aplicáveis a elaboração das avaliações atuariais dos RPPS.

O demonstrativo contábil das provisões matemáticas atende Ao Plano de Contas Aplicado ao Setor Público – PCASP, além das Instruções de Procedimentos Contábeis emitida pela Secretaria do Tesouro Nacional, ambos, atualizados de acordo com o exercício pertinente.

2.2 NORMAS DO ENTE FEDERATIVO

A Lei Municipal nº 1.022 de 25/11/1994 e suas alterações, criou o **CAÇUPREV - INSTITUTO MUNIOCIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU**.

As Lei nº 2.165 de 11/10/2018, Lei nº 2.381 de 31/03/2021 e Lei nº 2.390 de 21/06/2021, fixou as alíquotas de contribuição e custo suplementar ou aporte, para atender o equilíbrio financeiro e atuarial.

3. PLANO DE BENEFÍCIOS E CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE

3.1 DESCRIÇÃO DOS BENEFÍCIOS PREVIDENCIÁRIOS DO RPPS

Os Benefícios do Plano são os seguintes:

I – Quanto ao segurado:

a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria por idade;
c) aposentadoria por tempo de contribuição e idade;
d) aposentadoria compulsória;

II – Quanto ao dependente:

a) pensão por morte;

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bby Signer ou o verificador de sua preferência

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 186 de 422

3.2 CONDIÇÕES DE ELEGIBILIDADE – REGRAS PERMANENTES E TRANSIÇÃO

REGRAS PERMANENTES

APOSENTADORIA POR INVALIDEZ PERMANENTE
(Art. 40, § 1º, inciso I, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003). Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dosMunicípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Invalidez permanente comum: proventos proporcionais ao tempo de serviço
Invalidez permanente decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional ou doença grave, contagiosa ou incurável, na forma da lei: proventos integrais
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004,para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

APOSENTADORIA COMPULSÓRIA
(Art. 40, § 1º, inciso II, da Constituição Federal, com redação da EC nº 41/2003) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União, dos Estados, do Distrito Federal e dosMunicípios, incluídas suas autarquias e fundações.
HOMEM/MULHER
Aposentadoria aos setenta anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo decontribuição
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadasa partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bry Signer ou o verificador de sua preferência

APOSENTADORIAS VOLUNTÁRIAS (Art. 40, § 1º, inciso III, alíneas "a" e "b" da Constituição Federal,com redação da EC nº 41/2003) Aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que ingressaram no serviço público a partir de 01/01/2004, ou àqueles que não optaram pelas regras dos arts. 2º e 6º da EC 41/03 ou do art. 3º da EC 47/04	
POR IDADE E TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO Art. 40, § 1º, inciso III, "a" da CF, com redação da EC nº 41/2003	
HOMEM	
Professor (*)	**Demais Servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)Idade mínima: 55 anos	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da médiaaritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração do servidorno cargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesmadata em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
MULHER	
Professora (*)	**Demais Servidoras**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias(10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.	Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadas a partir de julho/1994.
Teto do benefício: Remuneração daservidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesmadata em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.	Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo	Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004, para os quais considerou-se a últimaremuneração no cargo efetivo
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bify Signer ou o verificador de sua preferência.

POR IDADE (Art. 40 § 1º, inciso III, "b" da CF)
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadasa partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração do servidor no cargo efetivo.
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004,para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
MULHER **Todas as servidoras**
Tempo no serviço público: 3650 dias no mínimo (10 anos)Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadasa partir de julho/1994, limitando-se ao teto da remuneração da servidora no cargo efetivo.
Proventos proporcionais ao tempo de contribuição
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004,para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS paramanutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidospelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 189 de 422

REGRAS DE TRANSIÇÃO

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 2º da EC 41/2003)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federale dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado em cargo efetivo até 16/12/1998
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total decontribuição.
Regra Especial para Professor: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e do ensino fundamental e médio. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois o pedágio.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU: Acréscimo de 17% no tempo de efetivo exercício até 16/12/1998. Calcula-se primeiro o bônus de 17% e depois opedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadasa partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo.
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004,para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.
MULHER
Todos as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava em 16/12/1998, para atingir o tempo total decontribuição.
Regra Especial para Professora: Acréscimo de 20% no tempo de efetivo exercício até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de magistério, incluindo-se o magistério que não seja de educação infantil e ensino fundamental e médio. Obs.: calcula-se primeiro o bônus de 20% e depois o pedágio.
Forma de cálculo: Aplicação da média aritmética simples das maiores contribuições efetuadasa partir de julho/1994. Posteriormente, aplica-se a tabela de redução.
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo.
Obs. Não se aplicou a média aritmética no cálculo dos benefícios concedidos até 19/02/2004,para os quais considerou-se a última remuneração no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: dar-se-á na mesma data em que ocorrer o reajuste do RGPS para manutenção do valor real, de acordo com a variação do índice definido pelo ente da federação. Na ausência de definição do índice de reajustamento pelo ente, os benefícios serão corrigidos pelos mesmos índices aplicados aos benefícios do RGPS.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 190 de 422

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 6º da EC 41/03) Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federale dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado no serviço público até 31/12/2003	
HOMEM	
Professor (*)	**Demais servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos.	Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos.
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral(última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor nocargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidorno cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora (*)	**Demais servidores**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 50 anos.	Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos) Tempo no serviço público: 7300 dias (20 anos) Tempo na carreira: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 55 anos.
Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)	Forma de cálculo: Aposentadoria integral(última remuneração no cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração do servidora no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF, ou seja, somente para o professor que comprove exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio.	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - (art. 3º da EC 47/05)
Aplicável aos servidores titulares de cargos efetivos da União dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, incluídas suas autarquias e fundações, que tenham ingressado noserviço público até 16/12/1998

TODOS OS SERVIDORES TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORES DE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)
Tempo no serviço público: 7300 dias (25 anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15 anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
35	60	95
36	59	95
37	58	95
38	57	95
...	...	95

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
Obs. As pensões derivadas dos proventos dos servidores que se aposentaram de acordo comesta regra, também serão reajustados pela paridade.

TODAS AS SERVIDORAS TITULARES DE CARGO EFETIVO, INCLUSIVE PROFESSORASDE QUALQUER NÍVEL DE ENSINO

Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)
Tempo no serviço público: 9125 dias (25anos)
Tempo na carreira: 5475 dias (15anos)
Tempo no cargo: 1825 dias (5anos)
Idade mínima conforme tabela abaixo:

Tempo de contribuição	Idade mínima	Soma
30	55	85
31	54	85
32	53	85
33	52	85
...	...	85

Forma de cálculo: Aposentadoria integral (última remuneração no cargo efetivo)

Teto do benefício: Remuneração da servidora no cargo efetivo

Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos Obs. As pensões derivadas dos proventos das servidoras que se aposentaram de acordo com esta regra, também serão reajustados pela paridade.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BR-Signer ou o verificador de sua preferência.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 192 de 422
0010190

DIREITO ADQUIRIDO

1ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA (Art. 3º da EC 41/03) Regras aplicáveis aos servidores titulares de cargos efetivos que preencheram todas ascondições de elegibilidade estabelecidas até 31/12/2003	
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - Por idade e Tempo de Contribuição Art. 40, inciso III, alínea "a" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003	
HOMEM	
Professor de ensino fundamental e médio(*)	**Demais servidores**
Tempo de contribuição: 10950 dias (30anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos)Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima:55 anos	Tempo de contribuição: 12775dias(35anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais (últimaremuneração do cargo efetivo)	Forma de cálculo: Proventos integrais (última remuneração do cargo efetivo)
Teto do benefício: Remuneração do servidor nocargo efetivo.	Teto do benefício: Remuneração doservidor no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com aremuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER	
Professora de educação infantil e do ensino fundamental e médio ensino fundamental emédio (*)	**Demais servidoras, professoras que não sejam de educação infantil e do ensino fundamental e médio inclusive**
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no serviço público: 3650 dias (10anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 50 anos	Tempo de contribuição: 10950 dias(30 anos) Tempo no serviço público: 3650 dias(10anos) Tempo no cargo:1825 dias (5anos) Idade mínima: 55 anos
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargoefetivo	Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor nocargo efetivo	Teto do benefício: Remuneração doservidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com aremuneração dos servidores ativos	Reajuste do Benefício: Paridade com aremuneração dos servidores ativos
(*) redutor conforme § 5º, art. 40 da CF	
Obs. Para as pensões decorrentes de morte, ocorrida até 19/02/2004, de aposentado por estasregras, a pensão será igual à última remuneração do servidor	

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 193 de 422

REGRA DE TRANSIÇÃO

2ª hipótese

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA POR IDADE
Art. 40, inciso III, alínea "b" da Constituição Federal na redação dada pela EC nº 20, de 1998Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 65 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a últimaremuneração no cargo efetivo
Teto do benefício: Remuneração do servidor no cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo no serviço público: 3650 dias (10 anos)Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 60 anos
Forma de cálculo: Proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados sobre a últimaremuneração no cargo efetivo.
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO - PROVENTOSPROPORCIONAIS - Art. 8º, § 1º da EC Nº 20/98 Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 10950 (30anos) Tempo no cargo: 1825 (5anos) Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total decontribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 30 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 9125 dias (25anos) Tempo no cargo: 1825 dias (5anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 40% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempototal de contribuição.
Forma de cálculo: Proventos proporcionais equivalentes a 70% do valor máximo que o servidor poderia obter, acrescido de 5% por ano de contribuição que supere o tempo de contribuição de 25 anos acrescido do pedágio. Obs.: Este acréscimo é computado a partir do momento em que o servidor atinge o tempo de contribuição independentemente de ter completado a idade mínima
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 194 de 422
000192

APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA - REGRA DE TRANSIÇÃO Caput do art. 8º da EC Nº 20/98 - PROVENTOS INTEGRAIS Direito adquirido no período de 16/12/1998 a 31/12/2003
HOMEM
Todos os servidores
Tempo de contribuição: 12775 dias (35 anos)Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 53 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/98, para atingir o tempo total decontribuição.
Regra Especial para Professor, inclusive para o que não seja de ensino fundamental e médio: Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Regra Especial para Magistrados, membros do Ministério Público e do TCU, se homem:Acréscimo de 17% no tempo exercido até 16/12/98.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos
MULHER
Todas as servidoras
Tempo de contribuição: 10950 dias (30 anos)Tempo no cargo: 1825 dias (5 anos) Idade mínima: 48 anos
Pedágio: Acréscimo de 20% no tempo que faltava, em 16/12/1998, para atingir o tempo totalde contribuição.
Regra Especial para Professora, inclusive para a que não seja de ensino fundamental e médio:Acréscimo de 20% no tempo exercido até 16/12/98, desde que se aposente, exclusivamente, com tempo de efetivo nas funções de magistério.
Forma de cálculo: Proventos integrais correspondentes à última remuneração do cargo efetivo
Reajuste do Benefício: Paridade com a remuneração dos servidores ativos

4. REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS DE FINANCIAMENTO

4.1 DESCRIÇÃO DOS REGIMES FINANCEIROS UTILIZADOS

a) Regime Financeiro de Capitalização

O regime financeiro de capitalização é aquele no qual o valor atual de todo o fluxo de contribuições futuras acrescido ao patrimônio do plano e igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo este considerado até sua extinção e para todos os benefícios cujo evento gerador venha a ocorrer no período futuro dos fluxos, requerendo o regime, pelo menos, a constituição de provisão matemática de benefícios a conceder até a data prevista para início do benefício, apurada de acordo com o método de financiamento estabelecido e de provisão matemática de benefícios concedidos para cada benefício do plano a partir da data de sua concessão.

b) Regime Financeiro de Repartição de Capitais de Cobertura

O regime financeiro de repartição de capitais de cobertura, onde o fluxo de contribuições são determinadas com o objetivo de produzirem receitas no exercício, equivalentes aos fundos garantidores dos benefícios iniciados no mesmo exercício, não importando que os respectivos pagamentos se estendam aleatoriamente nos meses ou anos subsequentes

c) Regime Financeiro de Repartição Simples

O regime financeiro de repartição simples determinará que as contribuições estabelecidas no plano de custeio, a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas, em um determinado exercício, sejam suficientes para o pagamento dos benefícios nesse exercício, sem o propósito de acumulação de recursos.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 195 de 422
000193

d) Capitalização Individual: Crédito Unitário Projetado (PUC)

No método de crédito unitário projetado (PUC) as contribuições são crescentes ao longo da fase contributiva e a constituição da reserva garantidora se dá de forma mais acelerada quanto mais se aproxima da data de concessão do benefício. O custo normal é distribuído entre a data de entrada considerada como início da capitalização e a data de elegibilidade do benefício de aposentadoria programada. A reserva matemática, que representa o passivo atuarial do plano, equivale à proporcionalidade dos encargos em relação ao tempo de contribuição já realizado em função do tempo total de contribuição. A parcela da reserva matemática a ser integralizada nos anos seguintes até a data da elegibilidade ao benefício, por sua vez, é equivalente à proporção de tempo faltante para aposentadoria em relação ao total do tempo de contribuição. O cálculo do benefício considera o salário projetado para a data de aposentadoria programada. A metodologia de financiamento empregada considera como custo normal o valor atuarial anual das contribuições, obtido mediante a aplicação das alíquotas de contribuição instituídas em lei sobre o valor atuarial das remunerações mensais recebidas no ano.

4.2 RESUMO DOS REGIMES FINANCEIROS E MÉTODOS POR BENEFÍCIO

BENEFÍCIOS	RESPONSABILIDADE DO RPPS	REGIME FINANCEIRO MÉTODO
Aposentadoria por Tempo de Contribuição, Idade e Compulsória	Sim	PUC
Aposentadoria por Invalidez Permanente	Sim	RCC
Aposentadoria Especial – Magistério	Sim	PUC
Pensão por Morte de Ativo	Sim	RCC
Pensão por Morte de Aposentado Válido	Sim	PUC
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	Sim	RCC

5. HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

Foram utilizadas as tábuas abaixo, e logo mais serão informadas as demais premissas no item 5.9, deste relatório.

5.1 Tábuas Biométricas

Para a realização deste trabalho e visando a estabelecer o equilíbrio atuarial, foram utilizadas as seguintes tábuas biométricas:

HIPÓTESES	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador – Morte)	IBGE 2020 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Mortalidade de Válidos (Evento Gerador – Sobrevivência)	IBGE 2020 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2020 – HOMENS/MULHERES
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS

5.2 ALTERAÇÕES FUTURAS NO PERFIL E COMPOSIÇÃO DAS MASSAS

Rotatividade

Hipótese relacionada com a saída de alguns servidores, seja por desligamento, exoneração, aposentadoria ou falecimento e a consequente entrada de outros em substituição a estes, no município.

Para o presente estudo considerou-se a hipótese de rotatividade como sendo nula e sem efeito sobre a composição da massa de segurados, qual seja, igual a 0,00%.

Expectativa de reposição de segurados ativos (geração futura): Não considerada

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

5.3 ESTIMATIVA DE REMUNERAÇÕES E PROVENTOS

Taxa de Crescimento do Salário por Mérito

Está previsto a taxa de 1% ao ano

Projeção de Crescimento Real do Salário por Produtividade

Está previsto a taxa de 0% ao ano

Projeção de Crescimento real dos Benefícios do Plano

Está previsto a taxa de 0% ao ano

5.4 TAXA DE JUROS ATUARIAL

A taxa de juros expressa o valor para a taxa de retorno esperada acima da inflação nas aplicações dos recursos do Plano Previdenciário, tratando-se da expectativa de rentabilidade real.

Quanto maior a expectativa da taxa de juros a ser alcançada, menor será o valor atual dos benefícios futuros, pois há dessa forma, a presunção de maior retorno nas aplicações dos recursos do Plano.

Conforme estabelece a Portaria SPREV nº 6.132 de 25/01/2021, a taxa máxima real de juros admitida nas projeções atuariais do Plano de Benefícios no período a partir de 34 anos ou mais de 5,04% ao ano.

Para tanto, inicialmente cumpre informar a meta atuarial do **CAÇUPREV**, foi informada IPCA + 5,04% ao ano. De qualquer maneira será adotada a prevista na legislação.

5.5 ENTRADA EM ALGUM REGIME PREVIDENCIÁRIO E EM APOSENTADORIA

Será considerado o tempo de serviço passado, conforme Base Cadastral do Município. Se o campo estiver preenchido será o utilizado o valor informado, caso contrário será considerada a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme art. 28, § 1º da Portaria MF Nº 464/2018.

5.6 COMPOSIÇÃO DO GRUPO FAMILIAR

Quanto a composição familiar para o plano, em análise na base cadastral informada a qual deve constar o quantitativo de dependentes. Caso ainformação seja apresentada fora dos padrões, não constando seu quantitativo ou datas de nascimentos, será utilizada a seguinte estimativa de cônjuge de sexo feminino/masculino 3 anos mais novo que o servidor titular, como esta informação interfere diretamente no custo previdenciário, essa estimativa é adotada. Porém, para esta cálculo atuarial a base cadastral apresentou informações aceitáveis.

5.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

Regulada pela Lei nº 9.796/1999, a Compensação Previdenciária – COMPREV é um acerto de contas entre o RGPS e os RPPS, quando do pagamento dos benefícios de aposentadoria e, posteriormente, das pensões por morte dela decorrentes, proporcional ao período e ao valor das contribuições previdenciárias vertidas a cada Regime.

A Lei supracitada ainda conceitua que ao contrário do regime de origem que se trata do regime previdenciário ao qual o segurado ou servidor público esteve vinculado sem que dele receba aposentadoria ou tenha gerado pensão para seus dependentes, o regime instituidor é o responsável pela concessão e pagamento de benefício de aposentadoria ou pensão dela decorrente a segurado ou servidor público ou a seus dependentes com cômputo de tempo de contribuição no âmbito do regime de origem.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 197 de 422

Para a estimativa do saldo de Compensação Previdenciária, a Avaliação Atuarial deverá computar tanto os valores estimados a receber como aqueles estimados a pagar para o RGPS, sendo que tais estimativas, consequentemente, dependem da disponibilidade das informações constantes da base de dados encaminhada pela Unidade Gestora e pelo setor de Relação Humanas (RH) do Ente Federativo.

A Instrução Normativa nº 09/2018, em seu art. 10 diz:

A estimativa dos efeitos da compensação financeira entre os regimes previdenciários relativos aos benefícios a conceder deverá observar o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464, de 2018, atendendo-se, ainda, aos seguintes parâmetros:

II - caso a base cadastral não contenha todas as informações suficientes para aplicação do inciso I, poderá ser utilizado o valor percentual de 10% (dez por cento) aplicado sobre o Valor Atual dos Benefícios Futuros (VABF) relativo aos benefícios passiveis de compensação.

§ 1º O percentual de que trata o inciso II do caput se aplica para a avaliação atuarial com data focal em 31 de dezembro de 2019, sendo que nas avaliações seguintes, esse será reduzido à razão de 1% ao ano até o limite de 5%.

Na avaliação atuarial do ano anterior, foi considerado o percentual de 9,00%, e nessa utilizaremos 8,00%.

5.8 DEMAIS PREMISSAS E HIPÓTESES

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Salários

Utilizado 100% ao ano

Fator de Determinação do Valor Real ao Longo do Tempo dos Benefícios

Utilizado 100% ao ano

5.9 DEMONSTRATIVO DAS HIPÓTESES ATUARIAIS E PREMISSAS

CADASTRO	PLANO PREVIDENCIÁRIO
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase Laborativa	IBGE 2020 – HOMEM/MULHER
Tábua de Mortalidade de Válidos – Fase pós Laborativa	IBGE 2020 – HOMEM/MULHER
Tábua de Mortalidade de Inválido	IBGE 2020 – HOMEM/MULHER
Tábua de Entrada em Invalidez	ÁLVARO VINDAS
Rotatividade	0,00%
Novos Entrandos (geração futura)	NÃO CONSIDERADA
Crescimento da Remuneração	1,00%
Crescimento dos Proventos	1,00%
Taxa de Juros Atuarial	4,95%
Idade de Entrada no mercado de trabalho	25 anos
Composição Familiar	CONFORME BASE CADASTRAL
Compensação Financeira	8,00%
Fator de Determinação da Remuneração	100,00%
Fator de Determinação dos Proventos	100,00%

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 198 de 422
000196

6 ANÁLISE DA BASE DE DADOS

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **CAÇUPREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

6.1 DADOS FORNECIDOS E SUA DESCRIÇÃO

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	**313**	**136**	**5.397,65**	**5.421,73**	**44,77**	**47,22**
Demais Cargos	249	124	4.908,00	5.138,95	44,95	47,14
Professores	64	12	7.302,68	8.343,78	44,07	48,06
APOSENTADOS	**117**	**65**	**4.090,13**	**2.977,22**	**64,14**	**72,02**
Tempo de Contribuição	84	31	5.231,54	4.838,97	61,62	68,03
Idade	26	29	1.162,10	1.246,32	71,19	76,69
Compulsória	0	2	0,00	1.569,49	0,00	79,00
Invalidez	7	3	1.268,80	1.409,75	68,14	63,33
PENSIONISTAS	**23**	**6**	**1.516,76**	**2.329,52**	**60,17**	**51,33**

6.2 SERVIDORES AFASTADOS OU CEDIDOS

Na base cadastral não foram encontradas informações de servidores cedidos ou afastados.

6.3 ANÁLISE DA BASE CADASTRAL

A base cadastral é aquela onde constam as informações relativas aos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE	
	Fem.	Masc.
ATIVOS	**313**	**136**
Demais Cargos	249	124
Professores	64	12
APOSENTADOS	**117**	**65**
Tempo de Contribuição	84	31
Idade	26	29
Compulsória	0	2
Invalidez	7	3
PENSIONISTAS	**23**	**6**

6.4 PREMISSAS ADOTADAS PARA AJUSTE TÉCNICO DA BASE CADASTRAL

Será considerado o tempo de serviço passado, conforme Base Cadastral do Município. Se o campo estiver preenchido será o utilizado o valor informado, caso contrário será considerada a hipótese de 25 anos como a idade de início das atividades profissionais quando não informado, conforme art. 28, § 1º da Portaria MF Nº 464/2018.

Para a projeção da idade estimada de entrada em aposentadoria programada, na qual os servidores completarão todas as condições de elegibilidade, foi adotada a hipótese de acordo com as informações de cada servidor e estimativas, quando utilizadas, calculada conforme as regras constitucionais vigentes.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 199 de 422

000197

Quanto aos inativos, não constaram as informações relativas à composição do tempo de serviço considerado para fins de concessão dos benefícios de aposentadoria, segregadas por tempo de contribuição ao RPPS e tempo de contribuição para outros regimes, que são de suma importância para que se possa proceder à uma estimativa mais fidedigna de compensação previdenciária (COMPREV) a receber pelo **CAÇUPREV.**

As informações sobre inconsistências de dados estão na página 50.

6.5 RECOMENDAÇÕES PARA A BASE CADASTRAL

Insta informar a importância da realização de um recadastramento periódico junto aos atuais servidores ativos, aposentados e pensionistas, para que se mantenham os dados cadastrais e funcionais sempre atualizados e adequados às próximas avaliações atuariais, com ênfase as informações relativas ao tempo de serviço anterior à Prefeitura.

Desta forma, a estimativa de idade de atingimento das elegibilidades completas à aposentadoria será mais realista, gerando, consequentemente, reservas matemáticas mais bem estimadas e próximas da realidade.

Destaca-se também a necessidade de manter os dados dos dependentes legais dos servidores ativos e aposentados sempre atualizados, para uma melhor estimativa dos encargos de pensão por morte.

No tocante à base de dados dos aposentados, sugere-se que sejam sempre informadas os valores dos fluxos mensais de COMPREV dos processos já deferidos pelo INSS e repassados mensalmente para o **CAÇUPREV**. A informação do fluxo mensal repassado pelo INSS é válida para que se possa estimar os valores das reservas matemáticas de benefícios concedidos já desconsiderando os valores repassados, uma vez que são de responsabilidade do RGPS.

O **CAÇUPREV** não possui cadastro atualizado e foi utilizado o previsto no art. 37 da Portaria MF nº 464 e art. 10, inciso II, da Instrução Normativa nº 09, que representa o percentual de 10%. Estaremos utilizando nessa avaliação atuarial o percentual de 8,00%.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BBy Signer ou o verificador de sua preferência.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 200 de 422

000198

7 RESULTADO ATUARIAL

7.1 BALANÇO ATUARIAL

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Alíquota Normal (patronal + servidor) (A)	20,53%	31,42%
Desconto das alíquotas de benefícios calculados por RS, RCC e Taxa de Adm. (B)	20,53%	31,42%
Alíquota Normal por regime de capitalização apuração resultados atuariais (C=A-B)	0,00%	0,00%

DESCRIÇÃO	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS DO PLANO DE BENEFÍCIOS	**3.596.439,68**	
Aplicações em Segmento de Renda Fixa – RPPS	3.443.792,46	
Aplicações em Segmento de Renda Variável e Investimentos Estruturados – RPPS	0,00	
Aplicações em Segmento de Investimentos no Exterior – RPPS	0,00	
Aplicações em Enquadramento – RPPS	0,00	
Títulos e Valores não Sujeitos ao Enquadramento – RPPS	0,00	
Demais Bens, direitos e ativos	152.647,22	
PROVISÃO MATEMÁTICA – TOTAL	**287.795.850,82**	**270.735.941,62**
Provisão Matemática de Benefícios Concedidos – PMBC	**115.328.718,88**	**115.328.718,88**
Valor Atual dos Benefícios Futuros – Concedidos	126.994.496,07	126.994.496,07
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Ente)	0,00	0,00
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – Concedidos (Servidores)	1.506.217,51	1.506.217,51
(-) Compensação Previdenciária a Receber - Concedidos	10.159.559,68	10.159.559,68
Provisão Matemática de Benefícios a Conceder – PMBaC	**172.467.131,94**	**155.407.222,74**
Valor Atual dos Benefícios Futuros – a Conceder	238.336.966,83	238.336.966,83
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Ente)	35.407.057,44	35.407.057,44
(-) Valor Atual das Contribuições Futuras – a Conceder (Servidores)	11.395.820,09	28.455.729,29
(-) Compensação Previdenciária a Receber – a Conceder	19.066.957,36	19.066.957,36

AJUSTE DA PROVISÃO MATEMÁTICA DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS E A CONCEDER REFERENTE À COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA
Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios Concedidos	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios Concedidos	10.159.559,68	10.159.559,68
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Pagar – Benefícios a Conceder	0,00	0,00
(-) Valor Atual da Compensação Previdenciária a Receber – Benefícios a Conceder	19.066.957,36	19.066.957,36

RESULTADO ATUARIAL	ALÍQUOTA NORMAL PRATICADA	ALÍQUOTA NORMAL EQUILÍBRIO
Superávit	0,00	0,00
Reserva de Contingência	0,00	0,00
Reserva para Ajuste do Plano	0,00	0,00
Déficit	267.139.501,94	267.139.501,94
Déficit Equacionado	267.139.501,94	267.139.501,94
Valor Atual do Plano de Amortização do Déficit Atuarial estabelecido em Lei	129.450.553,44	267.139.501,94
Valor Atual da Cobertura da Insuficiência Financeira		
Déficit Atuarial a Equacionar	**137.688.948,50**	**0,00**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software iRey Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 201 de 422

7.2 ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER

Os valores informados abaixo são referentes ao Ativo do Plano, cuja responsabilidade pelas informações prestadas é do **CAÇUPREV**, e foram retiradas do Balanço Patrimonial na data base dos dados.

ATIVOS GARANTIDORES DOS COMPROMISSOS	VALOR R$
ATIVO FINANCEIRO	3.443.792,46
ATIVO PERMANENTE	152.647,22
ATIVO COMPENSANDO – quando não informado no Ativo Permanente	0,00
TOTAL	**3.596.439,68**

7.3 PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL

Ver item 7.8

7.4 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.5 PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.6 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS

Ver item 7.8

7.7 COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER

Ver item 7.8

7.8 RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO

RESULTADO ATUARIAL DA AVALIAÇÃO DE ENCERRAMENTO DO EXERCÍCIO	
TIPO	**TOTAL (R$)**
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS A CONCEDER	174.474.178,12
PROVISÃO DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	125.488.278,56
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS A CONCEDER	-19.066.957,36
COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DOS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS	-10.159.559,68
ATIVOS GARANTIDORES E CRÉDITOS A RECEBER	-3.596.439,68
PROVISÕES MATEMÁTICAS OU PASSIVO ATUARIAL	**267.139.499,96**

7.9 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS

RESERVAS TÉCNICAS	
TIPO	**TOTAL (R$)**
VARF – VALOR ATUARIAL DAS REMUNERAÇÕES FUTURAS	**353.520.306,61**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 202 de 422

8 CUSTOS E PLANOS DE CUSTEIO

8.1 VALOR ATUAL DAS REMUNERAÇÕES E PROVENTOS ATUAIS

Categorias	Valor Mensal Estatísticas da População Coberta	Valores Anuais
Total das Remunerações de Contribuição dos Servidores Ativos	**2.426.818,62**	**31.548.642,06**
Total das Parcelas dos Proventos de Aposentadoria que Superam o Limite Máximo do RGPS	**3.949,49**	**51.343,37**
Total das Parcelas Das Pensões por Morte que Superam o Limite Máximo do RGPS	**0,00**	**0,00**
TOTAL	**2.430.768,11**	**31.599.985,43**

8.2 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL VIGENTES EM LEI

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Vigente (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Ente Federativo	31.548.642,06	15,42%	4.864.800,61
Taxa de Administração	31.548.642,06	2,00%	630.972,84
Aporte Anual para Custeio das Despesas Administrativas	31.548.642,06	0,00%	0,00
Ente Federativo - Total	31.548.642,06	17,42%	5.495.773,45
Segurados Ativos	31.548.642,06	14,00%	4.416.809,89
Aposentados	8.736.845,91	14,00%	3.949,49
Pensionistas	635.213,80	14,00%	0,00
TOTAL		**31,42%**	**9.916.532,83**

8.3 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR BENEFÍCIO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Categorias	Valor Anual da Base de Cálculo (R$)	Alíquota Equilíbrio (%)	Valor da contribuição esperada com alíquotas vigentes
Aposentadoria por Tempo, Idade e Compulsória	31.548.642,06	17,34%	5.470.534,53
Aposentadoria por Invalidez	31.548.642,06	0,06%	18.929,19
Pensão por Morte de Segurado Ativo	31.548.642,06	0,07%	22.084,05
Pensão por Morte de Aposentado Válido	31.548.642,06	1,04%	328.105,88
Pensão por Morte de Aposentado Inválido	31.548.642,06	0,02%	6.309,73
Custeio-Administrativo	31.548.642,06	2,00%	630.972,84
Alíquota Total		**20,53%**	**6.476.936,21**

8.4 CUSTOS E ALÍQUOTAS DE CUSTEIO NORMAL, CALCULADAS POR REGIME FINANCEIRO, E CUSTEIO ADMINISTRATIVO – ALÍQUOTAS DE EQUILÍBRIO

Regime Financeiro	Custo Anual Previsto (R$) (Alíquota x Base de Contribuição)	Alíquota Normal Calculada (%)
Capitalização		
Repartição de Capitais de Cobertura	5.798.640,41	18,38%
Repartição Simples	47.322,96	0,15%
Custeio Administrativo	0,00	0,00%
Alíquota Total	630.972,84	2,00%
	6.476.936,21	**20,53%**

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 203 de 422

000201

9 EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT ATUARIAL

Foi apurado um déficit atuarial equivalente a **R$ 267.139.499,96**. Vai-se realizar o equacionamento desse déficit, de acordo com o art. 6º da Portaria MF nº 464/2018 e a Instrução Normativa da Secretaria de Previdência nº 07/2018.

9.1 PRINCIPAIS CAUSAS DO DÉFICIT ATUARIAL

Ver item 11.

9.2 CENÁRIOS COM AS POSSIBILIDADES DE EQUACIONAMENTO DO DÉFICIT

Portaria MF nº 464/2018:

Art. 54. Para assegurar o equilíbrio financeiro e atuarial do RPPS, o plano de amortização estabelecido em lei do ente federativo deverá observar os seguintes critérios, além daqueles previstos no art. 48:

II – que o montante de contribuição no exercício, na forma de alíquotas ou aportes, seja superior ao montante anual de juros do saldo do déficit atuarial do exercício.

III – que seja adotado plano que proporcione menor custo total, compatível com a capacidade orçamentária, financeira e fiscal do ente federativo.

Instrução Normativa nº 07/2018

Art. 9º A aplicação do critério previsto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, deverá ser demonstrada no DRAA, por meio das informações da composição do pagamento relativas ao plano de amortização.

Parágrafo único. A adequação do plano de amortização ao disposto no inciso II do art. 54 da Portaria MF nº 464, de 2018, poderá ser promovida gradualmente, com a elevação das contribuições suplementares, a partir do exercício de 2022, na forma de alíquotas ou aportes, à razão de um terço do necessário a cada ano, até atingir o valor que atenda a esse critério em 2024.

A Portaria nº 14.816 de 19/06/2020, art. 6º, postergou o prazo em 1 ano.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 204 de 422

9.2.0 PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS

PLANO VIGENTE

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	CAÇU	
Juros:	4,95%	a.a.
Prazo:	24	anos
Déficit:	267.139.499,96	

Qtdd - Mulheres:	313	
Qtdd - Homens:	136	
Sal - Mulheres:	R$	5.397,65
Sal - Homens:	R$	5.421,73
Folha Salarial - FS (Anual):	31.548.656,49	

	Demonstrativo dos Pagamentos						
n	**Ano**	**%**	**Base de Cálculo**	**Saldo Inicial**	**(-) Pagamento**	**Juros**	**Saldo Final**
1	2021	10,00%	31.864.143,05	267.139.499,96	3.186.414,31	13.223.405,25	277.176.490,90
2	2022	10,00%	32.182.784,49	277.176.490,90	3.218.278,45	13.720.236,30	287.678.448,75
3	2023	51,19%	32.504.612,33	287.678.448,75	16.639.111,05	14.240.083,21	285.279.420,92
4	2024	51,19%	32.829.658,45	285.279.420,92	16.805.502,16	14.121.331,34	282.595.250,09
5	2025	51,19%	33.157.955,04	282.595.250,09	16.973.557,18	13.988.464,88	279.610.157,78
6	2026	51,19%	33.489.534,59	279.610.157,78	17.143.292,76	13.840.702,81	276.307.567,84
7	2027	51,19%	33.824.429,93	276.307.567,84	17.314.725,68	13.677.224,61	272.670.066,76
8	2028	51,19%	34.162.674,23	272.670.066,76	17.487.872,94	13.497.168,30	268.679.362,13
9	2029	51,19%	34.504.300,98	268.679.362,13	17.662.751,67	13.299.628,43	264.316.238,88
10	2030	51,19%	34.849.343,99	264.316.238,88	17.839.379,19	13.083.653,82	259.560.513,52
11	2031	51,19%	35.197.837,43	259.560.513,52	18.017.772,98	12.848.245,42	254.390.985,96
12	2032	51,19%	35.549.815,80	254.390.985,96	18.197.950,71	12.592.353,81	248.785.389,06
13	2033	51,19%	35.905.313,96	248.785.389,06	18.379.930,22	12.314.876,76	242.720.335,60
14	2034	51,19%	36.264.367,10	242.720.335,60	18.563.729,52	12.014.656,61	236.171.262,70
15	2035	51,19%	36.627.010,77	236.171.262,70	18.749.366,81	11.690.477,50	229.112.373,39
16	2036	51,19%	36.993.280,88	229.112.373,39	18.936.860,48	11.341.062,48	221.516.575,39
17	2037	51,19%	37.363.213,68	221.516.575,39	19.126.229,09	10.965.070,48	213.355.416,79
18	2038	51,19%	37.736.845,82	213.355.416,79	19.317.491,38	10.561.093,13	204.599.018,54
19	2039	51,19%	38.114.214,28	204.599.018,54	19.510.666,29	10.127.651,42	195.216.003,67
20	2040	51,19%	38.495.356,42	195.216.003,67	19.705.772,95	9.663.192,18	185.173.422,90
21	2041	51,19%	38.880.309,99	185.173.422,90	19.902.830,68	9.166.084,43	174.436.676,65
22	2042	51,19%	39.269.113,09	174.436.676,65	20.101.858,99	8.634.615,49	162.969.433,15
23	2043	51,19%	39.661.804,22	162.969.433,15	20.302.877,58	8.066.986,94	150.733.542,52
24	2044	51,19%	40.058.422,26	150.733.542,52	20.505.906,35	7.461.310,35	137.688.946,52

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 205 de 422
000203

9.2.1 ALTERNATIVA 1 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR ALÍQUOTAS SUPLEMENTARES ESCALONADAS – CONFORME IN nº 07, Art. 6º, inciso I

ADEQUAÇÃO AO PLANO VIGENTE

Ente Federativo:	CAÇU	
Juros:	4,95%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	267.139.499,96	

Qtdd - Mulheres:	313	
Qtdd - Homens:	136	
Sal - Mulheres:	R$	5.397,65
Sal - Homens:	R$	5.421,73
Folha Salarial - FS (Anual):	31.548.656,49	

	Demonstrativo dos Pagamentos						
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2022	24,00%	31.864.143,05	267.139.499,96	7.647.394,33	13.223.405,25	272.715.510,87
2	2023	27,96%	32.182.784,49	272.715.510,87	8.999.611,86	13.499.417,79	277.215.316,80
3	2024	42,22%	32.504.612,33	277.215.316,80	13.722.158,18	13.722.158,18	277.215.316,80
4	2025	42,59%	32.829.658,45	277.215.316,80	13.982.929,60	13.722.158,18	276.954.545,39
5	2026	42,96%	33.157.955,04	276.954.545,39	14.246.229,17	13.709.250,00	276.417.566,21
6	2027	43,34%	33.489.534,59	276.417.566,21	14.513.396,44	13.682.669,53	275.586.839,30
7	2028	43,71%	33.824.429,93	275.586.839,30	14.784.482,44	13.641.548,55	274.443.905,41
8	2029	44,08%	34.162.674,23	274.443.905,41	15.059.538,81	13.584.973,32	272.969.339,91
9	2030	44,45%	34.504.300,98	272.969.339,91	15.338.617,87	13.511.982,33	271.142.704,37
10	2031	44,83%	34.849.343,99	271.142.704,37	15.621.772,55	13.421.563,87	268.942.495,69
11	2032	45,20%	35.197.837,43	268.942.495,69	15.909.056,46	13.312.653,54	266.346.092,77
12	2033	45,57%	35.549.815,80	266.346.092,77	16.200.523,87	13.184.131,59	263.329.700,49
13	2034	45,94%	35.905.313,96	263.329.700,49	16.496.229,73	13.034.820,17	259.868.290,94
14	2035	46,32%	36.264.367,10	259.868.290,94	16.796.229,65	12.863.480,40	255.935.541,69
15	2036	46,69%	36.627.010,77	255.935.541,69	17.100.579,95	12.668.809,31	251.503.771,05
16	2037	47,06%	36.993.280,88	251.503.771,05	17.409.337,63	12.449.436,67	246.543.870,09
17	2038	47,43%	37.363.213,68	246.543.870,09	17.722.560,40	12.203.921,57	241.025.231,26
18	2039	47,81%	37.736.845,82	241.025.231,26	18.040.306,70	11.930.748,95	234.915.673,51
19	2040	48,18%	38.114.214,28	234.915.673,51	18.362.635,66	11.628.325,84	228.181.363,69
20	2041	48,55%	38.495.356,42	228.181.363,69	18.689.607,18	11.294.977,50	220.786.734,01
21	2042	48,92%	38.880.309,99	220.786.734,01	19.021.281,86	10.928.943,33	212.694.395,48
22	2043	49,30%	39.269.113,09	212.694.395,48	19.357.721,08	10.528.372,58	203.865.046,98
23	2044	49,67%	39.661.804,22	203.865.046,98	19.698.986,95	10.091.319,83	194.257.379,86
24	2045	50,04%	40.058.422,26	194.257.379,86	20.045.142,36	9.615.740,30	183.827.977,80
25	2046	50,41%	40.459.006,48	183.827.977,80	20.396.250,99	9.099.484,90	172.531.211,71
26	2047	50,78%	40.863.596,55	172.531.211,71	20.752.377,27	8.540.294,98	160.319.129,41
27	2048	51,16%	41.272.232,51	160.319.129,41	21.113.586,46	7.935.796,91	147.141.339,86
28	2049	51,53%	41.684.954,84	147.141.339,86	21.479.944,59	7.283.496,32	132.944.891,59
29	2050	51,90%	42.101.804,39	132.944.891,59	21.851.518,53	6.580.772,13	117.674.145,20
30	2051	52,27%	42.522.822,43	117.674.145,20	22.228.375,94	5.824.870,19	101.270.639,44
31	2052	52,65%	42.948.050,65	101.270.639,44	22.610.585,36	5.012.896,65	83.672.950,73
32	2053	53,02%	43.377.531,16	83.672.950,73	22.998.216,13	4.141.811,06	64.816.545,67
33	2054	53,39%	43.811.306,47	64.816.545,67	23.391.338,45	3.208.419,01	44.633.626,23
34	2055	53,76%	44.249.419,54	44.633.626,23	23.790.023,40	2.209.364,50	23.052.967,33
35	2056	54,14%	44.691.913,73	23.052.967,33	24.194.089,21	1.141.121,88	0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 206 de 422

9.2.2 ALTERNATIVA 2 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES ESCALONADOS – CONFORME IN nº 07, Art. 6º, inciso I

APORTES ESCALONADOS

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	CAÇU	
Juros:	4,95%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	267.139.499,96	

Qtdd - Mulheres:	313	
Qtdd - Homens:	136	
Sal - Mulheres:	R$	5.397,65
Sal - Homens:	R$	5.421,73
Folha Salarial - FS (Anual):		31.548.656,49

	Demonstrativo dos Pagamentos						
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2022	24,00%	31.864.143,05	267.139.499,96	7.647.394,33	13.223.405,25	272.715.510,87
2	2023	27,96%	32.182.784,49	272.715.510,87	8.999.611,86	13.499.417,79	277.215.316,80
3	2024	42,22%	32.504.612,33	277.215.316,80	13.722.158,18	13.722.158,18	277.215.316,80
4	2025	42,59%	32.829.658,45	277.215.316,80	13.982.929,60	13.722.158,18	276.954.545,39
5	2026	42,96%	33.157.955,04	276.954.545,39	14.246.229,17	13.709.250,00	276.417.566,21
6	2027	43,34%	33.489.534,59	276.417.566,21	14.513.396,44	13.682.669,53	275.586.839,30
7	2028	43,71%	33.824.429,93	275.586.839,30	14.784.482,44	13.641.548,55	274.443.905,41
8	2029	44,08%	34.162.674,23	274.443.905,41	15.059.538,81	13.584.973,32	272.969.339,91
9	2030	44,45%	34.504.300,98	272.969.339,91	15.338.617,87	13.511.982,33	271.142.704,37
10	2031	44,83%	34.849.343,99	271.142.704,37	15.621.772,55	13.421.563,87	268.942.495,69
11	2032	45,20%	35.197.837,43	268.942.495,69	15.909.056,46	13.312.653,54	266.346.092,77
12	2033	45,57%	35.549.815,80	266.346.092,77	16.200.523,87	13.184.131,59	263.329.700,49
13	2034	45,94%	35.905.313,96	263.329.700,49	16.496.229,73	13.034.820,17	259.868.290,94
14	2035	46,32%	36.264.367,10	259.868.290,94	16.796.229,65	12.863.480,40	255.935.541,69
15	2036	46,69%	36.627.010,77	255.935.541,69	17.100.579,95	12.668.809,31	251.503.771,05
16	2037	47,06%	36.993.280,88	251.503.771,05	17.409.337,63	12.449.436,67	246.543.870,09
17	2038	47,43%	37.363.213,68	246.543.870,09	17.722.560,40	12.203.921,57	241.025.231,26
18	2039	47,81%	37.736.845,82	241.025.231,26	18.040.306,70	11.930.748,95	234.915.673,51
19	2040	48,18%	38.114.214,28	234.915.673,51	18.362.635,66	11.628.325,84	228.181.363,69
20	2041	48,55%	38.495.356,42	228.181.363,69	18.689.607,18	11.294.977,50	220.786.734,01
21	2042	48,92%	38.880.309,99	220.786.734,01	19.021.281,86	10.928.943,33	212.694.395,48
22	2043	49,30%	39.269.113,09	212.694.395,48	19.357.721,08	10.528.372,58	203.865.046,98
23	2044	49,67%	39.661.804,22	203.865.046,98	19.698.986,95	10.091.319,83	194.257.379,86
24	2045	50,04%	40.058.422,26	194.257.379,86	20.045.142,36	9.615.740,30	183.827.977,80
25	2046	50,41%	40.459.006,48	183.827.977,80	20.396.250,99	9.099.484,90	172.531.211,71
26	2047	50,78%	40.863.596,55	172.531.211,71	20.752.377,27	8.540.294,98	160.319.129,41
27	2048	51,16%	41.272.232,51	160.319.129,41	21.113.586,46	7.935.796,91	147.141.339,86
28	2049	51,53%	41.684.954,84	147.141.339,86	21.479.944,59	7.283.496,32	132.944.891,59
29	2050	51,90%	42.101.804,39	132.944.891,59	21.851.518,53	6.580.772,13	117.674.145,20
30	2051	52,27%	42.522.822,43	117.674.145,20	22.228.375,94	5.824.870,19	101.270.639,44
31	2052	52,65%	42.948.050,65	101.270.639,44	22.610.585,36	5.012.896,65	83.672.950,73
32	2053	53,02%	43.377.531,16	83.672.950,73	22.998.216,13	4.141.811,06	64.816.545,67
33	2054	53,39%	43.811.306,47	64.816.545,67	23.391.338,45	3.208.419,01	44.633.626,23
34	2055	53,76%	44.249.419,54	44.633.626,23	23.790.023,40	2.209.364,50	23.052.967,33
35	2056	54,14%	44.691.913,73	23.052.967,33	24.194.089,21	1.141.121,88	0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 207 de 422
000205

9.2.3 ALTERNATIVA 3 – PLANO DE AMORTIZAÇÃO POR APORTES CONSTANTES – CONFORME IN nº 07, Art. 6º, inciso I

APORTES CONSTANTES

AMORTIZAÇÃO DO DÉFICIT ATUARIAL

Ente Federativo:	CAÇU	
Juros:	4,95%	a.a.
Prazo:	35	anos
Déficit:	267.139.499,96	

Qtdd - Mulheres:		313
Qtdd - Homens:		136
Sal - Mulheres:	R$	5.397,65
Sal - Homens:	R$	5.421,73
Folha Salarial - FS (Anual):		31.548.656,49

	Demonstrativo dos Pagamentos						
n	Ano	%	Base de Cálculo	Saldo Inicial	(-) Pagamento	Juros	Saldo Final
1	2022	50,88%	31.864.143,05	267.139.499,96	16.211.865,56	13.223.405,25	264.151.039,65
2	2023	50,37%	32.182.784,49	264.151.039,65	16.211.865,56	13.075.476,46	261.014.650,55
3	2024	49,88%	32.504.612,33	261.014.650,55	16.211.865,56	12.920.225,20	257.723.010,19
4	2025	49,38%	32.829.658,45	257.723.010,19	16.211.865,56	12.757.289,00	254.268.433,64
5	2026	48,89%	33.157.955,04	254.268.433,64	16.211.865,56	12.586.287,47	250.642.855,54
6	2027	48,41%	33.489.534,59	250.642.855,54	16.211.865,56	12.406.821,35	246.837.811,33
7	2028	47,93%	33.824.429,93	246.837.811,33	16.211.865,56	12.218.471,66	242.844.417,43
8	2029	47,45%	34.162.674,23	242.844.417,43	16.211.865,56	12.020.798,66	238.653.350,54
9	2030	46,99%	34.504.300,98	238.653.350,54	16.211.865,56	11.813.340,85	234.254.825,83
10	2031	46,52%	34.849.343,99	234.254.825,83	16.211.865,56	11.595.613,88	229.638.574,15
11	2032	46,06%	35.197.837,43	229.638.574,15	16.211.865,56	11.367.109,42	224.793.818,01
12	2033	45,60%	35.549.815,80	224.793.818,01	16.211.865,56	11.127.293,99	219.709.246,44
13	2034	45,15%	35.905.313,96	219.709.246,44	16.211.865,56	10.875.607,70	214.372.988,58
14	2035	44,70%	36.264.367,10	214.372.988,58	16.211.865,56	10.611.462,93	208.772.585,95
15	2036	44,26%	36.627.010,77	208.772.585,95	16.211.865,56	10.334.243,00	202.894.963,39
16	2037	43,82%	36.993.280,88	202.894.963,39	16.211.865,56	10.043.300,69	196.726.398,52
17	2038	43,39%	37.363.213,68	196.726.398,52	16.211.865,56	9.737.956,73	190.252.489,69
18	2039	42,96%	37.736.845,82	190.252.489,69	16.211.865,56	9.417.498,24	183.458.122,37
19	2040	42,53%	38.114.214,28	183.458.122,37	16.211.865,56	9.081.177,06	176.327.433,87
20	2041	42,11%	38.495.356,42	176.327.433,87	16.211.865,56	8.728.207,98	168.843.776,28
21	2042	41,70%	38.880.309,99	168.843.776,28	16.211.865,56	8.357.766,93	160.989.677,65
22	2043	41,28%	39.269.113,09	160.989.677,65	16.211.865,56	7.968.989,04	152.746.801,13
23	2044	40,88%	39.661.804,22	152.746.801,13	16.211.865,56	7.560.966,66	144.095.902,23
24	2045	40,47%	40.058.422,26	144.095.902,23	16.211.865,56	7.132.747,16	135.016.783,83
25	2046	40,07%	40.459.006,48	135.016.783,83	16.211.865,56	6.683.330,80	125.488.249,07
26	2047	39,67%	40.863.596,55	125.488.249,07	16.211.865,56	6.211.668,33	115.488.051,84
27	2048	39,28%	41.272.232,51	115.488.051,84	16.211.865,56	5.716.658,57	104.992.844,84
28	2049	38,89%	41.684.954,84	104.992.844,84	16.211.865,56	5.197.145,82	93.978.125,10
29	2050	38,51%	42.101.804,39	93.978.125,10	16.211.865,56	4.651.917,19	82.418.176,74
30	2051	38,13%	42.522.822,43	82.418.176,74	16.211.865,56	4.079.699,75	70.286.010,92
31	2052	37,75%	42.948.050,65	70.286.010,92	16.211.865,56	3.479.157,54	57.553.302,90
32	2053	37,37%	43.377.531,16	57.553.302,90	16.211.865,56	2.848.888,49	44.190.325,84
33	2054	37,00%	43.811.306,47	44.190.325,84	16.211.865,56	2.187.421,13	30.165.881,41
34	2055	36,64%	44.249.419,54	30.165.881,41	16.211.865,56	1.493.211,13	15.447.226,98
35	2056	36,27%	44.691.913,73	15.447.226,98	16.211.864,71	764.637,74	0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 208 de 422
000206

10 CUSTEIO ADMINISTRATIVO

10.1 LEVANTAMENTO DAS DESPESAS ADMINISTRATIVAS DOS ÚLTIMOS TRÊS ANOS

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	2019	2020	2021
Valores Gastos	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO
Percentual	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO	NÃO INFORMADO

10.2 ESTIMATIVA DE RECEITAS E DESPESAS ADMINISTRATIVAS PARA O PRÓXIMO EXERCÍCIO

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – 2,00%	
TIPO	TOTAL (R$)
Valores Estimados	630.972,84
Percentual	2,00%

TAXA DE ADMINISTRAÇÃO – MÉDIO PORTE	
TIPO	TOTAL (R$)
Valores Estimados	1.009.556,55
Percentual	3,20%

10.3 RECOMENDAÇÕES DE MANUTENÇÃO OU ALTERAÇÃO

Adotando-se o Plano de Amortização, os recursos serão suficientes para cobrir as receitas e despesas necessárias para o **CAÇUPREV**.

11 ANÁLISE DO COMPARATIVO DAS ÚLTIMAS AVALIAÇÕES ATUARIAIS

ANO	2019	2020	2021
Data Base	31/12/2019	31/12/2020	31/12/2021
Data da Avaliação Atuarial	25/05/2020	06/08/2021	31/03/2022
Taxa de Juros Atuarial	5,89%	5,45%	4,95%
Quantitativo			
Ativos	521	536	449
Aposentados	160	172	182
Pensionistas	23	25	29
Total	704	733	660
Contribuição Atual			
Ente	18,00%	18,00%	17,42%
Ativos	11,00%	11,00%	14,00%
Aposentados	11,00%	11,00%	14,00%
Pensionistas	11,00%	11,00%	14,00%
Alíquotas de Equilíbrio			
Custeio Normal	33,34%	25,12%	20,53%
Ente Total	19,34%	11,12%	6,53%
Ente	17,34%	9,12%	4,53%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%	2,00%
Ativos	14,00%	14,00%	14,00%
Aposentados	14,00%	14,00%	14,00%
Pensionistas	14,00%	14,00%	14,00%
Custeio Suplementar Total/Aporte	59,42%	94,29%	76,17%
Custo Total	92,76%	119,41%	96,70%
Reserva Matemática Benefícios a Conceder	139.054.960,91	72.795.258,11	174.474.178,12
Reserva Matemática Benefícios Concedidos	81.629.540,79	206.231.781,08	125.488.278,56
Compensação Financeira dos Benefícios a Conceder	23.847.653,14	11.172.624,32	19.066.952,36
Compensação Financeira dos Benefícios Concedidos	0,00	20.222.065,14	10.159.559,68
Ativo do Plano	6.760.708,12	5.482.649,53	3.596.439,68
Déficit Atuarial	142.987.698,81	147.625.031,68	4.409.854.316,01

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 209 de 422
000207

MAIORES ALTERAÇÕES E PROVÁVEIS MOTIVOS

Os dados informados no quadro acima, pode ser assim interpretados, comparando-se os atuariais 2022 para 2021:

COMPARATIVO ENTRE OS ATUARIAIS 2021 E 2022		
DESCRIÇÃO	**SITUAÇÃO**	**%**
Reserva Matemática de Benefícios a Conceder	AUMENTO	139,68%
Reserva Matemática de Benefícios Concedidos	REDUÇÃO	39,15%
Compensação Financeira de Benefícios a Conceder	AUMENTO	70,66%
Compensação Financeira de Benefícios Concedidos	REDUÇÃO	49,76%
Ativo do Plano	REDUÇÃO	34,40%
Resultado Atuarial	AUMENTO	10,32%

Além disso, houve redução na taxa de juros atuarial de 5,45% para 4,95% ao ano.

No quadro abaixo, fizemos um comparativo, mantendo-se todas as informações, mas alterando apenas a taxa de juros atuarial.

COMPARATIVO DA TAXA DE JUROS ATUARIAL		
DESCRIÇÃO	**JURO ATUARIAL**	**DÉFICIT ATUARIAL**
Portaria MF nº 464 de 19/11/2018	6,00%	229.618.306,47
Portaria nº 17 de 20/05/2019 – Juro Máximo	5,89%	233.198.512,99
Portaria nº 12.223 de 14/05/2020 – Juro Máximo	5,47%	247.594.619,45
Portaria SPREV nº 6.132 de 25/05/2021– Juro Máximo	5,04%	263.611.916,20
Utilizado nesse Atuarial	4,95%	267.139.499,96

Como pode ser observado, quando menor a taxa de juros atuarial, maior será o déficit atuarial.

12 AVALIAÇÃO E IMPACTOS DO PERFIL ATUARIAL DO RPPS

Não foi aplicado o perfil atuarial nessa avaliação atuarial.

13 PARECER ATUARIAL

Face aos resultados obtidos, levando em consideração os dados dos servidores municipais referentes a data base dos dados do Município de **CAÇU** e a legislação vigente (Lei nº 9.717, Emendas Constitucionais nº 20, nº 41, nº 47 e nº 103, Portarias do MPS nº 204/2008, nº 402/2008, nº 464/2018 e a Legislação Municipal em vigor).

A Administração Municipal tem um sistema próprio de previdência social realizando operações de previdência para um grupo de **660** segurados, sendo **449** ativos, **182** inativos e **29** pensionistas;

A folha de pagamento dos servidores estatutários ativos considerados equivale a **R$ 2.426.818,62** e a obrigação para o pagamento dos benefícios dos inativos de **R$ 672.065,07** e dos pensionistas em **R$ 48.862,60**.

Para o grupo analisado apurou um déficit atuarial de **R$ 267.139.499,96**.

Sempre que o Município for conceder um aumento salarial, sugerimos que o mesmo realize nova avaliação atuarial para apurar o impacto no custeio normal e suplementar ou aporte financeiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 210 de 422

Conforme Portaria MF Nº 464/2018, referentes à base cadastral, as informações fornecidas pelo **CAÇUPREV**, apresentou todas as informações para o dimensionamento dos custos e compromissos do plano de benefícios, a análise cadastral é de boa qualidade, está atualizada é ampla e consistente.

As informações constantes da base de dados dos servidores ativos, aposentados e pensionistas é de responsabilidade do **ENTE MUNICIPAL** e **CAÇUPREV**.

As inconsistências foram abordadas no item 6.3 e listadas na página 50, deste relatório.

Sugerimos recadastramento geral dos ativos, aposentados e pensionistas.

Na data base dos dados a Contribuição Patronal estava em 17,62%, dos servidores ativos em 14,00% e dos Inativos e Pensionistas em 14,00%, sobre o valor que exceder ao valor máximo do RGPS. O custeio suplementar em 10,00%.

Na página 49, estamos sugerindo sua manutenção, visando manter o equilíbrio financeiro e atuarial.

Segundo a SPREV o Município se enquadra como **MÉDIO PORTE**. Portanto, a taxa de administração poderá ser de 3,20%, mas para isso deverá ser alterada alíquota patronal de 17,42% para 18,62%.

Sugerimos ainda, que o **ENTE MUNICIPAL** e **CAÇUPREV**, mantenham sempre atualizadas as informações dos servidores ativos, aposentados e pensionistas.

Em alguns anexos, podem ocorrer pequenas diferenças de valores, devido a arredondamentos.

Nos colocamos à disposição, para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

ASSINADO DIGITALMENTE
Validade jurídica assegurada conforme MP 2.200-2/2001, que instituiu a ICP-Brasil

RICARDO CICARELLI DE MELO
559.859.559-15

Emitido por: AC SOLUTI Multipla v5

Curitiba-Pr, 31/03/2022.

RICARDO CICARELLI DE MELO
ATUÁRIO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 211 de 422

000209

IBA

DECLARAÇÃO DE REGULARIDADE

Declaramos, para os devidos fins, que RICARDO CICARELLI DE MELO é Bacharel em Ciências Atuariais, registrado(a) no IBA - Instituto Brasileiro de Atuário, na categoria de Sócio MIBA nº 1306, estando com suas contribuições regularizadas junto a este Instituto.

Esta declaração tem validade até a data de 30/09/2022.

Rio de Janeiro, 16 de março de 2022.

Luciene Faria de Andrade
Assistente Financeiro
Instituto Brasileiro de Atuária

27.907.104/0001-30
INSTITUTO BRASILEIRO DE ATUÁRIA
RUA DA ASSEMBLÉIA, 10 SALA 1304 / 1305
CENTRO - CEP 20011-901
RIO DE JANEIRO - RJ

Para validar este documento, acesse o QrCode abaixo :

Sede: Rua da Assembléia, 10 - 2/1304 5 - Rio de Janeiro - RJ - Cep. 20011-901
Tel.: +55 (21) 2531-2545 / +55 (21) 2531-2642
www.ibabrasil.org.br

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 212 de 422

000210

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

ANEXOS

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 213 de 422

A Portaria MF nº 464 de 19/11/2018, através da Instrução Normativa nº 8 de 21/12/2018, estabelece que conceitos e definições devem ser objeto desse relatório.

Portanto, a seguir os termos utilizados nesse relatório, para dar melhor compreensão dos seus significados aos senhores gestores, prefeitos(as), conselheiros e demais interessados.

Alíquota de contribuição normal: percentual de contribuição, instituído em lei do ente federativo, definido, a cada ano, para cobertura do custo normal e cujos valores são destinados à constituição de reservas com a finalidade de prover o pagamento de benefícios.

Alíquota de contribuição suplementar ou aporte: percentual de contribuição extraordinária, estabelecido em lei do ente federativo, para cobertura do custo suplementar e equacionamento do deficit atuarial.

Aposentadoria: benefício concedido aos segurados ativos do RPPS em prestações continuadas e nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Aposentadoria por invalidez: benefício concedido aos segurados do RPPS que, por doença ou acidente, forem considerados, por perícia médica do ente federativo ou da unidade gestora do RPPS, incapacitados para exercer suas atividades ou outro tipo de serviço que lhes garanta o sustento, nas condições previstas na Constituição Federal, nas normas gerais de organização e funcionamento desses regimes e na legislação do ente federativo.

Ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios: somatório dos recursos provenientes das contribuições, das disponibilidades decorrentes das receitas correntes e de capital e demais ingressos financeiros auferidos pelo RPPS, e dos bens, direitos, ativos financeiros e ativos de qualquer natureza vinculados, por lei, ao regime, destacados como investimentos e avaliados pelo seu valor justo, conforme normas contábeis aplicáveis ao setor público, excluídos os recursos relativos ao financiamento do custo administrativo do regime e aqueles vinculados aos fundos para oscilação de riscos e os valores das provisões para pagamento dos benefícios avaliados em regime de repartição simples e de repartição de capitais de cobertura.

Atuário: profissional técnico especializado, bacharel em Ciências Atuariais e legalmente habilitado para o exercício da profissão nos termos do Decreto-lei nº 806, de 04 de setembro de 1969.

Avaliação atuarial: documento elaborado por atuário, em conformidade com as bases técnicas estabelecidas para o plano de benefícios do RPPS, que caracteriza a população segurada e a base cadastral utilizada, discrimina os encargos, estima os recursos necessários e as alíquotas de contribuição normal e suplementar do plano de custeio de equilíbrio para todos os benefícios do plano, que apresenta os montantes dos fundos de natureza atuarial, das reservas técnicas e provisões matemáticas a contabilizar, o fluxo atuarial e as projeções atuariais exigidas pela legislação pertinente e que contem parecer atuarial conclusivo relativo à solvência e liquidez do plano de benefícios.

Bases técnicas: premissas, pressupostos, hipóteses e parâmetros biométricos, demográficos, econômicos e financeiros utilizados e adotados no plano de benefícios pelo atuário, com a concordância dos representantes do RPPS, adequados e aderentes às características da massa de segurados e beneficiários do RPPS e ao seu regramento. Como bases técnicas entendem-se, também, os regimes financeiros adotados para o financiamento dos benefícios, as tábuas biométricas utilizadas, bem como fatores e taxas utilizados para a estimação de receitas e encargos.

Beneficiário: a pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do RPPS, compreendendo o segurado e seus dependentes.

Custeio administrativo: é a contribuição considerada na avaliação atuarial, expressa em alíquota e estabelecida em lei para o financiamento do custo administrativo do RPPS.

Custo administrativo: o valor correspondente às necessidades de custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento da unidade gestora do RPPS, inclusive para a conservação de seu patrimônio, conforme limites estabelecidos em parâmetros gerais.

Custo normal: o valor correspondente às necessidades de custeio do plano de benefícios do RPPS, atuarialmente calculadas, conforme os regimes financeiros adotados, referentes a períodos compreendidos entre a data da avaliação e a data de início dos benefícios.

Custo suplementar ou aporte: o valor correspondente às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, destinado à cobertura do tempo de serviço passado, ao equacionamento de deficit gerados pela ausência ou insuficiência de alíquotas de contribuição, inadequação das bases técnicas ou outras causas que ocasionaram a insuficiência de ativos necessários à cobertura das provisões matemáticas previdenciárias, de responsabilidade de todos os poderes, órgãos e entidades do ente federativo.

Data focal da avaliação atuarial: data na qual foram posicionados, a valor presente, os encargos, as contribuições e aportes relativos ao plano de benefícios, bem como o ativo real líquido e na qual foi apurado o resultado e a situação atuarial do plano. Nas avaliações atuariais anuais, a data focal é a data do último dia do ano civil, 31 de dezembro.

Deficit atuarial: resultado negativo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios e os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber e do fluxo dos parcelamentos vigentes a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Deficit financeiro: valor da insuficiência financeira, período a período, apurada por meio do confronto entre o fluxo das receitas e o fluxo das despesas do RPPS em cada exercício financeiro.

Demonstrativo de Resultado da Avaliação Atuarial (DRAA): documento elaborado em conformidade com os atos normativos da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, exclusivo de cada RPPS, que demonstra, de forma resumida, as características gerais do plano de benefícios, da massa segurada pelo plano e os principais resultados da avaliação atuarial.

Duração do passivo: a média ponderada dos prazos dos fluxos de pagamentos de benefícios de cada plano, líquidos de contribuições incidentes sobre esses benefícios, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Ente federativo: a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios.

Equacionamento de deficit atuarial: decisão do ente federativo quanto às formas, prazos, valores e condições em que se dará o completo reequilíbrio do plano de benefícios do RPPS, observadas as normas legais e regulamentares.

Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, ambas estimadas e projetadas atuarialmente, até a extinção da massa de segurados a que se refere; expressão utilizada para denotar a igualdade entre o total dos recursos garantidores do plano de benefícios do RPPS, acrescido das contribuições futuras e direitos, e o total de compromissos atuais e futuros do regime.

Equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 214 de 422
000212

Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média: a média das Estruturas a Termo de Taxa de Juros diárias embasadas nos títulos públicos federais indexados ao Índice de Preço ao Consumidor Amplo - IPCA, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Evento gerador do benefício: evento que gera o direito e torna o segurado do RPPS ou o seu dependente elegível ao benefício.

Fluxo atuarial: discriminação dos fluxos de recursos, direitos, receitas e encargos do plano de benefícios do RPPS, benefício a benefício, período a período, que se trazidos a valor presente pela taxa atuarial de juros adotada no plano, convergem para os resultados do Valor Atual dos Benefícios Futuros e do Valor Atual das Contribuições Futuras que deram origem aos montantes dos fundos de natureza atuarial, às provisões matemáticas (reservas) a contabilizar e ao eventual deficit ou superavit apurados da avaliação atuarial.

Fundo em capitalização: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, com a finalidade de acumulação de recursos para pagamento dos compromissos definidos no Plano de Benefícios do RPPS, no qual o benefício de aposentadoria por tempo de contribuição e idade foi estruturado sob o regime financeiro de capitalização e os demais benefícios em conformidade com as regras dispostas nesta Portaria.

Fundo em repartição: fundo especial, instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964, em caso de segregação da massa, em que as contribuições a serem pagas pelo ente federativo, pelos segurados ativos, aposentados e pensionistas vinculados ao RPPS são fixadas sem objetivo de acumulação de recursos, sendo as insuficiências aportadas pelo ente federativo, admitida a constituição de fundo para oscilação de riscos.

Meta de rentabilidade: é a taxa real anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios, definida pela política de investimentos do RPPS.

Método de financiamento atuarial: metodologia adotada pelo atuário para estabelecer o nível de constituição das reservas necessárias à cobertura dos benefícios estruturados no regime financeiro de capitalização, em face das características biométricas, demográficas, econômicas e financeiras dos segurados e beneficiários do RPPS.

Nota técnica atuarial (NTA): documento técnico elaborado por atuário e exclusivo de cada RPPS, em conformidade com a instrução normativa emanada da Secretaria de Previdência do Ministério da Fazenda, que contém todas as formulações e expressões de cálculo das alíquotas de contribuição e dos encargos do plano de benefícios, das provisões (reservas) matemáticas previdenciárias e fundos de natureza atuarial, em conformidade com as bases técnicas aderentes à população do RPPS, bem como descreve, de forma clara e precisa, as características gerais dos benefícios, as bases técnicas adotadas e metodologias utilizadas nas formulações.

Parecer atuarial: documento emitido por atuário que apresenta de forma conclusiva a situação financeira e atuarial do plano de benefícios, no que se refere à sua liquidez de curto prazo e solvência, que certifica a adequação da base cadastral e das bases técnicas utilizadas na avaliação atuarial, a regularidade ou não do repasse de contribuições ao RPPS e a observância do plano de custeio vigente, a discrepância ou não entre o plano de custeio vigente e o plano de custeio de equilíbrio estabelecido na última avaliação atuarial e aponta medidas para a busca e manutenção do equilíbrio financeiro e atuarial.

Passivo atuarial: é o valor presente, atuarialmente calculado, dos benefícios referentes aos servidores, dado determinado método de financiamento do plano de benefícios.

Pensionista: o dependente em gozo de pensão previdenciária em decorrência de falecimento do segurado ao qual se encontrava vinculado.

Plano de benefícios: benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados do RPPS, segundo as regras constitucionais e legais, limitados ao conjunto estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social - RGPS.

Plano de custeio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminados por benefício, para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessários para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios.

Plano de custeio de equilíbrio: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes, discriminadas por benefício, para financiamento do Plano de Benefícios e dos custos com a administração desse plano, necessárias para se garantir o equilíbrio financeiro e atuarial do plano de benefícios, proposto na avaliação atuarial.

Plano de custeio vigente: conjunto de alíquotas normais e suplementares e de aportes para financiamento do plano de benefícios e dos custos com a administração desse plano, estabelecido em lei pelo ente federativo e vigente na posição da avaliação atuarial.

Projeções atuariais com as alíquotas de equilíbrio: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por capitais de cobertura e os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas novas alíquotas de equilíbrio, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Projeções atuariais com as alíquotas vigentes: compreendem as projeções de todas as receitas e despesas do RPPS, considerando o fluxo atuarial dos benefícios calculados pelo regime financeiro de capitalização, os benefícios calculados por repartição de capitais de cobertura, os benefícios calculados por repartição simples e taxa de administração, calculados com base nas alíquotas vigentes, para atender as exigências da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Provisão matemática de benefícios a conceder: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício não concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.
Provisão matemática de benefícios concedidos: corresponde ao valor presente dos encargos (compromissos) com um determinado benefício já concedido, líquidos das contribuições futuras e aportes futuros, ambos também a valor presente.

Regime financeiro de capitalização: regime onde há a formação de uma massa de recursos, acumulada durante o período de contribuição, capaz de garantir a geração de receitas equivalentes ao fluxo de fundos integralmente constituídos, para garantia dos benefícios iniciados após o período de acumulação dos recursos.

Regime financeiro de repartição de capitais de cobertura: regime no qual o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de pagamento de benefícios futuros, fluxo esse considerado até sua extinção e apenas para benefícios cujo evento gerador do benefício venha ocorrer naquele único exercício.

Regime financeiro de repartição simples: regime em que o valor atual do fluxo de contribuições normais futuras de um único exercício é igual ao valor atual de todo o fluxo de benefícios futuros cujo pagamento venha a ocorrer nesse mesmo exercício.

Regime Geral de Previdência Social - RGPS: regime de filiação obrigatória para os trabalhadores não vinculados a regime próprio de previdência social.

Regime Próprio de Previdência Social - RPPS: o regime de previdência estabelecido no âmbito do ente federativo e que assegure por lei, a todos os servidores titulares de cargo efetivos, pelo menos os benefícios de aposentadoria e pensão por morte previstos no art. 40 da Constituição Federal.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 215 de 422

Relatório da avaliação atuarial: documento elaborado por atuário legalmente habilitado que apresenta os resultados do estudo técnico desenvolvido, baseado na Nota Técnica Atuarial e demais bases técnicas, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia do equilíbrio financeiro e atuarial do plano de previdência.

Relatório de análise das hipóteses: instrumento de responsabilidade da unidade gestora do RPPS, elaborado por atuário legalmente responsável, pelo qual demonstra-se a adequação e aderência das bases técnicas adotadas na avaliação atuarial do regime próprio às características da massa de beneficiários do regime, às normas gerais de organização e funcionamento dos RPPS e às normas editadas pelo ente federativo.

Reserva administrativa: constituída com os recursos destinados ao financiamento do custo administrativo do RPPS, relativos ao exercício corrente ou de sobras de custeio de exercícios anteriores e respectivos rendimentos, provenientes de alíquota de contribuição integrante do plano de custeio normal, aportes preestabelecidos para essa finalidade, repasses financeiros ou pagamentos diretos pelo ente federativo ou destinados a fundo administrativo instituído nos termos da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964.

Resultado atuarial: resultado apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras, do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios, sendo superavitário caso as receitas superem as despesas, e, deficitário, em caso contrário.

Segregação da massa: a separação dos segurados do plano de benefícios do RPPS em grupos distintos que integrarão o Fundo em Capitalização e o Fundo em Repartição.

Segurado: o servidor público civil titular de cargo efetivo, o magistrado e o membro do Ministério Público e de tribunal de contas, ativo e aposentado; o militar estadual ativo, da reserva remunerada ou reformado, com vinculação previdenciária ao RPPS, abrangendo os poderes Executivo, Legislativo e Judiciário, instituições, órgãos e entidades autônomas.

Segurado aposentado: o segurado em gozo de aposentadoria.

Segurado ativo: o segurado que esteja em fase laborativa.

Serviço passado: parcela do passivo atuarial do servidor ativo correspondente ao período anterior a seu ingresso no RPPS do ente, para a qual não exista compensação previdenciária integral. No caso do aposentado ou pensionista, é a parcela do passivo atuarial referente a esses beneficiários, relativa ao período anterior à assunção pelo regime próprio e para o qual não houve contribuição para o correspondente custeio.

Sobrevida média dos aposentados e pensionistas: representa a sobrevida média da tábua de mortalidade na data da avaliação atuarial e expresso em anos dos aposentados, pensionistas vitalícios e da duração do tempo do benefício das pensões temporárias, conforme instrução normativa da Secretaria de Previdência.

Superavit atuarial: resultado positivo apurado por meio do confronto entre o somatório dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios com os valores atuais do fluxo de contribuições futuras e do fluxo dos valores líquidos da compensação financeira a receber, menos o somatório dos valores atuais dos fluxos futuros de pagamento dos benefícios do plano de benefícios.

Tábuas biométricas: instrumentos demográficos estatísticos utilizados nas bases técnicas da avaliação atuarial que estimam as probabilidades de ocorrência de eventos relacionados de determinado grupo de pessoas, tais como: sobrevivência, mortalidade, invalidez, morbidade, etc.

Taxa atuarial de juros: é a taxa anual de retorno esperada dos ativos garantidores dos compromissos do plano de benefícios do RPPS, no horizonte de longo prazo, utilizada o cálculo dos direitos e compromissos do plano de benefícios a valor presente, sem utilização do índice oficial de inflação de referência do plano de benefícios.

Taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento dos RPPS.

Taxa de juros parâmetro: aquela cujo ponto da Estrutura a Termo de Taxa de Juros Média, divulgada anualmente pela Secretaria de Previdência, seja o mais próximo à duração do passivo do respectivo plano de benefícios.

Valor atual das contribuições futuras: valor presente atuarial do fluxo das futuras contribuições de um plano de benefícios, considerando as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Valor atual dos benefícios futuros: valor presente atuarial do fluxo de futuros pagamentos de benefícios de um plano de benefícios, considerados as bases técnicas indicadas na Nota Técnica Atuarial e os preceitos da Ciência Atuarial.

Viabilidade financeira: capacidade de o ente federativo dispor de recursos financeiros suficientes para honrar os compromissos previstos no plano de benefícios do RPPS.

Viabilidade fiscal: capacidade de cumprimento dos limites fiscais previstos na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Viabilidade orçamentária: capacidade de o ente federativo consignar receitas e fixar despesas, em seu orçamento anual, suficientes para honrar os compromissos com o RPPS.

Unidade gestora: a entidade ou órgão integrante da estrutura da administração pública do ente federativo que tenha por finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do RPPS, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

Valor Justo: valor pelo qual um ativo pode ser negociado ou um passivo liquidado entre as partes interessadas em condições ideais e com a ausência de fatores que pressionem para a liquidação da transação ou que caracterizem uma transação de comercialização.

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 216 de 422

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2020 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - MULHERES."

(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2020 80+ MULHERES)

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatisticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliação atuariais.

MULHERES			
Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01063513401	80,31
1	98.936	0,00070982258	80,17
2	98.866	0,00044572741	79,23
3	98.822	0,00033354122	78,26
4	98.789	0,00027008373	77,29
5	98.763	0,00022935520	76,31
6	98.740	0,00020165902	75,33
7	98.720	0,00018274526	74,34
8	98.702	0,00017078555	73,35
9	98.685	0,00016536335	72,37
10	98.669	0,00016717662	71,38
11	98.652	0,00017809065	70,39
12	98.635	0,00021159295	69,40
13	98.614	0,00025285686	68,42
14	98.589	0,00029015678	67,43
15	98.560	0,00032987240	66,45
16	98.528	0,00037589760	65,48
17	98.491	0,00041252012	64,50
18	98.450	0,00043474134	63,53
19	98.407	0,00044656474	62,55
20	98.363	0,00045708148	61,58
21	98.318	0,00047157849	60,61
22	98.272	0,00048740526	59,64
23	98.224	0,00050596252	58,67
24	98.174	0,00052737178	57,70
25	98.123	0,00054997325	56,73
26	98.069	0,00057453103	55,76
27	98.012	0,00060404269	54,79
28	97.953	0,00063968059	53,82

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 217 de 422
000215

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
29	97.891	0,00068083934	52,86
30	97.824	0,00072800789	51,89
31	97.753	0,00077870094	50,93
32	97.677	0,00082981923	49,97
33	97.595	0,00087994289	49,01
34	97.510	0,00093180027	48,05
35	97.419	0,00098984581	47,10
36	97.322	0,00105791233	46,14
37	97.219	0,00113684132	45,19
38	97.109	0,00122861203	44,24
39	96.990	0,00133346222	43,30
40	96.860	0,00144804995	42,35
41	96.720	0,00157439821	41,41
42	96.568	0,00171881916	40,48
43	96.402	0,00188380343	39,55
44	96.220	0,00206729876	38,62
45	96.021	0,00226809967	37,70
46	95.803	0,00248086703	36,78
47	95.566	0,00270072764	35,87
48	95.308	0,00292477493	34,97
49	95.029	0,00315714622	34,07
50	94.729	0,00340854830	33,18
51	94.406	0,00368241633	32,29
52	94.058	0,00397339175	31,41
53	93.685	0,00428228050	30,53
54	93.283	0,00461362497	29,66
55	92.853	0,00497774371	28,79
56	92.391	0,00537738202	27,94
57	91.894	0,00580847072	27,08
58	91.360	0,00627289599	26,24
59	90.787	0,00677889049	25,40
60	90.172	0,00733529904	24,57
61	89.510	0,00795473493	23,75
62	88.798	0,00864848064	22,94
63	88.030	0,00942749584	22,13
64	87.200	0,01029646404	21,34
65	86.302	0,01124722708	20,56
66	85.332	0,01229201943	19,78
67	84.283	0,01346112413	19,02
68	83.148	0,01477252730	18,28
69	81.920	0,01622918869	17,54
70	80.591	0,01780590267	16,82
71	79.156	0,01951996245	16,12

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 218 de 422

000216

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
72	77.610	0,02142897664	15,43
73	75.947	0,02356492368	14,76
74	74.158	0,02592882393	14,10
75	72.235	0,02847012329	13,46
76	70.178	0,03121003154	12,84
77	67.988	0,03424621713	12,24
78	65.660	0,03763337050	11,66
79	63.189	0,04137611332	11,09
80	60.574	0,04544620043	10,55
81	57.821	0,04967315951	10,03
82	54.949	0,05408082539	9,53
83	51.977	0,05869624756	9,04
84	48.927	0,06355038454	8,58
85	45.817	0,06867896572	8,12
86	42.671	0,07412357144	7,69
87	39.508	0,07993300045	7,26
88	36.350	0,08616501912	6,85
89	33.218	0,09288862312	6,45
90	30.132	0,10018699520	6,06
91	27.113	0,10816142018	5,68
92	24.181	0,11693653429	5,30
93	21.353	0,12666746188	4,94
94	18.648	0,13754966376	4,58
95	16.083	0,14983274753	4,24
96	13.673	0,16384017057	3,89
97	11.433	0,17999787104	3,56
98	9.375	0,19887668237	3,23
99	7.511	0,22125640910	2,91
100	5.849	0,24822443322	2,59
101	4.397	0,28132963013	2,29
102	3.160	0,32282315491	1,99
103	2.140	0,37602375664	1,69
104	1.335	0,44580076017	1,41
105	740	0,53885137598	1,15
106	341	0,66193756473	0,91
107	115	0,81108924982	0,70
108	22	0,94336310506	0,56
109	1	0,99576160931	0,50
110	0	0,99998067153	0,50
111	0	0,9999999996	0,50

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 219 de 422

"BRASIL: TÁBUA DE MORTALIDADE IBGE 2020 - EXTRAPOLADA PARA AS IDADES ACIMA DE 80 ANOS - HOMENS."

(Extrapolação efetuada pelo MPS a partir da idade 80 da Tábua de Mortalidade Completa IBGE 2020 80+ HOMENS)

Conforme alínea "a", inciso I do art. 21 da Portaria MF nº 464/2018 a tábua anual de mortalidade do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatisticas - IBGE, segregada por sexo, é o parâmetro mínimo para a taxa de sobrevivência de válidos e inválidos a ser utilizada nas avaliações atuariais.

HOMENS

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
0	100.000	0,01242602	73,31
1	98.757	0,00086054	73,23
2	98.672	0,00057027	72,30
3	98.616	0,00044147	71,34
4	98.573	0,00036655	70,37
5	98.536	0,00031750	69,39
6	98.505	0,00028374	68,42
7	98.477	0,00026067	67,43
8	98.452	0,00024653	66,45
9	98.427	0,00024137	65,47
10	98.404	0,00024688	64,48
11	98.379	0,00026672	63,50
12	98.353	0,00030733	62,52
13	98.323	0,00037926	61,54
14	98.285	0,00049951	60,56
15	98.236	0,00098635	59,59
16	98.140	0,00126049	58,65
17	98.016	0,00150933	57,72
18	97.868	0,00171250	56,81
19	97.700	0,00187572	55,90
20	97.517	0,00203912	55,01
21	97.318	0,00219714	54,12
22	97.104	0,00230041	53,24
23	96.881	0,00233428	52,36
24	96.655	0,00231660	51,48
25	96.431	0,00227547	50,60
26	96.211	0,00224044	49,71
27	95.996	0,00222122	48,82
28	95.783	0,00223235	47,93
29	95.569	0,00226799	47,04

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 220 de 422

000218

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
30	95.352	0,00230905	46,14
31	95.132	0,00234781	45,25
32	94.909	0,00239636	44,35
33	94.681	0,00245567	43,46
34	94.449	0,00252673	42,56
35	94.210	0,00261172	41,67
36	93.964	0,00271070	40,78
37	93.709	0,00282248	39,89
38	93.445	0,00294731	39,00
39	93.169	0,00308781	38,11
40	92.882	0,00324596	37,23
41	92.580	0,00342635	36,35
42	92.263	0,00363368	35,47
43	91.928	0,00387144	34,60
44	91.572	0,00413921	33,73
45	91.193	0,00443330	32,87
46	90.788	0,00475357	32,02
47	90.357	0,00510463	31,17
48	89.896	0,00548821	30,32
49	89.402	0,00590483	29,49
50	88.874	0,00635420	28,66
51	88.310	0,00683705	27,84
52	87.706	0,00735567	27,03
53	87.061	0,00791170	26,22
54	86.372	0,00850683	25,43
55	85.637	0,00915104	24,64
56	84.854	0,00984039	23,87
57	84.019	0,01056248	23,10
58	83.131	0,01131437	22,34
59	82.191	0,01210886	21,59
60	81.195	0,01296545	20,85
61	80.143	0,01390402	20,12
62	79.028	0,01493513	19,39
63	77.848	0,01607421	18,68
64	76.597	0,01732992	17,98
65	75.269	0,01867506	17,28
66	73.864	0,02014320	16,60
67	72.376	0,02181495	15,93
68	70.797	0,02373590	15,28
69	69.116	0,02589520	14,64
70	67.327	0,02822958	14,01
71	65.426	0,03072801	13,41
72	63.416	0,03345856	12,82

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 221 de 422
000219

Idades Exatas (x)	l_x	q_x	e_x
73	61.294	0,03644778	12,24
74	59.060	0,03970413	11,69
75	56.715	0,04321173	11,15
76	54.264	0,04698693	10,63
77	51.714	0,05108855	10,13
78	49.072	0,05555842	9,65
79	46.346	0,06042304	9,19
80	43.546	0,06470706	8,74
81	40.728	0,06924447	8,31
82	37.908	0,07407063	7,90
83	35.100	0,07922696	7,49
84	32.319	0,08476230	7,09
85	29.580	0,09073469	6,70
86	26.896	0,09721371	6,32
87	24.281	0,10428346	5,94
88	21.749	0,11204662	5,58
89	19.312	0,12062982	5,22
90	16.982	0,13019101	4,87
91	14.771	0,14092953	4,52
92	12.690	0,15310047	4,18
93	10.747	0,16703492	3,85
94	8.952	0,18316971	3,52
95	7.312	0,20209130	3,19
96	5.834	0,22460243	2,87
97	4.524	0,25182461	2,56
98	3.385	0,28535845	2,26
99	2.419	0,32753411	1,96
100	1.627	0,38178914	1,67
101	1.006	0,45315600	1,39
102	550	0,54847479	1,13
103	248	0,67423379	0,89
104	81	0,82438199	0,68
105	14	0,95154684	0,55
106	1	0,99696110	0,50
107	0	0,99999018	0,50
108	0	1,00000000	0,50
109	0	1,00000000	0,50
110	0	1,00000000	0,50
111	0	1,00000000	0,50

lx – quantidade de pessoas
ex – expectativa de sobrevivência
qx – expectativa de falecimentos, calculado lx * qx

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 222 de 422
000220

PLANO PREVIDENCIÁRIO

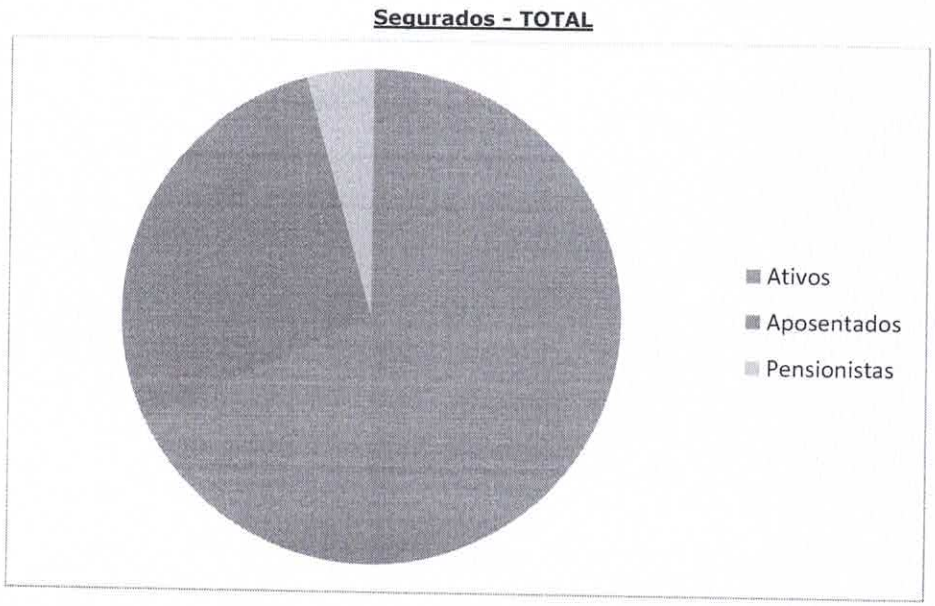
No quadro abaixo o quantitativo de segurados analisados na Avaliação Atuarial, numa visão mais detalhada:

POPULAÇÃO COBERTA	QUANTIDADE		REMUNERAÇÃO MÉDIA		IDADE MÉDIA	
	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.	Fem.	Masc.
ATIVOS	**313**	**136**	**5.397,65**	**5.421,73**	**44,77**	**47,22**
Demais Cargos	249	124	4.908,00	5.138,95	44,95	47,14
Professores	64	12	7.302,68	8.343,78	44,07	48,06
APOSENTADOS	**117**	**65**	**4.090,13**	**2.977,22**	**64,14**	**72,02**
Tempo de Contribuição	84	31	5.231,54	4.838,97	61,62	68,03
Idade	26	29	1.162,10	1.246,32	71,19	76,69
Compulsória	0	2	0,00	1.569,49	0,00	79,00
Invalidez	7	3	1.268,80	1.409,75	68,14	63,33
PENSIONISTAS	**23**	**6**	**1.516,76**	**2.329,52**	**60,17**	**51,33**

No quadro abaixo um resumo do quadro funcional analisado:

SERVIDORES	NÚM.	PARTICIPAÇÃO NO GRUPO (%)	PROVENTOS (R$)	PARTICIPAÇÃO NA FOLHA (%)
Ativos	449	68,03%	2.426.818,62	77,10%
Aposentados	182	27,58%	672.065,07	21,35%
Pensionistas	29	4,39%	48.862,60	1,55%
TOTAL	**660**	**100,00%**	**3.147.746,29**	**100,00%**

No gráfico a representação do grupo analisado por Ativos, Aposentados e Pensionistas



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

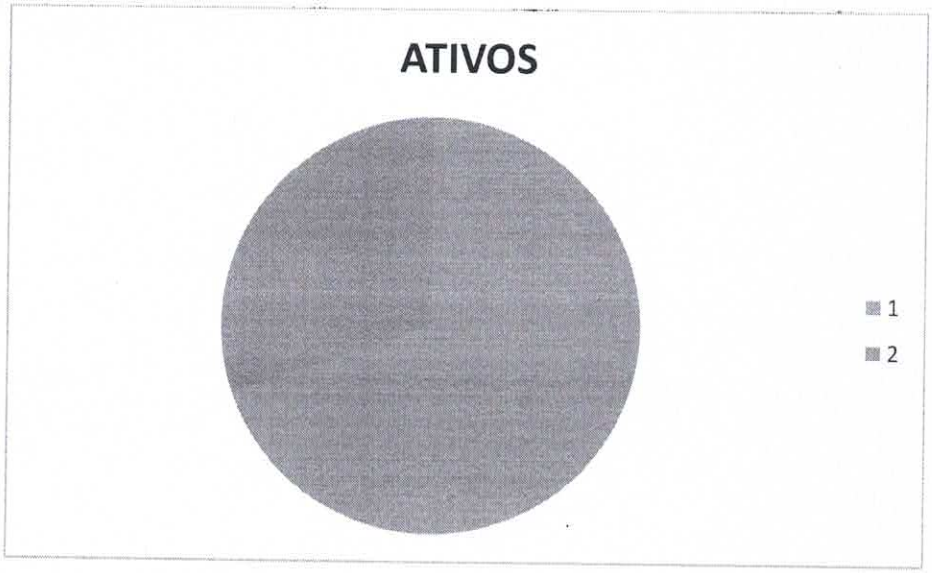
Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 223 de 422

000221

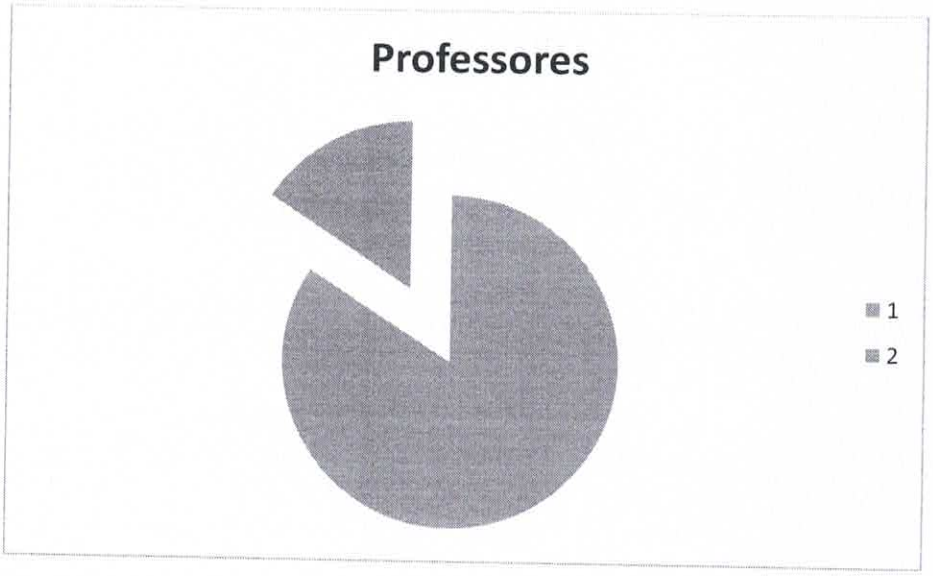
Segurados por Sexo

1 – Feminino
2 - Masculino



Professores – Por Sexo

1 – Feminino
2 - Masculino



Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 224 de 422
000222

CLASSIFICAÇÃO CONTÁBIL		
BASE		**31/12/2021**
CÓDIGO	**TÍTULO**	**VALOR**
2.2.7.2.0.00.00	**PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENCIÁRIAS A LONGO PRAZO - ATIVO DO BP**	**3.596.439,68**
2.2.7.2.1.00.00	**Provisões Matemáticas Previdenciárias a Longo Prazo - Consolidação**	**270.735.939,64**
	PLANO FINANCEIRO	**0,00**
2.2.7.2.1.01.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios Concedidos**	**0,00**
2.2.7.2.1.01.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.01.07	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.01.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.02.00	**Plano Financeiro - Provisões de Benefícios a Conceder**	**0,00**
2.2.7.2.1.02.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Financeiro do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.02.06	(-) Cobertura de Insuficiência Financeira	0,00
2.2.7.2.1.02.99	(-) Outras Deduções	0,00
	PLANO PREVIDENCIÁRIO	**270.735.939,64**
2.2.7.2.1.03.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios Concedidos**	**115.328.718,88**
2.2.7.2.1.03.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios Concedidos do Plano Previdenciário do RPPS	126.994.496,07
2.2.7.2.1.03.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.03	(-) Contribuições do Aposentado para o Plano Previdenciário do RPPS	1.506.217,51
2.2.7.2.1.03.04	(-) Contribuição do Pensionista para o Plano Previdenciário do RPPS	0,00
2.2.7.2.1.03.05	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	10.159.559,68
2.2.7.2.1.03.07	(-) Aportes Financeiros para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.03.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.04.00	**Plano Previdenciário - Provisões de Benefícios a Conceder**	**155.407.220,76**
2.2.7.2.1.04.01	Aposentadorias/Pensões/Outros Benefícios a Conceder do Plano Previdenciário do RPPS	238.336.964,85
2.2.7.2.1.04.02	(-) Contribuições do Ente para o Plano Previdenciário do RPPS	35.407.057,44
2.2.7.2.1.04.03	(-) Contribuições do Ativo para o Plano Previdenciário do RPPS	28.455.729,29
2.2.7.2.1.04.04	(-) Compensação Previdenciária do Plano Previdenciário do RPPS	19.066.957,36
2.2.7.2.1.04.06	(-) Aportes para Cobertura do Déficit Atuarial - Plano de Amortização	0,00
2.2.7.2.1.04.99	(-) Outras Deduções	0,00
2.2.7.2.1.05.00	**Plano Previdenciário - Plano de Amortização**	**267.139.499,96**
2.2.7.2.1.05.98	(-) Outros Créditos do Plano de Amortização	267.139.499,96
2.2.7.2.1.06.00	**Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Financeiro**	**0,00**
2.2.7.2.1.06.01	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.00	**Provisões Atuariais para Ajustes do Plano Previdenciário**	**0,00**
2.2.7.2.1.07.01	Ajuste de Resultado Atuarial Superavitário	0,00
2.2.7.2.1.07.02	Provisão Atuarial para Oscilação de Riscos	0,00
2.2.7.2.1.07.03	Provisão Atuarial para Benefícios a Regularizar	0,00
2.2.7.2.1.07.04	Provisão Atuarial para Contingências de Benefícios	0,00
2.2.7.2.1.07.98	Outras Provisões Atuariais para ajustes do Plano	0,00

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 225 de 422
000223

MÊS	2.2.7.2.1.03.00	2.2.7.2.1.03.01	2.2.7.2.1.03.02	2.2.7.2.1.03.03	2.2.7.2.1.03.04	2.2.7.2.1.03.05	2.2.7.2.1.03.07	2.2.7.2.1.03.99
0	6.673.872,85	7.320.594,56	0,00	61.074,15	0,00	585.647,56	0,00	0,00
1	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
2	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
3	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
4	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
5	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
6	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
7	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
8	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
9	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
10	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
11	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00
12	556.156,07	610.049,55	0,00	5.089,51	0,00	48.803,96	0,00	0,00

MÊS	2.2.7.2.1.04.00	2.2.7.2.1.04.01	2.2.7.2.1.04.02	2.2.7.2.1.04.03	2.2.7.2.1.04.04	2.2.7.2.1.04.06	2.2.7.2.1.04.99	2.2.7.2.1.05.98
0	13.575.250,58	27.750.413,01	2.388.311,40	1.919.423,63	2.220.033,06	0,00	7.647.394,33	0,00
1	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
2	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
3	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
4	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
5	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
6	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
7	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
8	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
9	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
10	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
11	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00
12	1.131.270,88	2.312.534,42	199.025,95	159.951,97	185.002,76	0,00	637.282,86	0,00

SIGLA	DESCRIÇÃO
2.2.7.2.1.03.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS CONCEDIDOS
2.2.7.2.1.03.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS CONCEDIDOS DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO APOSENTADO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.04	(-) CONTRIBUIÇÕES DO PENSIONISTA PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.05	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.03.07	(-) APORTES FINANCEIROS PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.03.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.04.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PROVISÕES DE BENEFÍCIOS A CONCEDER
2.2.7.2.1.04.01	APOSENT./PENSÕES/OUTROS BENEFÍCIOS A CONCEDER DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.02	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ENTE PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.03	(-) CONTRIBUIÇÕES DO ATIVO PARA O PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.04	(-) COMPENSAÇÃO PREVIDENCIÁRIA DO PLANO PREVIDENCIÁRIO DO RPPS
2.2.7.2.1.04.06	(-) APORTES PARA COBERTURA DO DÉFICIT ATUARIAL – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.04.99	(-) OUTRAS DEDUÇÕES
2.2.7.2.1.05.00	PLANO PREVIDENCIÁRIO – PLANO DE AMORTIZAÇÃO
2.2.7.2.1.05.98	(-) OUTROS CRÉDITOS DO PLANO DE AMORTIZAÇÃO

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bity Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 226 de 422
000224

Ano	Ativos	Inativos	Pensão	Total	Receitas	Despesas	Saldo
					R$	R$	R$
2022	449	182	27	658	10.847.969,26	51.294.455,16	-36.850.046,23
2023	421	182	24	627	6.098.755,90	27.623.853,55	-58.375.143,88
2024	418	182	24	624	5.938.556,73	26.153.148,26	-78.589.735,40
2025	408	182	24	614	5.699.627,49	24.173.559,24	-97.063.667,15
2026	400	182	24	606	5.492.376,38	22.714.930,92	-114.286.221,69
2027	382	181	23	586	5.095.832,30	20.204.830,56	-129.395.219,95
2028	360	181	23	564	4.737.038,84	18.128.091,47	-142.786.272,58
2029	346	180	22	548	4.319.336,07	15.912.942,03	-154.379.878,54
2030	334	179	22	535	4.152.082,97	15.166.500,74	-165.394.296,31
2031	320	178	21	519	3.927.739,98	14.106.093,09	-175.572.649,41
2032	309	176	21	506	3.714.420,37	13.181.493,81	-185.039.722,86
2033	297	173	20	490	3.505.581,46	12.393.379,25	-193.927.520,65
2034	280	169	20	469	3.317.199,51	11.715.175,96	-202.325.497,09
2035	267	163	18	448	3.094.965,13	10.911.664,10	-210.142.196,06
2036	250	149	17	416	2.834.451,53	9.918.791,40	-217.226.535,93
2037	234	142	16	392	2.685.967,68	9.333.435,52	-223.874.003,77
2038	220	121	15	356	2.391.600,23	8.271.306,32	-229.753.709,86
2039	204	116	15	335	2.205.266,53	7.578.253,85	-235.126.697,18
2040	191	110	14	315	2.058.403,54	7.102.457,36	-240.170.751,00
2041	179	96	13	288	1.902.214,59	6.383.623,23	-244.652.159,65
2042	164	83	12	259	1.728.431,79	5.698.403,18	-248.622.131,04
2043	145	70	11	226	1.461.004,67	4.790.297,08	-251.951.423,44
2044	135	58	9	202	1.334.319,60	4.164.250,76	-254.781.354,60
2045	123	51	9	183	1.191.767,76	3.675.042,95	-257.264.629,79
2046	113	49	9	171	1.022.158,52	3.297.585,78	-259.540.057,06
2047	100	45	9	154	848.908,46	2.834.196,36	-261.525.344,96
2048	86	40	9	135	696.208,68	2.362.526,65	-263.191.662,93
2049	70	28	7	105	573.538,27	1.791.836,06	-264.409.960,71
2050	60	21	7	88	411.102,94	1.299.143,89	-265.298.001,66
2051	54	15	6	75	319.292,64	926.622,01	-265.905.331,03
2052	45	14	6	65	276.994,83	815.660,86	-266.443.997,06
2053	37	11	6	54	212.710,81	580.699,50	-266.811.985,75
2054	32	6	5	43	164.779,30	282.288,36	-266.929.494,81
2055	26	5	5	36	99.808,75	200.226,32	-267.029.912,38
2056	20	3	3	26	71.637,06	146.549,12	-267.104.824,43
2058	16	1	1	18	53.808,39	67.355,22	-267.118.371,26
2059	12	1	1	14	35.803,48	47.109,33	-267.129.677,11
2060	7	0	0	7	27.172,81	30.777,13	-267.133.281,43
2061	6	0	0	6	19.306,86	21.850,76	-267.135.825,34
2062	5	0	0	5	15.215,95	17.303,81	-267.137.913,20
2063	3	0	0	3	9.234,94	10.368,64	-267.139.046,90
2064	1	0	0	1	2.928,29	3.381,35	-267.139.499,97
2065	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2066	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2067	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2068	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2069	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2070	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2071	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2072	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2073	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2074	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2075	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2076	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2077	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2078	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2079	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2080	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2081	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2082	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2083	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2084	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2085	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2086	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2087	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2088	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2089	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2090	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2091	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2092	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2093	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2094	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2095	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97
2096	0	0	0	0	0,00	0,00	-267.139.499,97

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software Bry Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 227 de 422

000225

DEMONSTRATIVO DAS PROJEÇÕES ATUARIAIS DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL

(Artigo 53, §1º, Inciso II da LC 101/00

ADMINISTRAÇÃO DIRETA, INDIRETA E FUNDACIONAL

ANO DE 2022

ANO	RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	SALDO ANTERIOR RESULTADO PREVIDENCIÁRIO	3.596.439,68 SALDO
2022	10.847.969,26	51.294.455,16	-40.446.485,91	-36.850.046,23
2023	6.098.755,90	27.623.853,55	-21.525.097,65	-58.375.143,88
2024	5.938.556,73	26.153.148,26	-20.214.591,52	-78.589.735,40
2025	5.699.627,49	24.173.559,24	-18.473.931,75	-97.063.667,15
2026	5.492.376,38	22.714.930,92	-17.222.554,54	-114.286.221,69
2027	5.095.832,30	20.204.830,56	-15.108.998,26	-129.395.219,95
2028	4.737.038,84	18.128.091,47	-13.391.052,63	-142.786.272,58
2029	4.319.336,07	15.912.942,03	-11.593.605,96	-154.379.878,54
2030	4.152.082,97	15.166.500,74	-11.014.417,77	-165.394.296,31
2031	3.927.739,98	14.106.093,09	-10.178.353,11	-175.572.649,41
2032	3.714.420,37	13.181.493,81	-9.467.073,44	-185.039.722,86
2033	3.505.581,46	12.393.379,25	-8.887.797,79	-193.927.520,65
2034	3.317.199,51	11.715.175,96	-8.397.976,44	-202.325.497,09
2035	3.094.965,13	10.911.664,10	-7.816.698,97	-210.142.196,06
2036	2.834.451,53	9.918.791,40	-7.084.339,87	-217.226.535,93
2037	2.685.967,68	9.333.435,52	-6.647.467,84	-223.874.003,77
2038	2.391.600,23	8.271.306,32	-5.879.706,09	-229.753.709,86
2039	2.205.266,53	7.578.253,85	-5.372.987,32	-235.126.697,18
2040	2.058.403,54	7.102.457,36	-5.044.053,82	-240.170.751,00
2041	1.902.214,59	6.383.623,23	-4.481.408,65	-244.652.159,65
2042	1.728.431,79	5.698.403,18	-3.969.971,39	-248.622.131,04
2043	1.461.004,67	4.790.297,08	-3.329.292,40	-251.951.423,44
2044	1.334.319,60	4.164.250,76	-2.829.931,16	-254.781.354,60
2045	1.191.767,76	3.675.042,95	-2.483.275,19	-257.264.629,79
2046	1.022.158,52	3.297.585,78	-2.275.427,26	-259.540.057,06
2047	848.908,46	2.834.196,36	-1.985.287,90	-261.525.344,96
2048	696.208,68	2.362.526,65	-1.666.317,97	-263.191.662,93
2049	573.538,27	1.791.836,06	-1.218.297,78	-264.409.960,71
2050	411.102,94	1.299.143,89	-888.040,95	-265.298.001,66
2051	319.292,64	926.622,01	-607.329,37	-265.905.331,03
2052	276.994,83	815.660,86	-538.666,03	-266.443.997,06
2053	212.710,81	580.699,50	-367.988,69	-266.811.985,75
2054	164.779,30	282.288,36	-117.509,06	-266.929.494,81
2055	99.808,75	200.226,32	-100.417,57	-267.029.912,38
2056	71.637,06	146.549,12	-74.912,05	-267.104.824,43
2057	53.808,39	67.355,22	-13.546,83	-267.118.371,26
2058	35.803,48	47.109,33	-11.305,85	-267.129.677,11
2059	27.172,81	30.777,13	-3.604,32	-267.133.281,43
2060	19.306,86	21.850,76	-2.543,91	-267.135.825,34
2061	15.215,95	17.303,81	-2.087,86	-267.137.913,20
2062	9.234,94	10.368,64	-1.133,70	-267.139.046,90
2063	2.928,29	3.381,35	-453,06	-267.139.499,97
2064	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2065	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2066	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2067	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2068	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2069	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2070	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2071	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2072	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2073	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2074	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2075	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2076	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2077	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2078	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2079	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2080	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2081	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2082	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2083	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2084	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2085	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2086	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2087	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2088	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2089	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2090	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2091	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2092	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2093	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2094	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2095	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97
2096	0,00	0,00	0,00	-267.139.499,97

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 228 de 422
0150276

ANEXO DE METAS FISCAIS				
PROJEÇÃO ATUARIAL DO RPPS				
LRF, art. 4º, §2º, inciso IV, alínea "a"				R$ milhares
EXERCÍCIO	Receitas Previdenciárias (a)	Despesas Previdenciárias (b)	Resultado Previdenciário © = (a – b)	Saldo Financeiro do Exercício (d)
2023	6.099	27.624	-21.525	-58.375
2024	5.939	26.153	-20.215	-78.590
2025	5.700	24.174	-18.474	-97.064
2026	5.492	22.715	-17.223	-114.286
2027	5.096	20.205	-15.109	-129.395
2028	4.737	18.128	-13.391	-142.786
2029	4.319	15.913	-11.594	-154.380
2030	4.152	15.167	-11.014	-165.394
2031	3.928	14.106	-10.178	-175.573
2032	3.714	13.181	-9.467	-185.040
2033	3.506	12.393	-8.888	-193.928
2034	3.317	11.715	-8.398	-202.325
2035	3.095	10.912	-7.817	-210.142
2036	2.834	9.919	-7.084	-217.227
2037	2.686	9.333	-6.647	-223.874
2038	2.392	8.271	-5.880	-229.754
2039	2.205	7.578	-5.373	-235.127
2040	2.058	7.102	-5.044	-240.171
2041	1.902	6.384	-4.481	-244.652
2042	1.728	5.698	-3.970	-248.622
2043	1.461	4.790	-3.329	-251.951
2044	1.334	4.164	-2.830	-254.781
2045	1.192	3.675	-2.483	-257.265
2046	1.022	3.298	-2.275	-259.540
2047	849	2.834	-1.985	-261.525
2048	696	2.363	-1.666	-263.192
2049	574	1.792	-1.218	-264.410
2050	411	1.299	-888	-265.298
2051	319	927	-607	-265.905
2052	277	816	-539	-266.444
2053	213	581	-368	-266.812
2054	165	282	-118	-266.929
2055	100	200	-100	-267.030
2056	72	147	-75	-267.105
2057	54	67	-14	-267.118
2058	36	47	-11	-267.130
2059	27	31	-4	-267.133
2060	19	22	-3	-267.136
2061	15	17	-2	-267.138
2062	9	10	-1	-267.139
2063	3	3	0	-267.139
2064	0	0	0	-267.139
2065	0	0	0	-267.139
2066	0	0	0	-267.139
2067	0	0	0	-267.139
2068	0	0	0	-267.139
2069	0	0	0	-267.139
2070	0	0	0	-267.139
2071	0	0	0	-267.139
2072	0	0	0	-267.139
2073	0	0	0	-267.139
2074	0	0	0	-267.139
2075	0	0	0	-267.139
2076	0	0	0	-267.139
2077	0	0	0	-267.139
2078	0	0	0	-267.139
2079	0	0	0	-267.139
2080	0	0	0	-267.139
2081	0	0	0	-267.139
2082	0	0	0	-267.139
2083	0	0	0	-267.139
2084	0	0	0	-267.139
2085	0	0	0	-267.139
2086	0	0	0	-267.139
2087	0	0	0	-267.139
2088	0	0	0	-267.139
2089	0	0	0	-267.139
2090	0	0	0	-267.139
2091	0	0	0	-267.139
2092	0	0	0	-267.139
2093	0	0	0	-267.139
2094	0	0	0	-267.139
2095	0	0	0	-267.139
2096	0	0	0	-267.139
2097	0	0	0	-267.139

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 229 de 422

000227

Para que o **CAÇUPREV** continue viável, sugerimos que sejam aplicadas as seguintes alíquotas de contribuição normal e contribuição suplementar ou aporte para o próximo exercício.

SITUAÇÃO ATUAL	ALÍQUOTA (%)
CUSTEIO NORMAL	**31,42%**
Ente Total	17,42%
Ente	15,42%
Taxa de Administração	2,00%
Salário Família	0,00%
Salário Maternidade	0,00%
Auxílio Doença	0,00%
Auxílio Reclusão	0,00%
Ativos	14,00%
Inativos e Pensionistas (*)	14,00%
APORTE/CUSTEIO SUPLEMENTAR	
(1) Ente – Custeio Suplementar	24,00%

(*) A Contribuição dos Inativos e Pensionistas será de 14,00% sobre o valor que exceder o valor máximo do RGPS – Regime Geral de Previdência Social.

(1) Plano de Amortização do déficit atuarial conforme item 9.2.1 do Relatório Atuarial

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 230 de 422
000228

ESTADO DE GOIÁS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

Lei nº. 000/2022

Altera o art. NN da Lei NN/AAAA de DD/MM/AAAA, e dá outras providências.

XXXXXXXXXXXXX, Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei,

Art. NN - O art. NN da Lei nº. NN/AAAA de DD/MM/AAAA, passa a ter seguinte redação:

"Art. NN – Fica homologado o relatório técnico sobre os resultados da reavaliação atuarial, para suprir custeio normal e Custeio Suplementar ou Aporte para Amortização do Déficit Atuarial, do* CAÇUPREV - INSTITUTO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES DE CAÇU, *conforme tabela abaixo":

Ano	Ente	Ente Mensal	Ente Anual	Ente Mensal	Prefeitura Mensal	Câmara Mensal
	Custeio Normal	Custeio Suplementar	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro	Aporte Financeiro
2022	17,42%	24,00%	7.647.394,33	637.282,86	629.465,36	7.817,50
2023	17,42%	27,96%	8.999.611,86	749.967,66	740.767,86	9.199,80
2024	17,42%	42,22%	13.722.158,18	1.143.513,18	1.129.485,79	14.027,39
2025	17,42%	42,59%	13.982.929,60	1.165.244,13	1.150.950,17	14.293,96
2026	17,42%	42,96%	14.246.229,17	1.187.185,76	1.172.622,65	14.563,12
2027	17,42%	43,34%	14.513.396,44	1.209.449,70	1.194.613,48	14.836,23
2028	17,42%	43,71%	14.784.482,44	1.232.040,20	1.216.926,86	15.113,34
2029	17,42%	44,08%	15.059.538,81	1.254.961,57	1.239.567,05	15.394,52
2030	17,42%	44,45%	15.338.617,87	1.278.218,16	1.262.538,35	15.679,80
2031	17,42%	44,83%	15.621.772,55	1.301.814,38	1.285.845,12	15.969,26
2032	17,42%	45,20%	15.909.056,46	1.325.754,70	1.309.491,77	16.262,93
2033	17,42%	45,57%	16.200.523,87	1.350.043,66	1.333.482,77	16.560,88
2034	17,42%	45,94%	16.496.229,73	1.374.685,81	1.357.822,65	16.863,16
2035	17,42%	46,32%	16.796.229,65	1.399.685,80	1.382.515,97	17.169,84
2036	17,42%	46,69%	17.100.579,95	1.425.048,33	1.407.567,37	17.480,96
2037	17,42%	47,06%	17.409.337,63	1.450.778,14	1.432.981,55	17.796,58
2038	17,42%	47,43%	17.722.560,40	1.476.880,03	1.458.763,26	18.116,77
2039	17,42%	47,81%	18.040.306,70	1.503.358,89	1.484.917,30	18.441,59
2040	17,42%	48,18%	18.362.635,66	1.530.219,64	1.511.448,55	18.771,09
2041	17,42%	48,55%	18.689.607,18	1.557.467,26	1.538.361,93	19.105,33
2042	17,42%	48,92%	19.021.281,86	1.585.106,82	1.565.662,44	19.444,38
2043	17,42%	49,30%	19.357.721,08	1.613.143,42	1.593.355,12	19.788,31
2044	17,42%	49,67%	19.698.986,95	1.641.582,25	1.621.445,08	20.137,16
2045	17,42%	50,04%	20.045.142,36	1.670.428,53	1.649.937,51	20.491,02
2046	17,42%	50,41%	20.396.250,99	1.699.687,58	1.678.837,65	20.849,94
2047	17,42%	50,78%	20.752.377,27	1.729.364,77	1.708.150,79	21.213,98
2048	17,42%	51,16%	21.113.586,46	1.759.465,54	1.737.882,31	21.583,23
2049	17,42%	51,53%	21.479.944,59	1.789.995,38	1.768.037,65	21.957,73
2050	17,42%	51,90%	21.851.518,53	1.820.959,88	1.798.622,30	22.337,57
2051	17,42%	52,27%	22.228.375,94	1.852.364,66	1.829.641,85	22.722,81
2052	17,42%	52,65%	22.610.585,36	1.884.215,45	1.861.101,92	23.113,53
2053	17,42%	53,02%	22.998.216,13	1.916.518,01	1.893.008,23	23.509,78
2054	17,42%	53,39%	23.391.338,45	1.949.278,20	1.925.366,56	23.911,65
2055	17,42%	53,76%	23.790.023,40	1.982.501,95	1.958.182,75	24.319,20
2056	17,42%	54,14%	24.194.089,21	2.016.174,10	1.991.441,85	24.732,25

§ Primeiro. A incidência do Custeio Normal e Custeio Suplementar ou Aporte, contribuições do Ente, sobre a Folha Salarial dos Servidores Ativos, inclusive sobre o 13º Salário.

§ Segundo. No Custeio Normal Ente, está incluída a Taxa de Administração de 2,00% (dois por cento).

§ Terceiro. Fica facultado ao Município adotar o Custeio Suplementar ou Aporte, conforme o quadro acima, mas sempre obedecendo o prazo remanescente previsto em Legislação Federal. Conforme estabelecido na Nota Técnica nº 633/2011, de 25/07/2011 da Secretaria do Tesouro Nacional e Portaria MPS nº 746/2011, de 27/12/2011.

§ Quarto. Conforme artigo 6º, da Instrução Normativa nº 7, de 21/12/2018, da Secretaria de Previdência o plano de amortização está sendo repactuado para 35 (trinta e cinco) anos, devendo obedecer o prazo remanescente.

Art. 3º - Fica autorizado o Poder Executivo a emitir Decreto, sempre que for realizada a avaliação atuarial anual e houver necessidade de alterar a Contribuição Patronal e o Aporte Financeiro para amortização do déficit atuarial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação por afixação na forma de costume.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Caçu, Estado de Goiás, aos DD dias do mês de MMMMMMMMM do ano de AAAA.

XXXXXXXXXXXXX

Prefeito Municipal

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

CADASTRO	MATRÍCULA	INCONSISTÊNCIA	RESOLUÇÃO
ATIVOS	1001	SALÁRIO – R$ 0,00	SALÁRIO MÍNIMO
ATIVOS	TODOS	TEMPO DE SERVIÇO PASSADO	25 ANOS
APOSENTADOS	101	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
APOSENTADOS	249	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
APOSENTADOS	271	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
APOSENTADOS	323	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
APOSENTADOS	349	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
APOSENTADOS	356	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
APOSENTADOS	371	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
APOSENTADOS	372	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
APOSENTADOS	378	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
APOSENTADOS	379	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
PENSIONISTAS	21	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
PENSIONISTAS	64	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
PENSIONISTAS	71	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
PENSIONISTAS	331	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
PENSIONISTAS	393	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
PENSIONISTAS	398	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
PENSIONISTAS	461	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
PENSIONISTAS	540	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS
PENSIONISTAS	544	DATA DO INÍCIO DO BENEFÍCIO	DATA BASE DOS DADOS

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.
Para verificação e detalhes da assinatura utilize o software BRy Signer ou o verificador de sua preferência.

Rua Capitão Souza Franco, 848 - 5º Andar - Conjunto 53 - CEP 80730-402 - CURITIBA – PR
Fone/Fax: (41) 3029-8516 - Celular: (41) 9 9684-5665 - E-mail: atuarios@hotmail.com

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 232 de 422
000230
Certifico que o documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2381/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito do RPPS do município de Caçu, e dá outras providências."

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, pelos seus Vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - A contribuição previdenciária do Município de Caçu (parte patronal), dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 27,42% (vinte e sete virgula quarenta e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição de seus respectivos servidores efetivos ativos, já incluso o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração.

§ 1º - As alterações necessárias do plano de custeio do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do poder executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 464/2018 e alterações posteriores.

§ 2º - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, incidirá sobre a sua remuneração de contribuição, e terá a alíquota de 14% (quatorze por cento).

§ 3º - A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, terá alíquota de 14,5% (quatorze e meio por cento), e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º - Quando o beneficiário de aposentadoria ou pensão, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos e das pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2º - O art. 18 da Lei nº 1424/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18** - O regime próprio de previdência social de Caçu compreende os seguintes benefícios:*

I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria especial de professor.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 233 de 422
000231

II – Quanto ao dependente:
a) pensão por morte.
(...)
§ 3º - Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do regime próprio de previdência, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103".

Art. 3° - Os artigos 80, 81 e 84, todos da Lei nº 993/94, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO XVIII
SALÁRIO–FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO

*"**Art. 80 -** O salário-família será devido, mensalmente ao servidor efetivo ativo, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade.*

***Parágrafo único.** A faixa de valor limite para fins de direito ao salário-família e o valor da cota correspondente será de acordo com o estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.*

***Art. 81 -** O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.*

Art. 84 - O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor efetivo ativo, recolhido a prisão em regime fechado, que não receber remuneração outra remunereção e nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão, tenha renda igual ou inferior ao estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social para o referido benefício.

§ 1º - Considera-se dependentes do servidor efetivo, as mesmas condições da pensão, do regime próprio de previdência de Caçu.
§ 2º - O valor do auxílio-reclusão corresponderá no valor da última remuneração do servidor no mês da prisão".

Art. 4° - Esta Lei entrará em vigor:

I – Em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

§ 1° - Revogam-se:

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 234 de 422

a) o § 12 do art. 19, o § 2º do art. 21, o § 2º do art. 22 e o § 3º do art. 23, todos da Lei nº 1424/2005;

b) os artigos 24, 25, 26 e 37, todos da Lei nº 1424/2005;

c) a Lei nº 2166/2018, e demais disposições em contrário.

§ 2º - Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência da alíquota de contribuição de 11% (onze por cento), vigente aos servidores municipais, bem como a alíquota de 22% (vinte e dois por cento) patronal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de março de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu-GO

Processo	:	04576/23
Município	:	CAÇU
Assunto	:	CONTAS DE GOVERNO
Período	:	2022
Chefe de Governo	:	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	:	809.023.161-68

DESPACHO Nº 1646/2023

Em face do que dispõe o art. 5º, LV, da Constituição Federal de 1988, encaminhem-se os autos ao Setor de Diligências para na forma regimental, abrir vista a ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, Chefe de Governo do Município de CAÇU, para conhecimento das seguintes ocorrências:

1. Ausência de publicação no sítio eletrônico oficial do município dos anexos (metas fiscais e riscos fiscais) que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (foi encontrada apenas a publicação do texto da LDO), conforme constatado nos documentos em anexo (Dispositivo legal ou normativo violado: art. 15-A da IN TCMGO nº 8/2015 e art. 48 da LC nº101/2000; Multa aplicável: de 1% a 25% de R$ 12.338,35. Base legal para aplicação de multa: inciso XIV do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007).

2. Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, no montante de R$374.738,17 (ajustes negativos de exercícios anteriores), conforme Detalhamento da Dívida Ativa – DDA (em anexo), sem comprovação do fato motivador. Note-se que foram cancelados créditos de Dívida Ativa no total de R$425.761,90 (ajustes negativos de exercícios anteriores), sendo prescrito o valor de R$51.023,73 e não prescrito o montante de R$374.738,17. Ademais, o cancelamento dos créditos de Dívida Ativa não foi registrado contabilmente, conforme relatório analítico do ativo permanente (em anexo). (Dispositivo legal ou normativo violado: arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN; Multa aplicável: de 2% a 25% de R$ 12.338,35. Base legal para aplicação de multa: inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007). **Solicita-se a documentação comprobatória dos fatos motivadores dos cancelamentos da amostra relacionada no anexo 1 deste despacho.**

3. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 06/06/2023 (em anexo).

4. Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA. Note-se que a Lei nº2381/21, de 31/03/21 (fls. 232 a 234), diverge do plano de custeio, com data base em dezembro/2021 (fls. 182 a 231), notadamente quanto à alíquota suplementar para equacionamento do déficit atuarial. (Dispositivo legal ou normativo violado: Inciso XIX do art. 1º da IN TCMGO 2/2023 c/c Art. 1º da Lei nº9.717/1998 e Arts. 25, 52 a 55, 56 e 57 da Portaria MTP nº1467/2022; Multa aplicável: de 2% a 25% de R$ 12.338,35. Base legal para aplicação de multa: inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007).

Caso seja necessário o reenvio das informações da prestação de contas (por meio da internet via analisador web) para melhor instrução do processo, deverá ser observado o disposto no art. 18 da IN TCM nº 008/2015. Note-se que a solicitação deverá ser protocolizada no TCMGO no prazo da abertura de vista.

SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, na data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)
Luciano Carneiro Araújo
Auditor de Controle Externo

(Assinado digitalmente)
Milton Paulo Bastos
Gerente – em substituição

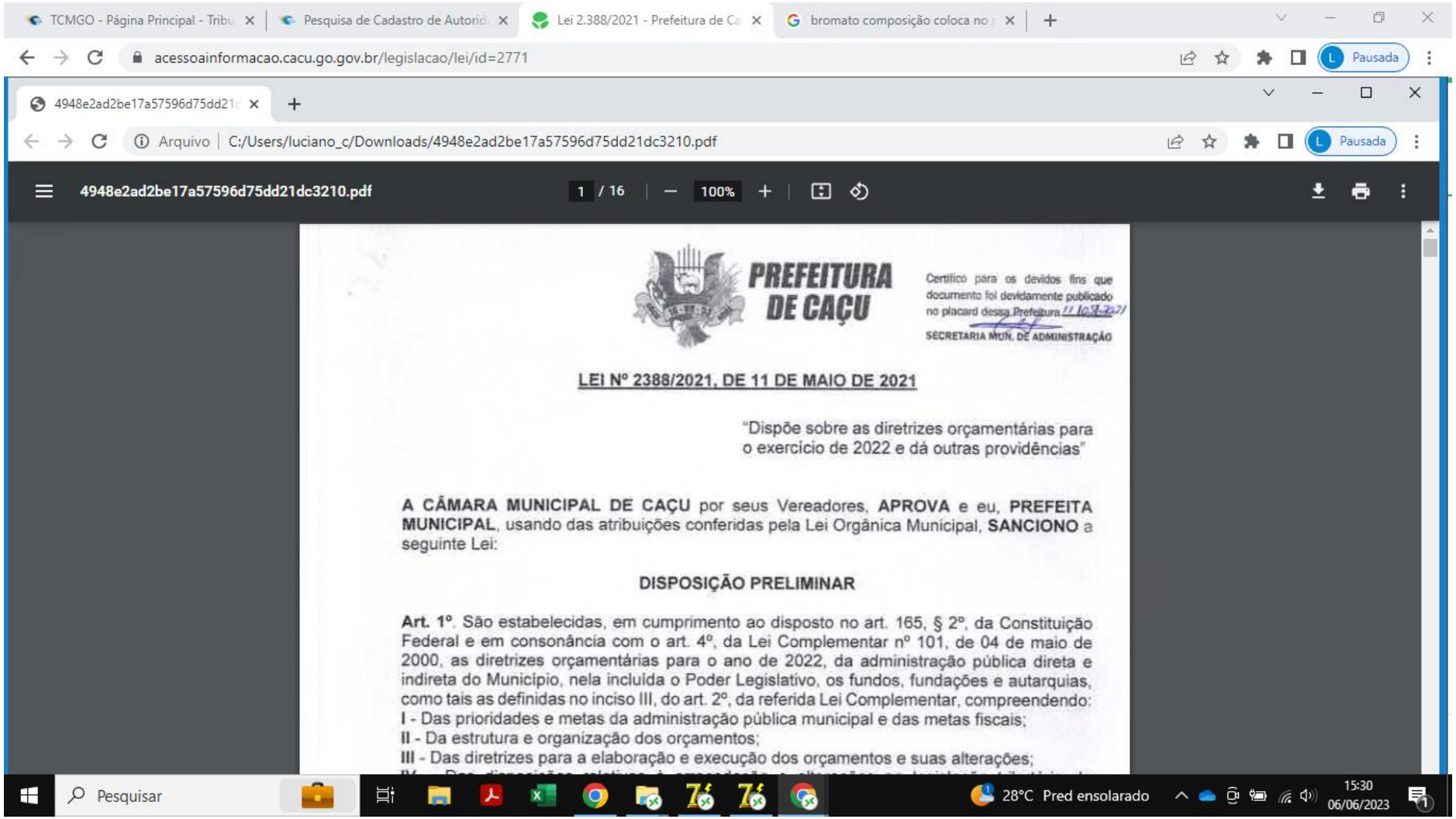
(Assinado digitalmente)
José Carlos Lucindo
Secretário de Controle Externo

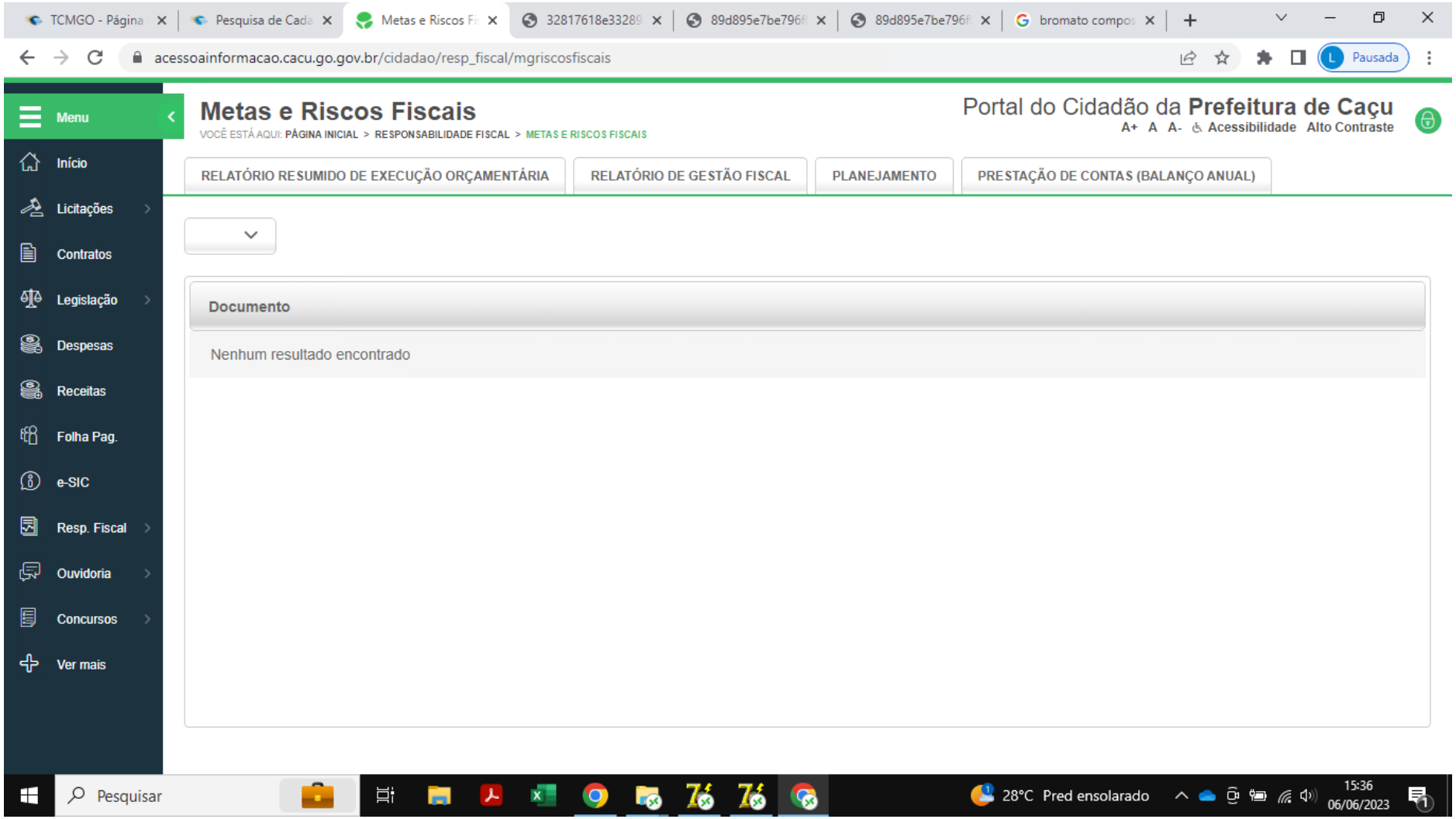
ANEXO I

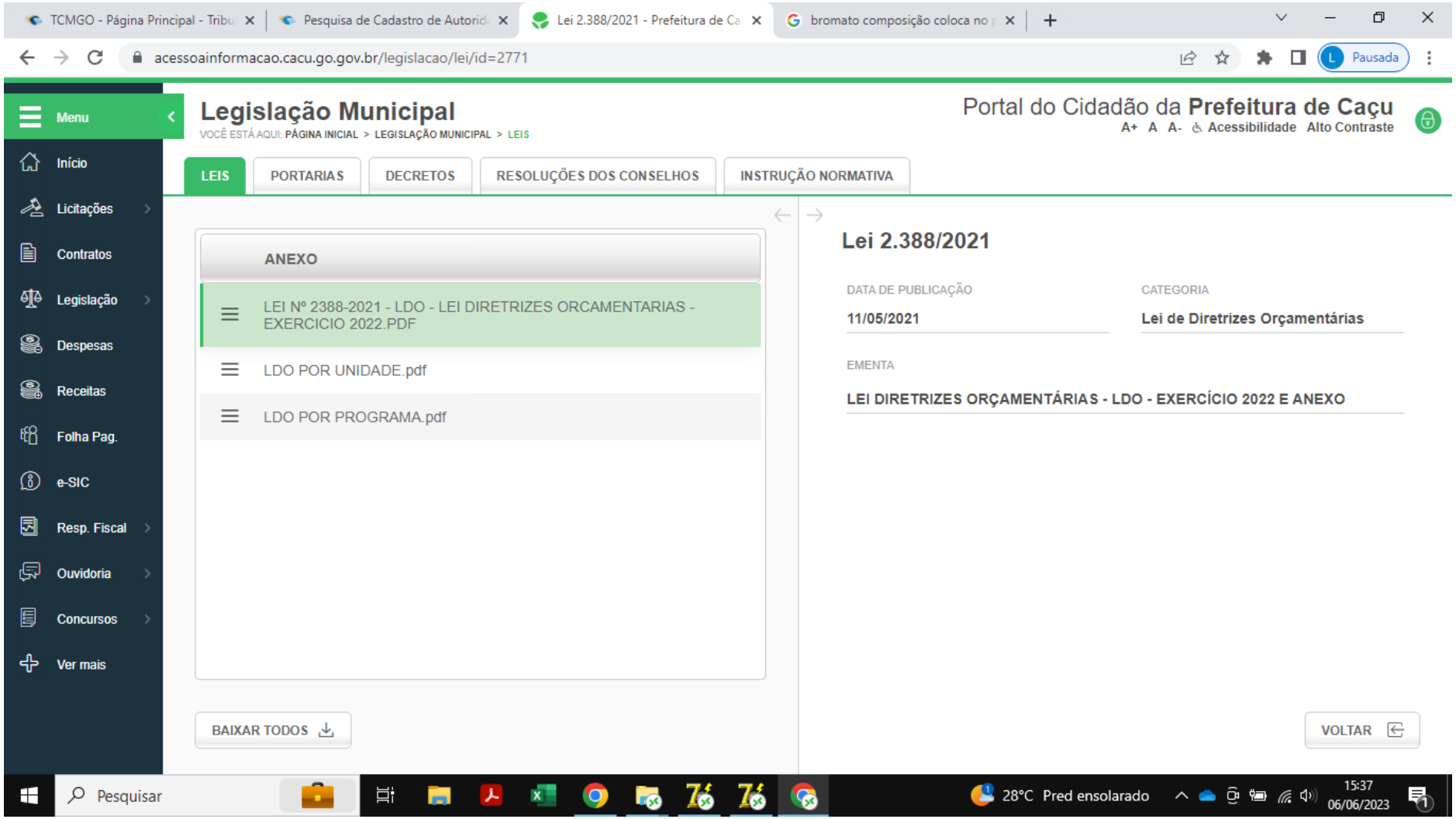
Amostra dos cancelamentos de Créditos Inscritos em Dívida Ativa

Seq.	Número Inscrição Dívida Ativa	Valor cancelamento	Valor Ajustes Exercícios Anteriores
1	18924	-	- 233,05
2	23759	-	- 5.947,54
3	17570	-	- 28,96
4	7565	-	- 25.146,09
5	19982	-	- 254,33
6	19726	-	- 630,78
7	18969	-	- 258,88
8	9675	-	- 301,69
9	22400	-	- 61,89
10	20899	-	- 246,00
11	18146	-	- 5.364,75
12	19394	-	- 351,07
13	23757	-	- 5.947,54
14	20339	-	- 126,90
15	16827	-	- 36.773,12
16	19411	-	- 411,35
17	20441	-	- 229,99
18	9006	-	- 37,95
19	20273	-	- 6.297,18
20	18572	-	- 154,57
21	20900	-	- 3.857,25
22	22449	-	- 36.130,37
23	22315	-	- 356,91
24	19054	-	- 780,02
25	23760	-	- 5.947,54
26	19983	-	- 324,02
27	21694	-	- 1.010,52
28	23761	-	- 5.947,57

29	16485	-	-	94,10
30	15755	-	-	93,33
31	23507	-	-	54.167,87
32	22671	-	-	225,61
33	18197	-	-	7.330,13
34	22303	-	-	3.879,92
35	20895	-	-	1.096,63
36	23758	-	-	5.947,54
37	15816	-	-	492,27
38	23210	-	-	400,91
39	20256	-	-	229,62
40	20705	-	-	67,86
41	20343	-	-	1.952,25
42	9468	-	-	346,83
43	7576	-	-	84,95
44	18866	-	-	496,54
45	23350	-	-	339,29
46	15824	-	-	57,43
	Total	**-**	**-**	**220.460,91**


TCMGO - Página Principal - Tribu
Pesquisa de Cadastro de Autorid
Lei 2.388/2021 - Prefeitura de Ca
bromato composição coloca no
acessoainformacao.cacu.go.gov.br/legislacao/lei/id=2771
Pausada
4948e2ad2be17a57596d75dd21c
Arquivo | C:/Users/luciano_c/Downloads/4948e2ad2be17a57596d75dd21dc3210.pdf
4948e2ad2be17a57596d75dd21dc3210.pdf
1 / 16
100%
PREFEITURA DE CAÇU
Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura 11/05/2021
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2388/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências"
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU por seus Vereadores, APROVA e eu, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º, São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
I - Das prioridades e metas da administração pública municipal e das metas fiscais;
II - Da estrutura e organização dos orçamentos;
III - Das diretrizes para a elaboração e execução dos orçamentos e suas alterações;
Pesquisar
28°C Pred ensolarado
15:30
06/06/2023


TCMGO - Página
Pesquisa de Cada
Metas e Riscos Fi
32817618e33289
89d895e7be796f
89d895e7be796f
bromato compos
acessoainformacao.cacu.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/mgriscosfiscais
Pausada
Menu
Início
Licitações
Contratos
Legislação
Despesas
Receitas
Folha Pag.
e-SIC
Resp. Fiscal
Ouvidoria
Concursos
Ver mais
Metas e Riscos Fiscais
VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > RESPONSABILIDADE FISCAL > METAS E RISCOS FISCAIS
Portal do Cidadão da Prefeitura de Caçu
A+ A A- Acessibilidade Alto Contraste
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PLANEJAMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL)
Documento
Nenhum resultado encontrado
Pesquisar
28°C Pred ensolarado
15:36
06/06/2023


TCMGO - Página Principal - Tribu
Pesquisa de Cadastro de Autorid
Lei 2.388/2021 - Prefeitura de Ca
bromato composição coloca no
acessoainformacao.cacu.go.gov.br/legislacao/lei/id=2771
Pausada
Menu
Início
Licitações
Contratos
Legislação
Despesas
Receitas
Folha Pag.
e-SIC
Resp. Fiscal
Ouvidoria
Concursos
Ver mais
Legislação Municipal
VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > LEGISLAÇÃO MUNICIPAL > LEIS
Portal do Cidadão da Prefeitura de Caçu
A+ A A- Acessibilidade Alto Contraste
LEIS
PORTARIAS
DECRETOS
RESOLUÇÕES DOS CONSELHOS
INSTRUÇÃO NORMATIVA
ANEXO
LEI Nº 2388-2021 - LDO - LEI DIRETRIZES ORCAMENTARIAS - EXERCICIO 2022.PDF
LDO POR UNIDADE.pdf
LDO POR PROGRAMA.pdf
Lei 2.388/2021
DATA DE PUBLICAÇÃO
11/05/2021
CATEGORIA
Lei de Diretrizes Orçamentárias
EMENTA
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - EXERCÍCIO 2022 E ANEXO
BAIXAR TODOS
VOLTAR
Pesquisar
28°C Pred ensolarado
15:37
06/06/2023

Detalhamento da

nome Municipio	desc Orgao	Exercício	nome Devedor	vl Original Divida	data Inscricao	Saldo Anterior	Vl Inscricao	Vl Acrescimo	vl Desconto	vl Recebimento	Vl Cancelamento	Vl Ajustes Exercicios Anteriores	Saldo Atual
CACU	PODER EXECUTIVO	2022	JOAO EDUARDO PACHECO MARQUES	102,96	05/04/2023	102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,98
CACU	PODER EXECUTIVO	2022	ADRIANO GOMES DE LIMA	84,03	17/04/2023	53,79	30,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,03
CACU	PODER EXECUTIVO	2022	MOTO TAXI CACU LTDA	121,27	01/05/2023	127,47	12,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,79
CACU	PODER EXECUTIVO	2022	MOTO TAXI CACU LTDA	121,27	01/06/2023	102,51	34,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,40
CACU	PODER EXECUTIVO	2022	MOTO TAXI CACU LTDA	121,27	03/07/2023	102,89	34,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,78
CACU	PODER EXECUTIVO	2022	MOTO TAXI CACU LTDA	121,27	01/08/2023	127,17	12,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,49
				6.947.112,28		**5.099.653,12**	**2.852.297,79**	**13.715,50**	**26.351,41**	**339.226,78**	**0,00**	**(425.761,90)**	**7.174.326,32**

Estado de Goiás
Tribunal de Contas dos Municícipios

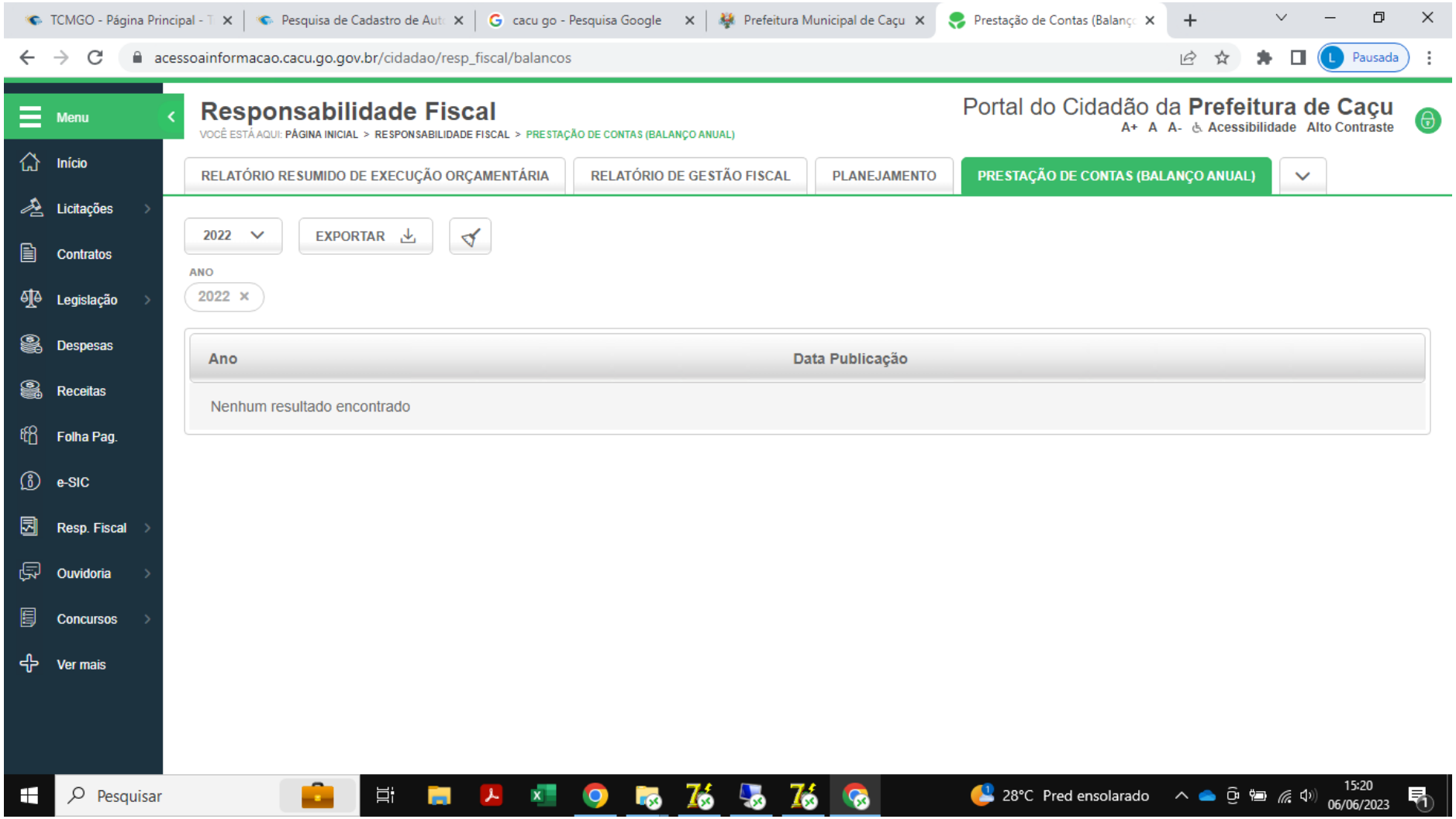
Município : CACU **Ano : 2022**

Relatório Analítico do Ativo Permanente/Créditos - Dívida Ativa Tributária

Orgão : PODER EXECUTIVO

Unidade Orçamentária : SECRETARIA DE FINANCAS

Especificação	Exerc.	Vl.Sdo.Anterior	Vl.Inscrição	Vl.Recebimento	Vl.Cancelamento	Vl.Encampação	Vl.Sdo.Atual
DIVIDA ATIVA	2000	5.099.653,12	2.359.964,25	285.291,05	0,00	0,00	7.174.326,32
	SUB-TOTAL :	**5.099.653,12**	**2.359.964,25**	**285.291,05**	**0,00**	**0,00**	**7.174.326,32**
	SUB-TOTAL :	**5.099.653,12**	**2.359.964,25**	**285.291,05**	**0,00**	**0,00**	**7.174.326,32**
	TOTAL GERAL :	**5.099.653,12**	**2.359.964,25**	**285.291,05**	**0,00**	**0,00**	**7.174.326,32**


TCMGO - Página Principal -
Pesquisa de Cadastro de Aut
cacu go - Pesquisa Google
Prefeitura Municipal de Caçu
Prestação de Contas (Balanç
acessoainformacao.cacu.go.gov.br/cidadao/resp_fiscal/balancos
Pausada
Menu
Início
Licitações
Contratos
Legislação
Despesas
Receitas
Folha Pag.
e-SIC
Resp. Fiscal
Ouvidoria
Concursos
Ver mais
Responsabilidade Fiscal
VOCÊ ESTÁ AQUI: PÁGINA INICIAL > RESPONSABILIDADE FISCAL > PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL)
Portal do Cidadão da Prefeitura de Caçu
A+ A A- Acessibilidade Alto Contraste
RELATÓRIO RESUMIDO DE EXECUÇÃO ORÇAMENTÁRIA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
PLANEJAMENTO
PRESTAÇÃO DE CONTAS (BALANÇO ANUAL)
2022
EXPORTAR
ANO
2022
Ano
Data Publicação
Nenhum resultado encontrado
Pesquisar
28°C Pred ensolarado
15:20
06/06/2023

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 244 de 422
Fls.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Setor de Diligências

Certidão n°: 07331/23

Certifico, para os devidos fins, que o(a) **(Acórdão, Despacho, etc),** constante nos autos de n° **(04576/23 fase: 1 - CACU - BALANCO GERAL)** foi publicado com certificação digital, no Diário Oficial de Contas deste Tribunal **DOC nº 2032 - XI, de 10/07/2023**, publicação essa disponível para acesso na página deste Tribunal na internet (www.tcmgo.tc.br) - Diário Oficial de Contas, com vencimento em 14/08/2023.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, disponibilizado aos 07 dias do mês de julho de 2023.

GUSTAVO MELO PARREIRA
SUPERINTENDENTE DE SECRETARIA

Código de Autenticidade: JUT5.UJMF.CR0O.MWEW

RUA 68, nº 727, CENTRO, GOIÂNIA - GO. CEP 74.055-100. FONE: (62) 3216-6160. FAX: (62) 3225-0525.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 245 de 422

ILUSTRISSIMO SENHOR SECRETÁRIO DE CONTAS DE GOVERNO DO EGRÉGIO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS - GO.

PROCESSO N.º 04576/2023

MUNICÍPIO: CAÇU

ASSUNTO: Contas de governo do exercício de 2022.

JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS, contador da Prefeitura Municipal de Caçu – Goiás, portador do CPF nº 035.542.441-04, Técnico em contabilidade, legalmente inscrito no CRC-GO sob o nº 4.455, com escritório profissional na Rua Viriato Cunha nº 120, centro, na cidade de Cachoeira alta - Goiás, vem, à nobre presença de Vossa Senhoria para, tempestivamente, com fundamento legal nos articulados do Regimento Interno desse Egrégio Tribunal de Contas dos Municípios, responder e justificar o constante do DESPACHO Nº 1646/2023, como segue:

Trata-se dos autos n.º 04576/23, relativo às contas de governo, referente ao exercício de 2022 do Município de Caçu;

Após a análise dos autos a Secretaria, através do DESPACHO nº 1646/2023, apontou irregularidades constantes dos itens 1, 2, 3 e 4.

DAS PROVIDÊNCIAS TOMADAS

ITENS 1 –Anexamos aos autos cópia do comprovante de publicação no site eletrônico do município os anexos (metas fiscais e riscos fiscais;

ITEM 2 – Com referência a Dívida ativa esclarecemos que os valores corretos contabilizados foram os informados pelo Secretaria de Finanças conforme CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA, devidamente assinada pelo tesoureiro do município. Quanto os valores demonstrados no arquivo DDA, não devem serem considerados em razão de se tratar de erro do sistema de arrecadação contratado pelo município, e que o responsável da firma contratada não conseguiu corrigir em tempos, mesmo tendo sido cobrado várias vez pelo município. Para comprovação anexamos aos autos cópia recente da notificação extrajudicial nº 001/2023 devidamente assinada pelo Secretário de Finanças do município, assim sendo requer que seja desconsiderados os valores discriminados do arquivo DDA emitido erroneamente pelo sistema.

ITEM 3 – Anexamos aos autos cópia do comprovante de publicação no site oficial do município da prestação de contas de governo do exercício de 2022.

ITEM 4 - A normativa imperante sobre a equalização de déficit atuarial, ora vigente, é definida pela Portaria MTP nº 1.467, de 2 de junho de 2022 (Doc.3), que em seu art. 55, assim define:

Art. 55. No caso de a avaliação atuarial apurar déficit atuarial, deverão ser adotadas medidas para o seu equacionamento, que poderão consistir em:

I - plano de amortização com contribuições suplementares, na forma de alíquotas ou aportes mensais com valores preestabelecidos;

II - segregação da massa;

III - aporte de bens, direitos e ativos, observados os critérios previstos no art. 63;

IV - adequações das regras de concessão, cálculo e reajustamento dos benefícios, na forma do art. 164.

§ 1º Complementarmente às medidas previstas no caput, devem ser adotadas providências para o aperfeiçoamento da legislação do RPPS e dos processos relativos à concessão, manutenção e pagamento dos benefícios e para a melhoria da gestão integrada dos ativos e passivos do regime e identificação e controle dos riscos atuariais.

§ 2º O Relatório da Avaliação Atuarial, com base no estudo específico da situação econômico financeira e atuarial do RPPS, deverá identificar as principais causas do déficit atuarial por meio do balanço de ganhos e perdas atuariais, apresentar cenários com as possibilidades para seu equacionamento e os seus impactos e propor plano de equacionamento a ser implementado em lei pelo ente federativo.

§ 3º Em caso de assunção pelo ente federativo das obrigações previdenciárias de que trata o § 4º do art. 48 ou de massa de beneficiários do RPPS sob sua responsabilidade financeira direta, os respectivos compromissos não compõem o plano de equacionamento do déficit de que trata o caput.

§ 4º Em caso de déficit atuarial, poderão ser mantidas as alíquotas normais, relativas à cobertura do custo normal, mesmo sendo superiores ao custo identificado pelo método de financiamento utilizado, para fins de amortização do déficit.

§ 5º A proposta do plano de equacionamento do déficit deverá ser apreciada pelo conselho deliberativo e disponibilizada pela unidade gestora do RPPS, juntamente com o estudo técnico que a fundamentou, aos beneficiários do regime.

§ 6º O plano de equacionamento do déficit somente será considerado implementado a partir do seu estabelecimento em lei do ente federativo, observado o prazo previsto no art. 54.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 247 de 422

Portanto, mudança de alíquotas previdenciárias tem que ser alterada por lei mediante apresentação dos requisitos acima especificados não apresentados na época pelo gestor do RPPS do município de Caçu, portanto a alíquota utilizada em 2022 foi a mesma determinada pela Lei nº 2381/2021 de 31 de março de 2021. Assim sendo as alíquotas previdenciárias só foi alterada em 2023 através da lei complementar nº 011/2023 de 21 de março de 2023 anexa.

DIANTE DO EXPOSTO, comparecemos a presença de Vossa Senhoria para requerer apreciação da documentação e das justificativas apresentadas, emitindo assim, PARECER pela APROVAÇÃO das contas de governo, apresentadas pelo Poder Executivo do município de Caçu, referente ao exercício de 2022.

Termos em que requer e espera JUSTIÇA.

Prefeitura Municipal de Caçu, Estado de Goiás aos 31 dias do mês de julho de 2023

JOSÉ RIBAMAR PEREIRA BARROS
CRC-GO. 4455

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 248 de 422
000004

Prefeitura de Caçu

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Caçu, vem por meio deste documento comprovar a publicação da seguinte Lei em seu site oficial:

Lei 2388/2021

Data de publicação: 11/05/2021

Anexos:
LEI N° 2388-2021 – LDO – LEI DIRETRIZES ORCAMENTARIAS – EXERCICIO 2022.PDF

LDO POR UNIDADE.PDF

LDO POR PROGRAMA.PDF

RISCOS FISCAIS.PDF

METAS FICAIS.PDF

Ementa
LEI DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS - LDO - EXERCÍCIO 2022 E ANEXO

Disponibilizado na subseção **Leis** do grupo **Atos Normativos** através do endereço eletrônico:
https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/ legislacao/lei/id=2771

Carimbo e assinatura do responsável

Rua Manoel Franco n° 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu - GO - 75.813-000
Telefone: 64 3656-6000

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 249 de 422

NOTIFICAÇÃO EXTRAJUDICIAL N. 001/2023
Lavratura: 27/07/2023

1 – IDENTIFICAÇÃO DA EMPRESA NOTIFICADA

Razão Social: MEGA SUPORTES E SERVIÇOS LTDA.
CNPJ: 10.451.784/0001-28
Endereço: Rua Apinages esq. Rua Bororós, n. 174, Qd. 117, Lt. 24/26, Santa Genoveva. Goiânia-GO

2 – NOTIFICAÇÃO

O Município de Caçu, Secretaria Municipal de Finanças, por meio do Secretário Municipal de Finanças, Sr. Fernando Gonçalves da Silva, e da Fiscal do Contrato n. 011/2023, Sra. Andreza Tayná de Freitas Lima, vêm através desta NOTIFICAR a empresa MEGA SUPORTES E SERVIÇOS LTDA, pelos motivos e fatos que se seguinte:

O município de Caçu firmou contrato com a empresa notificada em 16 de março de 2023, que tem como objeto:

" CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO.
1.1. O presente Contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada em implantação e prestação de serviços de locação de Softwares Web com acesso a quaisquer dispositivos eletrônicos com internet (Celular, Tablet, etc.) em quaisquer lugares do país, que atendam legislações especifica. bem como as conversões dos dados existentes no município, o treinamento de todos os funcionários na utilização dos sistemas locados e o suporte e manutenção destes sistemas. Os sistemas locados devem atender as seguintes áreas: Contabilidade Pública, Administração de Pessoal - Folha de Pagamento, Patrimônio, Almoxarifado, Arrecadação, Compras, Licitação, Tesouraria, Controle de Veículos (Frotas).
Controle de Processos (Protocolo) com consulta via internet, Cemitério, Assistência Social, Portal de Transparência e E-Sic, Nota Fiscal Eletrônica, Aplicativo de Gestão, tudo em conformidade com as especificações técnicas e serviços descritos nos anexos, para atendimento a Legislação vigente, em especial, Decreto nº 14-2023, e às normativas do Tribunal de Contas dos Municípios de Goiás, de conformidade com as especificações constantes do edital do Pregão Presencial nº. 006/2023.
1.2. A critério exclusivo da CONTRATANTE, o objeto do presente contrato poderá sofrer supressões ou acréscimos de até 25% (vinte e cinco por cento) das quantidades acima ajustadas, mantidas as condições comerciais pactuadas, mediante termo de aditamento.
Reduções maiores, somente serão aceitas se decorrentes de acordo celebrado entre as partes."

Desde o início da prestação de serviços da empresa, o Departamento de Arrecadação do Município tem feito apontamentos sobre o mal funcionamento do sistema, principalmente, no "Módulo Arrecadação". O sistema não consegue fazer os cálculos dos tributos corretamente, causando vários transtornos ao município.

Já foram realizadas várias tratativas por meio de telefone e pelo chat de suporte da empresa, SEM ÊXITO, no sentido de solucionar problemas como:

Andreza

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 250 de 422

1. O sistema não está fazendo cálculo da atualização monetária obrigatória para qualquer tributo;
2. O sistema está calculando juros exorbitantes, totalmente fora do previsto na legislação municipal;
3. Os valores das multas não estão parametrizados com a legislação municipal;
4. Certidão de Dívida Ativa em desconformidade com a legislação municipal.

Os problemas mencionados têm gerado prejuízos incontáveis ao município. Os cálculos dos débitos realizados pelo sistema não são confiáveis, porque são totalmente inconsistentes e não estão em conformidade com a legislação municipal, impedindo que seja realizada qualquer ação de cobrança por parte da administração pública, inviabilizando a dos débitos inscrição em protesto ou propositura de execução fiscal.

Ressaltamos que os créditos municipais estão sofrendo prescrição devido à morosidade da solução dos problemas no sistema, não sendo possível realizar qualquer cobrança com valores inconsistentes, causando assim, dano ao erário público sendo de responsabilidade exclusiva da empresa Notificada (Item 7.4 do Contrato n. 011/2023), haja vista a falta de atendimento e solução dos apontamentos em tempo hábil, de forma eficiente e eficaz.

Outro ponto relevante é que os valores informados pelo município ao Tribunal de Contas do Município - TCM referentes aos débitos inscritos em dívida ativa do município estão totalmente incoerentes, pois o sistema está realizando o cálculo equivocado gerando valores de tributos que, de fato, não existem, causando problemas de divergência de informações, o que poderá acarretar em imputação de débitos e/ou multas que também serão de inteira responsabilidade desta empresa (Item 7.4 do Contrato n. 011/2023), haja vista que o serviço não está sendo prestado conforme descrito em contrato.

Diante do exposto, fica a empresa NOFITIFICADA, para no prazo improrrogável de 05 (cinco) dias, contado a partir do recebimento desta, a regularizar os apontamentos aqui descritos, sob pena de rescisão contratual (Item 8.1 do Contrato n. 011/2023), com aplicação de todas as sanções administrativas e judiciais cabíveis, inclusive com indenização do prejuízo causado aos cofres públicos (Itens 8.2, 8.3 e 8.4 do Contrato n. 011/2023).

FERNANDO GONÇALVES DA SILVA
Secretário Municipal de Finanças

Recebido
28/07/23
Nara Lúcia

Andrezza Tayná de Freitas Lima

ANDREZZA TAYNÁ DE FREITAS LIMA
Fiscal de Contrato

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024 16:41:17
Folha: 251 de 422

000007

000152

CERTIDÃO DA DÍVIDA ATIVA

Certifico, para os devidos fins, que revendo os registros da Dívida Ativa do Município, constatei um saldo até o exercício anterior de R$ 5.099.653,12 (cinco milhões, noventa e nove mil e seiscentos e cinquenta e três reais e doze centavos) , no exercício atual, uma inscrição de R$ 2.359.964,25 (dois milhões, trezentos e cinquenta e nove mil e novecentos e sessenta e quatro reais e vinte e cinco centavos) , pago R$ 285.291,05 (duzentos e oitenta e cinco mil e duzentos e noventa e um reais e cinco centavos) , estando registrado, portanto um saldo de R$ 7.174.326,32 (sete milhões, cento e setenta e quatro mil e trezentos e vinte e seis reais e trinta e dois centavos)

Por ser verdade, firmo o presente nesta data.

CAÇU, 14 de abril de 2023

FERNANDO GONCALVES DA SILVA
CPF: 819.654.781-15
Tesoureiro

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Certifico, com base no artigo 65 parágrafo único da Lei 8.666/93, que o contrato/aditivo foi devidamente publicado no Placard desta Prefeitura
17/01/2019
Claudia Norberto Silva

CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 044/2019

Termo de Contrato Administrativo para contratação de empresa do ramo para prestação de serviços, para atender o município no evento em comemoração ao aniversário de fundação do Município de Caçu/GO.

O Município de Caçu GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000, em Caçu GO, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, doravante simplesmente denominado CONTRATANTE, neste ato representado por seu gestor, Sr. Andre Luiz Oliveira Camargos, brasileiro, casado, agente público, CPF 013.975.641-80, RG 4629358 DGPC GO, com endereço residencial na Rua Joaquim Carneiro Guimarães, 1011, São Paulo, Caçu GO, e MEGA FORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS E ADMINITRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA, CNPJ nº. 13.371.936/0001-70, Av. Artur Junqueira de Almeida, nº. 317, CEP 38.302-048, Processo, Ituiutaba – MG, que para efeitos do presente, recebe a denominação de CONTRATADO(A), por seu representante legal, que ora subscreve, nos termos da Lei 8.666/93, consolidada pelo art. 3º da Lei 8.883/94, que rege o presente, e em obediência ao Processo da DISPENSA DE LICITAÇÃO nº 007/2019, RESOLVEM, celebrar o presente contrato para a contratação de empresa do ramo para prestação de serviços de brigadista, item esse fracassado na licitação Pregão Presencial nº. 025/2019, para atender o município no evento em comemoração ao aniversário de fundação do Município de Caçu/GO, nos termos apresentados pela solicitação do agente público responsável, bem como nos termos da proposta de preços, com fundamento no art. 24, inc. V da Lei 8.666/93, sendo de natureza urgente, por não haver tempo hábil para formalização de processo licitatório, mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA
FUNDAMENTO LEGAL

1.1 - A presente contratação se dá autorizada pelo processo de DISPENSA Nº 007/2019, sendo regida em restrita obediência a Lei 8.666/93, em especial por seus artigos 24, V e 26, parágrafo único, e suas posteriores alterações.
1.2 - Os casos omissos serão resolvidos de acordo com o disposto na Lei supramencionada e segundo os princípios gerais de Direito Administrativo e subsidiariamente de Direto Privado, em benefício do interesse público.
1.3 - Este contrato é lavrado com vinculação ao termo de inexigibilidade, a teor do artigo 55, inciso XI, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA SEGUNDA
DO OBJETO

2.1 Constitui objeto do aludido contrato prestação de serviços de brigadista, item esse fracassado na licitação Pregão Presencial nº. 025/2019, para atender o município no evento em comemoração ao aniversário de fundação do Município de Caçu/GO.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	QTD	UND	VALOR UNT	VALOR TOTAL
2	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE BRIGADISTA PARA COBERTURA DO SHOW "JADS E JADSON" EM COMEMORAÇÃO AO ANIVERSÁRIO DA CIDADE DE CAÇU, NA QUANTIDADE DE 05 POR DIA. PARA OS DIAS 18 E 19 DE OUTUBRO.	1	UND	5.333,20	5.333,20
VALOR TOTAL R$					5.333,20

CLÁUSULA TERCEIRA
DA EXECUÇÃO

3.1 O objeto relacionado na cláusula anterior deverá ser realizado ao Município, conforme ordem emitida pelo setor competente, qual deverá ser regulamente faturada ao final de cada mês, e atestado pelo setor competente.
3.2 A Contratante procederá à vistoria os serviços no ato da execução, devendo a Contratada promover todos os meios hábeis para fiscalização e conferência.
3.3 O aceite dos objetos/serviços não exclui a responsabilidade civil da Contratada por vícios de quantidade, qualidade ou disparidade com as especificações técnicas exigidas, atribuídas pela Contratada, verificados posteriormente, garantindo-se ao MUNICÍPIO as faculdades previstas no artigo 18 da Lei nº 8.078/90 (Código de Defesa do Consumidor).
3.4 Os objetos deverão atender à legislação a eles pertinente.

CLÁUSULA QUARTA
DO VALOR DO CONTRATO

4.1 Pelo fornecimento do objeto/serviços elencado na cláusula segunda, o Contratante pagará ao Contratado a importância Global de R$ 5.333,20 (cinco mil e trezentos e trinta e três reais e vinte centavos).

CLÁUSULA QUINTA
DO PAGAMENTO

5.1 O pagamento será imediato, mediante a entrega de nota fiscal, que deverá ser protocolizado perante o Departamento de Compras, devidamente atestada pela unidade competente, em moeda corrente nacional, via ordem bancária, atestada pelo Gestor do Contrato e Fiscal. A liberação do pagamento ficará condicionado a apresentação dos documentos exigidos.
5.2 Regularidade junto aos órgãos fazendários e trabalhista.
5.3 Na elaboração da Nota Fiscal/Fatura correspondente, a Contratada fará constar a devida especificação do objeto proposto, de acordo com as ordens de fornecimento e requisições.
5.4 A nota fiscal somente será aceita se emitida em favor da contratada, devendo constar o número de inscrição no CNPJ, que deverá ser o mesmo constante dos documentos apresentados para habilitação no certame licitatório.
5.5 Havendo erro na nota fiscal ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, será o documento devolvido ao contratado, e o pagamento ficará pendente até que se providencie a regularização. Na hipótese, a contagem do prazo para pagamento será novamente iniciada a partir da data de regularização, sem qualquer prejuízo para o município contratante.

CLAUSULA SEXTA
DOS RECURSOS

6.1 Os recursos que proverão a manutenção da execução do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação:

13.392.0505.2.119 Manutenção de Atividades e Eventos Culturais
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – PJ

CLÁUSULA SETIMA
DA VIGÊNCIA

7.1 O presente contrato vigerá a partir da data de sua assinatura e tem como termo final 20/10/2019.

CLÁUSULA OITAVA
DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA:

8.1 Competem à contratada:
a) Executar o serviço de modo satisfatório e de acordo com as determinações do Município;
b) Cumprir os horários fixados pelo Município;
c) Iniciar os serviços após a ordem do município, pelo prazo estabelecido;
d) Responder por si e por seus prepostos, por danos causados ao Município ou a terceiros por sua culpa ou dolo;
e) Cumprir as Portarias e Resoluções do Município;
f) Não será permitida a terceirização dos serviços, sob pena de rescisão imediata do Contrato.
g) Arcar com as despesas referentes aos serviços objeto do presente contrato, inclusive os Tributos Municipais, Estaduais e Federais incidentes sobre os serviços prestados;
h) Manter, durante todo o prazo de vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação compatíveis com a obrigação assumida.

CLÁUSULA NONA
DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

a) O Contratante se obriga ao cumprimento dos pagamentos, na forma e condições estabelecidas;
b) Notificar, formal e tempestivamente, a Contratada sobre irregularidades observadas nos produtos;
c) Disponibilizar todas as informações necessárias para a correta execução do objeto;
d) Exercer a fiscalização da execução do objeto através da Secretaria de Administração, na forma prevista pela Lei Federal nº 8.666/93.

CLAUSULA DECIMA
DA RESCISÃO E PENALIDADES

10.1 O não cumprimento das condições estipuladas neste Termo de Referência implica na adoção das medidas e penalidades cabíveis em nos arts. 81 a 85 e 89 a 99 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como a proponente que, convocada dentro do prazo de validade de sua proposta, não assinar o contrato ou retirar instrumento equivalente aplicam -se, segundo a natureza e gravidade da falta, assegurados a ampla defesa e o contraditório, as sanções previstas nos arts. 86 a 88 da Lei Federal nº 8.666/93 ou em dispositivos de norma que vierem a substituí-la.
10.2 A inexecução contratual, inclusive por atraso injustificado na execução do contrato ou instrumento equivalente, sujeitará a contratada, além das penalidades referidas no item anterior, a multa de mora, graduada de acordo com a gravidade da infração, obedecidos os seguintes limites máximos:

I – 10% (dez por cento) sobre o valor contratado, em caso de descumprimento total da obrigação, inclusive no caso de recusa do adjudicatório em firmar o contrato ou retirar a nota de empenho, dentro do prazo de 10 (dez) dias contados da data de sua convocação;
II – 0,3% (três décimos por cento) ao dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor da parte do fornecimento não realizado;
III – 0,7% (sete décimos por cento) sobre o valor da parte do fornecimento não realizado, por cada dia subsequente ao trigésimo.
9.3 Antes da aplicação de qualquer penalidade será garantido à contratada o contraditório e a ampla defesa. A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela PREFEITURA ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA
DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

11.1 O acompanhamento e fiscalização deste contrato fica a cargo do Agente Público, Sr. **Elymar Franco de Souza**, designado "Gestor do Contrato", atendendo o disposto no art. 3º, inciso XXI, da Instrução Normativa 010/2015 do TCM GO.
PARÁGRAFO PRIMEIRO O servidor designado anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução deste Contrato, sendo-lhe assegurada à prerrogativa de:
I fiscalizar e atestar a execução do objeto contratual, de modo que sejam cumpridas integralmente as condições aqui estabelecidas;
II comunicar eventuais falhas na execução, cabendo à CONTRATADA adotar as providências necessárias;
III Garantir à CONTRATADA toda e qualquer informação sobre ocorrências ou fatos relevantes relacionados aos serviços
IV emitir pareceres em todos os atos da Administração relativos à execução do contrato, em especial aplicações de sanções e alterações do mesmo.
PARÁGRAFO SEGUNDO A fiscalização exercida pela CONTRATANTE não excluirá ou reduzirá a responsabilidade da CONTRATADA pela completa e perfeita execução do objeto contratual.

CLAUSULA DÉCIMA SEGUNDA
DAS ALTERAÇÕES

12.1 As condições do presente contrato somente serão alteradas nos casos previstos no art. 65 §1º da Lei de Licitações (Lei Federal 8.666/1993)
12.2 O preço do objeto do presente poderá ser reajustado quando houver majoração oficial dos valores, com provados nos autos e somente após o vencimento da validade da proposta apresentada pela Contratada e mediante requerimento formalizado e protocolado, e instruído de documentos fiscais que comprovem os preços vigentes antes e depois da majoração.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA
DA PUBLICAÇÃO

13.1 O presente Contrato só terá eficácia depois de publicado, em meio oficial e site da Prefeitura Municipal, de conformidade com o disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA
DO FORO

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

14.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Caçu GO, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões oriundas do presente contrato, que não puderem ser resolvidas pelas partes.

Assim, estando as partes justas e cadastradas, firmam as partes o presente instrumento, rubricando-o em todas as suas laudas, em (duas) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas juridicamente capazes.

Caçu GO, 10 de outubro de 2019.

MUNICÍPIO DE CAÇU GO
ANDRÉ LUIZ OLIVEIRA CAMARGOS
Gestor Municipal

CONTRATADA
MEGA FORTE SOLUÇÕES E SERVIÇOS E ADMINITRAÇÃO DE CONDOMINIOS LTDA,
CNPJ nº. 13.371.936/0001-70

Testemunhas:
CPF: 263.644.538-02

Bruno Souza de Oliveira
CPF: 054.681.851-05

Parecer favorável
Com fulcro no parágrafo único artigo 38
da Lei 8.666/93, o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município
10/10/19
Assessoria Jurídica

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Portaria nº 063/17

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 257 de 422

PREFEITURA DE CAÇU
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Certifico, com base no artigo 65 parágrafo único da Lei 8.666/93, que o contrato/aditivo foi devidamente publicado no Placard desta Prefeitura
13/12/2019
Claudia Roberta Silva

1º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014 2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU GO E MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Caçu GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000, em Caçu GO, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. Andre Luiz Oliveira Camargos, brasileiro, casado, agente público, CPF 013.975.641-80, RG 4629358 DGPC GO, com endereço residencial na Rua Joaquim Carneiro Guimarães, 1011, São Paulo, Caçu GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 10.451.784/0001-28, com sede na Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº. 174, QD. 117, Lote 24/26 2 Andar, CEP 74.672-430 – Santa Genoveva, Goiânia GO, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, RESOLVEM ADITIVAR A EXECUÇÃO do contrato administrativo nº 014/2019, celebrado no dia 07 de março de 2019, para continuidade dos serviços para fornecimento de licenciamento de software, mediante locação, com solução integrada junto ao TCM/GO via plataforma COLARE, abrangendo implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, inclusive com conversão de dados do sistema existente, via web com operação realizada totalmente pela internet em ambiente seguro de acesso https, com hospedagem de dados IDC, para atender a Administração Municipal em 2019, composta pelos seguintes itens: 1. Arrecadação; 2. DES – IF (Declaração das Instituições Financeiras); 3. Almoxarifado; 4. Compras e Licitações; 5. Planejamento; 6. Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira; 7. Controle Interno; 8. Recursos Humanos e Folha de Pagamento; 9. Ouvidoria; 10. Frota; 11. Patrimônio; 12. Assistência Social; 13. NFS – e (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços); 14. Atendimento Via Internet (Portal de Serviços); 15. Protocolo e Processos Digitais; 16. Portal da Transparência (SIC), conforme proposta adjudicada, mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação
1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, IV, da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação da Vigência
2.1. Fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2020.
2.2. Em decorrência da prorrogação indicada, fica definido o valor total a executar no exercício 2020 em R$ 60.000,00 (sessenta mil reais), despesa a ser suportada na seguinte ficha orçamentária:

04.123.0502.2106 Manutenção Sec. Finanças
33.90.39 Outros Serviços de Terceiro PJ

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais
3.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

000014

PREFEITURA DE CAÇU
ADM 2017 - 2020
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Caçu GO, 04 de dezembro de 2019.

Município de CAÇU GO
André Luiz Oliveira Camargos
Gestor do Executivo
Contratante

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ 10.451.784/0001-28
Contratado

Testemunhas:
1. _____
CPF nº: 000.152.921-85
2. _____
CPF nº: 002.704.541-28

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único artigo 38 Lei 8.666/93, o presente termo é aprovado pela assessoria jurídica desta município.
04/12/19
Assessor Jurídico

Icelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Portaria nº 063/17

000015

PREFEITURA DE CAÇU
"É bom demais viver aqui"
Adm: 2021-2024

Certifico, com base no artigo 65 parágrafo único da Lei 8.666/93, que o contrato/aditivo foi devidamente publicado no Placard desta Prefeitura

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

3º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014 2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU GO E MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Caçu GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000, em Caçu GO, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. Andre Luiz Oliveira Camargos, brasileiro, casado, agente público, CPF 013.975.641-80, RG 4629358 DGPC GO, com endereço residencial na Rua Joaquim Carneiro Guimarães, 1011, São Paulo, Caçu GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado à empresa MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 10.451.784/0001-28, com sede na Rua Apinages Esquina com Rua Bororos, nº. 174, QD. 117, Lote 24/26 2 Andar, CEP 74.672-430 – Santa Genoveva, Goiânia GO, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, RESOLVEM ADITIVAR A EXECUÇÃO do contrato administrativo nº 014/2019, celebrado no dia 07 de março de 2019, para continuidade dos serviços para fornecimento de licenciamento de software, mediante locação, com solução integrada junto ao TCM/GO via
plataforma COLARE, abrangendo implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, inclusive com conversão de dados do sistema existente, via web com operação realizada totalmente pela internet em ambiente seguro de acesso https, com hospedagem
de dados IDC, para atender a Administração Municipal em 2022, composta pelos seguintes
itens: 1. Arrecadação; 2. DES – IF (Declaração das Instituições Financeiras); 3. Almoxarifado; 4. Compras e Licitações; 5. Planejamento; 6. Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira; 7. Controle Interno; 8. Recursos Humanos e Folha de Pagamento; 9. Ouvidoria; 10. Frota; 11. Patrimônio; 12. Assistência Social; 13. NFS – e (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços); 14. Atendimento Via Internet (Portal de Serviços); 15.
Protocolo e Processos Digitais; 16. Portal da Transparência (SIC), conforme proposta adjudicada, mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação
1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, IV e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação da Vigência
2.1. Fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2022.
2.2. Em decorrência da prorrogação indicada e reequilíbrio financeiro ajustado, fica definido o valor mensal de R$ 5.643,00 (cinco mil, seiscentos e quarenta e três reais) perfazendo o valor total a executar no exercício 2022 em R$ 67.716,00 (sessenta e sete mil, setecentos e dezesseis reais), despesa a ser suportada na seguinte ficha orçamentária:

04.123.0502.2106 Manutenção Sec. Finanças
33.90.39 Outros Serviços de Terceiro PJ

MEGA SUPORTE E SERVICOS EIRELI:10451784000128

PREFEITURA DE CAÇU
"É bom demais viver aqui"
Adm: 2021-2024

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais
3.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Caçu GO, 07 de dezembro de 2021.

Município de CAÇU GO
André Luiz Oliveira Camargos
Gestor do Executivo
Contratante

MEGA SUPORTE E SERVICOS EIRELI:10451784000128
Assinado de forma digital por MEGA SUPORTE E SERVICOS EIRELI:10451784000128
Dados: 2021.12.07 10:54:41 -03'00'

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ 10.451.784/0001-28
Contratado

Testemunhas:
1. _____
CPF nº: 000.152.921.85

2. Bruno Sousa
CPF nº: 054.681.851-05

Nos termos Parecer Jurídico
lei 8.666/93 o presente termo é aprovado
pela assessoria jurídica deste município
07/12/21
Assessor Jurídico

Idelma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Dec. nº 018/ 2021

000017

PREFEITURA DE CAÇU

DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Certifico, com base no artigo 26 parágrafo único da Lei 8.666/93, que o contrato/aditivo foi devidamente publicado no Placard desta Prefeitura

2º TERMO ADITIVO REFERENTE AO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 014/2019, CELEBRADO ENTRE O MUNICÍPIO DE CAÇU GO E MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP

Pelo presente instrumento, que entre si celebram o Município de Caçu GO, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Rua Manoel Franco, 695, St. Morada dos Sonhos, 75.813-000, em Caçu GO, CNPJ nº 01.164.292/0001-60, neste ato representado por seu Gestor Municipal, Sr. Andre Luiz Oliveira Camargos, brasileiro, casado, agente público, CPF 013.975.641-80, RG 4629358 DGPC GO, com endereço residencial na Rua Joaquim Carneiro Guimarães, 1011, São Paulo, Caçu GO, doravante denominado CONTRATANTE, e de outro lado a empresa MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI - EPP, pessoa jurídica de direito privado, inscrita CNPJ 10.451.784/0001-28, com sede na Rua Apinagés Esquina com Rua Bororos, nº. 174, QD. 117, Lote 24/26 2 Andar, CEP 74.672-430 – Santa Genoveva, Goiânia GO, por seu representante legal, doravante denominada CONTRATADO, nos termos da Lei nº. 8.666/93 e pelos preceitos de Direito Público, RESOLVEM ADITIVAR A EXECUÇÃO do contrato administrativo nº 014/2019, celebrado no dia 07 de março de 2019, para continuidade dos serviços para fornecimento de licenciamento de software, mediante locação, com solução integrada junto ao TCM/GO via plataforma COLARE, abrangendo implantação, manutenção, suporte e treinamento de pessoal, inclusive com conversão de dados do sistema existente, via web com operação realizada totalmente pela internet em ambiente seguro de acesso https, com hospedagem de dados IDC, para atender a Administração Municipal em 2019, composta pelos seguintes itens: 1. Arrecadação; 2. DES – IF (Declaração das Instituições Financeiras); 3. Almoxarifado; 4. Compras e Licitações; 5. Planejamento; 6. Contabilidade, Gestão Orçamentária e Financeira; 7. Controle Interno; 8. Recursos Humanos e Folha de Pagamento; 9. Ouvidoria; 10. Frota; 11. Patrimônio; 12. Assistência Social; 13. NFS – e (Nota Fiscal Eletrônica de Serviços); 14. Atendimento Via Internet (Portal de Serviços); 15. Protocolo e Processos Digitais; 16. Portal da Transparência (SIC), conforme proposta adjudicada, mediante as cláusulas condições seguintes:

Cláusula Primeira – Da Fundamentação

1.1. O presente instrumento fundamenta-se no art. 57, IV e art. 65, II, "d", da Lei Federal nº. 8.666/93 e ainda conforme justificativa anexa ao procedimento licitatório.

Cláusula Segunda – Da Prorrogação da Vigência

2.1. Fica prorrogada a vigência do instrumento contratual até 31 de dezembro de 2021.

2.2. Em decorrência da prorrogação indicada e reequilíbrio financeiro ajustado, fica definido o valor mensal de R$ 5.156,26 (cinco mil, cento e cinquenta e seis reais e vinte e seis centavos) perfazendo o valor total a executar no exercício 2021 em R$ 61.875,12 (sessenta e um mil, oitocentos e setenta e cinco reais e doze centavos), despesa a ser suportada na seguinte ficha orçamentária:

04.123.0502.2106 Manutenção Sec. Finanças
33.90.39 Outros Serviços de Terceiro PJ

Cláusula Terceira – Das Disposições Gerais

3.1. Ficam mantidas todas as condições originais pactuadas quando da celebração do contrato administrativo, especialmente as referentes ao objeto, obrigações do contratante e do contratado.

PREFEITURA DE CAÇU
TRABALHANDO PARA MELHORAR SUA VIDA
DEPARTAMENTO DE COMPRAS E LICITAÇÕES

Assim, firmam as partes o presente instrumento de aditivo, rubricando-o em todas as laudas, em 03 (três) vias de igual teor e forma, diante de 02 (duas) testemunhas.

Caçu GO, 30 de dezembro de 2020.

Município de CAÇU GO
André Luiz Oliveira Camargos
Gestor do Executivo
Contratante

[redacted]
Assinado digitalmente por: MEGA SUPORTE E SERVICOS EIRELI
CPF/CNPJ: 10451784000128
Assinado em: 30/12/2020
Esta autenticidade pode ser confirmada em validar.iti.gov.br/autenticidade.html

MEGA SUPORTE E SERVIÇOS EIRELI – EPP
CNPJ 10.451.784/0001-28
Contratado

Parecer Jurídico
Nos termos parágrafo único artigo 38 lei 8.666/93, o presente termo é aprovado pela assessoria jurídica desta município.
30/12/2020
Assessor Jurídico

Testemunhas:
1. _____
CPF nº: 000.152.921-85
2. _____
CPF nº: 575 877 751-91

Welma Maria da S. Freitas
Secretária de Controle Interno
Portaria nº 053/17

Prefeitura de Caçu

Comprovante de Publicação

A Prefeitura de Caçu, vem por meio deste documento comprovar a publicação do seguinte Relatório de Gestão **(Balanço Anual)** em seu site oficial:

Relatório de Gestão de 2022

Data de publicação: 10/07/2023

Anexos:
TERMO DE CONFERÊNCIA DE SALDOS DE CAIXA E BANCOS.pdf
DEMONSTRATIVO DAS MUTAÇÕES NO PATRIMÔNIO LÍQUIDO.pdf
ANEXO 16 - DIVIDA FUNDADA.pdf
ANEXO 17 - DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA FLUTUANTE.pdf
ANEXO 11 - COMPARATIVO DA DESPESA ORÇADA COM A REALIZADA.pdf
ANEXO 8 - DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS POR FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES E PROGRAMAS CONFORME O VÍNCULO DOS RECURSOS.pdf
ANEXO 6 - PROGRAMA DE TRABALHO.pdf
ANEXO 15 - DEMONSTRATIVO DAS VARIAÇÕES PATRIMONIAIS.pdf
ANEXO 13 - BALANÇO FINANCEIRO.pdf
ANEXO 14 - BALANÇO PATRIMONIAL.pdf
ANEXO 12 - BALANÇO ORÇAMENTÁRIO.pdf
DEMONSTRAÇÃO DOS FLUXOS DE CAIXA.pdf
ANEXO 10 - COMPARATIVO DA RECEITA PREVISTA COM A REALIZADA.pdf
ANEXO 7 - PROGRAMA DE TRABALHO DO GOVERNO - DEMONSTRATIVO DE

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 263 de 442
1/2

DESPESA POR FUNÇÕES - SUBFUNÇÕES - PROGRAMAS - PROJETOS E ATIVIDADES.pdf
ANEXO 1 - DEMONSTRAÇÃO DE RECEITA E DESPESA SEGUNDO CATEGORIAS ECONÔMICAS.pdf
ANEXO 9 - DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ÓRGÃO E FUNÇÕES.pdf

Disponibilizado na subseção **Prestação de Contas (Balanço Anual)** do grupo **Planejamento e Prestação de Contas** através do endereço eletrônico:
https://acessoainformacao.cacu.go.gov.br/ resp_fiscal/balanco/id=8

Carimbo e assinatura do responsável

Rua Manoel Franco nº 695, Setor Morada dos Sonhos - Caçu - GO - 75.813-000
Telefone: 64 3656-6000

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 2641 422
2/2

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 265 de 422

Certifico para os devidos fins que o documento foi devidamente publicado no placard dessa Prefeitura
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO

LEI Nº 2381/2021, DE 31 DE MARÇO DE 2021

"Dispõe sobre alterações decorrentes da Emenda Constitucional nº 103/2019, no âmbito do RPPS do município de Caçu, e dá outras providências. "

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU/GO, pelos seus Vereadores, **APROVA**, e a **PREFEITA DE CAÇU/GO**, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, **SANCIONA** a seguinte **LEI MUNICIPAL**:

Art. 1º - A contribuição previdenciária do Município de Caçu (parte patronal), dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, será de 27,42% (vinte e sete vírgula quarenta e dois por cento), incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição de seus respectivos servidores efetivos ativos, já incluso o custo normal, o custo suplementar e a taxa de administração.

§ 1° - As alterações necessárias do plano de custeio do déficit atuarial, serão realizadas com base em avaliação atuarial e ato do poder executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 464/2018 e alterações posteriores.

§ 2° - A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos dos Poderes Executivo e Legislativo, incluídas as autarquias e fundações, incidirá sobre a sua remuneração de contribuição, e terá a alíquota de 14% (quatorze por cento).

§ 3° - A contribuição previdenciária dos servidores inativos e pensionistas dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas suas autarquias e fundações, terá alíquota de 14,5% (quatorze e meio por cento), e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o limite estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.

§ 4° - Quando o beneficiário de aposentadoria ou pensão, na forma da lei, for portador de doença incapacitante, a contribuição previdenciária prevista no parágrafo anterior incidirá apenas sobre as parcelas dos proventos e das pensões que superem o dobro do limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social de que trata o art. 201 da Constituição Federal.

Art. 2° - O art. 18 da Lei nº 1424/2005, passará a vigorar com a seguinte redação:

*"**Art. 18** - O regime próprio de previdência social de Caçu compreende os seguintes benefícios:*

I – Quanto ao segurado:
a) aposentadoria por invalidez;
b) aposentadoria compulsória;
c) aposentadoria voluntária;
d) aposentadoria especial de professor.

II – Quanto ao dependente:
a) pensão por morte.
(....)
§ 3º - Os afastamentos por incapacidade temporária e o salário maternidade, bem como os demais benefícios não elencados expressamente nos incisos desde artigo, serão pagos diretamente pelo município, e não correrão à conta do regime próprio de previdência, nos termos do art. 9º, §2º e §3º da Emenda Constitucional nº 103".

Art. 3º - Os artigos 80, 81 e 84, todos da Lei nº 993/94, passarão a vigorar com a seguinte redação:

CAPITULO XVIII
SALÁRIO–FAMÍLIA E AUXÍLIO-RECLUSÃO

*"**Art. 80** - O salário-família será devido, mensalmente ao servidor efetivo ativo, na proporção do respectivo número de filhos ou equiparados, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade.*

***Parágrafo único.** A faixa de valor limite para fins de direito ao salário-família e o valor da cota correspondente será de acordo com o estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social.*

***Art. 81** - O pagamento do salário-família será devido a partir da data da apresentação da certidão de nascimento do filho ou da documentação relativa ao equiparado, estando condicionado à apresentação anual de atestado de vacinação obrigatória, até seis anos de idade, e de comprovação semestral de frequência à escola do filho ou equiparado, a partir dos sete anos de idade.*

***Art. 84** - O auxílio-reclusão será devido aos dependentes do servidor efetivo ativo, recolhido à prisão em regime fechado, que não receber remuneração outra remuneração e nem estiver em gozo de auxílio-doença, pensão por morte, salário-maternidade, aposentadoria ou abono de permanência em serviço que, no mês de recolhimento à prisão, tenha renda igual ou inferior ao estabelecido pelo Regime Geral de Previdência Social para o referido benefício.*

§ 1º - Considera-se dependentes do servidor efetivo, as mesmas condições da pensão, do regime próprio de previdência de Caçu.
§ 2º - O valor do auxílio-reclusão corresponderá no valor da última remuneração do servidor no mês da prisão".

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor:

I – Em relação ao art. 1º, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

II – Para os demais dispositivos, na data de sua publicação.

§ 1º - Revogam-se:

PREFEITURA DE CAÇU

a) o § 12 do art. 19, o § 2º do art. 21, o § 2º do art. 22 e o § 3º do art. 23, todos da Lei nº 1424/2005;

b) os artigos 24, 25, 26 e 37, todos da Lei nº 1424/2005;

c) a Lei nº 2166/2018, e demais disposições em contrário.

§ 2º - Fica mantida, até o prazo de que trata o inciso I do *caput*, a exigência da alíquota de contribuição de 11% (onze por cento), vigente aos servidores municipais, bem como a alíquota de 22% (vinte e dois por cento) patronal.

GABINETE DA PREFEITA MUNICIPAL DE CAÇU, Estado de Goiás, em 31 de março de 2021.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita de Caçu-GO

Certifico para os devidos fins que este documento foi devidamente publicado no placard da Prefeitura Municipal de Caçu-GO: 21/03/2023
Cláudia Morbeto
Secretaria Municipal de Administração

Processo: 0457/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 268 de 422

LEI COMPLEMENTAR Nº 011/2023, DE 21 DE MARÇO DE 2023

"Reformula o Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do município de Caçu-GO, e dá outras providências. "

A **CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU-GO**, por seus vereadores, APROVA, e eu, PREFEITA MUNICIPAL, no uso das atribuições conferidas pela Lei Orgânica do Município, SANCIONO a seguinte LEI MUNICIPAL:

TÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º As normas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social-RPPS do município de Caçu, serão definidas pela presente Lei Complementar.

Art. 2º Para os efeitos desta Lei Complementar, considera-se:

I – segurado: servidor público titular de cargo efetivo, dos Poderes Executivo e Legislativo do Município, de suas autarquias e fundações, ou beneficiário da estabilidade decorrente do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

II – beneficiário: pessoa física amparada pela cobertura previdenciária do regime próprio de previdência social, compreendendo o segurado e seus dependentes;

III – plano de benefícios: o conjunto de benefícios de natureza previdenciária oferecidos aos segurados e seus dependentes, segundo as regras constitucionais e legais previstas;

IV – plano de custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração, representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo Município, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao regime próprio de previdência social e aportes necessários, de natureza obrigatória, para atingir o equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar;

V – avaliação atuarial: estudo técnico desenvolvido pelo atuário, baseado nas características biométricas, demográficas e econômicas da população analisada, com o objetivo principal de estabelecer, de forma suficiente e adequada, os recursos necessários para a garantia dos pagamentos dos benefícios previstos pelo plano;

VI – equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo;

VII – equilíbrio financeiro: garantia de equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do Regime Próprio de Previdência Social em cada exercício financeiro;

VIII – contribuição previdenciária patronal: contribuição previdenciária do Município de Caçu, relativa ao custo normal, custo suplementar e taxa de administração, necessária para o custeio do plano de benefícios com alíquota definida em lei e incidente sobre a remuneração base de contribuição dos servidores;

IX – contribuição previdenciária do servidor: contribuição previdenciária ordinária, retida dos servidores efetivos, para o custeio do plano de benefício com alíquota definida em lei e incidente sobre a remuneração base de contribuição;

X – contribuição previdenciária dos aposentados e pensionistas: contribuição previdenciária ordinária, descontada dos proventos e pensões, dos aposentados e pensionistas, para o custeio do plano de benefícios, com alíquota e base de contribuição definida em lei;

XI – taxa de administração: compreende os limites a que o custo administrativo está submetido, expressos em termos de alíquotas e calculados nos termos dos parâmetros e diretrizes gerais para a organização e funcionamento do regime próprio de previdência social;

XII – unidade gestora: a entidade integrante da estrutura da administração pública do Município com finalidade a administração, o gerenciamento e a operacionalização do regime próprio de previdência social, incluindo a arrecadação e a gestão de recursos, a concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios.

XIII – RPPS: Regime Próprio de Previdência Social, de que trata o art. 40 da Constituição Federal;

XIV – abono anual: décimo terceiro salário correspondente ao período em que o segurado ou seu dependente tenha recebido algum benefício previdenciário a cargo do CAÇUPREV.

TÍTULO II
DOS BENEFICIÁRIOS

CAPÍTULO I
DOS SEGURADOS

Art. 3º São segurados obrigatórios do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu:

I – os servidores públicos titulares de cargo efetivo no Poder Executivo, incluindo suas autarquias e fundações, e no Poder Legislativo, do município de Caçu;

II – os beneficiários da estabilidade decorrente do disposto no art. 19 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias da Constituição Federal;

III – os aposentados nos cargos efetivos citados nesta Lei Complementar.

§ 1º Na hipótese legal de acumulação remunerada de cargos efetivos, o servidor será segurado obrigatório do regime próprio de previdência social de Caçu em relação a cada um dos cargos ocupados.

§ 2° A perda da condição de segurado do regime próprio de previdência social de Caçu, ocorrerá nas seguintes hipóteses:

I – por seu falecimento;

II – por exoneração, demissão ou cessação da aposentadoria;

III – por ausência ou morte presumida, desde que declarada por sentença transitada em julgado.

§ 3° Nas hipóteses dos incisos do parágrafo anterior, a perda da condição de segurado dar-se-á no dia imediato em que ocorrer o ato de exoneração ou demissão, ou morte, bem como cessação da aposentadoria.

§ 4º A perda da qualidade de segurado do regime próprio de previdência social de Caçu não dá direito à restituição das parcelas correspondentes às contribuições previdenciárias vertidas para o custeio do plano de benefícios.

§ 5º Não será passível de restituição, a contribuição previdenciária efetuada pelo segurado ativo afastado ou licenciado, sem direito à remuneração, durante o período de afastamento.

§ 6º O servidor titular de cargo efetivo amparado pelo regime próprio de previdência social de Caçu, nomeado para o exercício de cargo em comissão no âmbito do Município de Caçu, continua vinculado a esse regime de previdência, não sendo devidas contribuições ao Regime Geral de Previdência Social sobre a parcela de remuneração correspondente ao cargo comissionado.

§ 7º A filiação do servidor do município de Caçu, em seu regime próprio de previdência social, é obrigatória e automática, e ocorre quando da investidura no cargo de provimento efetivo.

§ 8º Na hipótese de acumulação constitucional de cargos, constante do art. 37, inciso XVI, da Constituição Federal, o servidor terá filiação individualizada para cada cargo ocupado.

Art. 4º Excluem-se da filiação do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu os titulares de cargo eletivo, o servidor ocupante, exclusivamente, de cargo em comissão declarado em lei de livre nomeação e exoneração, bem como de outro

cargo temporário ou emprego público, aos quais se aplica o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Parágrafo único. Os segurados exercentes de mandato de vereador, que ocupem o cargo efetivo e exerçam, concomitantemente, o mandato, filia-se ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu pelo cargo efetivo, e, pelo mandato eletivo, aplica-se o Regime Geral de Previdência Social (RGPS).

Art. 5º Os segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu permanecerão vinculados a este regime previdenciário nas seguintes situações:

I – quando cedido, com ou sem ônus para o cessionário, a órgão ou entidade da administração direta ou indireta de outro ente federativo;

II – quando licenciado por interesse particular, desde que efetue o recolhimento das contribuições previdenciárias patronal e do servidor;

III – durante o afastamento do cargo efetivo para o exercício de mandato eletivo em quaisquer dos entes federativos, sendo que este deverá repassar a contribuição previdenciária do servidor e a parte patronal, que terá como base de cálculo o valor da remuneração do cargo efetivo por ele provido.

§ 1º Na cessão de servidores para outro ente federativo, em que o pagamento da remuneração seja com ônus para o órgão ou para a entidade cessionária, será de responsabilidade deste:

I – o desconto da contribuição previdenciária do servidor; e

II – o repasse da contribuição previdenciária patronal;

§ 2º Caberá ao cessionário efetuar o repasse da contribuição patronal e do servidor ao CAÇUPREV, no mesmo percentual e demais regras definidas pela legislação do município de Caçu.

§ 3º Caso o cessionário não efetue o repasse das contribuições à unidade gestora no prazo legal, caberá ao órgão cedente efetuá-lo, buscando o reembolso de tais valores junto ao cessionário.

§ 4º O termo ou ato de cessão do servidor com ônus para o cessionário, deverá prever a responsabilidade do desconto, recolhimento e repasse das contribuições previdenciárias ao CAÇUPREV, conforme valores informados mensalmente pelo cedente.

§ 5º Na cessão de servidores para outro ente federativo, sem ônus para o cessionário, continuará sob a responsabilidade do cedente, o desconto e o repasse das contribuições ao CAÇUPREV.

§ 6º Nas hipóteses de cessão, licenciamento ou afastamento de servidor, o cálculo da contribuição será feito de acordo com a remuneração de contribuição do cargo efetivo de que o servidor é titular.

§ 7º Não incidirão contribuições para o CAÇUPREV, das parcelas remuneratórias complementares, não integrantes da remuneração do cargo efetivo,

pagas pelo ente cessionário ao servidor cedido, exceto na hipótese em que houver a opção pela contribuição facultativa pelo servidor ao CAÇUPREV.

§ 8º O segurado ativo afastado ou licenciado do cargo efetivo, sem direito à remuneração, terá suspenso o seu vínculo com o Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, enquanto durar o afastamento ou a licença, não lhe assistindo, neste período, os benefícios do mencionado regime, exceto na hipótese do § 9º.

§ 9º Caso opte por efetuar a contribuição de que trata o *"caput"* deste artigo, o segurado ativo afastado ou licenciado do cargo efetivo, somente contará o respectivo tempo de contribuição, mediante o recolhimento mensal das contribuições, não lhe assistindo, neste período, o direito a concessão dos benefícios de aposentadoria e pensão do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu.

§ 10. Observados outros critérios estabelecidos em lei, somente serão considerados segurados do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, os servidores efetivos, durante o período de contribuição previdenciária.

§ 11. A contribuição efetuada durante o afastamento ou licenciamento do servidor não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, tempo de efetivo exercício no serviço público e tempo de serviço no cargo efetivo para concessão de aposentadoria.

§ 12. As disposições deste artigo aplicam-se aos afastamentos dos servidores para o exercício de mandato eletivo em outro ente federativo.

§ 13. Quando houver acumulação de cargo efetivo e cargo em comissão, com exercício concomitante e compatibilidade de horários, haverá o vínculo e o recolhimento ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, pelo cargo efetivo e, ao RGPS, pelo cargo em comissão.

CAPÍTULO II
DOS DEPENDENTES

Art. 6º São beneficiários do Regime Próprio de Previdência Social do município de Caçu, na condição de dependentes do segurado:

I – o cônjuge;

II – o(a) companheiro(a), cumpridas as condições definidas nesta Lei Complementar;

III – o filho solteiro, não emancipado, que atenda a um dos seguintes requisitos:

a) seja menor de 21 (vinte e um) anos;

b) seja inválido, desde a menoridade previdenciária de 21 (vinte e um) anos; ou

c) tenha deficiência intelectual, mental ou grave, desde a menoridade

previdenciária de 21 (vinte e um) anos;

IV – o enteado, solteiro, não emancipado, que comprove dependência econômica para com o segurado e atenda a um dos requisitos previstos no inciso III deste artigo;

V – o menor tutelado, solteiro, não emancipado, que comprove dependência econômica para com o segurado e que:

a) seja menor de 18 (dezoito) anos de idade; ou

b) seja inválido, desde a menoridade civil; ou

c) tenha deficiência intelectual, mental ou grave, desde a menoridade civil.

VI – os pais, desde que comprovada a dependência econômica para com o segurado, existente na data do óbito; e

VII – o irmão solteiro, não emancipado, que comprove dependência econômica para com o segurado e atenda a um dos requisitos previstos no inciso III deste artigo.

Parágrafo único. O dependente inválido ou deficiente, de que trata este artigo, estará obrigado, independentemente de sua idade e sob pena de suspensão do benefício, a submeter-se a perícia médica utilizada para aposentadoria por incapacidade permanente.

Art. 7º A perda da condição de dependente, para os fins do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, ocorrerá:

I – para o cônjuge:

a) pela separação ou divórcio, judicial ou extrajudicial, quando não lhe for assegurada a prestação de alimentos;

b) pela anulação judicial do casamento.

c) pela separação de fato, quando não lhe for assegurada, judicial ou extrajudicialmente, a prestação de alimentos.

II – para a companheira ou companheiro, pela cessação da união estável com o segurado ou segurada, enquanto não lhe for garantida a prestação de alimentos;

III – para o filho, enteado ou irmão, pela emancipação ou ao completarem 21 (vinte e um) anos de idade, salvo se comprovadamente inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, desde a menoridade previdenciária de 21 (vinte e um) anos, na forma prevista nesta Lei Complementar;

IV – para o menor tutelado, pela emancipação ou implemento da maioridade civil, salvo se comprovadamente inválido ou que tenha deficiência intelectual, mental ou grave, desde a menoridade civil, na forma prevista nesta Lei Complementar;

V – para os dependentes em geral:

a) pela cessação da dependência econômica;

b) pela emancipação;

c) pela cessação da invalidez ou da deficiência;

d) pelo falecimento.

Art. 8º Considera-se para a filiação de dependente, para os efeitos da concessão da pensão por morte de segurado do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, o disposto neste artigo.

§ 1º Comprovação de dependência para o cônjuge ou filhos se dará pela apresentação da certidão de casamento ou de nascimento, respectivamente.

§ 2º Considera-se companheiro(a), para efeitos do disposto no *"caput"*, a pessoa que, sem ser casada civilmente ou impedida legalmente, mantenha com o segurado união estável, a ser comprovada pela apresentação de, no mínimo, três documentos seguintes:

I – certidão de nascimento de filho havido em comum;

II – certidão de casamento religioso;

III – comprovação de compra e venda de imóvel em conjunto;

IV – declaração de união estável feita pelos conviventes registrada em cartório;

V – prova de mesmo domicílio;

VI – prova de encargos domésticos evidentes e existência de sociedade ou comunhão nos atos da vida civil;

VII – procuração ou fiança reciprocamente outorgada;

VIII – conta bancária conjunta;

IX – registro em associação de qualquer natureza, onde conste o interessado como dependente do segurado;

X – apólice de seguro da qual conste o segurado como instituidor do seguro e a pessoa interessada como sua beneficiária.

§ 3º As provas de união estável e de dependência econômica exigem início de prova material contemporânea dos fatos, produzido em período não superior a 24 (vinte e quatro) meses anterior à data do óbito.

§ 4º Equiparam-se a filho, para fins de recebimento da pensão por morte, exclusivamente, o enteado e o menor tutelado, desde que comprovada a dependência econômica para com o segurado.

§ 5º No caso de dependente inválido, para fins de inscrição e concessão de benefício, caberá ao dependente a comprovação da invalidez, devendo ser apresentado atestado emitido por médico especialista.

§ 6º O fato superveniente que importa em exclusão ou inclusão de dependente deve ser comunicado ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu.

Art. 9º Para comprovação da dependência econômica, deverão ser apresentados os seguintes documentos:

I – declaração de Imposto de Renda do segurado, em que conste o interessado como seu dependente;

II – disposições testamentárias em benefício do interessado;

III – comprovantes de depósitos ou transferências contínuos de valores, devidamente identificados, efetuados pelo instituidor da pensão em conta bancária do(a) requerente, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao óbito;

IV – comprovantes de pagamentos de aluguéis ou despesas domésticas contínuas pelo instituidor da pensão em benefício do(a) requerente, devidamente identificados, nos últimos 6 (seis) meses anteriores ao óbito;

V – comprovantes de pagamentos contínuos pelo instituidor da pensão de mensalidades escolares do(a) requerente;

VI – declaração emitida pelo INSS de não inscrição pelo exercício de atividade de filiação obrigatória e de não recebimento de benefício previdenciário superior a 1 (um) salário mínimo nacional; e

VII – inscrição em instituição de assistência médica da qual constem o segurado como titular e o interessado como dependente.

Art. 10. Ocorrendo o falecimento do segurado, sem que tenha sido feita a inscrição do dependente, cabe a este promovê-la, observando os seguintes critérios:

I – o companheiro ou companheira: pela comprovação do vínculo, na forma prevista nos artigos anteriores;

II – pais e irmãos: pela comprovação de dependência econômica.

Art. 11. Os pais ou irmãos deverão, para fins de concessão de benefícios, comprovar a inexistência de dependentes preferenciais, mediante declaração firmada perante o regime próprio de previdência social de Caçu.

TÍTULO III
DO PLANO DE BENEFÍCIOS

CAPÍTULO I
DAS ESPÉCIES DE BENEFÍCIOS

Art. 12. O Regime Próprio de Previdência Social de Caçu compreenderá os seguintes benefícios:

I – quanto ao segurado:

a) aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho;

b) aposentadoria compulsória; e

c) aposentadoria voluntária.

II – quanto ao dependente:

a) pensão por morte.

Parágrafo único. Os afastamentos por incapacidade temporária para o trabalho, o salário-maternidade, o salário-família e o auxílio-reclusão serão pagos diretamente pelo Município, e não correrão à conta do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, na forma do art. 9º, §3º da Emenda Constitucional nº 103/2019.

CAPÍTULO II
DAS REGRAS GERAIS PARA APOSENTADORIA E PENSÃO

Art. 13. O servidor público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu, será aposentado voluntariamente, observados, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem; e

II – 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, desde que cumprido o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria.

§ 1º Os servidores públicos municipais com direito a idade mínima ou tempo de contribuição distintos da regra geral para concessão de aposentadoria na forma dos §§ 4º-C e 5º do art. 40 da Constituição Federal poderão aposentar-se observados os seguintes requisitos:

I - o servidor público municipal cujas atividades sejam exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, aos 60 (sessenta) anos de idade, com 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição e contribuição, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria;

II - o titular do cargo municipal de professor, aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, com 30 (trinta) anos de contribuição e, aos 57 (cinquenta e sete) anos, se mulher, com 25 (vinte e cinco) anos de contribuição exclusivamente em efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, 10 (dez) anos de efetivo exercício de serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, para ambos os sexos.

§ 2º A aposentadoria a que se refere o § 4º-C do art. 40 da Constituição Federal observará adicionalmente as condições e os requisitos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, naquilo em que não conflitarem com as regras específicas aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, vedada a conversão de tempo especial em comum.

§ 3º Os servidores de que trata o *"caput"* serão aposentados com as idades mínimas previstas para os servidores vinculados ao Regime Geral da Previdência Social da União no inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, com a redação da Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019, observada a redução de idade mínima para os ocupantes de cargo de professor de que trata o § 5º do art. 40 da Constituição Federal e os demais requisitos e critérios estabelecidos nesta Lei Complementar.

Art. 14. Para o cálculo dos benefícios do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, será utilizada a média aritmética simples dos salários de contribuição e das remunerações adotados como base para contribuições ao Regime Próprio de Previdência Social e ao Regime Geral de Previdência Social, ou como base para contribuições decorrentes das atividades militares de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal, atualizados monetariamente, correspondentes a 100% (cem por cento) do período contributivo desde a competência de julho de 1994 ou desde o início da contribuição, se posterior àquela competência.

§ 1º A média a que se refere o "caput" será limitada ao valor máximo do salário de contribuição do Regime Geral de Previdência Social para os servidores públicos, vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, que ingressaram no serviço público em cargo efetivo de qualquer ente da Federação, após a implantação do regime de previdência complementar ou que tenha exercido a opção correspondente, nos termos do disposto nos §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

I – 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *"caput"* e no § 1º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, nos casos da aposentadoria de que trata os incisos I, II e III do art. 22 desta Lei Complementar;

II - 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "*caput*" e no § 1º do art. 26 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019, mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

§ 2º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 60% (sessenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º, com acréscimo de 2 (dois) pontos percentuais para cada ano de contribuição que exceder o tempo de 20 (vinte) anos de contribuição nos casos:

I - do inciso II do § 6º do art. 28;

II - do "caput" do art. 13, e seus incisos I e II;

III - do art. 13, § 1º, incisos I e II;

IV - do art. 15, ressalvado o disposto no inciso II do § 3º deste artigo;

V - do art. 30, ressalvado o disposto no § 5º deste artigo.

§ 3º O valor do benefício de aposentadoria corresponderá a 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no *"caput"* e no § 1º:

I - no caso do inciso II do § 2º do art. 29;

II - no caso de aposentadoria por incapacidade permanente, quando decorrer de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho.

§ 4º O valor do benefício da aposentadoria de que trata o art. 20 corresponderá ao resultado do tempo de contribuição dividido por 20 (vinte) anos, limitado a um inteiro, multiplicado pelo valor apurado na forma do *"caput"* do § 2º deste artigo, ressalvado o caso de cumprimento de critérios de acesso para aposentadoria voluntária que resulte em situação mais favorável.

§ 5º O acréscimo a que se refere o "caput" do § 2º será aplicado para cada ano que exceder 15 (quinze) anos de tempo de contribuição para os segurados de que tratam o inciso I do art. 30.

§ 6º O valor do benefício de aposentadoria de que trata o art. 22, corresponderá:

I – 100% (cem por cento) da média aritmética definida na forma prevista no **"caput"** e no § 1º deste artigo, nos casos da aposentadoria de que trata os incisos I, II e III do art. 22 desta Lei Complementar;

II - 70% (setenta por cento) da média aritmética definida na forma prevista no "caput" e no § 1º deste artigo, mais 1% (um por cento) do salário de benefício por grupo de 12 (doze) contribuições mensais até o máximo de 30% (trinta por cento), no caso de aposentadoria por idade.

§ 7º Poderão ser excluídas da média as contribuições que resultem em redução do valor do benefício, desde que mantido o tempo mínimo de contribuição exigido, vedada a utilização do tempo excluído para qualquer finalidade, inclusive para o acréscimo a que se referem os §§ 2º e 5º, para a averbação em outro regime previdenciário ou para a obtenção dos proventos de inatividade das atividades de que tratam os arts. 42 e 142 da Constituição Federal.

§ 8º Os benefícios calculados conforme disposto neste artigo serão reajustados nos mesmos termos conferidos aos servidores ativos.

SEÇÃO I
DA APOSENTADORIA POR INCAPACIDADE PERMANENTE PARA O TRABALHO

Art. 15. A aposentadoria por incapacidade permanente para o trabalho será assegurad, ao servidor público vinculado ao Regime Próprio de Previdência

social de Caçu, no cargo em que estiver investido, quando insuscetível de readaptação e for considerado incapaz para o trabalho.

§ 1º A concessão de aposentadoria por incapacidade permanente dependerá da verificação da condição de incapacidade por meio de exame médico-pericial expedido por junta médica ou por um médico perito.

§ 2º Exceto para aqueles que já completaram 75 anos de idade, será obrigatória a realização de avaliações médicas periódicas, no máximo a cada 02 (dois) anos, de acordo com a recomendação do laudo médico, expedido pelos profissionais de que trata o parágrafo anterior, para verificação da continuidade das condições que ensejaram a concessão da aposentadoria por incapacidade permanente.

§ 3º O ônus financeiro do custeio da junta médica ou médico perito de que trata este artigo será do município de Caçu ou do CAÇUPREV.

§ 4º O não comparecimento do segurado aposentado por incapacidade permanente, no prazo designado, para realização de avaliações médicas periódicas, implicará na suspensão do pagamento do benefício.

Art. 16. Verificada a recuperação da capacidade para o trabalho do segurado aposentado por incapacidade permanente, cessará o benefício, e o segurado retornará para as suas atividades no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria.

Art. 17. A doença ou lesão de que o segurado já era portador ao filiar-se ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu não lhe conferirá direito à aposentadoria por incapacidade permanente, exceto quando a incapacidade sobrevier por motivo de progressão ou agravamento dessa doença ou lesão.

Art. 18. O aposentado por incapacidade permanente para o trabalho que voltar a exercer qualquer atividade laboral terá a aposentadoria cessada a partir da data do retorno as atividades laborais.

Art. 19. O pagamento do benefício de aposentadoria por incapacidade permanente decorrente de alienação mental somente será feito ao curador do segurado, condicionado à apresentação do termo de curatela, ainda que provisório.

SEÇÃO II
DA APOSENTADORIA COMPULSÓRIA

Art. 20. O servidor público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, será aposentado compulsoriamente aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, a partir do dia imediato em que completá-los.

§ 1º A aposentadoria compulsória independe de requerimento, e o ato de concessão do benefício terá vigência a partir do dia imediato àquele em que o segurado atingir a idade-limite prevista no *"caput"*.

§ 2º O segurado fica imediatamente afastado de suas funções a partir da data em que atingir a idade-limite de que trata o *"caput"*.

Art. 21. São nulos os atos concessórios de vantagens ao servidor que, após o implemento da idade limite para permanência no serviço público, tenha sido mantido em exercício de cargo de provimento efetivo.

SEÇÃO III
DA APOSENTADORIA A PESSOA COM DEFICIÊNCIA

Art. 22. Ao servidor público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, será assegurado a aposentadoria para pessoa com deficiência, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 10 (dez) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, observadas as seguintes condições:

I - aos 25 (vinte e cinco) anos de tempo de contribuição, se homem, e 20 (vinte) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência grave;

II - aos 29 (vinte e nove) anos de tempo de contribuição, se homem, e 24 (vinte e quatro) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência moderada;

III - aos 33 (trinta e três) anos de tempo de contribuição, se homem, e 28 (vinte e oito) anos, se mulher, no caso de segurado com deficiência leve; ou

IV - aos 60 (sessenta) anos de idade, se homem, e 55 (cinquenta e cinco) anos de idade, se mulher, independentemente do grau de deficiência, desde que cumprido tempo mínimo de contribuição de 15 (quinze) anos e comprovada a existência de deficiência durante igual período.

§ 1º Para a definição das deficiências grave, moderada e leve para os fins desta Lei Complementar, aplicar-se-á a regras contidas no regulamento do Regime Geral de Previdência Social para esse fim.

§ 2º Para o reconhecimento do direito à aposentadoria de que trata este artigo, considera-se pessoa com deficiência aquela que tem impedimentos de longo prazo de natureza física, mental, intelectual ou sensorial, os quais, em interação com diversas barreiras, podem obstruir sua participação plena e efetiva na sociedade em igualdade de condições com as demais pessoas.

§ 3º A avaliação biopsicossocial e a definição do grau da deficiência dos servidores, para fins de aposentadoria de que trata este artigo, será realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, podendo utilizar os profissionais de que trata o art. 15 desta Lei Complementar.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 281 de 422

§ 4º A contagem de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência será objeto de comprovação, exclusivamente, na forma desta Lei Complementar.

§ 5º A existência de deficiência anterior à data da vigência desta Lei Complementar deverá ser certificada, inclusive quanto ao seu grau, por ocasião da primeira avaliação, sendo obrigatória a fixação da data provável do início da deficiência.

§ 6º A comprovação de tempo de contribuição na condição de segurado com deficiência em período anterior à entrada em vigor desta Lei Complementar não será admitida por meio de prova exclusivamente testemunhal.

§ 7º Se o segurado, após a filiação ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, tornar-se pessoa com deficiência, ou tiver seu grau de deficiência alterado, os parâmetros mencionados no *"caput"*, serão proporcionalmente ajustados, considerando-se o número de anos em que o segurado exerceu atividade laboral sem deficiência e com deficiência, observado o grau de deficiência correspondente.

§ 8º A redução do tempo de contribuição prevista neste artigo não poderá ser acumulada, no tocante ao mesmo período contributivo, com a redução assegurada aos casos de atividades exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde.

SEÇÃO IV
DA PENSÃO POR MORTE

Art. 23. A pensão por morte concedida aos dependentes dos servidores efetivos vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu será equivalente a uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) do valor da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento).

§ 1º As cotas por dependente cessarão com a perda dessa qualidade e não serão reversíveis aos demais dependentes, preservado o valor de 100% (cem por cento) da pensão por morte quando o número de dependentes remanescente for igual ou superior a 5 (cinco).

§ 2º Na hipótese de existir dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão por morte de que trata o "caput" será equivalente a:

I - 100% (cem por cento) da aposentadoria recebida pelo segurado ou servidor ou daquela a que teria direito se fosse aposentado por incapacidade permanente na data do óbito, até o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social; e

II - uma cota familiar de 50% (cinquenta por cento) acrescida de cotas de 10 (dez) pontos percentuais por dependente, até o máximo de 100% (cem por cento), para o valor que supere o limite máximo de benefícios do Regime Geral de Previdência Social.

§ 3º Quando não houver mais dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, o valor da pensão será recalculado na forma do disposto no "caput" e no § 1º.

§ 4º Para o dependente inválido ou com deficiência intelectual, mental ou grave, sua condição pode ser reconhecida previamente ao óbito do segurado, por meio de avaliação biopsicossocial realizada por equipe multiprofissional e interdisciplinar, observada revisão periódica na forma da legislação.

§ 5º Os benefícios de pensão por morte de que trata este artigo serão reajustados nos mesmos termos conferidos aos servidores ativos.

Art. 24. A pensão por morte será devida ao conjunto dos dependentes do segurado que falecer, aposentado ou não, a contar da data:

I – do óbito, quando requerida em até cento e oitenta dias após o óbito, para os filhos menores de dezesseis anos, ou quando requerida no prazo de noventa dias, para os demais dependentes;

II – do requerimento, quando requerida após o prazo previsto no inciso anterior;

III – da decisão judicial, no caso de morte presumida.

Art. 25. O direito à percepção de cada cota individual cessará:

I – pela morte do pensionista;

II – para o filho, a pessoa a ele equiparada ou o irmão, de ambos os sexos, ao completar vinte e um anos de idade, salvo se for inválido ou tiver deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave;

III – para filho ou irmão inválido, pela cessação da invalidez;

IV – para filho ou irmão que tenha deficiência intelectual ou mental ou deficiência grave, pelo afastamento da deficiência;

V – para cônjuge ou companheiro:

a) se inválido ou com deficiência, pela cessação da invalidez ou pelo afastamento da deficiência, respeitados os períodos mínimos decorrentes da aplicação das alíneas "b" e "c";

b) em 4 (quatro) meses, se o óbito ocorrer sem que o segurado tenha vertido 18 (dezoito) contribuições mensais ou se o casamento ou a união estável tiverem sido iniciados em menos de 2 (dois) anos antes do óbito do segurado;

c) transcorridos os seguintes períodos, estabelecidos de acordo com a idade do beneficiário na data de óbito do segurado, se o óbito ocorrer depois de vertidas

18 (dezoito) contribuições mensais e pelo menos 2 (dois) anos após o início do casamento ou da união estável:

1. 3 (três) anos, com menos de 21 (vinte e um) anos de idade;

2. 6 (seis) anos, entre 21 (vinte e um) e 26 (vinte e seis) anos de idade;

3. 10 (dez) anos, entre 27 (vinte e sete) e 29 (vinte e nove) anos de idade;

4. 15 (quinze) anos, entre 30 (trinta) e 40 (quarenta) anos de idade;

5. 21 (vinte) anos, entre 41 (quarenta e um) e 43 (quarenta e três) anos de idade; ou

6. vitalícia, com 44 (quarenta e quatro) ou mais anos de idade.

§ 1º Serão aplicados, conforme o caso, a regra contida na alínea "a" ou os prazos previstos na alínea "c", ambas do inciso V do *"caput"* deste artigo, se o óbito do segurado decorrer de acidente de qualquer natureza ou de doença profissional ou do trabalho, independentemente do recolhimento de 18 (dezoito) contribuições mensais ou da comprovação de 2 (dois) anos de casamento ou de união estável.

§ 2º Com a extinção da parte do último pensionista a pensão extinguir-se-á.

§ 3º O tempo de contribuição a Regime Próprio de Previdência Social de Caçu será considerado na contagem das 18 (dezoito) contribuições mensais de que tratam as alíneas "b" e "c" do inciso V do "*caput*" deste artigo.

§ 4º O exercício de atividade remunerada, inclusive na condição de microempreendedor individual, não impede a concessão ou manutenção da parte individual da pensão do dependente com deficiência intelectual ou mental ou com deficiência grave.

§ 5º Qualquer inscrição ou habilitação posterior, que implique na exclusão ou inclusão de dependentes só produzirá efeito a contar da data em que for feita.

§ 6º O cônjuge ausente não excluirá o(a) companheiro(a) inscrito do direito à pensão, que só será devida àquele(a) a contar da data de sua habilitação.

Art. 26. Perde o direito à pensão por morte o condenado criminalmente por sentença transitada em julgado, como autor, coautor ou partícipe de homicídio doloso, ou de tentativa desse crime, cometido contra a pessoa do segurado, ressalvados os absolutamente incapazes e os inimputáveis.

Parágrafo único. Perde o direito ainda, à pensão por morte, o cônjuge ou o companheiro ou a companheira se comprovada, a qualquer tempo, simulação ou fraude no casamento ou na união estável, ou a formalização desses com o fim exclusivo de constituir benefício previdenciário, apurada em processo judicial, assegurados os direitos ao contraditório e à ampla defesa.

Art. 27. A pensão poderá ser concedida ainda por morte presumida:

I – mediante sentença declaratória de ausência, expedida por autoridade judiciária, a contar da data de sua emissão; ou

II – mediante prova do desaparecimento do segurado em consequência de acidente, desastre ou catástrofe, seus dependentes farão jus à pensão provisória independentemente da declaração deste artigo.

Parágrafo único. Verificado o reaparecimento do segurado, o pagamento da pensão cessará imediatamente, ficando desobrigados, os beneficiários, da reposição das quantias já recebidas.

CAPÍTULO III
DA REGRA DE TRANSIÇÃO PARA A APOSENTADORIA

Art. 28. Assegurado o direito de opção pelas regras previstas no art. 13 desta Lei Complementar, o servidor público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I – 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se mulher, e 61 (sessenta e um) anos de idade, se homem, observado o disposto no § 1º;

II – 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III – 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público;

IV - 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria; e

V - somatório da idade e do tempo de contribuição, incluídas as frações, equivalente a 86 (oitenta e seis) pontos, se mulher, e 96 (noventa e seis) pontos, se homem, observado o disposto nos §§ 2º e 3º.

§ 1º A partir de 1º de janeiro de 2023, a idade mínima a que se refere o inciso I do "caput" será de 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 62 (sessenta e dois) anos de idade, se homem.

§ 2º A partir de 1º de janeiro de 2022, a pontuação a que se refere o inciso V do "caput" será acrescida a cada ano de 1 (um) ponto, até atingir o limite de 100 (cem) pontos, se mulher, e de 105 (cento e cinco) pontos, se homem.

§ 3º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se referem o inciso V do "caput" e o § 2º.

§ 4º Para o titular do cargo de professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio, os requisitos de idade e de tempo de contribuição de que tratam os incisos I e II do "caput" serão:

I - 51 (cinquenta e um) anos de idade, se mulher, e 56 (cinquenta e seis) anos de idade, se homem;

II - 25 (vinte e cinco) anos de contribuição, se mulher, e 30 (trinta) anos de contribuição, se homem; e

III - 52 (cinquenta e dois) anos de idade, se mulher, e 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se homem, a partir de 1º de janeiro de 2022.

§ 5º O somatório da idade e do tempo de contribuição de que trata o inciso V do "caput" para as pessoas a que se refere o § 4º, incluídas as frações, será de 81 (oitenta e um) pontos, se mulher, e 91 (noventa e um) pontos, se homem, aos quais serão acrescidos, a partir de 1º de janeiro de 2020, 1 (um) ponto a cada ano, até atingir o limite de 92 (noventa e dois) pontos, se mulher, e de 100 (cem) pontos, se homem.

§ 6º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderão:

I - à totalidade da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º, para o servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, desde que tenha, no mínimo, 62 (sessenta e dois) anos de idade, se mulher, e 65 (sessenta e cinco) anos de idade, se homem, ou, para os titulares do cargo de professor de que trata o § 4º, 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem; ou

II - ao valor apurado na forma do art. 14 desta Lei Complementar, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 7º Os proventos das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não serão inferiores ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e serão reajustados:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 6º; ou

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 6º.

§ 8º Considera-se remuneração do servidor público no cargo efetivo, para fins de cálculo dos proventos de aposentadoria com fundamento no disposto no inciso I do § 6º ou no inciso I do § 2º do art. 29 desta Lei Complementar, o valor constituído pelo subsídio, pelo vencimento e pelas vantagens pecuniárias permanentes do cargo, estabelecidos em lei, acrescidos dos adicionais de caráter individual e das vantagens pessoais permanentes, observados os seguintes critérios:

I - se o cargo estiver sujeito a variações na carga horária, o valor das rubricas que refletem essa variação integrará o cálculo do valor da remuneração do servidor público no cargo efetivo em que se deu a aposentadoria, considerando-se a média aritmética simples dessa carga horária proporcional ao número de anos completos de recebimento e contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria;

II - se as vantagens pecuniárias permanentes forem variáveis por estarem vinculadas a indicadores de desempenho, produtividade ou situação similar, o valor dessas vantagens integrará o cálculo da remuneração do servidor público no cargo efetivo mediante a aplicação, sobre o valor atual de referência das vantagens pecuniárias permanentes variáveis, da média aritmética simples do indicador, proporcional ao número de anos completos de recebimento e de respectiva contribuição, contínuos ou intercalados, em relação ao tempo total exigido para a aposentadoria ou, se inferior, ao tempo total de percepção da vantagem.

Art. 29. O servidor público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, poderá aposentar-se voluntariamente quando preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

I - 57 (cinquenta e sete) anos de idade, se mulher, e 60 (sessenta) anos de idade, se homem;

II - 30 (trinta) anos de contribuição, se mulher, e 35 (trinta e cinco) anos de contribuição, se homem;

III - 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que se der a aposentadoria;

IV - período adicional de contribuição correspondente ao tempo que, na data de entrada em vigor desta Lei Complementar, faltaria para atingir o tempo mínimo de contribuição referido no inciso II.

§ 1º Para o professor que comprovar exclusivamente tempo de efetivo exercício das funções de magistério na educação infantil e no ensino fundamental e médio serão reduzidos, para ambos os sexos, os requisitos de idade e de tempo de contribuição em 5 (cinco) anos.

§ 2º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo corresponderá:

I - em relação ao servidor público que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo até 31 de dezembro de 2003 e que não tenha feito a opção de que trata o § 16 do art. 40 da Constituição Federal, à totalidade da

remuneração no cargo efetivo em que se der a aposentadoria, observado o disposto no § 8º do art. 28 desta Lei Complementar; e

II - ao valor apurado na forma do art. 14 desta Lei Complementar, para o servidor público não contemplado no inciso I.

§ 3º O valor das aposentadorias concedidas nos termos do disposto neste artigo não será inferior ao valor a que se refere o § 2º do art. 201 da Constituição Federal e será reajustado:

I - de acordo com o disposto no art. 7º da Emenda Constitucional nº 41, de 19 de dezembro de 2003, se cumpridos os requisitos previstos no inciso I do § 2º;

II - nos termos estabelecidos para o Regime Geral de Previdência Social, na hipótese prevista no inciso II do § 2º.

CAPÍTULO IV
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS DA APOSENTADORIA

Art. 30. O servidor público, vinculado ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, que tenha ingressado no serviço público em cargo efetivo, até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, cujas atividades tenham sido exercidas com efetiva exposição a agentes químicos, físicos e biológicos prejudiciais à saúde, ou associação desses agentes, vedada a caracterização por categoria profissional ou ocupação, desde que cumpridos, no caso do servidor, o tempo mínimo de 20 (vinte) anos de efetivo exercício no serviço público e de 5 (cinco) anos no cargo efetivo em que for concedida a aposentadoria, poderá aposentar-se quando o total da soma resultante da sua idade e do tempo de contribuição e o tempo de efetiva exposição forem, respectivamente, de:

I - 66 (sessenta e seis) pontos e 15 (quinze) anos de efetiva exposição;

II - 76 (setenta e seis) pontos e 20 (vinte) anos de efetiva exposição; e

III - 86 (oitenta e seis) pontos e 25 (vinte e cinco) anos de efetiva exposição.

§ 1º A idade e o tempo de contribuição serão apurados em dias para o cálculo do somatório de pontos a que se refere o "caput".

§ 2º O valor da aposentadoria de que trata este artigo será apurado na forma do art. 14 desta Lei Complementar.

Art. 31. A concessão de aposentadoria ao servidor vinculado ao Regime Próprio de Previdência de Caçu e de pensão por morte aos respectivos dependentes, será assegurada, a qualquer tempo, desde que tenham sido cumpridos os requisitos para obtenção destes benefícios até a data de entrada em vigor desta Lei Complementar, observados os critérios da

legislação vigente na data em que foram atendidos os requisitos para a concessão da aposentadoria ou da pensão por morte, observada, para todos os casos e omissões desta Lei Complementar, a Emenda Constitucional nº 103, de 12 de novembro de 2019.

§ 1º Os proventos de aposentadoria a serem concedidos ao servidor a que se refere o "caput" e as pensões por morte devidas aos seus dependentes, serão calculados e reajustados, de acordo com a legislação em vigor à época em que foram atendidos os requisitos nela estabelecidos para a concessão destes benefícios.

§ 2º É assegurado o direito ao recebimento do benefício de aposentadoria mais favorável ao servidor municipal, desde que tenham sido implementados todos os requisitos para sua concessão, ou de pensão aos seus dependentes, calculada com base na aposentadoria voluntária que seria devida se estivesse aposentado à data do óbito.

Art. 32. Os proventos de aposentadoria ou as pensões não poderão ser inferiores ao valor mínimo a que se refere o § 2º do art. 201 ou superiores ao limite máximo estabelecido para o Regime Geral de Previdência Social, para os servidores vinculados ao regime de previdência complementar de que trata os §§ 14 a 16 do art. 40 da Constituição Federal.

Parágrafo único. Ressalvadas as aposentadorias decorrentes dos cargos acumuláveis na forma da Constituição Federal, é vedada a percepção de mais de uma aposentadoria à conta de Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, aplicando-se outras vedações, regras e condições para a acumulação de benefícios previdenciários estabelecidas no Regime Geral de Previdência Social.

Art. 33. A concessão de aposentadoria ou pensão se dará por ato do Presidente do CAÇUPREV.

§ 1º O servidor somente poderá afastar de suas atividades após a publicação do ato de concessão da aposentadoria.

§ 2º O Presidente do CAÇUPREV deverá comunicar ao departamento de recursos humanos do Órgão Municipal sobre a inatividade do servidor efetivo.

§ 3º Caso o ato de concessão não seja aprovado pelo Tribunal de Contas, o processo do benefício será imediatamente revisto e promovidas às medidas administrativas e jurídicas pertinentes.

Art. 34. Os processos para concessão de aposentadoria e pensão, de que trata esta Lei Complementar, serão instruídos com os documentos e informações estabelecidos em ato normativo expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

SEÇÃO I
DO ABONO ANUAL

Art. 35. O abono anual será devido àquele que, durante o ano, tiver recebido proventos de aposentadoria ou pensão por morte, pagos pelo CAÇUPREV.

§ 1º O abono anual corresponderá a uma parcela paga no mês de aniversário equivalente a 60% (sessenta por cento) do valor de seu benefício naquele mês, exceto quando o benefício encerrar antes deste mês, observado o disposto na Lei Municipal nº 2.849, de 10 de fevereiro de 2023.

§ 2º No ano da ocorrência do fato gerador ou da extinção do benefício previdenciário, o cálculo do abono anual a cargo do CAÇUPREV, obedecerá à proporcionalidade da manutenção do benefício no correspondente exercício, por mês decorrido, equivalendo a 1/12 (um doze avos), ou fração de dias.

SEÇÃO II
DO ABONO DE PERMANÊNCIA

Art. 36. Fará jus a um abono de permanência equivalente ao valor da sua contribuição previdenciária, até completar a idade para aposentadoria compulsória, o servidor de cargo efetivo, que optar por permanecer em atividade e que tenha cumprido, ou cumprir, os requisitos para aposentadoria voluntária estabelecidas nos seguintes dispositivos:

I – alínea "a" do inciso III do § 1º do art. 40 da Constituição Federal, na redação da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

II – art. 2º, § 1º do art. 3º ou art. 6º da Emenda Constitucional nº 41, de 2003, ou art. 3º da Emenda Constitucional nº 47, de 2005, antes da data de vigência desta Lei Complementar;

III – arts. 4º, 10, 20, 21 e 22 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Parágrafo único. O pagamento do abono de permanência é de responsabilidade dos Poderes do Município em que o servidor estiver em atividade e será devido a partir do cumprimento dos requisitos para a obtenção do benefício.

SEÇÃO III
DO TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO

Art. 37. O tempo de contribuição federal, estadual, distrital ou municipal será contado para fins de aposentadoria, observado o disposto nos §§ 9º e 9º-A do art. 201 da Constituição Federal, e o tempo de serviço correspondente será contado

para fins de disponibilidade.

Art. 38. O tempo de contribuição será contado em dias e, depois de deduzidas as faltas, interrupções, suspensões e licenças não remuneradas, convertido em anos, considerando o ano como de 365 dias.

Parágrafo único. Não se admitirá o arredondamento de tempo de contribuição para alcançar o tempo mínimo de contribuição necessário para a aposentadoria.

Art. 39. O tempo de serviço prestado em atividade sujeita ao Regime Geral de Previdência Social só deverá ser averbado e considerado como tempo de contribuição para efeito da aposentadoria, se comprovado mediante Certidão de Tempo de Contribuição (CTC) expedida pelo Instituto Nacional de Seguridade Social.

TÍTULO IV
DA ADMINISTRAÇÃO E DO CUSTEIO

CAPÍTULO I
DA ADMINISTRAÇÃO DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DE CAÇU

Art. 40. O Regime Próprio de Previdência Social de Caçu será gerido pelo Instituto Municipal de Previdência dos Servidores de Caçu (CAÇUPREV), Autarquia Municipal de natureza especial, dotada de autonomia administrativa, financeira e patrimonial e de personalidade jurídica própria, com sede na cidade de Caçu-GO, e com prazo de duração indeterminado.

§ 1º - O CAÇUPREV será constituído de:

I – receitas de contribuições previdenciárias:

a) dos servidores ativos;

b) dos servidores inativos e pensionistas;

c) do patronal;

d) de parcelamentos.

II – valores recebidos a título de compensação financeira, em razão do § 9º do art. 201, da Constituição Federal;

III – receitas decorrentes de aplicações financeiras e investimentos patrimoniais e aluguéis;

IV – quaisquer bens, direitos e ativos;

V – créditos referentes a juros, multas e atualização monetária;

VI – ativos mobiliários e imobiliários e seus rendimentos, inclusive os

decorrentes de alienações;

VII – valores aportados pelo Município;

VIII – doações, legados e rendas extraordinárias ou eventuais;

IX – outros bens e recursos eventuais que lhe forem destinados ou incorporados, inclusive decorrentes de créditos suplementares;

X – recursos provenientes de contratos, convênios ou quaisquer outros acordos, firmados com a União ou outro ente federativo, inclusive com organismos internacionais;

XI – demais dotações previstas no orçamento municipal.

§ 2º Constituem também fontes de receita do CAÇUPREV, as contribuições sobre o abono anual e sobre a remuneração dos servidores afastados ou em licença para interesse particular.

§ 3º A contribuição previdenciária a ser recolhida pelo segurado afastado ou licenciado, terá como alíquota o percentual equivalente à soma da contributiva do segurado com a alíquota patronal e terá como base de cálculo a remuneração de contribuição da competência a ser recolhida, observado que:

I – sempre que houver alteração na remuneração do cargo a que estiver vinculado o segurado afastado ou licenciado, a base de cálculo da contribuição será atualizada de acordo com a evolução salarial do respectivo cargo;

II – caso seja verificada a ocorrência de recolhimento da contribuição com a utilização de alíquota ou base de cálculo em desacordo com a legislação em vigor, deverá ser efetuado o pagamento da diferença da referida competência;

III – também será devido pelo segurado ativo, afastado ou licenciado, a contribuição previdenciária incidente sobre o abono anual, que incidirá na fração de 1/12 (um doze avos) por mês, a ser recolhido juntamente com a parcela mensal referida neste parágrafo;

IV – a contribuição previdenciária efetuada durante o afastamento ou licenciamento do segurado ativo não será computada para cumprimento dos requisitos de tempo de carreira, de efetivo exercício no serviço público e de tempo no cargo efetivo na concessão de aposentadoria;

V – em caso de atraso no recolhimento, serão aplicados os encargos moratórios previstos nesta Lei Complementar.

§ 4º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município, sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – se for possível identificar-se as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for

efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos;

IV – se as contribuições devidas forem repassadas após o prazo previsto no inciso III, incidirão os mesmos acréscimos legais previstos para as contribuições relativas à competência do pagamento.

§ 5º Entende-se como base de contribuição o vencimento do cargo efetivo, acrescido das vantagens pecuniárias permanentes estabelecidas em lei, os adicionais de caráter individual, excluídas:

I – as diárias para viagens;

II – a ajuda de custo em razão de mudança de sede;

III – a indenização de transporte;

IV – o salário-família;

V – o auxílio-alimentação;

VI – o auxílio-creche;

VII – o abono de permanência de que tratam o § 19, do art. 40, da Constituição;

VIII – 1/3 (um terço) das férias;

IX – as demais verbas de natureza indenizatória, não incorporáveis, previstas em lei;

X – as parcelas remuneratórias pagas em decorrência de local de trabalho, as horas-extras, a parcela percebida que em decorrência do exercício do cargo em comissão ou de função de confiança, as demais verbas de natureza indenizatória, não incorporáveis, ressalvado, para todos os casos, o disposto no § 5º deste artigo.

§ 6º O servidor ocupante de cargo efetivo poderá optar pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de parcelas remuneratórias percebidas em decorrência de local de trabalho, do exercício de cargo em comissão ou de função de confiança, daquelas recebidas a título de adicional noturno ou de horas-extras, para efeito de cálculo do benefício.

§ 7º A opção pela inclusão, na base de cálculo da contribuição, de que trata o parágrafo anterior, deverá ser formalizada expressamente pelo servidor junto ao Município, não assistindo, nesse caso, em qualquer hipótese, direito a restituição de valores da contribuição sobre a verba incluída.

§ 8º Fica vedada aos proventos de aposentadoria e à pensão por morte a incorporação de verbas remuneratórias que não tenham integrado a base de cálculo da contribuição.

§ 9º O CAÇUPREV terá por finalidade administrar o regime próprio de previdência social de Caçu, cabendo-lhe, além de outras competências previstas em

lei:

I – prover recursos para o pagamento dos benefícios previdenciários e de suas despesas administrativas;

II – a análise, concessão, o pagamento e a manutenção dos benefícios previdenciários assegurados pela presente Lei Complementar;

III – a gestão dos recursos arrecadados.

§ 10. Os recursos financeiros do CAÇUPREV somente poderão ser utilizados para o pagamento de aposentadoria, pensão e para o custeio das despesas administrativas decorrentes da taxa de administração.

§ 11. O Município será responsável pela cobertura de eventuais insuficiências financeiras do CAÇUPREV decorrentes do pagamento de benefícios previdenciários e de despesas administrativas.

SEÇÃO I
DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41. A taxa de administração necessária ao custeio das despesas administrativas do CAÇUPREV será de 2,3% (dois inteiros e três décimos por cento), aplicado sobre o somatório das remunerações brutas dos servidores, aposentados e pensionistas vinculados ao Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, apurado no exercício financeiro anterior, observando-se que:

I – será destinada exclusivamente ao custeio das despesas correntes e de capital necessárias à organização e ao funcionamento do CAÇUPREV, inclusive para conservação de seu patrimônio;

II – na verificação do limite definido no *"caput"* deste parágrafo, não serão computadas as despesas decorrentes das aplicações de recursos em ativos;

III – o CAÇUPREV poderá constituir reserva com as sobras do custeio das despesas do exercício, cujos valores serão utilizados para os fins a que se destina a taxa de administração;

IV – a reserva das sobras de que trata o inciso anterior, poderão ser revertidas, para o pagamento dos benefícios previdenciários do CAÇUPREV.

CAPÍTULO II
DA CONTRIBUIÇÃO PREVIDENCIÁRIA

Art. 42. O percentual da contribuição previdenciária do Município de Caçu (parte patronal), dos Poderes Legislativo e Executivo, incluídas as autarquias e fundações será de 45,38% (quarenta e cinco vírgula trinta e oito por cento), inclusos o custo normal, custo suplementar e a taxa de administração, e incidirá sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores efetivos ativos.

§ 1º A contribuição previdenciária dos servidores efetivos ativos será de 14% (quatorze por cento).

§ 2º A alíquota prevista no parágrafo anterior incidirá sobre:

I – a totalidade da base de cálculo da contribuição, quando o segurado tiver ingressado no serviço público de qualquer ente da Federação até a data anterior à instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, no âmbito do município de Caçu, e não tiver optado por limitar seus benefícios previdenciários ao valor máximo dos benefícios do RGPS; e

II – a base de cálculo da contribuição que não exceder o limite máximo estabelecido para os benefícios do Regime Geral de Previdência Social – RGPS de que trata o art. 201 da Constituição Federal, se o segurado tiver ingressado no serviço público de qualquer ente da federação a partir de instituição do Regime de Previdência Complementar – RPC, no âmbito do município de Caçu, ou se o segurado que tiver ingressado anteriormente a esta data tenha optado por limitar seus benefícios previdenciários ao valor máximo dos benefícios do RGPS.

§ 3º O percentual da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social do Município de Caçu terá alíquota igual a dos servidores ativos e incidirá apenas sobre a parcela dos proventos e das pensões que superem o teto de benefícios previdenciários do Regime Geral de Previdência Social.

§ 4º A contribuição calculada sobre o benefício de pensão por morte terá como base de cálculo o valor total desse benefício, independentemente do número de cotas, sendo o valor da contribuição rateado entre os pensionistas, na proporção de cada cota-parte.

§ 5º O abono anual será considerado, para fins contributivos, separadamente da remuneração de contribuição relativa ao mês em que for pago.

§ 6º A contribuição previdenciária dos segurados será retida pelo órgão responsável pelo pagamento da remuneração do servidor, e repassada ao CAÇUPREV.

§ 7º A retenção da contribuição previdenciária dos inativos e pensionistas será realizada pelo CAÇUPREV.

§ 8º Incidirá contribuição de responsabilidade do segurado, ativo e inativo, do pensionista e do Município sobre as parcelas que componham a base de cálculo, pagas retroativamente em razão de determinação legal, administrativa ou judicial, observando-se que:

I – sendo possível identificar as competências a que se refere o pagamento, aplicar-se-á a alíquota vigente em cada competência;

II – em caso de impossibilidade de identificação das competências a que se refere o pagamento aplicar-se-á a alíquota vigente na competência em que for efetuado o pagamento;

III – em qualquer caso, as contribuições correspondentes deverão ser repassadas à unidade gestora no mesmo prazo fixado para o repasse das contribuições relativas à competência em que se efetivar o pagamento dos valores retroativos, sob pena de incidirem os acréscimos legais previstos nesta Lei.

§ 9º A contribuição previdenciária patronal e a parte retida dos servidores efetivos serão repassadas ao CAÇUPREV até o 5º (quinto) dia do mês subsequente ao da competência a que se referir e, em caso de aporte necessário ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, será repassado até o 17º (décimo sétimo) dia do mês corrente.

§ 10. É vedado o recolhimento, pelo segurado, de contribuição previdenciária retroativa para fins de obtenção de benefício previdenciário.

§ 11. Não haverá restituição de contribuições, salvo na hipótese de recolhimento indevido.

§ 12. Incidirá contribuição previdenciária prevista no *"caput"* e no § 1º sobre o auxílio-doença, salário-maternidade e auxílio-reclusão.

§ 13. Ocorrendo atraso nos repasses das contribuições previdenciárias de que tratam esse artigo, aplicar-se-á o Índice de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA) mais juros de 0,50% (zero vírgula cinquenta por cento) ao mês, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da contribuição devida.

§ 14. As alterações necessárias do plano de amortização para o equacionamento do déficit atuarial, deverão ser realizadas anualmente com base na projeção da avaliação atuarial, por meio de ato do chefe do Poder Executivo, nos termos da Portaria Ministerial nº 1.467/2022 e alterações posteriores e demais normas vigentes.

§ 15. Fica instituído o plano de custeio, incluído o plano de amortização de que trata o parágrafo anterior, inerente a contribuição patronal, conforme tabela abaixo:

ANO	CUSTO NORMAL – INCLUSO TAXA DE ADMINISTRAÇÃO	CUSTO SUPLEMENTAR	TOTAL
2022	17,42%	24,00%	41,42%
2023	17,42%	27,96%	45,38%
2024	17,42%	42,22%	59,64%
2025	17,42%	42,59%	60,01%
2026	17,42%	42,96%	60,38%
2027	17,42%	43,34%	60,76%
2028	17,42%	43,71%	61,13%
2029	17,42%	44,08%	61,50%
2030	17,42%	44,45%	61,87%

2031	17,42%	44,83%	62,25%
2032	17,42%	45,20%	62,62%
2033	17,42%	45,57%	62,99%
2034	17,42%	45,94%	63,36%
2035	17,42%	46,32%	63,74%
2036	17,42%	46,69%	64,11%
2037	17,42%	47,06%	64,48%
2038	17,42%	47,43%	64,85%
2039	17,42%	47,81%	65,23%
2040	17,42%	48,18%	65,60%
2041	17,42%	48,55%	65,97%
2042	17,42%	48,92%	66,34%
2043	17,42%	49,30%	66,72%
2044	17,42%	49,67%	67,09%
2045	17,42%	50,04%	67,46%
2046	17,42%	50,41%	67,83%
2047	17,42%	50,78%	68,20%
2048	17,42%	51,16%	68,58%
2049	17,42%	51,53%	68,95%
2050	17,42%	51,90%	69,32%
2051	17,42%	52,27%	69,69%
2052	17,42%	52,65%	70,07%
2053	17,42%	53,02%	70,44%
2054	17,42%	53,39%	70,81%
2055	17,42%	53,76%	71,18%
2056	17,42%	54,14%	71,56%

CAPÍTULO III
DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL

Art. 43. A estrutura organizacional do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu será composta dos seguintes órgãos:

I – Unidade Gestora; e

II – Conselho Municipal de Previdência (CMP).

SEÇÃO I
DA UNIDADE GESTORA

Art. 44. A Unidade Gestora será composta pelos seguintes cargos:

DENOMINAÇÃO DO CARGO	CLASSIFICAÇÃO	QUANTIDADE	VENCIMENTO
Presidente	Gestor	01	R$ 4.264,40
Diretor de Finanças	Direção	01	R$ 4.264,40
Diretor de Administração e Previdência	Direção	01	R$ 4.264,40

§ 1° Fica assegurado, aos cargos criados por esta Lei Complementar, a Revisão Geral Anual-RGA, nos termos do inciso X, do artigo 37 da Constituição Federal, e nos termos do Regime Jurídico dos Servidores Públicos Municipais de Caçu.

§ 2° Os cargos da Unidade Gestora terão as seguintes atribuições:

I – Presidente:

a) representar o CAÇUPREV perante pessoas naturais ou jurídicas, públicas ou privadas, em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, podendo ainda constituir procuradores, por instrumento público ou particular, e outorgar poderes gerais ou específicos;

b) assinar em conjunto com o Diretor de Finanças do CAÇUPREV a movimentação das contas bancárias e demais atividades financeiras do CAÇUPREV;

c) autorizar as despesas a serem pagas pelo CAÇUPREV;

d) assinar e autorizar os atos administrativos do CAÇUPREV, tais como acordos, convênios, contratos, ajustes ou similares e processos administrativos;

e) expedir atos normativos de sua competência;

f) assinar os atos de concessão dos benefícios previdenciários dos segurados do CAÇUPREV;

g) administrar o CAÇUPREV e exercer demais atividades inerentes a sua função.

II – Diretor de Finanças:

a) assinar em conjunto com o Presidente do CAÇUPREV a movimentação das contas bancárias e demais atividades financeiras do CAÇUPREV;

b) opinar sobre os investimentos das reservas financeiras do CAÇUPREV, segundo as normas aplicáveis;

c) coordenar a elaboração das propostas do Plano Plurianual, da Lei de Diretrizes Orçamentárias e do Orçamento Anual do CAÇUPREV;

d) promover a execução das atividades orçamentárias e financeiras do CAÇUPREV;

e) coordenar e controlar a movimentação de recursos do CAÇUPREV,

realizar os recebimentos, pagamentos, as aplicações financeiras, autorizados pelo Presidente;

f) exercer demais atividades inerentes a sua função.

III – Diretor de Administração e Previdência:

a) receber, encaminhar e controlar os processos, documentos e demais expedientes no âmbito do CAÇUPREV;

b) dar publicidade aos atos do CAÇUPREV;

c) gerenciar e supervisionar a concessão e revisão dos benefícios previdenciários aos servidores segurados e seus dependentes;

d) acompanhar processos de aposentadorias e pensões para registro junto ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCM);

e) realizar o processamento e controle da folha de pagamento mensal dos servidores lotados no CAÇUPREV, bem como dos inativos e pensionistas;

f) informar e orientar os servidores do CAÇUPREV sobre seus direitos e deveres;

g) providenciar o requerimento de parecer jurídico, contábil ou técnico sobre questões inerentes ao CAÇUPREV;

h) manter o controle dos contratos, aditivos, convênios e outros atos administrativos firmados pelo CAÇUPREV;

i) desempenhar outras atribuições delegadas pelo Presidente do CAÇUPREV.

§ 3º O Presidente do CAÇUPREV poderá requisitar servidores efetivos ou em comissão, do quadro de pessoal do Município, para exercer as suas atribuições junto ao Instituto de Previdência.

§ 4º O cargo de Presidente do CAÇUPREV será preenchido mediante processo eleitoral, com mandato de 2 (dois) anos, podendo haver reeleição uma única vez.

§ 5º Somente segurados do CAÇUPREV, servidores efetivos ou aposentados, poderão votar e ser votado no processo eleitoral de que trata o parágrafo anterior.

§ 6º A regras e critérios do processo eleitoral serão definidos em edital e demais atos pelo Conselho Municipal de Previdência.

§ 7º O mandato da atual gestão será mantido até o seu término.

§ 8º Os cargos de Diretor de Finanças e de Diretor de Administração e Previdência, serão de livre nomeação e exoneração por ato próprio do Presidente do CAÇUPREV.

SEÇÃO II
DO CONSELHO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA E DO COMITÊ DE INVESTIMENTO

Art. 45. Fica criado o Conselho Municipal de Previdência (CMP) de Caçu, órgão

superior de deliberação, fiscalização e orientação do CAÇUPREV, o qual incumbe estabelecer políticas e diretrizes gerais.

Art. 46. O Conselho Municipal de Previdência (CMP) será composto por 05 (cinco) membros, todos com mandato de 03 (três) anos, admitida recondução.

§ 1º A nomeação dos membros do CMP dar-se-á por ato expedido pelo Chefe do Poder Executivo.

§ 2º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) será composto pelos seguintes membros:

I – 02 (dois) representantes do Poder Executivo;

II – 01 (um) representante dos servidores ativos;

III – 01 (um) representante dos servidores inativos e pensionistas;

IV – 01 (um) representante dos servidores do Poder Legislativo.

§ 3º Para cada membro titular haverá um suplente, e caberá ao suplente substituir o titular em suas ausências com direito a voto.

§ 4º Os membros do CMP e respectivos suplentes serão escolhidos da seguinte forma:

I – os representantes de que trata os incisos I e II do § 2º deste artigo, serão indicados pelo Chefe do Poder Executivo;

II – o representante de que trata o inciso III do § 2º deste artigo, será indicado pelo Presidente do CAÇUPREV;

III – o representante de que trata o inciso IV do § 2º deste artigo, será indicado pelo Presidente da Câmara Municipal.

§ 5º O Conselho Municipal de Previdência (CMP) será composto exclusivamente de segurados do CAÇUPREV.

§ 6º Dentre os membros do Conselho Municipal de Previdência, será escolhido o Presidente, eleito por seus pares, na primeira reunião ordinária do ano, com mandato de 01 (um) ano, sendo permitida reeleição para o cargo.

§ 7º Os membros do Conselho Municipal de Previdência não poderão ser destituídos "ad nutum", salvo se, através de julgamento em processo administrativo, culpados por falta grave ou infração punível com demissão, ou em caso de vacância, assim entendida a ausência não justificada em três reuniões consecutivas ou em quatro intercaladas no mesmo ano.

§ 8º No caso de vacância do cargo de membro efetivo do CMP, será indicado um novo membro imediatamente conforme dispõe o presente artigo.

Art. 47. O Conselho Municipal de Previdência de Caçu reunir-se-á, ordinariamente, em sessões bimestrais e, extraordinariamente, quando convocado por seu presidente ou pelo menos três de seus membros, com antecedência mínima de três dias e devidamente justificada a sua realização.

§ 1º Das reuniões do Conselho Municipal de Previdência, serão lavradas Atas.

§ 2º As decisões do Conselho Municipal de Previdência serão tomadas por maioria dos titulares, exigido o quórum mínimo de 03 (três) membros.

Art. 48. Compete ao Conselho Municipal de Previdência (CMP):

I – fiscalizar a gestão do CAÇUPREV;

II – apreciar as propostas orçamentárias do CAÇUPREV;

III – apreciar a prestação de contas a ser remetida ao Tribunal de Contas, para efeito de julgamento;

IV – deliberar sobre a terceirização da administração do ativo financeiro do CAÇUPREV;

V – analisar demonstrações financeiras, documentos contábeis do CAÇUPREV, demais documentos ou registros que entender necessários ou que forem solicitados e emitir parecer;

VI – fiscalizar o correto repasse das contribuições mensais dos servidores segurados e do Município;

VII – analisar o cumprimento das exigências legais para a concessão do Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP);

VIII – deliberar sobre a alienação ou gravames dos bens integrantes do patrimônio do CAÇUPREV;

IX – elaborar, aprovar ou alterar o Regimento Interno do Conselho Municipal de Previdência, bem como demais normas necessárias ao seu funcionamento;

X – solicitar a elaboração de estudos e pareceres técnicos relativos a aspectos atuariais, jurídicos, financeiros e organizacionais relativos a assuntos de sua competência;

XI – deliberar sobre os casos omissos no âmbito das regras aplicáveis ao Regime Próprio de Previdência Social;

XII – aprovar a avaliação atuarial em cada exercício financeiro, realizado por entidades independentes legalmente habilitadas;

XIII – praticar as demais atribuições legais de sua competência.

§ 1º. Compete ao Poder Executivo dar as condições funcionais e materiais necessárias ao pleno funcionamento do Conselho Municipal de Previdência.

§ 2º São atribuições do Presidente do Conselho Municipal de Previdência:

I – dirigir e coordenar as atividades do CMP;

II – convocar, instalar e presidir as reuniões do Conselho;

III – praticar os demais atos atribuídos por esta Lei Complementar.

Art. 48-A. As atribuições e atividades do Conselho Municipal de Previdência – CMP, serão absorvidas e realizadas pelos Conselhos Fiscal e Administrativo do

CAÇUPREV enquanto não extintos os mandatos dos membros eleitos.

Parágrafo único. A efetiva criação, composição e nomeação dos membros do Conselho Municipal de Previdência – CMP, nos termos do Artigo 45 e seguintes desta Lei Complementar, ocorrerão após a extinção dos Conselhos mencionados no caput.

Art. 49. Fica criado o Comitê de Investimentos dos recursos financeiros do CAÇUPREV, como órgão auxiliar no processo decisório quanto à execução da política de investimentos, cujas decisões serão registradas em ata.

§ 1º O Comitê de Investimentos será composto por 03 (três) membros, sendo;

a) o Presidente do CAÇUPREV;

b) o Diretor Administrativo e Previdência do CAÇUPREV;

c) Diretor de Finanças do CAÇUPREV.

§ 2º Caso haja norma federal, quanto a composição do comitê de que trata o **caput**, o chefe do Poder Executivo poderá fazer as adequações necessárias por ato próprio.

§ 3º As atribuições e demais critérios para funcionamento do Comitê de Investimentos será objeto de regulamento expedido pelo Conselho Municipal de Previdência-CMP.

§ 4º Eventuais despesas de viagens de membros do Comitê de Investimentos, poderão ser custeadas pelo CAÇUPREV, conforme regulamento adotado.

TÍTULO V
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 50. Na hipótese de extinção do Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do município de Caçu, o Tesouro Municipal assumirá integralmente a responsabilidade pelo pagamento dos benefícios concedidos durante a sua vigência, bem como daqueles benefícios cujos requisitos necessários à sua concessão foram implementados anteriormente à extinção desse regime.

Art. 51. Os Poderes Executivo e Legislativo, suas autarquias e fundações, encaminharão anualmente ao CAÇUPREV, relação nominal dos segurados e seus dependentes, com os respectivos subsídios, remunerações e valores de contribuição.

Art. 52. O CAÇUPREV procederá, anualmente, o recadastramento previdenciário, abrangendo todos os aposentados e pensionistas do Regime Próprio de Previdência Social.

Art. 53. O direito ao benefício não prescreverá, mas prescreverão as prestações respectivas não pagas, e nem na época própria reclamadas, no prazo de 05 (cinco) anos contados da data em que forem devidas.

Art. 54. O CAÇUPREV poderá exercer suas atividades-fim ou atividades-meio, com auxílio de consultoria jurídica, de consultoria contábil, de consultoria técnica previdenciária e demais consultorias.

Art. 55. Os benefícios previdenciários serão pagos até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente da competência a que se referir.

Art. 56. Os valores eventualmente pagos indevidamente a aposentados e pensionistas serão restituídos ao CAÇUPREV mediante retenção no benefício pago mensalmente.

Art. 57. O valor não recebido em vida pelo segurado será pago somente aos seus sucessores, mediante apresentação de alvará judicial, ou ao inventariante, com a exibição do termo de nomeação.

Art. 58. O titular de benefício previdenciário deverá comunicar quaisquer eventos que importem em seu cancelamento, no prazo de 10 (dez) dias a contar da data da sua ocorrência, sob pena das responsabilidades civil e penal.

§ 1º Em caso de óbito do titular, a comunicação deverá ser efetuada por seus sucessores no prazo estipulado no *"caput"*.

§ 2º Os débitos previdenciários ou estatutários não quitados pelo segurado serão devidos pelos beneficiários da pensão por morte, e, na falta destes, pelos herdeiros do segurado, na proporção da parte que lhe couber na herança, na forma da lei civil.

Art. 59. O segurado aposentado não poderá renunciar a sua aposentadoria para aproveitar o respectivo tempo de contribuição em outro cargo de provimento efetivo de filiação obrigatória aos regimes de que trata esta Lei Complementar, ou em outro regime de previdência social

Art. 60. O chefe do Poder Executivo, no uso de suas atribuições legais, poderá, por lei, regulamentar as diretrizes e procedimentos, necessários ou omissos, do Regime Próprio de Previdência Social de Caçu, inclusive quanto a aplicação do § 12, do art. 40, Constituição Federal.

Art. 61. Ficam referendadas integralmente as revogações previstas na alínea "a" do inciso I e nos incisos III e IV do art. 35 da Emenda Constitucional nº 103, de 2019.

Art. 62. Esta Lei Complementar entrará em vigor:

I – em relação ao art. 41, a partir do primeiro dia do mês subsequente ao de sua publicação;

II – em relação ao caput do art. 42 e seu § 15, a partir do primeiro dia do quarto mês subsequente ao de sua publicação;

III – em relação aos demais dispositivos, na data de sua publicação.

§ 1º Fica mantida, até o prazo de que trata os incisos I e II do "caput", os dispositivos legais vigentes, antes da publicação da presente Lei Complementar, constantes na atual legislação do município de Caçu, relativo a matéria ali disposta.

§ 2º Ficam revogados todos os dispositivos de Lei Municipal, ordinária e complementar, contrários a presente Lei Complementar, respeitado o direito adquirido.

§ 3º Ficam revogadas as Leis nºs: 1.143, de 24 de abril de 1998; 1.424, de 27 de abril de 2005; 1.797, de 15 de agosto de 2012; 1.817, de 18 de fevereiro de 2013 e; arts.119 e 122, da Lei nº 1.948, de 15 de outubro de 2014, observadas as regras de transição desta Lei Complementar.

§ 4º Fica revogada a Lei nº 2.381, de 31 de março de 2021, a partir do prazo previsto no inciso II, deste Artigo. "

§ 5º A regra de transição prevista no Art. 28 e seguintes desta Lei Complementar, está simulada, em exemplos, no Anexo I.

GABINETE DA PREFEITA DE CAÇU, Estado de Goiás, aos 21 dias do mês de março do ano de 2023.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

ANEXO I

EXEMPLOS HIPOTÉTICOS DE APLICAÇÃO DA REGRA DO PLC 01 /22

- **Art. 10, § 1º, inciso I da Emenda Constitucional nº 103/2019 / Art. 13, inciso I, do PLC 01/2022.**

REGRA PERMANENTE			
APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA			
	HOMEM	MULHER	art. 10, §1, I
IDADE	65	62	
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	25	25	
TERMPO SERVIÇO PUBLICO	10	10	
TEMPO NO MESMO CARGO	5	5	
BASE DE CÁLCULO	média simples		
SALÁRIO	60% da média simples		
ACRÉSCIMO NO SALÁRIO	2% para cada ano de contribuição que exceder 20		
SALÁRIO MÁXIMO	pode passar de 100% sim		
Reajuste: RGPS			
professor só reduz 5 anos na idade (não reduz tempo de contribuição)			

O servidor que ingressar aos 25 anos de idade no Serviço Público, só poderá se aposentar por esta regra aos 65 anos de idade, momento no qual terá 40 anos de tempo de contribuição. Neste caso terá direito a 100% do resultado da média, pois contribuiu com mais 15 anos (15×2% = 30%) além do mínimo de 25 exigidos na norma que já garantem 70%. (70% + 30% = 100%)

Portanto, se percebia R$ 12.000,00 de remuneração e o resultado da média, hipoteticamente, reduziu este valor para R$ 9.000,00, terá direito a 100% deste valor, isto é, R$ 9.000,00.

- **Art. 10, § 1º, inciso II da Emenda Constitucional nº 103/2019 / Art. 13, inciso II, do PLC 01/2022**

REGRA PERMANENTE			
Incapacidade Permanente para o Trabalho			
	HOMEM	MULHER	art. 10, §1, II
IDADE	não existe		
TEMPO DE CONTRIBUIÇÃO MÍNIMO	não existe		
BASE DE CÁLCULO	média simples		
SALÁRIO	60% da média simples		
ACRÉSCIMO NO SALÁRIO	2% para cada ano de contribuição que exceder 20		
SALÁRIO MÁXIMO	pode passar de 100% sim		
Reajuste: RGPS			
Se decorrente de acidente de trabalho, de doença profissional e de doença do trabalho - 100% da média aritmética simples ... art. 26, § 7º			

O servidor sofre acidente de trabalho e é aposentado por incapacidade permanente com 22 anos de tempo de contribuição. Neste caso, terá direito à 100% do resultado da média. Portanto, se percebia R$ 15.000,00 de remuneração e o resultado da média, hipoteticamente, reduzisse este valor para R$ 11.500,00, este será o valor final de sua aposentadoria (R$ 11.500,00).

Obs: se a causa da incapacidade não fosse acidente de trabalho, teria direito a apenas 64% do resultado da média, visto que contribuiu com mais 2 anos (2×2% = 4%) além do mínimo de 20 exigidos na norma (60% + 4% = 64%).

Portanto, se percebia R$ 15.000,00 de remuneração e o resultado da média, hipoteticamente, reduzisse este valor para R$ 11.500,00, teria direito a 64% deste valor, isto é, R$ 7.360,00.

- **Art. 10, § 1º, inciso III da Emenda Constitucional nº 103/2019**

REGRA PERMANENTE			
APOSENTADORIA COMPULSÓRIA			art. 10, §1, III
	HOMEM	MULHER	
IDADE	75	75	
FORMULA: (TC / 20: limitado a 1) x (60% (media simples) + 2%)			
Reajuste: RGPS	CÁLCULO: art. 26, §4º		

A servidora percebia R$ 9.000,00 e foi aposentada compulsoriamente aos 75 anos de idade, com 18 anos de tempo de contribuição. (TC/20) × (60% com 20 anos de TC + 2% para cada ano a mais) 18/20 = 0,90;

Feita a média, suponhamos que tenha reduzido para R$ 6.000,00. A servidora terá direito a 60% do resultado da média, sem qualquer acréscimo em percentuais, visto que não contribuiu por mais de 20 anos.

O valor da média será de R$ 3.600,00.

R$ 3.600,00 x 0,90 = R$ 3.240,00.

com direito a idade mínima e tempo de contribuição distintos da regra geral				
Art 10, § 2, II	IDADE	TEMPO EM RISCO	SERVIÇO PUBLICO	CARGO
agentes químicos, físicos e biológicos	60	25	10	5
Reajuste: RGPS				

60% da média + 2% = §4, art 10 (art 26) — artigos 57 e 58 lei 8.213/91 = Laudo PPP + LTCAT

pessoa com deficiência de natureza física, mental, intelectual ou sensorial			
Art. 22	IDADE	CONTRIBUIÇÃO	
HOMEM deficiência grave	60	25	art.3 lei 142 de 08/05/2013
MULHER deficiência grave	55	20	
HOMEM deficiência moderada	60	29	art.3 lei 142 de 08/05/2013
MULHER deficiência moderada	55	24	
HOMEM deficiência leve	60	33	art.3 lei 142 de 08/05/2013
MULHER deficiência leve	55	28	
Reajuste: RGPS			

desde que comprovada a existência de deficiência durante 15 anos

60% da média + 2% = §4, art 10 (art 26)

REGRA DE TRANSIÇÃO

Pontuação com proventos integrais

INGRESSOU NO SERVIÇO PUBLICO ATÉ 31/12/2003

Integralidade e paridade

professor reduz 5 anos na idade e no tempo de contribuição e pontos

REAJUSTE POR PARIDADE: §7, art 4

	HOMEM	MULHER
IDADE	65	62
TEMPO MINIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO MINIMO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO MINIMO NO CARGO	5	5

somatório mínimo da idade e do tempo de contribuição		
incluído as frações de dias	HOMEM	MULHER
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029	106	96
2030	106	97
2031	106	98
2032	106	99
2033	106	100

art. 4 EC nº 103/19

CÁLCULO: §6, Art 4 + não optou previdencia complementar

professor tera variação de cargo horária - §9, art 4

exemplo: P2 muda para p6

terá cálculo de média proporcional do p4

REGRA DE TRANSIÇÃO

Pontuação salário proporcional

INGRESSOU NO SERVIÇO PUBLICO APÓS 01/01/2004 ATÉ NOVA LEI MUNICIPAL

60% da média + 2%

professor reduz 5 anos na idade e no tempo de contribuição e pontos

REAJUSTE VALOR REAL: §7, art 4

	HOMEM	MULHER
IDADE	62	57
TEMPO MINIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO MINIMO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO MINIMO NO CARGO	5	5

somatório mínimo da idade e do tempo de contribuição		
incluído as frações de dias	HOMEM	MULHER
2022	99	89
2023	100	90
2024	101	91
2025	102	92
2026	103	93
2027	104	94
2028	105	95
2029		96
2030		97
2031		98
2032		99
2033		100

art. 4 EC nº 103/19

CÁLCULO: §6, Art 4

- Servidora municipal possui 52 anos de idade e 29 anos de Serviço Público, em cargo efetivo, na data de publicação da EC 103 (13/11/19). Remuneração de R$ 10.000,00. INDAGA-SE: Quando se aposentará pela regra de pontos, qual o valor do benefício e forma de reajuste?

Embora tendo ingressado em cargo efetivo, até o dia 31/12/03, a servidora não possui 62 anos de idade na data em que alcançou a pontuação exigida, 11/2024. Supondo que deseje se aposentar nesta data, seu cálculo será pela média aritmética simples (60% nos primeiros 20 anos + 2% por cada ano)

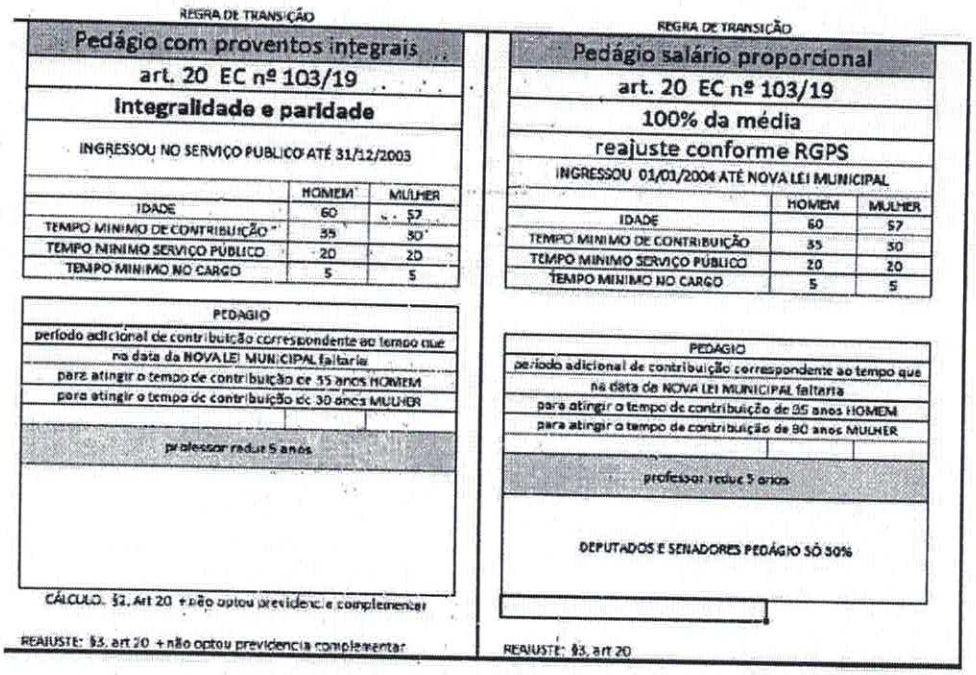
Possuindo 34 anos de TC em 11/2024: (60% pelos primeiros 20 anos de TC) + (14 anos a mais x 2% = 28%)

- Somando 60% + 28% = 88%.

- Supondo que o cálculo da média tenha reduzido o valor da remuneração de R$ 10.000,00 para R$ 7.500,00 × 88% = R$ 6.600,00.

RESULTADO: Se aposentará em 11/2024, com proventos de R$ 6.600,00.

Reajuste pelo do INSS (INPC)



REGRA DE TRANSIÇÃO

Pedágio com proventos integrais
art. 20 EC nº 103/19
Integralidade e paridade
INGRESSOU NO SERVIÇO PUBLICO ATÉ 31/12/2003

	HOMEM	MULHER
IDADE	60	57
TEMPO MINIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO MINIMO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO MINIMO NO CARGO	5	5

PEDAGIO
período adicional de contribuição correspondente ao tempo que
na data da NOVA LEI MUNICIPAL faltaria
para atingir o tempo de contribuição de 35 anos HOMEM
para atingir o tempo de contribuição de 30 anos MULHER
professor reduz 5 anos

CÁLCULO: §2, Art 20 + não optou previdencia complementar

REAJUSTE: §3, art 20 + não optou previdencia complementar

REGRA DE TRANSIÇÃO

Pedágio salário proporcional
art. 20 EC nº 103/19
100% da média
reajuste conforme RGPS
INGRESSOU 01/01/2004 ATÉ NOVA LEI MUNICIPAL

	HOMEM	MULHER
IDADE	60	57
TEMPO MINIMO DE CONTRIBUIÇÃO	35	30
TEMPO MINIMO SERVIÇO PÚBLICO	20	20
TEMPO MINIMO NO CARGO	5	5

PEDAGIO
período adicional de contribuição correspondente ao tempo que
na data da NOVA LEI MUNICIPAL faltaria
para atingir o tempo de contribuição de 35 anos HOMEM
para atingir o tempo de contribuição de 30 anos MULHER
professor reduz 5 anos
DEPUTADOS E SENADORES PEDÁGIO SÓ 30%

REAJUSTE: §3, art 20

- Servidor municipal possui 60 anos de idade e 33 anos de TC na data de publicação da EC 103/19. Remuneração de R$ 15.000,00. Quando se aposentará pela regra do pedágio, qual o valor do benefício e forma de reajuste?

Como faltam 2 anos para completar 35 anos de TC, deverá cumprir os 2 anos faltantes + 2 anos (100% de pedágio) = 4 anos. Se aposentará com 37 anos de tempo de contribuição em 2023.

CÁLCULO:

- Por ter ingressado em cargo efetivo, até o dia 31/12/03, o servidor terá direito à integralidade: R$ 15.000,00.

RESULTADO:

Se aposentará em 2023, com proventos de R$ 15.000,00.

Reajuste com paridade.

Professora: 50 anos de idade e 23 anos de contribuição?

Nas regras vigentes ela ainda não poderá se aposentar, pois tem 23 anos de contribuição, ou seja, ela terá que trabalhar mais 2 anos, se aposentando somente aos 52 anos.

Processo: 04576/23
Data: 12/07/2024
16:41:17
Folha: 308 de 422

Na regra nova (PLC 01/22), se aprovada, a professora deverá pagar um pedágio de mais 2 anos de contribuição, quando tiver 25 anos de contribuição, ou seja, se aposentará aos 54 anos de idade e 27 anos de contribuição.

ANA CLÁUDIA LEMOS OLIVEIRA
Prefeita Municipal

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA
SETOR DE DILIGÊNCIAS

Fls.

PROCESSO : 04576/23

INTERESSADO : Prefeitura Municipal de CAÇU

ASSUNTO : BALANÇO GERAL DE 2022.

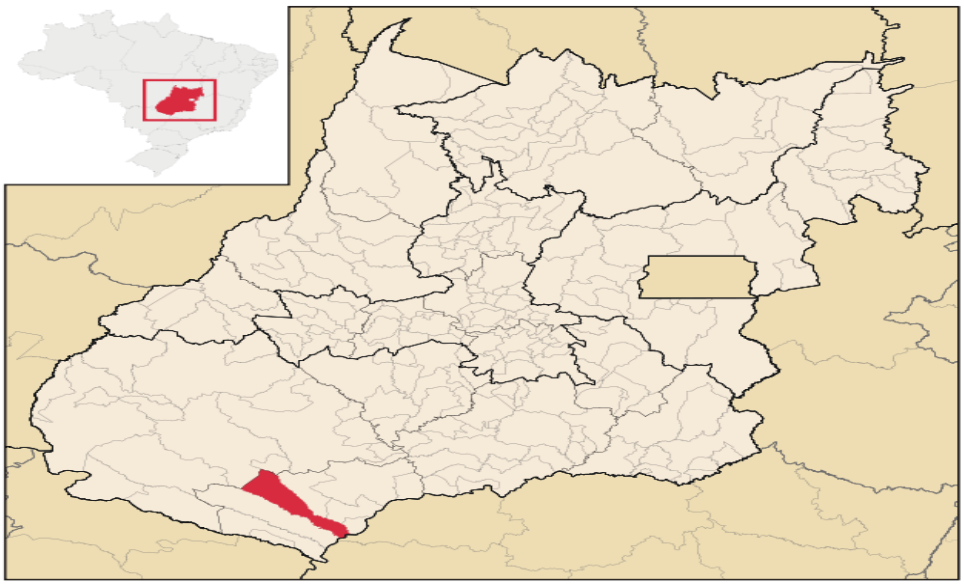
DESPACHO Nº 3488/23 - Encaminhem–se os presentes autos à **Secretaria de Contas de Governo,** com a informação que após a abertura de vista, foi juntada a demanda n° **124602**.

SETOR DE DILIGÊNCIAS DA DIVISÃO DE NOTIFICAÇÃO, em Goiânia, aos 15 dias do mês de agosto de 2023.

Processo	:	04576/23
Município	:	CAÇU
Assunto	:	CONTAS DE GOVERNO
Período	:	2022
Chefe de Governo	:	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	:	809.023.161-68

CERTIFICADO Nº 189/2024

RELATÓRIO



CAÇU

1 INTRODUÇÃO

Analisam-se as contas de Governo do Município de CAÇU, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade de ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, Chefe do Poder Executivo, protocolizadas na sede deste Tribunal em 17/04/2023, na forma prevista no art. 1º da Instrução Normativa (IN) do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás (TCMGO) nº 2/2023, para apreciação e para emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do TCMGO.

As contas de governo, previstas no inciso X do art. 77 da Constituição do Estado de Goiás, compõem-se dos balanços gerais do município e do relatório do órgão de controle interno do Poder Executivo Municipal, o qual contém manifestação conclusiva acerca da conformidade da execução orçamentária e financeira no exercício com as metas fixadas no Plano Plurianual (PPA) e com os dispositivos constitucionais e legais, em especial, a Lei de Diretrizes Orçamentárias (LDO) e a Lei Orçamentária Anual (LOA), conforme disciplinado no § 2º do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 c/c art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

A análise das contas de Governo, de competência da Secretaria de Contas de Governo (SCG), nos termos do inciso III do art. 111 da Resolução Administrativa nº 128/2023 – Regimento Interno, consiste: (1) na execução de procedimentos que visam à identificação do(s) responsável(is), (2) na verificação da tempestividade da prestação de contas e da adequação dos instrumentos de planejamento governamental do período, (3) na análise técnica da conformidade da gestão orçamentária, financeira, patrimonial e fiscal, (4) na verificação da transparência da Gestão Fiscal e (5) na análise da manifestação do Órgão Central de Controle Interno (OCCI).

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise das contas de Governo remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988, da Constituição do Estado de Goiás de 1989, da Lei Orgânica do TCMGO e legislação infra. Observam-se, particularmente, as normas de Direito Financeiro para Elaboração e Controle dos Orçamentos e Balanços da União, dos Estados, dos Municípios e do Distrito Federal, estabelecidas na Lei nº 4.320/1964 e nos normativos decorrentes das competências delegadas ao Conselho Técnico de Economia e Finanças do Ministério da Fazenda, assumidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN). Também são observadas as normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal instituídas na Lei Complementar nº 101/2000. No caso das especificidades atinentes aos serviços de contabilidade, tomam-se, por base, as Resoluções do Conselho Federal de Contabilidade (CFC), que tratam das Normas Brasileiras de Contabilidade Aplicadas ao Setor Público. Ademais, verifica-se o cumprimento dos atos normativos editados pelo TCMGO no exercício da sua competência normativa e regulamentar.

A análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA), de competência da SCG, nos termos do inciso I do art. 111 da Resolução Administrativa nº 128/2023 – Regimento Interno, consiste na execução de procedimentos que visam à verificação: (a) da tempestividade da autuação no TCMGO, (b) da transparência da gestão, (c) da fidedignidade das informações prestadas e (d) da conformidade do conteúdo aprovado pelo Poder Legislativo com as normas legais e regulamentares.

Os principais critérios legais e regulamentares observados na análise dos instrumentos de planejamento governamental (PPA, LDO e LOA) remetem às disposições pertinentes da Constituição Federal de 1988 (CF), Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF). Também são observados os atos normativos editados pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) e pelo TCMGO.

Esta especializada adota, ainda, na análise levada a efeito, os critérios objetivos de relevância e de materialidade comuns nas práticas contábeis adotadas no país, que asseguram um nível suficiente dessas características qualitativas fundamentais da informação contábil-financeira e resguardam o valor preditivo e o valor confirmatório das informações prestadas pelos jurisdicionados, utilizadas pelos diversos usuários na tomada de decisão.

Os pontos de controle, critérios e implicações observados na análise desta prestação de contas de governo foram estabelecidos na Decisão Normativa nº 3/2023.

Foi apresentado, às fls. 160 a 162, relatório exarado pelo Controle Interno. O documento foi observado na análise da prestação de contas.

Não é objeto de análise o exame de legalidade e de legitimidade dos atos de gestão, os quais são apreciados por este Tribunal em processos específicos.

2 TEMPESTIVIDADE DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

A apresentação das Contas de Governo ocorreu em 17/04/2023, estando dentro do prazo estipulado no inciso X do art. 77 da Constituição Estadual e no art. 15 da IN TCMGO nº 8/2015.

3 CARACTERÍSTICAS DO MUNICÍPIO

O município de CAÇU abrange área territorial de 2.254km², conforme levantamento efetuado em 2022. Conta com uma população, estimada em 2022, de 13.774 habitantes e possui Produto Interno Bruto - PIB per capita, calculado em 2020, no montante de R$55.809,47.

4 ANÁLISE DA GESTÃO ORÇAMENTÁRIA

4.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

A Lei Municipal nº 2416/21, de 16/11/2021 (fls. 10 e 11) instituiu o Plano Plurianual - PPA para o quadriênio 2022-2025.

A Lei Municipal nº 2388/21, de 11/05/2021 (fls. 33 a 48) dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022.

A Lei Municipal nº 2419/21, de 13/12/2021 (fls. 56 a 59) estima a receita e fixa a despesa do Município para o exercício de 2022 em R$ 123.200.000,00.

O art. 40 da LDO define critérios e forma de limitação de empenhos, a ser efetivada nas hipóteses previstas no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31 da LC nº 101/00.

Cabe ressaltar o que dispõe o art. 165, §8º, da Constituição Federal – CF/88, em termos: “a lei orçamentária anual não conterá dispositivo estranho à previsão da receita e à fixação da despesa, não se incluindo na proibição a autorização para abertura de créditos suplementares e contratação de operações de crédito, ainda que por antecipação de receita, nos termos da lei”.

Quadro 1 – Instrumentos de planejamento e orçamento do Município

INSTRUMENTO	LEI		
PPA	2416/21	RECEITA ESTIMADA (LOA)	R$123.200.000,00
LDO	2388/21	DESPESA FIXADA (LOA)	R$123.200.000,00
LOA	2419/21		

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

4.2 Créditos Suplementares

Os créditos suplementares destinam-se ao reforço de dotação orçamentária já existente, utilizados quando os créditos orçamentários são ou se tornam insuficientes (art. 41, I, Lei nº 4.320/64). Sua abertura depende da prévia existência de recursos para a efetivação da despesa, sendo autorizado por lei e aberto por decreto do Poder Executivo (art. 43, Lei nº 4.320/64).

Note-se que a lei orçamentária poderá conter autorização para abertura de créditos suplementares até determinado limite (art. 7º, Lei nº 4.320/64 e art. 165, §8º, CF/88), o montante autorizado na LOA do Município de CAÇU consta na tabela a seguir:

Tabela 1 – Controle de suplementação do Município (valores em R$1,00).

MÊS	CRÉDITOS ABERTOS (b)	NOVAS AUTORIZAÇÕES (c)	SALDO (d) = a - b + c
Valor autorizado na LOA (a)			18.480.000,00
Janeiro	4.765.481,91	-	13.714.518,09
Fevereiro	620.792,15	-	13.093.725,94
Março	1.615.407,82	-	11.478.318,12
Abril	1.305.283,28	-	10.173.034,84
Maio	1.008.362,34	-	9.164.672,50
Junho	2.836.593,19	-	6.328.079,31
Julho	720.330,27	-	5.607.749,04
Agosto	1.793.267,15	-	3.814.481,89
Setembro	1.692.337,21	-	2.122.144,68
Outubro	1.785.567,63	-	336.577,05
Novembro	1.983.299,17	3.080.000,00	1.433.277,88
Dezembro	3.544.791,15	4.467.831,35	2.356.318,08
Total	**23.671.513,27**	7.547.831,35	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Foram abertos créditos adicionais suplementares no montante de R$23.671.513,27, portanto, dentro do limite autorizado na Lei Orçamentária Anual - LOA (R$18.480.000,00) e em autorizações posteriores (R$ 7.547.831,35).

4.3 Execução Orçamentária

4.3.1 Receitas Orçamentárias

No âmbito do Município, a receita orçamentária pode ser entendida como os recursos financeiros arrecadados para fazer frente às suas despesas.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a receita arrecadada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 94.127.543,19, equivalendo a 76,40% da receita prevista, ou seja, para cada R$1,00 de Receita Orçamentária Prevista na LOA foram arrecadados R$ 0,76.

A tabela e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a receita prevista com a receita arrecadada nos últimos quatro exercícios:

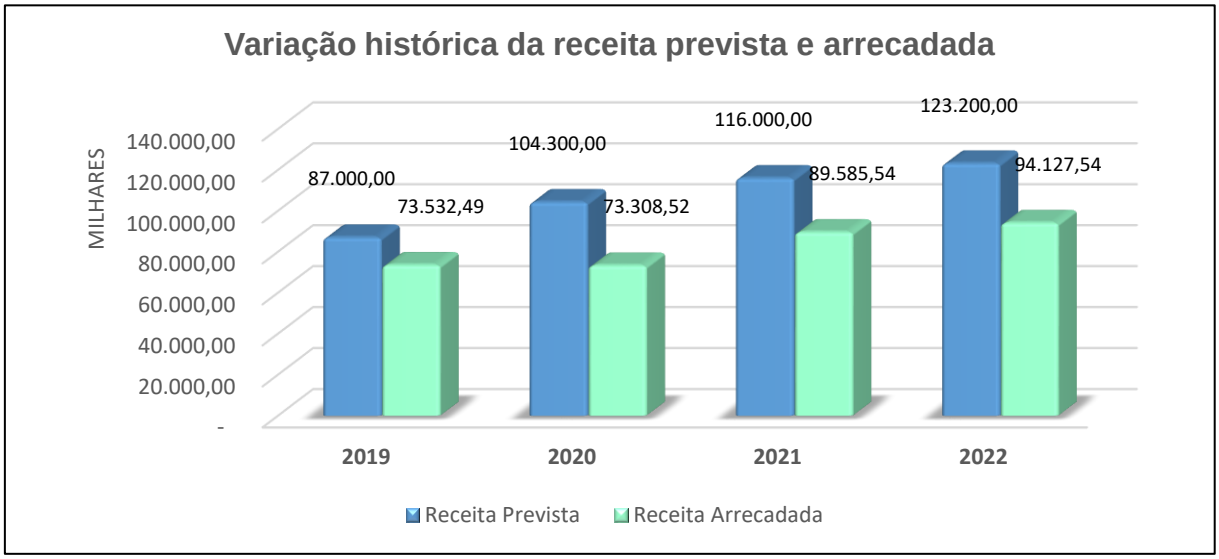
Tabela 2 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R$1,00).

Exercício	Receita Prevista	Receita Arrecadada	Diferença
2019	87.000.000,00	73.532.492,72	(13.467.507,28)
2020	104.300.000,00	73.308.518,92	(30.991.481,08)
2021	116.000.000,00	89.585.541,82	(26.414.458,18)

2022	123.200.000,00	94.127.543,19	(29.072.456,81)

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 1 - Variação histórica da receita prevista e arrecadada (valores em R$1.000,00).



Os montantes das receitas arrecadadas por categoria e subcategoria econômica são evidenciados no quadro abaixo:

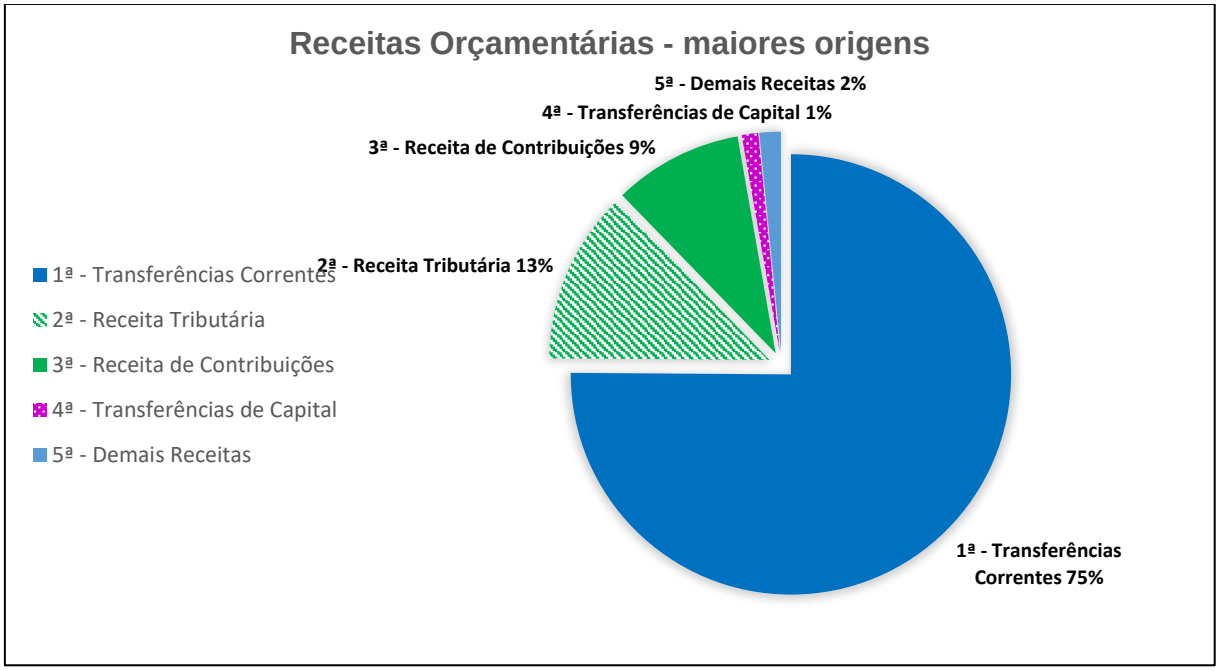
Tabela 3 - Receita por categoria econômica (valores em R$1,00).

RECEITA CATEGORIA ECONÔMICA	MONTANTE ARRECADADO	Percentual do Total
RECEITA CORRENTE	**92.995.176,89**	**98,80%**
Receita Tributária	11.883.518,15	12,62%
Receita de Contribuições	8.935.483,46	9,49%
Receita Patrimonial	1.053.115,28	1,12%
Receita Agropecuária	0,00	0,00%
Receita industrial	0,00	0,00%
Receita de Serviços	0,00	0,00%
Transferências Correntes	70.700.315,70	75,11%
Outras Receitas Correntes	422.744,30	0,45%
RECEITA DE CAPITAL	**1.132.366,30**	**1,20%**
Operação de Crédito	0,00	0,00%
Alienação de Bens	0,00	0,00%
Amortização de Empréstimos	0,00	0,00%
Transferências de Capital	1.132.366,30	1,20%
Outras Receitas de Capital	0,00	0,00%
RECEITA ARRECADADA (TOTAL)	**94.127.543,19**	**100%**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O gráfico abaixo evidencia as 4 maiores origens das Receitas (Correntes ou de Capital) do Município:

Gráfico 2 - Receitas orçamentárias - maiores origens.



4.3.2 Dívida Ativa

Dívida Ativa é o conjunto de créditos tributários e não tributários em favor da Fazenda Pública, não recebidos no prazo para pagamento definido em lei ou em decisão proferida em processo regular, inscrito pelo órgão ou entidade competente, após apuração de certeza e liquidez. É uma fonte potencial de fluxos de caixa e é reconhecida contabilmente no ativo (MCASP).

Os dados referentes aos créditos da dívida ativa são enviados ao TCMGO pelo Chefe de Governo por meio do arquivo DDA – Detalhamento da Dívida Ativa, na forma estabelecida no anexo IV da IN nº 8/2015. O DDA do Município evidencia que houve inscrição de R$ 2.852.297,79 e recebimento de R$ 339.226,78 da Dívida Ativa no exercício.

Note-se que compete à Prefeitura Municipal adotar as providências cabíveis no sentido de inscrever e cobrar, de forma tempestiva, os créditos referentes à Dívida Ativa, evitando-se sua prescrição (perda do direito de ação/cobrança) e, por conseguinte, a diminuição de potenciais recursos financeiros em favor do município.

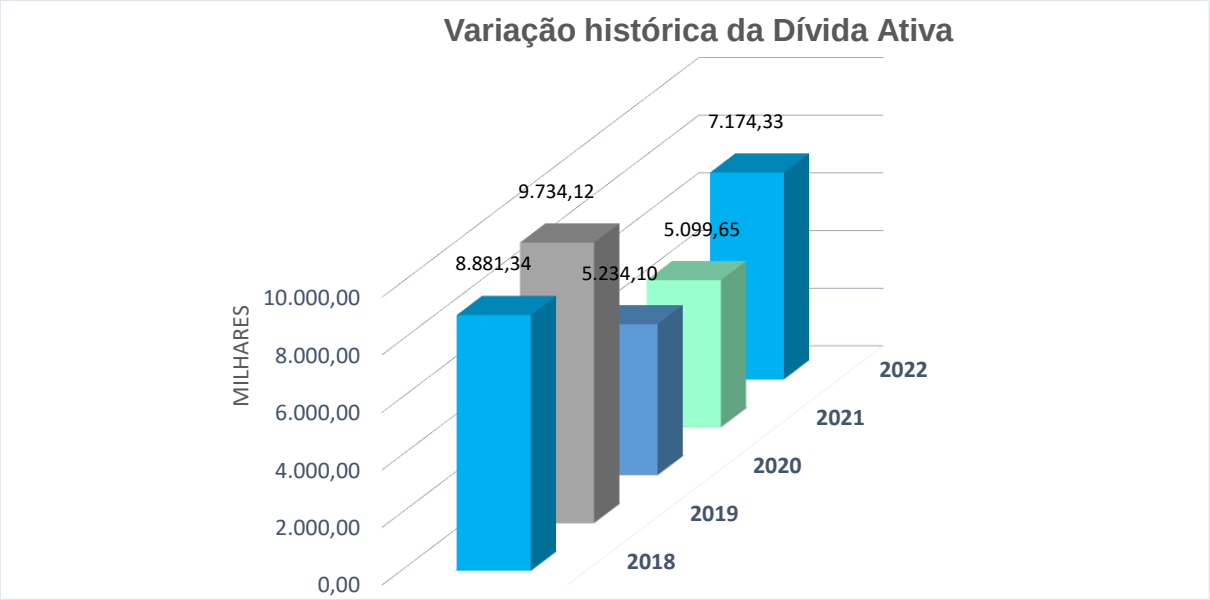
O quadro e o gráfico abaixo demonstram a variação histórica da dívida ativa nos últimos exercícios, tomando por base os saldos extraídos dos Balanços Patrimoniais:

Quadro 2 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R$1,00).

2018	2019	2020	2021	2022
8.881.343,90	9.734.118,17	5.234.104,80	5.099.653,12	7.174.326,32

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 3 - Variação histórica da Dívida Ativa (valores em R$ 1.000,00).



A partir dos dados do Detalhamento da Dívida Ativa foram identificadas ocorrências que estão tratadas no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

4.3.3 Despesas Orçamentárias

A despesa orçamentária é o conjunto de gastos realizados para o funcionamento e manutenção dos serviços públicos prestados à sociedade, que depende de autorização legislativa para ser efetivada.

A partir dos dados da prestação de contas de governo verifica-se que a despesa empenhada no exercício em exame atingiu o montante de R$ 100.775.185,01, equivalendo a 81,80% da despesa fixada na Lei Orçamentária Anual (R$ 123.200.000,00), ou seja, para cada R$1,00 de Despesa Autorizada foram empenhados R$ 0,82.

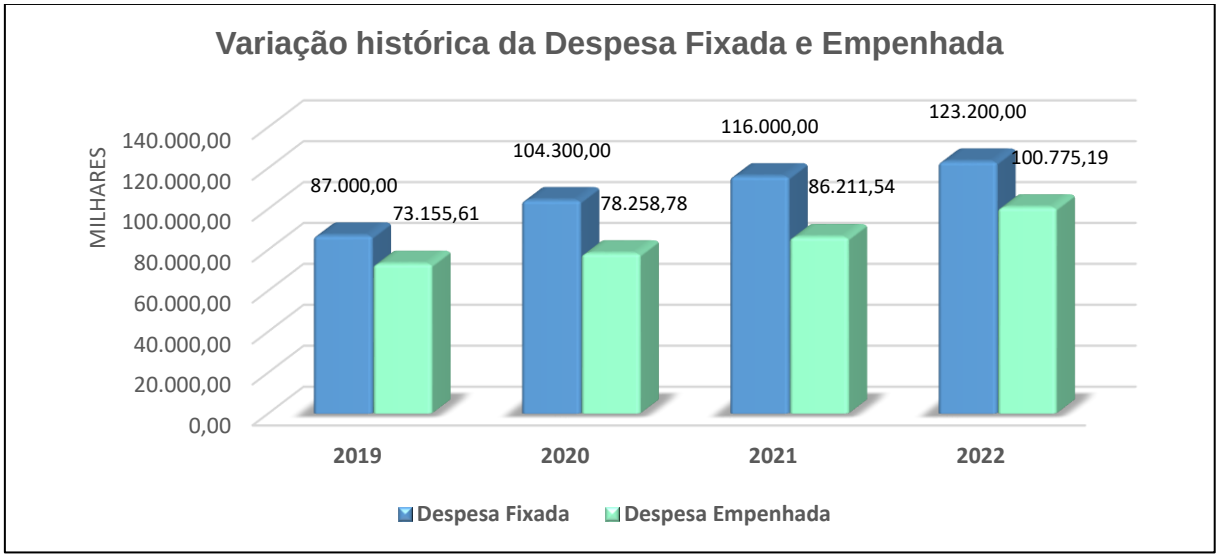
O quadro e o gráfico abaixo demonstram de forma comparativa a despesa fixada com a despesa empenhada nos últimos quatro exercícios:

Tabela 4 - Variação histórica da despesa fixada e empenhada (valores em R$1,00).

Exercício	Despesa Fixada	Despesa Empenhada	Diferença
2019	87.000.000,00	73.155.607,71	13.844.392,29
2020	104.300.000,00	78.258.780,69	26.041.219,31
2021	116.000.000,00	86.211.535,12	29.788.464,88
2022	123.200.000,00	100.775.185,01	22.424.814,99

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Gráfico 4 - Variação histórica da Despesa Fixada e Empenhada (valores em R$ 1.000,00).



Quanto às despesas por função (liquidadas), a tabela a seguir demonstra, em valores e percentuais, como ocorreu a execução das despesas previamente fixadas no orçamento municipal.

Tabela 5 - Despesas executadas por função (valores em R$1,00).

DESPESAS POR FUNÇÃO	DESPESA EXECUTADA	PERCENTUAL DE APLICAÇÃO
1-Legislativa	3.431.862,84	3,523%
2-Judiciária	0,00	-
3-Essencial à Justiça	0,00	-
4-Administração	8.309.886,43	8,530%
5-Defesa Nacional	0,00	-
6-Segurança Pública	179.199,18	0,184%
7-Relações Exteriores	0,00	-
8-Assistência Social	4.888.609,84	5,018%
9-Previdência Social	12.142.190,17	12,464%
10-Saúde	26.088.690,74	26,781%
11-Trabalho	0,00	-
12-Educação	25.279.858,13	25,951%
13-Cultura	394.474,92	0,405%
14-Direitos da Cidadania	0,00	-
15-Urbanismo	11.209.781,53	11,507%
16-Habitação	713,00	0,001%
17-Saneamento	0,00	-
18-Gestão Ambiental	594.604,81	0,610%
19-Ciência e Tecnologia	0,00	-
20-Agricultura	175.159,83	0,180%
21-Organização Agrária	0,00	-
22-Indústria	499.318,41	0,513%
23-Comércio e Serviços	0,00	-
24-Comunicações	211.726,99	0,217%

25-Energia	0,00	-
26-Transporte	3.853.338,66	3,956%
27-Desporto e Lazer	155.499,28	0,160%
28-Encargos Especiais	0,00	-
TOTAL	**97.414.914,76**	**100,00%**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

5 DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

5.1 Balanço Orçamentário

O Balanço Orçamentário, nos termos do art. 102 da Lei Federal nº 4.320/64, demonstrará as receitas e despesas previstas em confronto com as realizadas, considerando-se que o registro contábil da receita e da despesa far-se-á de acordo com as especificações constantes da Lei de Orçamento e dos créditos adicionais (art. 91).

O Balanço Orçamentário – Anexo 12 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 6 – Balanço Orçamentário (resumido) - (valores em R$1,00).

Títulos	Previsão/Autorização	Execução	Diferença
1. Receitas Correntes		92.995.176,89	
2. Receitas de Capital		1.132.366,30	
3. Total das Receitas (1 + 2)	123.200.000,00	94.127.543,19	(29.072.456,81)
4. Despesas Correntes		96.094.041,66	
5. Despesas de Capital		4.681.143,35	
6. Total das Despesas (4 + 5)	123.200.000,00	100.775.185,01	22.424.814,99
7. Déficit (3 - 6)		(6.647.641,82)	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

A gestão orçamentária evidenciada na demonstração contábil reproduzida acima conduz às seguintes constatações:

A receita orçamentária arrecadada no exercício foi no montante de R$94.127.543,19, sendo R$ 29.072.456,81 (23,60%) inferior ao previsto.

A despesa orçamentária empenhada no exercício de 2022 foi no montante de R$ 100.775.185,01, sendo R$ 22.424.814,99 (18,20%) inferior ao fixado.

O resultado orçamentário do Município no exercício de 2022, representado pela diferença entre as receitas arrecadadas e as despesas empenhadas, desconsiderando o resultado do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS, conforme Balanço Orçamentário – Anexo 12, foi deficitário em R$ 4.427.491,11.

Note-se que o déficit orçamentário (excluído RPPS) apurado no exercício de 2022, no montante de R$ 4.427.491,11, está devidamente amparado pelo superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R$ 5.963.031,11. O déficit orçamentário do RPPS apurado no exercício de 2022, no montante de R$ 2.220.150,71, está devidamente amparado pelo

superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do RPPS do exercício anterior (Ativo Financeiro maior que o Passivo Financeiro), no montante de R$ 3.435.844,99.

Tabela 7 – Apuração do resultado orçamentário do exercício (valores em R$1,00).

	Município (Excluindo RPPS)	RPPS
1. Receita arrecadada	84.960.535,01	9.167.008,18
2. Despesa empenhada	89.388.026,12	11.387.158,89
3. Déficit orçamentário de execução (1 - 2)	(4.427.491,11)	(2.220.150,71)
4. Despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse	-	
5. Superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior (5.1 - 5.2)	5.963.031,11	3.435.844,99
5.1. Disponibilidade de caixa	10.402.487,63	3.435.844,99
5.2. Passivo financeiro	4.439.456,52	-

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

A apreciação do resultado orçamentário também pode ser calculado por categoria econômica.

Ao confrontar a Receita Corrente com a Despesa Corrente verifica-se déficit corrente no montante de R$ 3.098.864,77, sendo a receita 3,33% menor do que a despesa.

Ao confrontar a Receita de Capital com a Despesa de Capital verifica-se déficit de capital no montante de R$ 3.548.777,05, sendo a receita 75,81% menor do que a despesa.

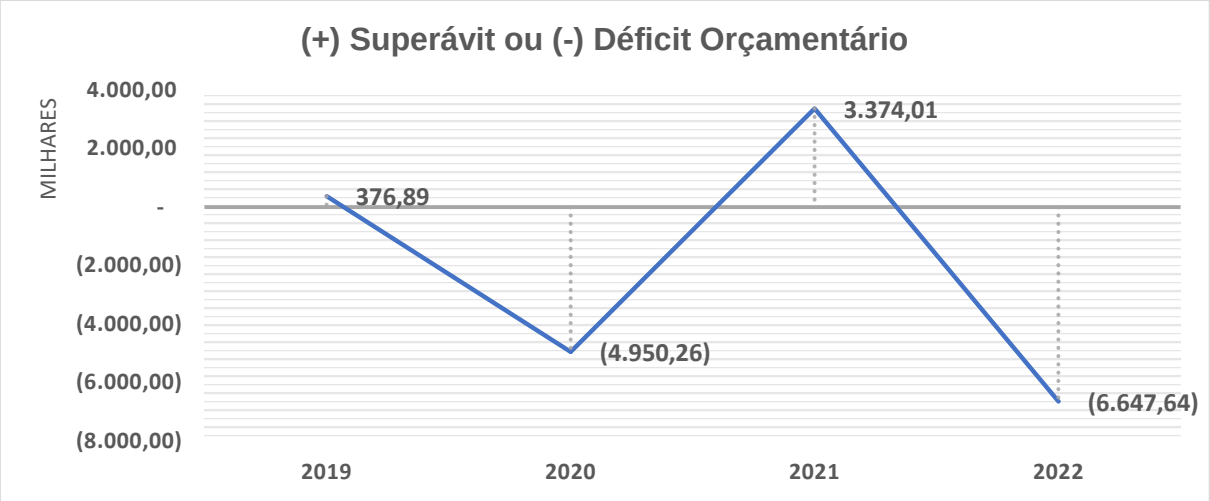
Tabela 8 – Evolução orçamentária (valores em R$1,00).

Descrição		2019	2020	2021	2022
1. Receita arrecadada	73.532.492,72	73.308.518,92	89.585.541,82	94.127.543,19	
2. Despesa empenhada	73.155.607,71	78.258.780,69	86.211.535,12	100.775.185,01	
3. Superávit ou (-) Déficit Orçamentário (1-2)	376.885,01	(4.950.261,77)	3.374.006,70	(6.647.641,82)	
4. Resultado Orçamentário (1÷2)	1,01	0,94	1,04	0,93	

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Nota técnica: Os dados apresentados não consideram ajustes decorrentes da utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior ou de despesas empenhadas vinculadas a convênios com recursos pendentes de repasse.

Gráfico 5 - Superávit ou Déficit Orçamentário (valores em R$ 1.000,00).



5.2 Balanço Financeiro

Segundo o art. 103 da Lei Federal nº 4.320/64, o Balanço Financeiro demonstrará a receita e a despesa orçamentárias bem como os recebimentos e os pagamentos de natureza extraorçamentária, conjugados com os saldos em espécie provenientes do exercício anterior, e os que se transferem para o exercício seguinte. Além disso, nesta demonstração contábil os Restos a Pagar do exercício serão computados na receita extraorçamentária para compensar sua inclusão na despesa orçamentária (Parágrafo único do art. 103).

O Balanço Financeiro – Anexo 13 apresentado para fins de análise é o demonstrado a seguir:

Tabela 9 – Balanço Financeiro (valores em R$1,00).

Receita		Despesa	
Orçamentária	94.127.543,19	Orçamentária	100.775.185,01
Extraorçamentária	55.003.452,96	Extraorçamentária	52.540.574,37
Restos a Pagar	5.245.064,57	Restos a Pagar	2.895.492,56
Serviços da Dívida a Pagar	-	Serviços da Dívida a Pagar	-
Depósitos	12.890.539,90	Depósitos	12.809.374,25
Débitos de Tesouraria	-	Débitos de Tesouraria	-
Diversos	-	Diversos	-
Realizável	36.867.848,49	Realizável	36.835.707,56
Saldos do Exercício Anterior	13.838.332,62	Saldos para o Exercício Seguinte	9.653.569,39
Total	162.969.328,77	Total	162.969.328,77

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O Balanço Financeiro possibilita a apuração do resultado financeiro do exercício. Da análise do Balanço Financeiro apresentado constata-se:

Em 2022, o Município apresentou resultado financeiro negativo de R$4.184.763,23 (“Saldo para o Exercício Seguinte” menos o “Saldo do Exercício Anterior”).

Ao confrontar a Receita Arrecadada com a Despesa Paga (correspondente à Despesa Empenhada menos os Restos a Pagar inscritos e o Serviço da Dívida a Pagar que

passa para o exercício seguinte) constata-se déficit de R$ 1.402.577,25, sendo a receita 1,47% menor do que a despesa.

5.3 Demonstração das Variações Patrimoniais

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia as alterações verificadas no patrimônio, resultantes ou independentes da execução orçamentária, e indica o resultado patrimonial do exercício, conforme art. 104 da Lei Federal nº 4.320/64.

A Demonstração das Variações Patrimoniais – Anexo 15 apresentada para fins de análise é reproduzida a seguir:

Tabela 10 – Demonstração das Variações Patrimoniais (resumida) - (valores em R$1,00).

Variações Ativas		Variações Passivas	
Resultantes da Execução Orçamentária		Resultantes da Execução Orçamentária	
Receita Orçamentária	94.127.543,19	Despesa Orçamentária	100.775.185,01
Mutações Patrimoniais	5.384.991,76	Mutações Patrimoniais	285.291,05
Independentes da Exec. Orçamentária	39.934.066,55	Independentes da Exec. Orçamentária	41.056.677,94
Déficit	2.670.552,50		
Total	142.117.154,00	Total	142.117.154,00

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

As variações patrimoniais consistem na alteração de valor de qualquer dos elementos do patrimônio público, causadas por incorporações e desincorporações ou baixas. O Resultado Patrimonial do exercício é apurado pelo confronto entre as Variações Ativas e as Variações Passivas, resultantes da execução orçamentária e independentes da execução orçamentária, e representa um medidor do quanto o serviço público ofertado à população promoveu alterações quantitativas e qualitativas dos elementos patrimoniais.

No caso, verifica-se resultado patrimonial deficitário no montante de R$2.670.552,50, a traduzir a ocorrência de variações ativas inferiores às variações passivas. Este resultado comporá o saldo da conta Ativo Real Líquido ou Passivo Real a Descoberto.

5.4 Balanço Patrimonial

O Balanço Patrimonial evidencia a situação patrimonial da entidade num dado momento, compreendendo os bens e direitos (ativo circulante e não circulante), as obrigações (passivo circulante e não circulante) e as contas de compensação, em que serão registrados os bens, valores, obrigações e situações que, mediata ou imediatamente, possam afetar o patrimônio da entidade.

Pode-se dizer que o Balanço Patrimonial é estático, pois apresenta a posição patrimonial em determinado momento, funcionando como uma “fotografia” do patrimônio da entidade para aquele momento.

A situação patrimonial informada pelo Município é apresentada a seguir:

Tabela 11 – Balanço Patrimonial referente aos exercícios de 2022 e 2021 (valores em R$1,00).

	2022	**2021**		**2022**	**2021**
ATIVO			PASSIVO		
Ativo Circulante	**9.740.125,50**	**13.957.029,66**	**Passivo Circulante**	**6.092.969,51**	**4.439.456,52**

Caixa e Equiv. de Caixa	9.653.569,39	13.838.332,62	Restos a Pagar	5.913.485,42	4.341.138,08
Disponível	9.653.569,39	13.838.332,62	Serv. da Dívida a Pagar	-	-
Demais Créd. e Valores	86.556,11	118.697,04	Depósitos	179.484,09	98.318,44
Realizável	86.556,11	118.697,04	Débitos de Tesouraria	-	-
			Diversos	-	-
Ativo Não Circulante	**52.194.016,10**	**45.430.156,41**	**Passivo Não Circulante**	**8.545.269,88**	**4.981.274,84**
Realizável a Longo Prazo	7.175.248,96	5.100.575,76	Empr. e Financiamentos	8.545.269,88	4.981.274,84
Dívida Ativa	7.174.326,32	5.099.653,12	Dívida Fundada Interna	8.545.269,88	4.981.274,84
Valores (Ações)	922,64	922,64	Diversos	-	-
Diversos	-	-	**Total do Passivo**	**14.638.239,39**	**9.420.731,36**
Imobilizado	45.018.767,14	40.329.580,65			
Bens Móveis	19.963.144,88	17.806.429,15	**Patrimônio Líquido**	**47.295.902,21**	**49.966.454,71**
Bens Imóveis	22.090.659,95	20.349.919,56	Resultados Acumulados	47.295.902,21	49.966.454,71
Bens Nat. Industrial	2.964.962,31	2.173.231,94	Superávit/Déficit Acum.	47.295.902,21	49.966.454,71
TOTAL	**61.934.141,60**	**59.387.186,07**	**TOTAL**	**61.934.141,60**	**59.387.186,07**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

Não foram identificadas divergências relevantes entre os saldos patrimoniais do início do exercício em análise e os saldos finais do exercício anterior.

Foi verificada a correspondência entre os dados das prestações de contas de governo e de gestão, especialmente, quanto ao saldo das contas disponível e restos a pagar, não sendo identificadas divergências relevantes.

5.4.1 Inventário Anual dos Bens Patrimoniais

O Controle Patrimonial dos bens da Administração Pública municipal é uma forma de controle interno que permite monitorar e gerar informações sobre o patrimônio municipal: sua localização, características, durabilidade, estado de conservação, movimentação e seu atual detentor. A gestão responsável do patrimônio público relaciona-se com a boa Governança Pública e possibilita que a Administração empregue apropriadamente seu patrimônio para atingir suas finalidades, além de assegurar a adequada prestação de contas.

O inventário dos bens patrimoniais é, portanto, a principal forma de se conhecer a realidade patrimonial do município. Nesse sentido, a Instrução Normativa nº 8/2021 do TCMGO determina que a Administração Municipal deve verificar a realização de inventários físicos periódicos dos bens patrimoniais em períodos não superiores a um ano. Deste modo, é necessária a elaboração do inventário anual dos bens patrimoniais, objetivando atualizar os registros e controles administrativos e contábeis, confirmar a responsabilidade dos agentes responsáveis pela guarda desses bens e ainda instruir as prestações de contas anuais.

A Instrução Normativa nº 8/2015 do TCMGO, por sua vez, exige, em seu inciso XIV do art. 15-B, que seja apresentado, no âmbito da prestação de contas de governo, o relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais. Este relatório deve apontar: 1) as imobilizações, as incorporações, as baixas e as alienações do exercício; 2) o estado de conservação dos bens inventariados; 3)

os bens relacionados no inventário anterior e não localizados pela comissão; 4) os bens que se encontram sem o número de patrimônio ou sem o devido registro patrimonial; 5) as informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial (Unidade Administrativa/Servidor) e 6) o resumo do fechamento contábil dos valores.

Assim, a elaboração diligente tanto do inventário anual dos bens patrimoniais, quanto do relatório conclusivo da comissão especial designada para realizá-lo indica competência, preocupação e zelo por parte do gestor público, na medida em que esses instrumentos contribuem sobremaneira para a uma boa gestão patrimonial municipal e uma satisfatória prestação de contas anual.

O relatório conclusivo da comissão especial designada para realizar o inventário anual dos bens patrimoniais apresentado pelo Município de CAÇU (fls. 155) não apresenta informações no que se refere: ao estado de conservação dos bens inventariados; às informações analíticas de bens levantados por detentor de carga patrimonial. Note-se que o saldo dos bens imóveis (R$22.090.659,95) diverge do saldo informado no resumo do fechamento contábil (R$25.839.133,30).

5.4.2 Análise por indicadores

Consiste em avaliar a situação econômico-financeira e a estrutura de capital, comparando elementos do Ativo e Passivo de forma a obter indicadores, dentre os quais se destacam os de liquidez e endividamento, analisados a seguir.

Para efeito de apuração dos indicadores, são excluídos os valores vinculados ao RPPS, em atenção ao art. 8º, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), que determina que os recursos legalmente vinculados à finalidade específica serão utilizados exclusivamente para atender ao objeto de sua vinculação.

5.4.2.1 Indicador de Liquidez Imediata (ILI)

O indicador de Liquidez Imediata demonstra a capacidade financeira do ente em pagar suas obrigações financeiras de curto prazo, utilizando recursos financeiros disponíveis. O ideal é que o índice seja igual ou maior que 1, pois neste caso a ente teria recursos financeiros suficientes para cobertura das obrigações financeiras.

$$ILI = \frac{\text{Disponibilidades - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}} = \frac{9.653.569,39 - 1.215.694,28}{6.092.969,51 - 0,00} = 1,38$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Imediata do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 12 – Indicador de Liquidez Imediata referente aos exercícios de 2022 e 2021 (valores em R$1,00).

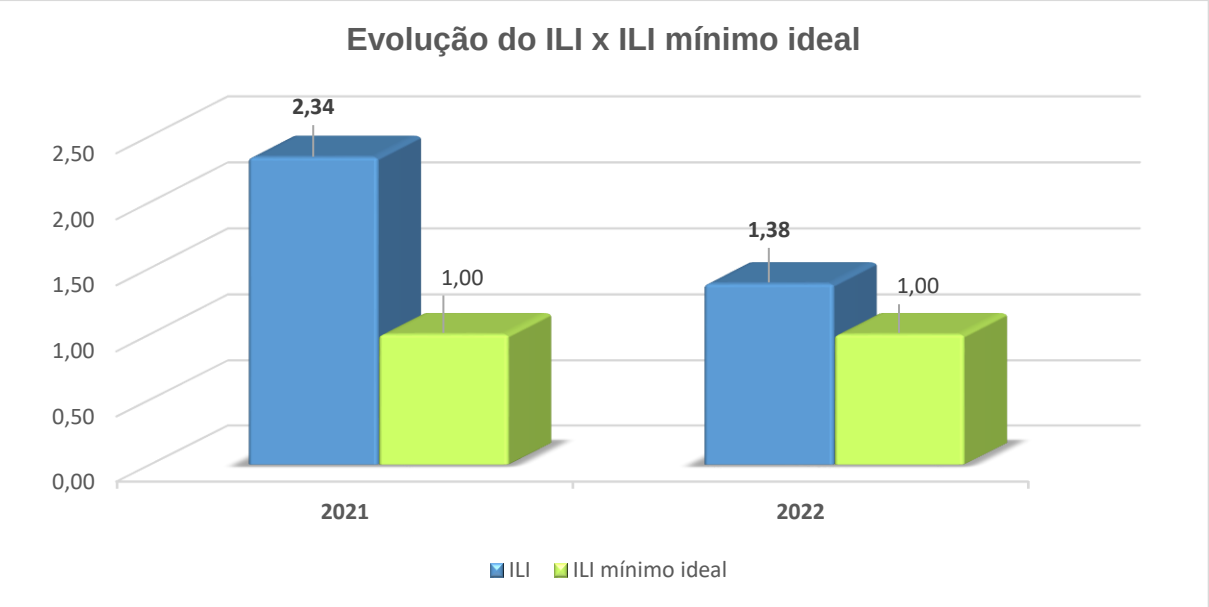
Exercício	2022	2021
Disponibilidades	9.653.569,39	13.838.332,62
Disponibilidades RPPS	1.215.694,28	3.435.844,99
Passivo Circulante	6.092.969,51	4.439.456,52
Passivo Circulante RPPS	0,00	0,00
ILI	**1,38**	**2,34**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILI apurado no encerramento do exercício foi de 1,38, ou seja, as disponibilidades (R$ 8.437.875,11) superam o Passivo Circulante (R$ 6.092.969,51) em R$2.344.905,60.

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILI nos dois últimos exercícios comparados com o ILI mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 6 - Evolução do ILI x ILI mínimo ideal.



5.4.2.2 Indicador de Liquidez Corrente (ILC)

O Indicador de Liquidez Corrente (ILC) mostra quanto do Ativo Circulante está comprometido com as dívidas de curto prazo (obrigações exigíveis nos 12 meses subsequentes). Nesse sentido, de uma forma geral, quanto maior for o índice de liquidez corrente, melhor é a situação da entidade. O ideal é que o índice seja maior que 1, pois neste caso a entidade teria recursos de curto prazo suficientes para liquidar suas dívidas de curto prazo.

$$ILC = \frac{\text{Ativo Circulante - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}} = \frac{9.740.125{,}50 - 1.215.694{,}28}{6.092.969{,}51 - 0{,}00} = 1{,}40$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Corrente do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 13 – Indicador de Liquidez Corrente referente aos exercícios de 2022 e 2021 (valores em R$1,00).

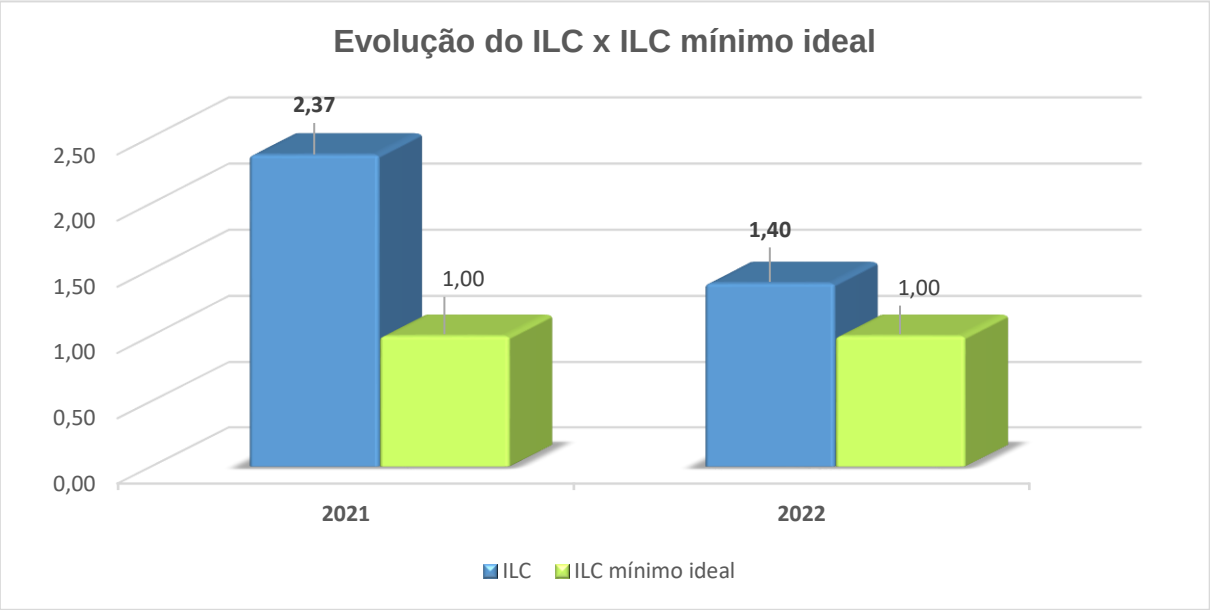
Exercício	**2022**	**2021**
Ativo Circulante	9.740.125,50	13.957.029,66
Disponibilidades RPPS	1.215.694,28	3.435.844,99
Passivo Circulante	6.092.969,51	4.439.456,52
Passivo Circulante RPPS	0,00	0,00
ILC	**1,40**	**2,37**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILC apurado no encerramento do exercício foi de 1,40, ou seja, o Município possui liquidez em curto prazo no montante de R$ 8.524.431,22, que é suficiente para pagar suas dívidas registradas no passivo circulante (R$ 6.092.969,51).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILC nos dois últimos exercícios comparados com o ILC mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 7 - Evolução do ILC x ILC mínimo ideal.



5.4.2.3 Indicador de Liquidez Geral (ILG)

O Indicador de Liquidez Geral (ILG) retrata a saúde financeira da entidade no longo prazo, pois indica a capacidade da entidade pagar suas dívidas de curto e longo prazo (Passivo Circulante e Passivo não Circulante) com os recursos de curto e longo prazo (Ativo Circulante e Ativo Realizável a Longo Prazo).

$$ILG = \frac{\text{Ativo Circulante + Ativo Realizável a Longo Prazo - Disponibilidades RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{15.699.680,18}{14.638.239,39} = 1,07$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Liquidez Geral do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 14 – Indicador de Liquidez Geral referente aos exercícios de 2022 e 2021 (valores em R$1,00).

	2022	2021
Ativo Circulante	9.740.125,50	13.957.029,66
Disponibilidades RPPS	1.215.694,28	3.435.844,99
Ativo Realizável a Longo Prazo	7.175.248,96	5.100.575,76
Passivo Circulante	6.092.969,51	4.439.456,52
Passivo Circulante RPPS	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	8.545.269,88	4.981.274,84

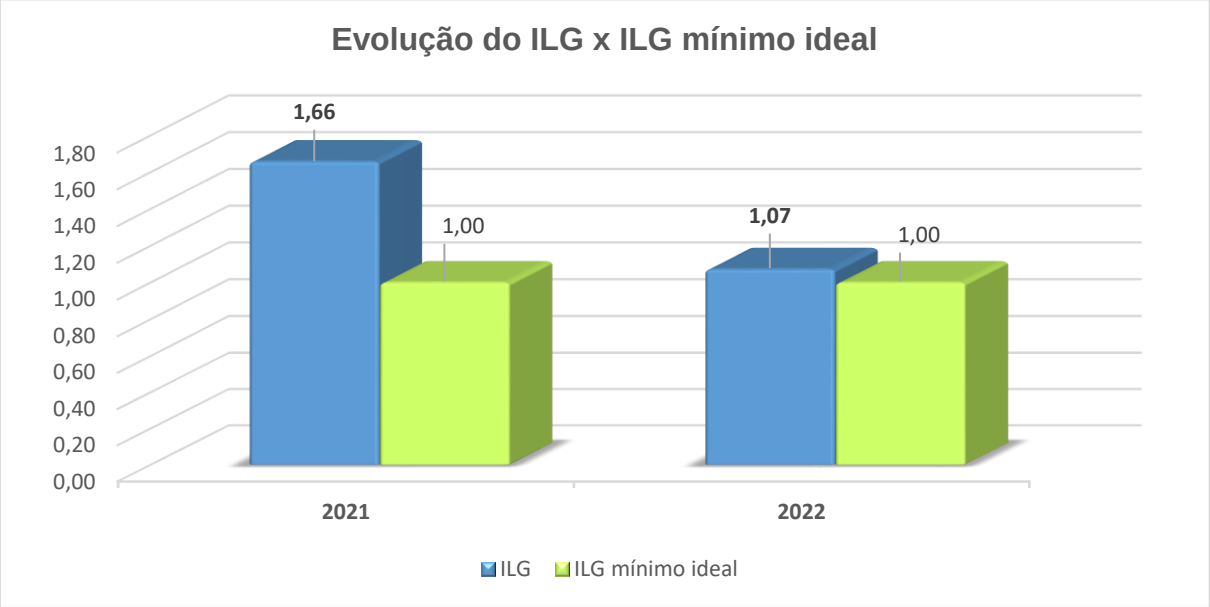
ILG	**1,07**	**1,66**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ILG apurado no encerramento do exercício foi de 1,07, ou seja, o Município possui liquidez em longo prazo em montante (R$ 15.699.680,18) suficiente para pagar suas dívidas totais (R$ 14.638.239,39).

O gráfico a seguir apresenta a evolução do ILG nos dois últimos exercícios comparados com o ILG mínimo ideal no respectivo período.

Gráfico 8 - Evolução do ILG x ILG mínimo ideal.



5.4.2.4 Indicador de Composição do Endividamento (ICE)

O Indicador de Composição do Endividamento (ICE) mostra como é composta a dívida da entidade. Representa a parcela de curto prazo sobre a composição do endividamento total. Em princípio, quanto maior for a dívida de curto prazo, maior terá de ser o esforço para gerar recursos para pagar essas dívidas.

$$ICE = \frac{\text{Passivo Circulante - Passivo Circulante RPPS}}{\text{Passivo Circulante + Passivo Não Circulante - Passivo RPPS}} = \frac{6.092.969,51}{14.638.239,39} = 0,4162$$

A tabela seguinte evidencia o Indicador de Composição do Endividamento do exercício, juntamente com os parâmetros que o compõem, comparando-os com os do exercício anterior.

Tabela 15 – Indicador de Composição do Endividamento referente aos exercícios de 2022 e 2021 (valores em R$1,00).

	2022	2021
Passivo Circulante	6.092.969,51	4.439.456,52
Passivo Circulante RPPS	0,00	0,00
Passivo Não Circulante	8.545.269,88	4.981.274,84
Passivo Não Circulante RPPS	0,00	0,00

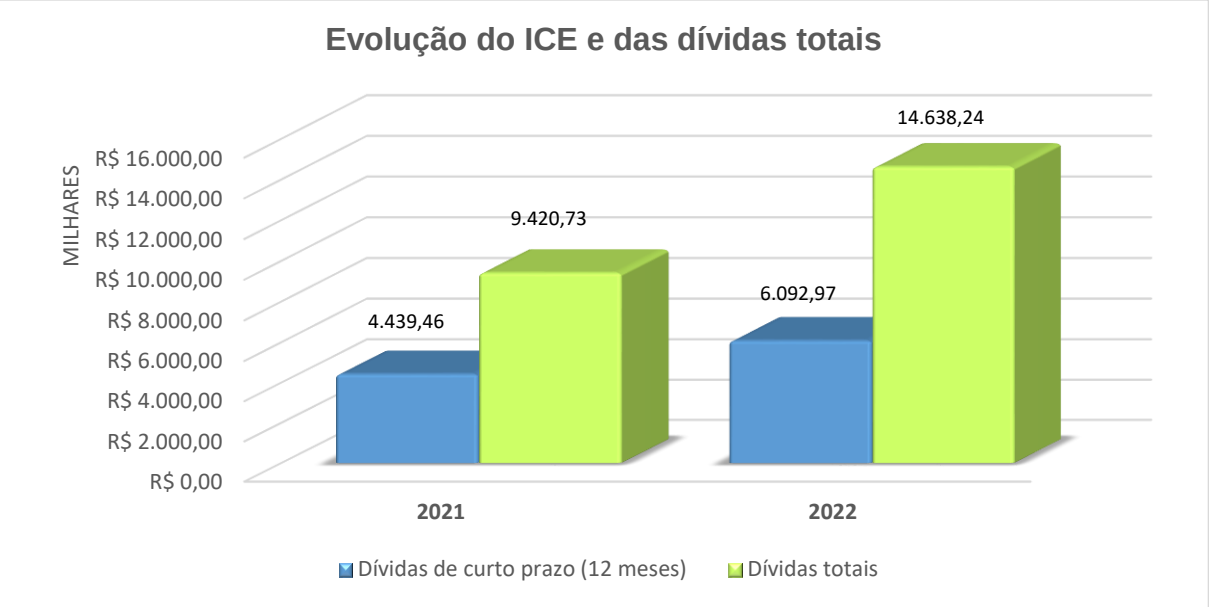
ICE	**0,4162**	**0,4712**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

O ICE apurado no encerramento do exercício foi de 0,4162, o que quer dizer que 41,62% das dívidas são exigíveis a curto prazo, isto é, nos 12 (doze) meses subsequentes.

O gráfico a seguir apresenta a evolução das dívidas de curto prazo e total, nos dois últimos exercícios. Ressalte-se que o montante de R$ 4.439.456,52, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2021, representa 47,12% do total da dívida daquele exercício e que o montante de R$ 6.092.969,51, referente à dívida de curto prazo do Município, no exercício de 2022, representa 41,62% do total da dívida deste exercício.

Gráfico 9 - Evolução do ICE e das dívidas totais (valores em R$ 1.000,00).



6 LIMITES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

6.1 Aplicação no Ensino

A educação é imprescindível para a formação do indivíduo como cidadão e, por conseguinte, a adequada manutenção do ensino repercute positivamente no desenvolvimento do município. A Constituição Federal de 1988 assinala que a educação é direito fundamental e social, o primeiro dos direitos elencados em seu artigo 6º, prevendo, ainda, em seu artigo 212, que os municípios deverão aplicar no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) do total da receita de Impostos e Transferências na manutenção e desenvolvimento do ensino.

A aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino foi no montante de R$22.316.609,15, correspondendo a 31,74% dos Impostos e Transferências ajustados, cujo valor é de R$ 70.321.637,96, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 25%, conforme determina o art. 212 da Constituição Federal de 1988 (CF88).

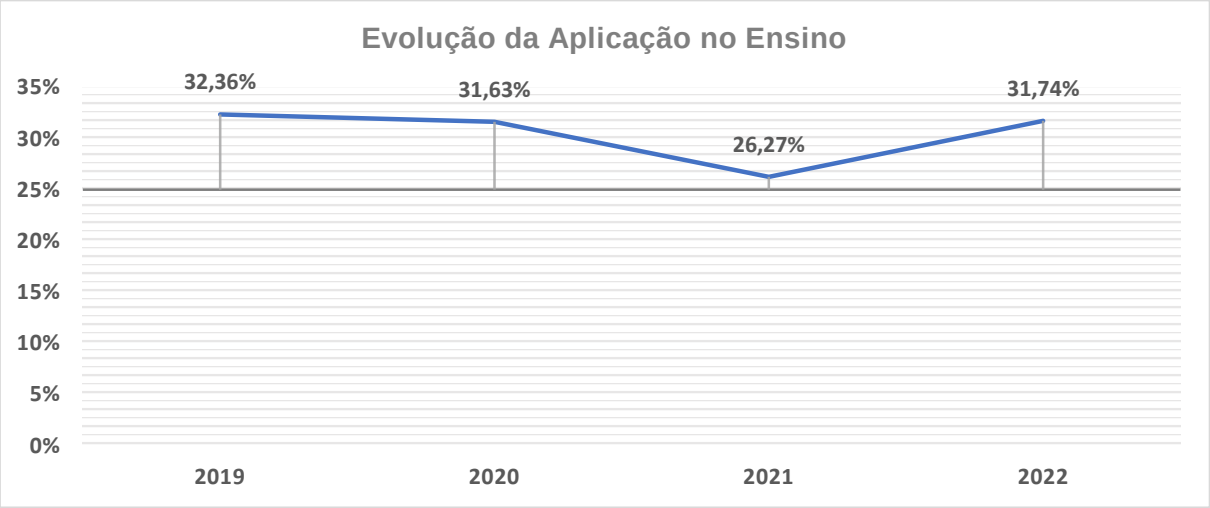
Tabela 16 – Aplicação no Ensino (valores em R$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas Resultante de Impostos	70.321.637,96	
2. Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE	22.316.609,15	31,74%
3. Mínimo a ser Aplicado (1 x 25%)	17.580.409,49	
4. Aplicação Acima do Limite (2-3)	4.736.199,66	6,74%

Fonte: Relatório de Gastos com Educação – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação de recursos na manutenção e desenvolvimento do ensino nos últimos quatro exercícios:

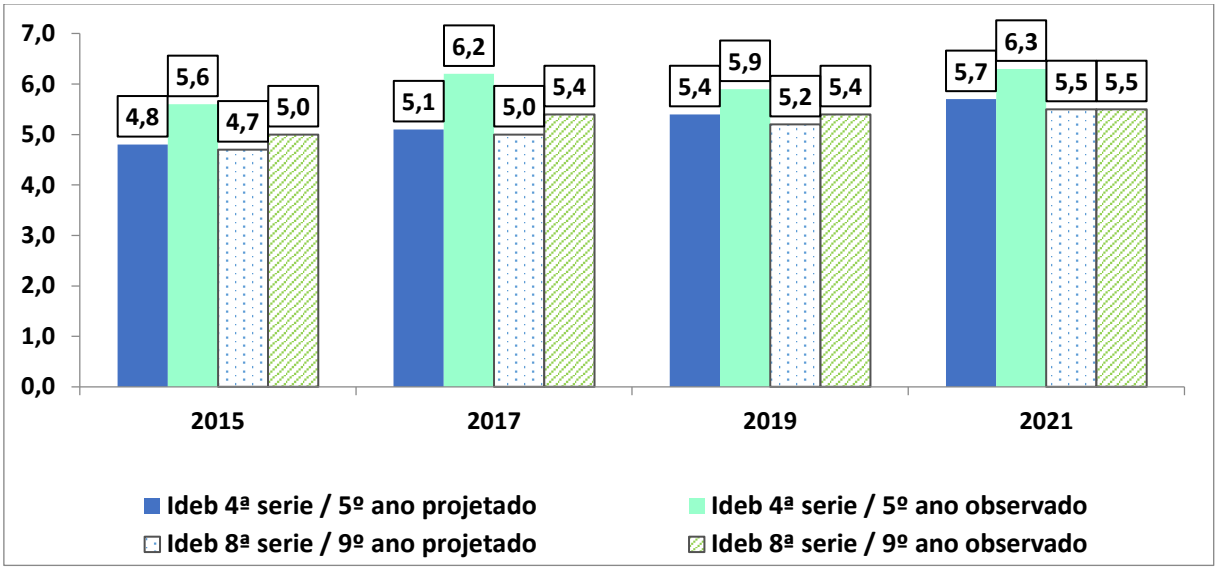
Gráfico 10 - Evolução da aplicação no Ensino.



O Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb) é importante condutor de política pública em prol da qualidade da educação. É a ferramenta para acompanhamento das metas de qualidade para a educação básica, que tem estabelecido, como meta para 2022, alcançar média 6 – valor que corresponde a um sistema educacional de qualidade comparável ao dos países desenvolvidos (detalhes sobre a metodologia e resumo técnico disponíveis em http://ideb.inep.gov.br/).

O gráfico a seguir apresenta o Ideb do Município de CAÇU nos quatro últimos períodos de medição (extraído do sítio eletrônico: http://ideb.inep.gov.br/), comparando o projetado com o observado (apurado):

Gráfico 11 - Evolução do Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).



6.2 Aplicação na Saúde

Em seu art. 196, a Carta Magna declara que a saúde é um direito de todos e dever do Estado. Informa, no mesmo artigo, que este direito deve ser garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem reduzir o risco de doença e oferecer acesso universal e igualitário às ações e serviços que promovam, protejam e recuperem a saúde. Como forma de viabilizar tal objetivo, determina, em seu art. 198, que o Município deverá aplicar, anualmente, um montante mínimo de recursos em ações e serviços públicos de saúde. Estabeleceu-se que a soma aplicada não deve ser inferior a 15% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159 da CF/88 conforme definido na Lei Complementar nº 141/2012.

A aplicação em ações e serviços públicos de saúde foi no montante de R$14.869.231,14, correspondendo a 21,17% da arrecadação dos impostos a que se refere o art. 156 e dos recursos de que tratam o art. 158 e a alínea “b” do inciso I do caput e o § 3º do art. 159, todos da Constituição Federal, no valor de R$ 70.244.837,41, atendendo ao limite mínimo de aplicação de 15%, conforme determina o art. 7º da Lei Complementar nº 141/2012.

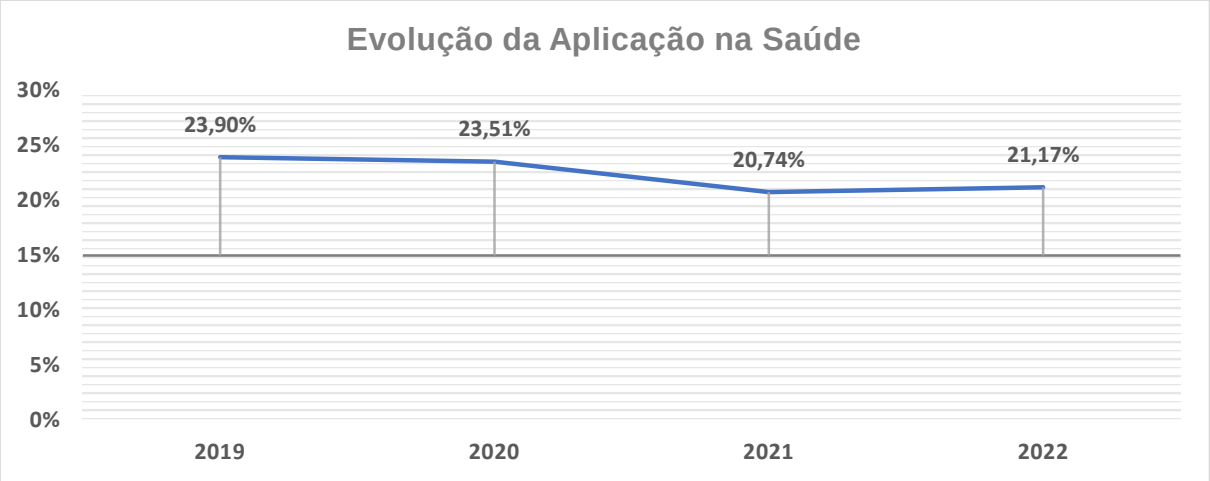
Tabela 18 – Aplicação na Saúde (valores em R$1,00).

Descrição	Valor	Percentual (%)
1. Receitas	70.244.837,41	
2. Despesas com saúde consideradas para efeito de cálculo	14.869.231,14	21,17%
Despesas totais com saúde	25.564.050,25	
(-) Despesas não computadas	10.694.819,11	
3. Mínimo a ser aplicado (1 x 15%)	10.536.725,61	15,00%
4. Aplicação acima do limite (2-3)	4.332.505,53	6,17%

Fonte: Relatório de Gastos com Saúde – SICOM

O gráfico seguinte apresenta a evolução histórica e comparativa da aplicação em ações e serviços públicos de saúde:

Gráfico 12 - Evolução histórica da aplicação em ações e serviços públicos de saúde.



6.3 Despesa com Pessoal

A Constituição Federal, em seu art. 169, estipula que a despesa com pessoal ativo e inativo da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios não poderá exceder os limites estabelecidos em lei complementar. A Lei Complementar nº 101/00 (Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF), que disciplina tais limites, fixa que a despesa total com pessoal do Município não poderá exceder 60% da Receita Corrente Líquida (RCL), em cada período de apuração. A LRF estabelece ainda que, além de respeitar o limite global de 60% da RCL para o Município, o Poder Executivo e o Poder Legislativo não poderão exceder 54% e 6% da RCL, respectivamente.

Os gastos com pessoal do Poder Executivo (R$41.993.239,90) atingiram 50,39% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 54% estabelecido no art. 20, III, “b”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Poder Legislativo (R$2.104.958,76) atingiram 2,53% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 6% estabelecido no art. 20, III, “a”, da LC nº 101/00 – LRF.

Os gastos com pessoal do Município (R$44.098.198,66) atingiram 52,92% da Receita Corrente Líquida – RCL, assegurando o cumprimento do limite máximo de 60% estabelecido no art. 19, III, da LC nº 101/00 – LRF.

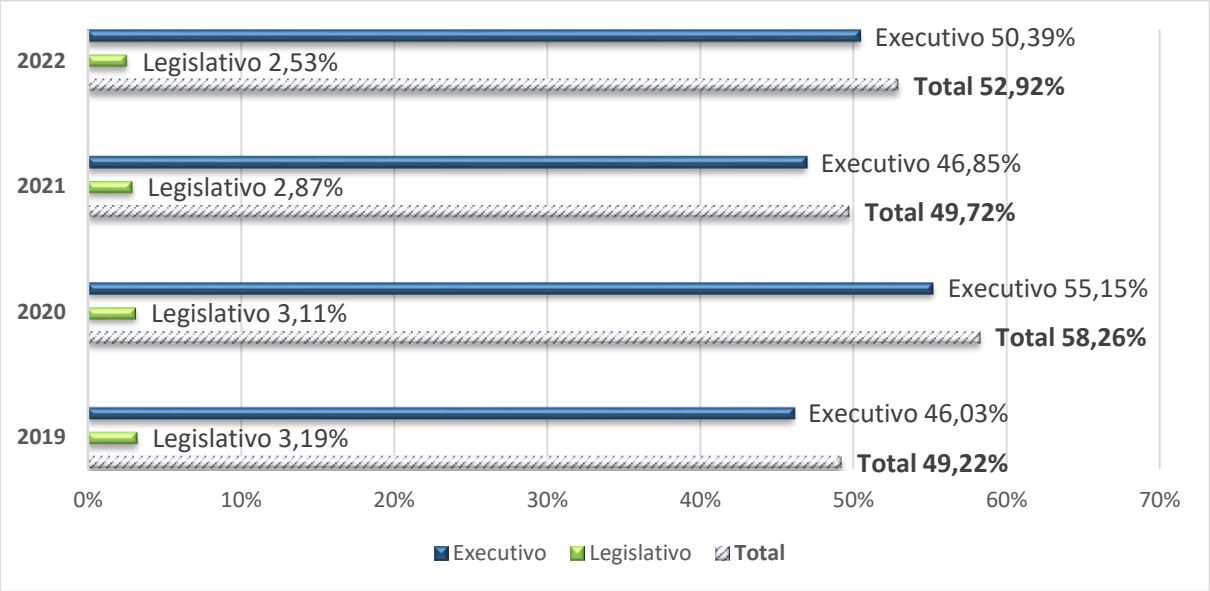
Tabela 19 – Despesa com Pessoal (valores em R$1,00).

Poder	Valor	Percentual (%)
1. Receita Corrente Líquida - RCL	83.333.186,61	
2. Executivo	41.993.239,90	50,39%
3. Executivo - máximo de 54% da RCL	44.999.920,77	54,00%
4. Executivo abaixo do limite máximo (3-2)	3.006.680,87	3,61%
5. Legislativo	2.104.958,76	2,53%
6. Legislativo - máximo de 6% da RCL	4.999.991,20	6,00%
7. Legislativo abaixo do limite máximo (6-5)	2.895.032,44	3,47%
8. Total do município	44.098.198,66	52,92%
9. Total do município - máximo de 60% da RCL	49.999.911,97	60,00%
10. Total do município abaixo do limite máximo (9-8)	5.901.713,31	7,08%

Fonte: Relatório de Despesas com Pessoal – SICOM

O gráfico a seguir apresenta a evolução histórica da despesa com pessoal:

Gráfico 13 - Evolução histórica da despesa com pessoal.



6.4 Operações de Crédito e Despesas de Capital

Não foram contratadas operações de crédito, portanto, não se aplica o disposto no inciso III do art. 167 da CF/88, que veda a realização de operações de crédito que excedam o montante das despesas de capital (R$4.681.143,35), ressalvadas as autorizadas mediante créditos suplementares ou especiais com finalidade precisa, aprovados pelo Poder Legislativo por maioria absoluta.

6.5 Limite da Dívida Consolidada Líquida

A Constituição Federal, em seu art. 52, VI, delega ao Senado Federal fixar, por proposta do Presidente da República, limites globais para o montante da dívida consolidada da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios. Para os Municípios o limite foi fixado em 1,2 vez o valor da Receita Corrente Líquida (RCL), pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.

A Dívida Consolidada Líquida do Município é de R$ 2.041.143,90, portanto, abaixo do limite de 1,2 vez a RCL (R$ 99.999.823,93) previsto no art. 3º, II da Resolução do Senado Federal nº 40/2001.

Tabela 20 – Limite da Dívida Consolidada Líquida (valores em R$1,00).

1.	Dívida Consolidada (2+3+4-5)	8.545.269,88
2.	Obrigações evidenciadas no Anexo 16	8.545.269,88
3.	Precatórios Posteriores a 05/05/2000 (Inclusive) – Vencidos e não Pagos	-
4.	Obrigações ajustadas de acordo com a documentação de suporte	-
5.	(-) Provisões Matemáticas Previdenciárias	-
6.	Deduções (7-8-9)	6.504.125,98
7.	Disponibilidade de Caixa	9.653.569,39

8.	(-) Disponibilidade de Caixa do RPPS	1.215.694,28
9.	(-) Restos a Pagar Processados – saldo em 31/12	1.933.749,13
10.	Dívida Consolidada Líquida – DCL (1-6)	2.041.143,90
11.	Receita Corrente Líquida – RCL	83.333.186,61
12.	% da DCL sobre a RCL (10÷11)	0,02
13.	Valor limite da DCL (1, 2 vezes a RCL)	99.999.823,93

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM.

Metodologia utilizada: Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida, conforme Manual de Demonstrativos Fiscais, STN.

6.6 Disponibilidade de Caixa e inscrição em Restos a Pagar

A disponibilidade de caixa bruta é composta, basicamente, por ativos de alta liquidez como Caixa, Bancos, Aplicações Financeiras e Outras Disponibilidades Financeiras e deve constar de registro próprio, de modo que os recursos vinculados a órgão, fundo ou despesa obrigatória fiquem identificados e escriturados de forma individualizada (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

Restos a Pagar são compromissos financeiros exigíveis que podem ser caracterizados como as despesas empenhadas, mas não pagas até o dia 31 de dezembro de cada exercício financeiro. Dividem-se em Processados – aqueles referentes a empenhos liquidados e, portanto, prontos para o pagamento, ou seja, cujo direito do credor já foi verificado e Não Processados – aqueles cujos empenhos de contrato e convênios se encontram em plena execução ou que ainda não tiveram sua execução iniciada, não existindo o direito líquido e certo do credor (Manual de Demonstrativos Fiscais – MDF/ STN).

O Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$ 5.705.221,51) após a inscrição de restos a pagar processados (R$ 1.884.748,66), de acordo com o estabelecido no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Além disso, o Município apresenta disponibilidade de caixa líquida (R$2.344.905,60) após inscritos os restos a pagar não processados/não liquidados no exercício (R$ 3.360.315,91), de acordo com o disposto no art. 1º da LC nº 101/2000 (LRF).

Tabela 21 – Demonstrativo da Disponibilidade de Caixa e dos Restos a Pagar (MDF/STN) - (valores em R$1,00).

Descrição	Município (excluindo RPPS)	RPPS
1. Disponibilidade de Caixa Bruta	8.437.875,11	1.215.694,28
1.1. Disponibilidade de Caixa	8.437.875,11	1.215.694,28
1.2. Aplicações Financeiras registradas no Ativo Realizável	-	-
2. Restos a Pagar Liquidados de Exercícios Anteriores	49.000,47	-
3. Restos a Pagar Liquidados do Exercício	1.884.748,66	-
4. Restos a Pagar Não Liquidados de Exercícios Anteriores	619.420,38	-
5. Demais Obrigações Financeiras	179.484,09	-
6. Disponibilidade de Caixa Líquida (Antes da Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	5.705.221,51	1.215.694,28
7. Restos a Pagar Não Liquidados do Exercício	3.360.315,91	-
8. Disponibilidade de Caixa Líquida (Após a Inscrição em Restos a Pagar Não Liquidados)	2.344.905,60	1.215.694,28

Fonte: Informações extraídas da prestação de contas enviada por meio eletrônico (vide Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM).

7 TRANSPARÊNCIA

A Constituição Federal de 1988 garante ao cidadão o direito de receber dos órgãos públicos informações de interesse particular ou coletivo, ressalvadas aquelas cujo sigilo seja imprescindível à segurança da sociedade e do Estado (art. 5º, CF/88).

O dever de publicidade e transparência exige que as informações estejam à disposição do cidadão de forma rápida e simples. Em virtude da normatização apresentada na Lei Complementar nº 101/2000 (LRF), na Lei Complementar nº 131/2009, no Decreto Federal nº 7.185/2010 e na Lei nº 12.527/2011 (LAI), foram definidos prazos e formas de disponibilização dessas informações.

A LRF preconiza, em seu art. 48, que são instrumentos de transparência da gestão fiscal: os planos, orçamentos e leis de diretrizes orçamentárias; as prestações de contas e o respectivo parecer prévio; o Relatório Resumido da Execução Orçamentária e o Relatório de Gestão Fiscal, sobre os quais a transparência foi verificada por meio de consulta ao sítio eletrônico (internet) oficial do Município e as constatações são apresentadas a seguir:

7.1 Instrumentos de Planejamento Governamental

Conforme análise desta especializada, a Lei do Plano Plurianual, a Lei de Diretrizes Orçamentárias e a Lei Orçamentária Anual foram devidamente publicadas, isto é, tanto os textos das leis quanto os anexos.

7.2 Prestação de Contas

A prestação de contas foi publicada, conforme consulta realizada ao site oficial do Município em 13/03/2024.

7.3 Relatório Resumido da Execução Orçamentária (RREO) e Relatório de Gestão Fiscal (RGF)

Conforme extraído dos respectivos processos de análise, quanto à autuação neste Tribunal e publicação do Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO e do Relatório de Gestão Fiscal – RGF, tem-se o disposto nos quadros a seguir:

Quadro 5 - Relatório Resumido da Execução Orçamentária – RREO.

Bimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 52 da LRF)
1º	Dentro do prazo	Fora do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
4º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
5º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
6º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

Quadro 6 - Relatório de Gestão Fiscal - RGF

Quadrimestre	Autuação no TCM-GO	Publicação (art. 55, § 2º da LRF)

1º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
2º	Dentro do prazo	Dentro do prazo
3º	Dentro do prazo	Dentro do prazo

7.4 Verificação do cumprimento das Leis de Transparência

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás – TCMGO manifestou, por meio do Acórdão nº 980/2023, acerca da verificação pela sua Superintendência de Gestão Técnica (SGT), na forma do estabelecido pela RA 80/2022, do cumprimento pelos Poderes Executivos e Legislativos dos municípios goianos das determinações constantes da Lei Complementar nº 101/ 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal (LRF), e demais normativos relacionados em vigor, especialmente quanto à transparência da gestão fiscal.

A verificação do cumprimento das leis de transparência está fundamentada na RA nº 80/2022, em conformidade com os parâmetros mínimos estabelecidos pela Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do BRASIL (ATRICON). É conduzida com base nas Diretrizes de Controle Externo nº 3218/2018, na Matriz de Fiscalização da Transparência, aprovadas pela Resolução ATRICON nº 09/2018 e nas definições e orientações da Cartilha do Programa Nacional de Transparência Pública, do Tribunal de Contas do Rio Grande do Sul, cedida para utilização da ATRICON em nível nacional.

A SGT organizou os critérios avaliados em uma hierarquia, atribuindo-lhes pesos de acordo com sua relevância, e os classificou com base no grau de exigência, dividindo-os em categorias de "essenciais", "obrigatórios" e "recomendados".

Os critérios foram considerados "essenciais" quando sua conformidade é obrigatória, podendo resultar no bloqueio de transferências voluntárias em caso de não cumprimento. Os critérios "obrigatórios" são aqueles que devem ser seguidos compulsoriamente pelas unidades controladas de acordo com a legislação. Já os critérios "recomendados" são práticas de transparência que, embora não sejam estritamente exigidas por lei, são consideradas boas práticas.

O município pode ser classificado, de acordo com a pontuação alcançada, como nível Diamante, Ouro, Prata, Intermediário, Básico, Inicial ou Inexistente, na forma evidenciada no quadro a seguir:

Quadro 7 - Critérios de atribuição dos níveis de transparência

Nível de Transparência	Critérios
Diamante	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 95% e 100%
Ouro	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 85% e 94%
Prata	100% dos Critérios Essenciais e Índice de Transparência entre 75% e 84%
Intermediário	Critérios Essenciais < 100% e Índice de Transparência > 50%
Básico	Índice de Transparência entre 30% e 50%
Inicial	Índice de Transparência abaixo de 30%
Inexistente	Índice de Transparência de 0%

De acordo com a verificação realizada pela SGT, o município de CAÇU obteve os resultados percentuais abaixo, sendo classificado como nível Intermediário de transparência.

Quadro 8 - Índice da transparência detalhado do Município de CAÇU - 2022

Nível de Transparência	Índice de Transparência	Essenciais	Obrigatórios	Recomendados
Intermediário	85,13%	92,31%	82,61%	71,43%

8 ÍNDICE DE EFETIVIDADE DA GESTÃO MUNICIPAL – IEGM/TCMGO

O Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás - TCMGO implementou, mediante Resolução Administrativa nº 95/16, o Índice de Efetividade da Gestão Municipal – IEGM/TCMGO, uma ferramenta que proporciona múltiplas visões acerca da gestão pública municipal em sete dimensões do orçamento público: educação, saúde, planejamento, gestão fiscal, meio ambiente, cidades protegidas, e governança em tecnologia da informação.

O índice é apurado anualmente, composto pela combinação dos seguintes aspectos: informações levantadas a partir de questionários preenchidos pelos jurisdicionados, dados e informações extraídos do Sistema Informatizado de Contas dos Municípios – SICOM e dados governamentais.

Estas informações são disponibilizadas no site do TCMGO (www.tcmgo.tc.br) e ainda, no portal do IRB (www.irbcontas.org.br), onde pode-se verificar a média brasileira do IEGM e consultar o índice por região, estado e município.

A classificação se dá por meio de conceitos que variam entre “A” e “C” conforme o disposto a seguir:

Quadro 9 - Classificação do IEGM.

A	B+	B	C+	C
Maior ou igual a 90%	Entre 89,9% e 75%	Entre 74,9% e 60%	Entre 59,9% e 50%	Menor ou igual a 49,9%
Altamente efetiva	Muito efetiva	Efetiva	Em fase de adequação	Baixo nível de adequação

O Município não respondeu ao questionário do IEGM referente ao exercício 2020, ficando, portanto, sem avaliação do índice no referido exercício.

Quadro 10 - IEGM apurado no Município.

IEGM - CAÇU								
Exercício	**IEGM**	**i-Educ**	**i-Saúde**	**i-Planejamento**	**i-Fiscal**	**i-Amb**	**i-Cidade**	**i-Gov-TI**
2019 (Dados de 2018)	C+	C+	B	C+	B	B	C	C
2020 (Dados de 2019)	-	-	-	-	-	-	-	-
2021 (Dados de 2020)	C+	C+	B+	C	B+	B	C	B+
2022 (Dados de 2021)	C	C	C+	B+	B	B	C	C

9 ELIMINAÇÃO DE LIXÕES E A CONSEQUENTE DISPOSIÇÃO FINAL AMBIENTALMENTE ADEQUADA DOS REJEITOS

O lixão (ou vazadouro a céu aberto) é uma maneira inadequada de disposição final de resíduos sólidos que oferece riscos à saúde pública e à segurança, já que

muitos dos resíduos descartados podem ser categorizados como de alto poder poluidor, bem como de alta periculosidade. O descarte de resíduos a céu aberto sem o devido controle pode ainda trazer consequências irreversíveis ao meio ambiente.

A Lei nº 12.305/10, alterada pela Lei nº 14.026/2020, instituiu a Política Nacional de Resíduos Sólidos e estabelece prazos para eliminação de lixões e a consequente disposição final adequada dos rejeitos. A Instrução Normativa nº 2/15 do TCMGO estabelece orientações aos jurisdicionados acerca da aplicação dos procedimentos a serem observados pelos municípios goianos em relação à Política Nacional de Resíduos Sólidos.

De acordo o Diagnóstico do Manejo de Resíduos Sólidos Urbanos do Sistema Nacional de Informações Sobre Saneamento - SNIS, da Secretaria Nacional de Saneamento do Ministério do Desenvolvimento Regional, ano de referência 2020, o Município de CAÇU não dispõe de aterro sanitário para destinação final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos.

10 – REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL – RPPS

A Constituição Federal, no caput do artigo 6º, estabelece a Previdência Social como um direito social do cidadão e em seu artigo 40 trata do regime de previdência dos servidores titulares de cargos efetivos, nos seguintes termos:

Art. 40. O regime próprio de previdência social dos servidores titulares de cargos efetivos terá caráter contributivo e solidário, mediante contribuição do respectivo ente federativo, de servidores ativos, de aposentados e de pensionistas, observados critérios que preservem o equilíbrio financeiro e atuarial.

A Lei Federal nº 9.717/98 disciplina a organização e o funcionamento dos Regimes Próprios de Previdência (RPPS), dispondo que eles devem garantir o equilíbrio financeiro e atuarial e que a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios são responsáveis por eventuais insuficiências financeiras dos seus respectivos regimes.

No mesmo sentido, o art. 69 da Lei de Responsabilidade Fiscal determina que “o ente da Federação que mantiver ou vier a instituir regime próprio de previdência social para os seus servidores conferir-lhe-á caráter contributivo e o organizará, com base em normas de contabilidade e atuária que preservem seu equilíbrio financeiro e atuarial”.

O Certificado de Regularidade Previdenciária (CRP), previsto no art. 9º da Lei nº 9.717/98, com base no inciso XIII do art. 167 da Constituição Federal é emitido pela Secretaria Especial de Previdência e Trabalho e atesta que o Município cumpre as regras constitucionais e legais voltadas para a gestão de seu RPPS.

O Município de CAÇU instituiu Regime Próprio de Previdência Social (RPPS). De acordo com dados do Sistema CADPREV - Sistema de Informações dos Regimes Públicos de Previdência Social, mantido pela Subsecretaria dos Regimes Próprios de Previdência Social do Ministério do Trabalho e Previdência do Governo Federal, conforme consulta realizada em 12/03/2024, o último CRP emitido pelo Município foi o de número 989285-200515 cuja emissão ocorreu em 24/09/2021, com validade até 23/03/2022, portanto vencido.

De acordo com o inc. IV do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008:

IV - Plano de Custeio: definição das fontes de recursos necessárias para o financiamento dos benefícios oferecidos pelo Plano de Benefícios e taxa de administração,

representadas pelas alíquotas de contribuições previdenciárias a serem pagas pelo ente federativo, pelos servidores ativos e inativos e pelos pensionistas ao respectivo RPPS e aportes necessários ao atingimento do equilíbrio financeiro e atuarial, com detalhamento do custo normal e suplementar

O regime próprio deve ter um plano de custeio que garanta os recursos necessários para o pagamento das despesas projetadas para os exercícios posteriores previstos no cálculo atuarial.

O Município deve garantir o equilíbrio atuarial, que se traduz na equivalência a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo (inc. II do art. 2º da Portaria MPS nº 403/2008). Como forma de garantir este equilíbrio é necessário observar o fiel cumprimento das alíquotas definidas no plano de custeio proposto na avaliação atuarial.

As alíquotas normais de contribuição são calculadas com a finalidade de preservar o equilíbrio financeiro e atuarial do sistema previdenciário. No entanto, existem custos suplementares que correspondem, nos termos da Portaria MTP nº 1.467/2022, às necessidades de custeio, atuarialmente calculadas, referentes ao tempo de serviço passado, ao equacionamento de déficit e outras finalidades para o equilíbrio do regime não incluídas nas contribuições normais.

Para o equacionamento desse passivo atuarial não fundado do plano, que corresponde à diferença entre os ativos financeiros do plano (os recursos do plano) e o passivo atuarial determinado prospectivamente (ou seja, as despesas previstas para o futuro), o Município deve instituir uma alíquota de contribuição suficiente para cobrir esse custo suplementar.

Visando garantir volume suficiente de recursos para a cobertura das despesas com os benefícios programados e os de risco do RPPS, em conformidade com sua avaliação atuarial, disponível no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA (fls. 182 a 231) para o exercício de 2022, o Município deve instituir as alíquotas apontadas do quadro 11, a seguir:

Quadro 11 – Comparação das Alíquotas do Plano de Custeio do RAA com as definidas em lei

	Alíquotas do Plano de Custeio do RAA	Alíquotas estabelecidas em lei
Ente	15,42%	15,42%
Taxa de Administração	2,00%	2,00%
Servidores	14,00%	14,00%
Alíquota Suplementar	24,00%	10,00%

Fonte: Informações extraídas da avaliação atuarial apresentada pelo Município.

O Município de CAÇU apresentou, para o exercício de 2022, o Relatório de Avaliação Atuarial e as leis que estabeleceram o Plano de Custeio. Ressalte-se que a Lei nº2381/2021 de 31/03/2021 (fls. 265 a 267), que estabeleceu a alíquota patronal suplementar em 10% para o exercício de 2022, diverge do RAA, que definiu a alíquota para o custeio patronal suplementar em 24% para o exercício de 2022.

As ocorrências identificadas na análise documental são tratadas no item 12 - Abertura de Vista, Manifestação do Chefe de Governo e Análise do Mérito.

11 PLANO NACIONAL DE EDUCAÇÃO - CUMPRIMENTO DA META Nº 1

O atual Plano Nacional de Educação (PNE) aprovado pela Lei Nº 13.005/2014, em conformidade com o estabelecido pelo art. 214 da Constituição Federal tem vigência de dez anos iniciada em 2014 e contempla diretrizes, metas e estratégias que objetivam articular os esforços dos entes federativos - União, Estados, Distrito Federal e Municípios - em regime de colaboração em prol da manutenção e desenvolvimento da educação nacional.

A estratégia 20.4 do PNE objetiva fortalecer os mecanismos e instrumentos que assegurem a transparência e o controle social dos recursos públicos aplicados em educação, com a colaboração entre o Ministério da Educação, as Secretarias de Educação dos Estados e dos Municípios e os Tribunais de Contas da União, dos Estados e dos Municípios. O Sistema Tribunais de Contas tem atuado na elaboração de normativos e no desenvolvimento de diversas ações voltadas à fiscalização do PNE.

A meta nº 1 do PNE é universalizar a educação infantil na pré-escola para as crianças de quatro a cinco anos de idade e ampliar a oferta de educação infantil em creches de forma a atender pelo menos 50% das crianças de até três anos até o final da sua vigência, prevista para 2024.

A Lei Federal n. 9.394/1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB), em seu art. 29 ressalta que a educação infantil é a primeira etapa da educação básica e tem como finalidade o "desenvolvimento integral da criança de até 5 (cinco) anos, em seus aspectos físico, psicológico, intelectual e social, complementando a ação da família e da comunidade".

A LDB determina, em seu art. 30, que a educação infantil deverá ser oferecida em creches, ou entidades equivalentes, para crianças de até três anos de idade e em pré-escolas, para as crianças de quatro a cinco anos de idade.

O Município de CAÇU apresentou as seguintes informações relacionadas à meta de nº 1 do PNE:

Tabela 22 – Informações do município de CAÇU alusivas à meta nº 1 do PNE no exercício de 2022.

Tipo da Vaga	Quantidade ofertada	Crianças em fila de espera	Vagas fora da rede municipal*
Vagas de creche (0 a 1 ano e 6 meses)	28	6	0
Vagas de creche (1 ano e 7 meses a 3 anos e 11 meses)	160	10	0
Vagas de pré-escola (4 a 5 anos e 11 meses)	360	0	0
Totais	**548**	**16**	**0**

Fonte: Sistema de Controle de Contas Municipais – SICOM

* Vagas oferecidas fora da rede exclusiva municipal, em modalidade de convênio ou outros meios.

12 ABERTURA DE VISTA, MANIFESTAÇÃO DO CHEFE DE GOVERNO E ANÁLISE DO MÉRITO

Após análise preliminar dos presentes autos foi concedida abertura de vista ao responsável pelas contas para conhecimento das ocorrências apontadas pela Secretaria de Contas de Governo – SCG, mediante despacho nº 1646/2024 (fls. 235 a 237). Em resposta dentro do prazo regimental, foram juntados aos autos os documentos de fls. 245 a 308. Assim, na análise conclusiva dos autos tem-se o seguinte:

12.1. Ausência de publicação no sítio eletrônico oficial do município dos anexos (metas fiscais e riscos fiscais) que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias (foi encontrada apenas a publicação do texto da LDO), conforme constatado nos documentos em anexo.

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, informa que anexou aos autos o comprovante de publicação dos anexos (metas fiscais e riscos fiscais) que compõem a Lei de Diretrizes Orçamentárias no site oficial do município.

Análise do Mérito: Após a manifestação do Chefe de Governo foi realizada nova consulta ao sítio eletrônico oficial do município, em 13/03/2024, ocasião que se constatou a publicação, no sítio eletrônico oficial do município, do texto da Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO e seus anexos (riscos fiscais e metas fiscais). **Falha sanada.**

12.2. Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, no montante de R$374.738,17 (ajustes negativos de exercícios anteriores), conforme Detalhamento da Dívida Ativa – DDA (em anexo), sem comprovação do fato motivador. Note-se que foram cancelados créditos de Dívida Ativa no total de R$425.761,90 (ajustes negativos de exercícios anteriores), sendo prescrito o valor de R$51.023,73 e não prescrito o montante de R$374.738,17. Ademais, o cancelamento dos créditos de Dívida Ativa não foi registrado contabilmente, conforme relatório analítico do ativo permanente (em anexo). **Solicita-se a documentação comprobatória dos fatos motivadores dos cancelamentos da amostra relacionada no anexo 1 deste despacho.**

Manifestação do Chefe de Governo: “Com relação a Dívida ativa esclarecemos que os valores corretos contabilizados foram os informados pela Secretaria de Finanças conforme Certidão da Dívida Ativa, devidamente assinada pelo tesoureiro do município. Quando os valores demonstrados no arquivo DDA, não devem ser considerados em razão de se tratar de erro do sistema de arrecadação contratado pelo município, e que o responsável da empresa contratada não conseguiu corrigir em tempo, mesmo tendo sido cobrado várias vezes pelo município. Para comprovação anexamos aos autos cópia recente da notificação extrajudicial nº 001/2023 devidamente assinada pelo Secretário de Finanças do município, assim sendo reque que seja desconsiderado os valores discriminados do arquivo DDA emitido erroneamente pelo sistema.“ (Sic)

Análise do Mérito: Observa-se que na análise inicial da presente prestação de contas, esta Especializada identificou a ocorrência de cancelamentos de créditos inscritos em dívida ativa, no montante de R$ 374.738,17, representados por 937 registros de cancelamentos no Detalhamento da Dívida Ativa – DDA, e solicitou ao Chefe de Governo a apresentação de esclarecimentos e documentos comprobatórios dos fatos motivadores dos cancelamentos de uma amostra de 46 itens, no valor total de R$ 220.460,91.

O responsável juntou aos autos os documentos de fls. 249 a 262 afim de justificar os cancelamentos, alegando que os cancelamentos não devem ser considerados em razão de se tratar de erro do sistema de arrecadação contratado pelo município. Contudo, as alegações e documentos juntados não tem o condão de sanar a falha apontada em abertura de vista.

Assim, com base nos procedimentos realizados e nas evidências obtidas, pode-se concluir que há cancelamentos de dívida ativa sem a devida comprovação de fato motivador hábil em montante relevante (R$ 374.738,17), representando uma quantia significativa de recursos financeiros que não foram adequadamente justificados.

O cancelamento dos créditos inscritos em dívida ativa sem uma justificativa legal válida pode levar a perda de recursos importantes para o Município, afetando a capacidade de investimento em áreas como saúde, educação e infraestrutura. Isso significa que o poder público não pode abrir mão desses recursos sem uma base legal adequada.

Desse modo, é essencial que a administração pública realize um trabalho constante de cobrança e recuperação desses créditos, por meio de processos administrativos ou judiciais, com o objetivo de garantir a arrecadação dos valores devidos ao Município e, por conseguinte, assegurar a capacidade de investimento em áreas importantes para a sociedade.

Portanto, o cancelamento de créditos da dívida ativa constitui procedimento em desacordo com as normas de Direito Financeiro, devido à falta de respaldo legal.

Conquanto esta Especializada entenda pela interpretação exposta acima, o TCMGO, por meio da Decisão Normativa nº 3/2023 – Técnico-Administrativa Extraordinária, estabeleceu os pontos de controle, critérios e implicações que devem ser observados na análise das contas de governo do exercício de 2022. Dessa forma, nos termos do objeto 11 do anexo único da referida decisão normativa, o presente achado será objeto de **ressalva** na prestação de contas de governo do exercício de 2022

12.3. Prestação de contas não publicada no sítio eletrônico (internet) oficial do município, de forma permanente (art. 48 da LC nº 101/00), conforme consulta realizada em 06/06/2023 (em anexo).

Manifestação do Chefe de Governo: Em síntese, informa que anexou aos autos o comprovante de publicação da prestação de contas no site oficial do município.

Análise do Mérito: Após a manifestação do Chefe de Governo foi realizada nova consulta ao site do Município, em 13/03/2024, ocasião em que foi localizada a publicação da prestação de contas de governo, conforme documento em anexo. **Falha Sanada.**

12.4. Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA. Note-se que a Lei nº2381/21, de 31/03/21 (fls. 232 a 234), diverge do plano de custeio, com data base em dezembro/2021 (fls. 182 a 231), notadamente quanto à alíquota suplementar para equacionamento do déficit atuarial.

Manifestação do Chefe de Governo: Em resumo, o responsável informa que a mudança de alíquota previdenciárias precisam ser alteradas por lei e que a alíquota utilizada em no exercício de 2022 foi a mesma determinada pela Lei nº 2381/2021 de 31/03/2021. Além disso, informa que as alíquotas previdenciárias só foram alteradas em 2023, com a Lei complementar nº 011/2023 de 21/03/2023.

Análise do Mérito: Chefe de Governo apresentou, para o exercício de 2022, o Relatório de Avaliação Atuarial – RAA (fls. 182 a 231) e as leis que estabeleceram o Plano de Custeio. Entretanto, ao analisar a lei e o referido relatório, constatou-se que a Lei nº2381/2021 de 31/03/2021 (fls. 265 a 267), que estabeleceu a alíquota patronal suplementar em 10% para o exercício de 2022, diverge do RAA, que definiu a alíquota para o custeio patronal suplementar em 24% para o exercício em análise. **Falha não sanada.**

Contudo, o TCMGO, por meio da Decisão Normativa nº 3/2023 – Técnico-Administrativa Extraordinária, estabeleceu os pontos de controle, critérios e implicações que devem ser observados na análise das contas de governo do exercício de 2022. Dessa forma,

nos termos do objeto 23 do anexo único da referida decisão normativa, o presente **achado será objeto de ressalva** na prestação de contas de governo do exercício de 2022.

13 CONCLUSÃO

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 12.1 e 12.3 foram sanadas.

Os apontamentos registrados nos itens 12.2 e 12.4 foram ressalvados.

A falha apontada no item 12.2 enseja a aplicação de multa.

14 RESPONSABILIZAÇÃO

A responsabilização deve permitir a identificação dos responsáveis por irregularidades, especificar as condutas impugnadas, estabelecer as relações de causa e efeito e aferir a culpabilidade dos agentes envolvidos, bem como indicar encaminhamento compatível com as circunstâncias descritas nos achados, objetivando evitar que as irregularidades se repitam.

Nesse sentido, constitui item de responsabilização o elencado a seguir, delineado de acordo com a Resolução Administrativa – RA Nº 100/2018, que disciplina a formalização de responsabilização na análise de processos de competência do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Responsável: ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, CPF: 809.023.161-68.

CONDUTA: Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).

PERÍODO DA CONDUTA: No exercício de 2022

NEXO DE CAUSALIDADE: O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.

CULPABILIDADE: É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.

DISPOSITIVO LEGAL VIOLADO: Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.

ENCAMINHAMENTO: Aplicação de multa no valor de **R$370,15**, correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº15958/2007.

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM** RESSALVAS das Contas de Governo de 2022, de responsabilidade de ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, Chefe de Governo do Município de CAÇU, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 12.2 e 12.4.

EMITIR Acórdão para:

APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a

resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar

prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

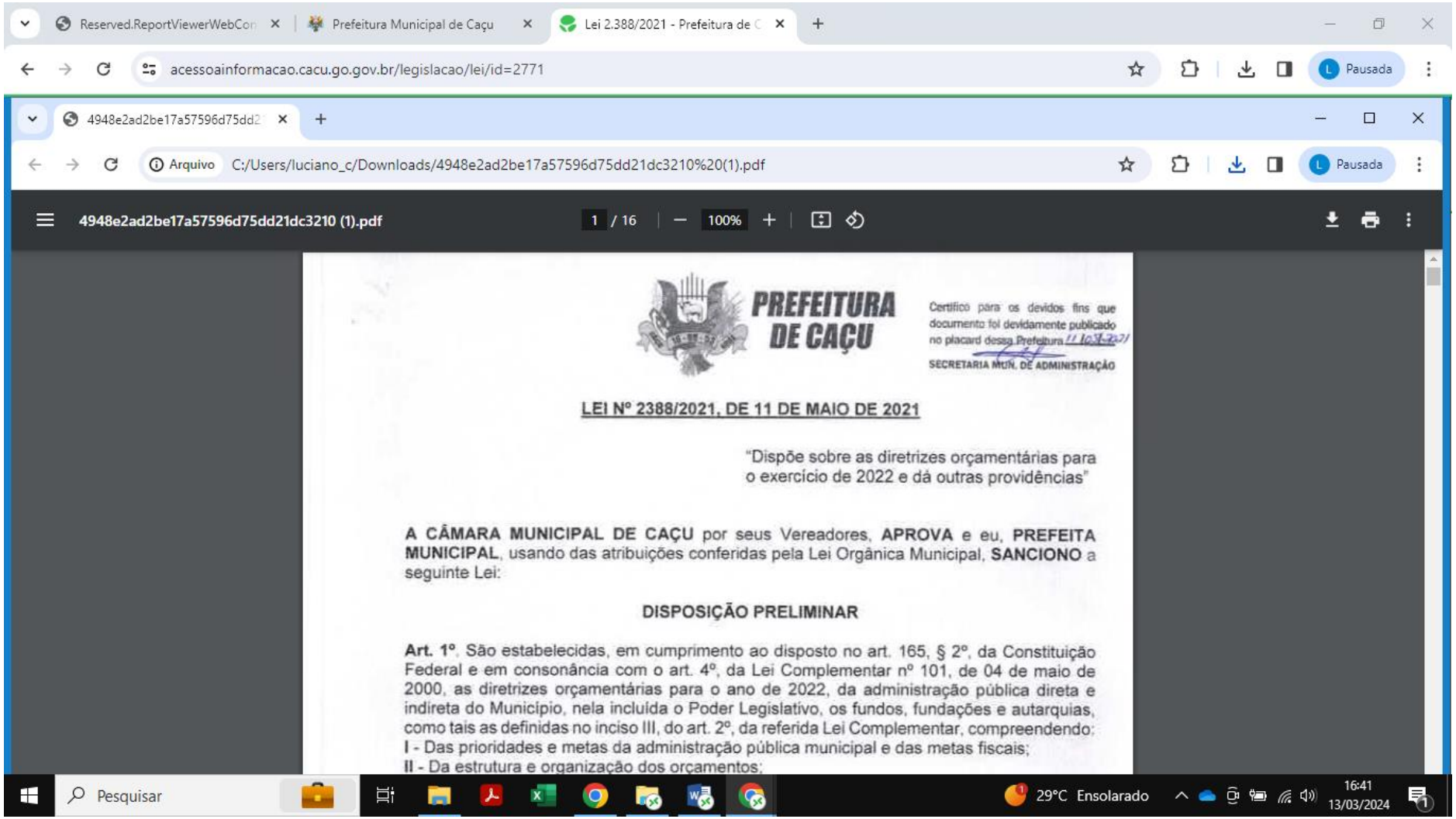
Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

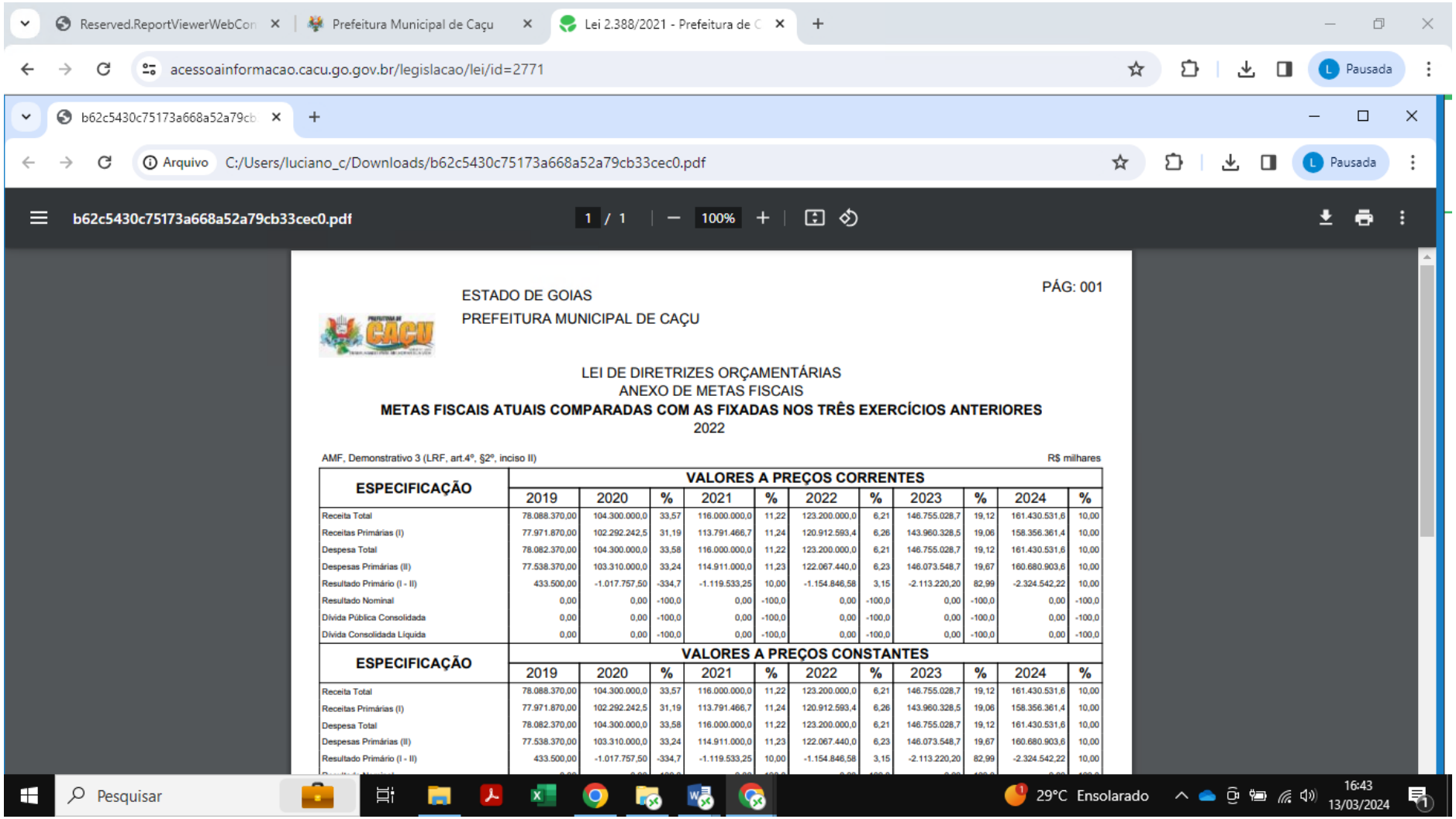
SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERNO, em Goiânia, na data da assinatura digital.

(Assinado digitalmente)
Luciano Carneiro Araújo
Auditor de Controle Externo

(Assinado digitalmente)
Milton Paulo Bastos
Gerente – em substituição

(Assinado digitalmente)
Gabriel Pereira Fé Júnior
Secretário de Controle Externo – em substituição


Reserved.ReportViewerWebCon
Prefeitura Municipal de Caçu
Lei 2.388/2021 - Prefeitura de C
acessoainformacao.cacu.go.gov.br/legislacao/lei/id=2771
Pausada
4948e2ad2be17a57596d75dd2
Arquivo
C:/Users/luciano_c/Downloads/4948e2ad2be17a57596d75dd21dc3210%20(1).pdf
Pausada
4948e2ad2be17a57596d75dd21dc3210 (1).pdf
1 / 16
100%
PREFEITURA DE CAÇU
Certifico para os devidos fins que documento foi devidamente publicado no placard desta Prefeitura
SECRETARIA MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
LEI Nº 2388/2021, DE 11 DE MAIO DE 2021
"Dispõe sobre as diretrizes orçamentárias para o exercício de 2022 e dá outras providências"
A CÂMARA MUNICIPAL DE CAÇU por seus Vereadores, APROVA e eu, PREFEITA MUNICIPAL, usando das atribuições conferidas pela Lei Orgânica Municipal, SANCIONO a seguinte Lei:
DISPOSIÇÃO PRELIMINAR
Art. 1º. São estabelecidas, em cumprimento ao disposto no art. 165, § 2º, da Constituição Federal e em consonância com o art. 4º, da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, as diretrizes orçamentárias para o ano de 2022, da administração pública direta e indireta do Município, nela incluída o Poder Legislativo, os fundos, fundações e autarquias, como tais as definidas no inciso III, do art. 2º, da referida Lei Complementar, compreendendo:
I - Das prioridades e metas da administração pública municipal e das metas fiscais;
II - Da estrutura e organização dos orçamentos;
Pesquisar
29°C Ensolarado
16:41
13/03/2024



PÁG: 001

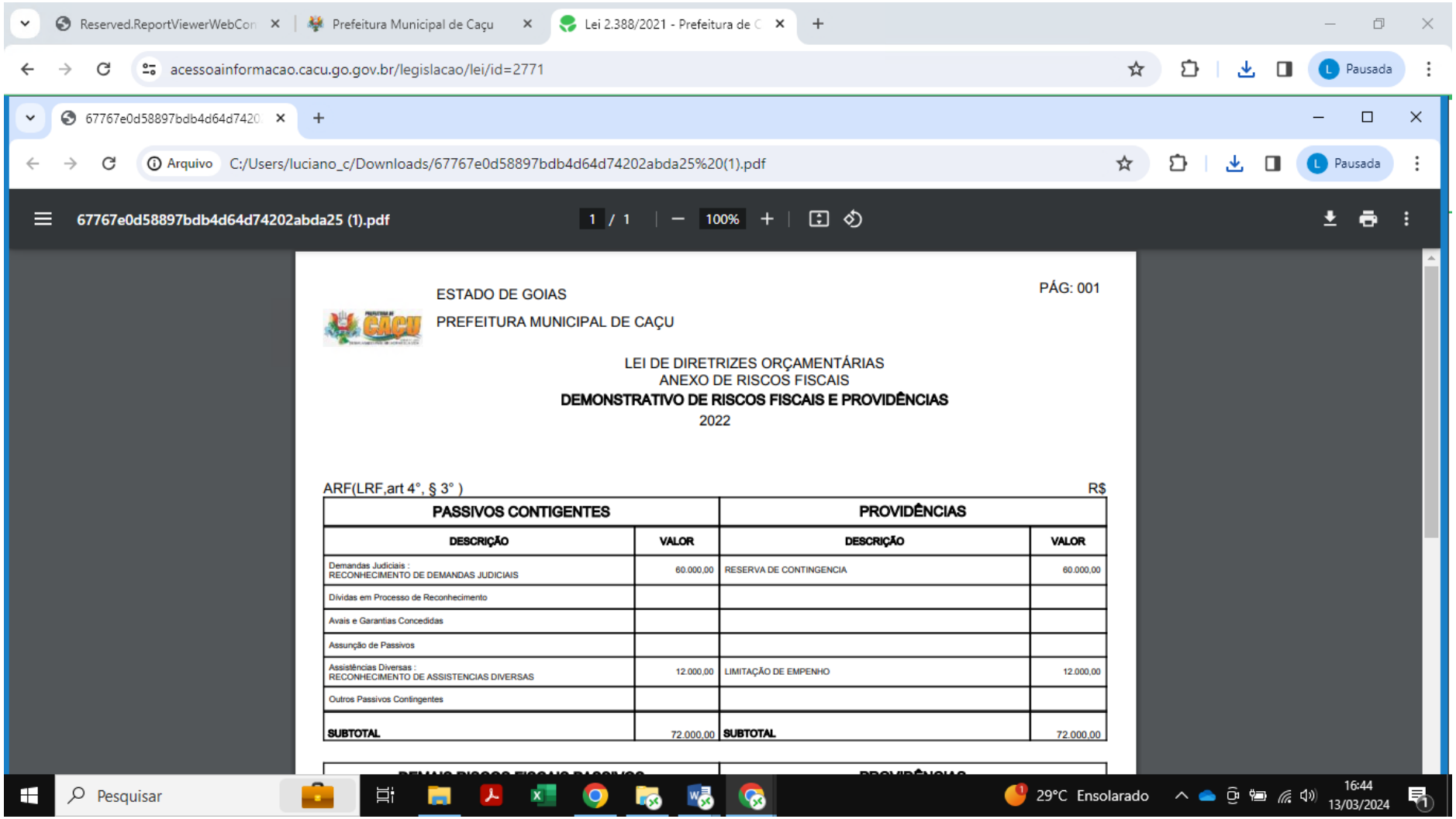
ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES
2022

AMF, Demonstrativo 3 (LRF, art.4º, §2º, inciso II) — R$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	78.088.370,00	104.300.000,0	33,57	116.000.000,0	11,22	123.200.000,0	6,21	146.755.028,7	19,12	161.430.531,6	10,00
Receitas Primárias (I)	77.971.870,00	102.292.242,5	31,19	113.791.466,7	11,24	120.912.593,4	6,26	143.960.328,5	19,06	158.356.361,4	10,00
Despesa Total	78.082.370,00	104.300.000,0	33,58	116.000.000,0	11,22	123.200.000,0	6,21	146.755.028,7	19,12	161.430.531,6	10,00
Despesas Primárias (II)	77.538.370,00	103.310.000,0	33,24	114.911.000,0	11,23	122.067.440,0	6,23	146.073.548,7	19,67	160.680.903,6	10,00
Resultado Primário (I - II)	433.500,00	-1.017.757,50	-334,7	-1.119.533,25	10,00	-1.154.846,58	3,15	-2.113.220,20	82,99	-2.324.542,22	10,00
Resultado Nominal	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Pública Consolidada	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0
Dívida Consolidada Líquida	0,00	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0	0,00	-100,0

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2019	2020	%	2021	%	2022	%	2023	%	2024	%
Receita Total	78.088.370,00	104.300.000,0	33,57	116.000.000,0	11,22	123.200.000,0	6,21	146.755.028,7	19,12	161.430.531,6	10,00
Receitas Primárias (I)	77.971.870,00	102.292.242,5	31,19	113.791.466,7	11,24	120.912.593,4	6,26	143.960.328,5	19,06	158.356.361,4	10,00
Despesa Total	78.082.370,00	104.300.000,0	33,58	116.000.000,0	11,22	123.200.000,0	6,21	146.755.028,7	19,12	161.430.531,6	10,00
Despesas Primárias (II)	77.538.370,00	103.310.000,0	33,24	114.911.000,0	11,23	122.067.440,0	6,23	146.073.548,7	19,67	160.680.903,6	10,00
Resultado Primário (I - II)	433.500,00	-1.017.757,50	-334,7	-1.119.533,25	10,00	-1.154.846,58	3,15	-2.113.220,20	82,99	-2.324.542,22	10,00



ESTADO DE GOIAS

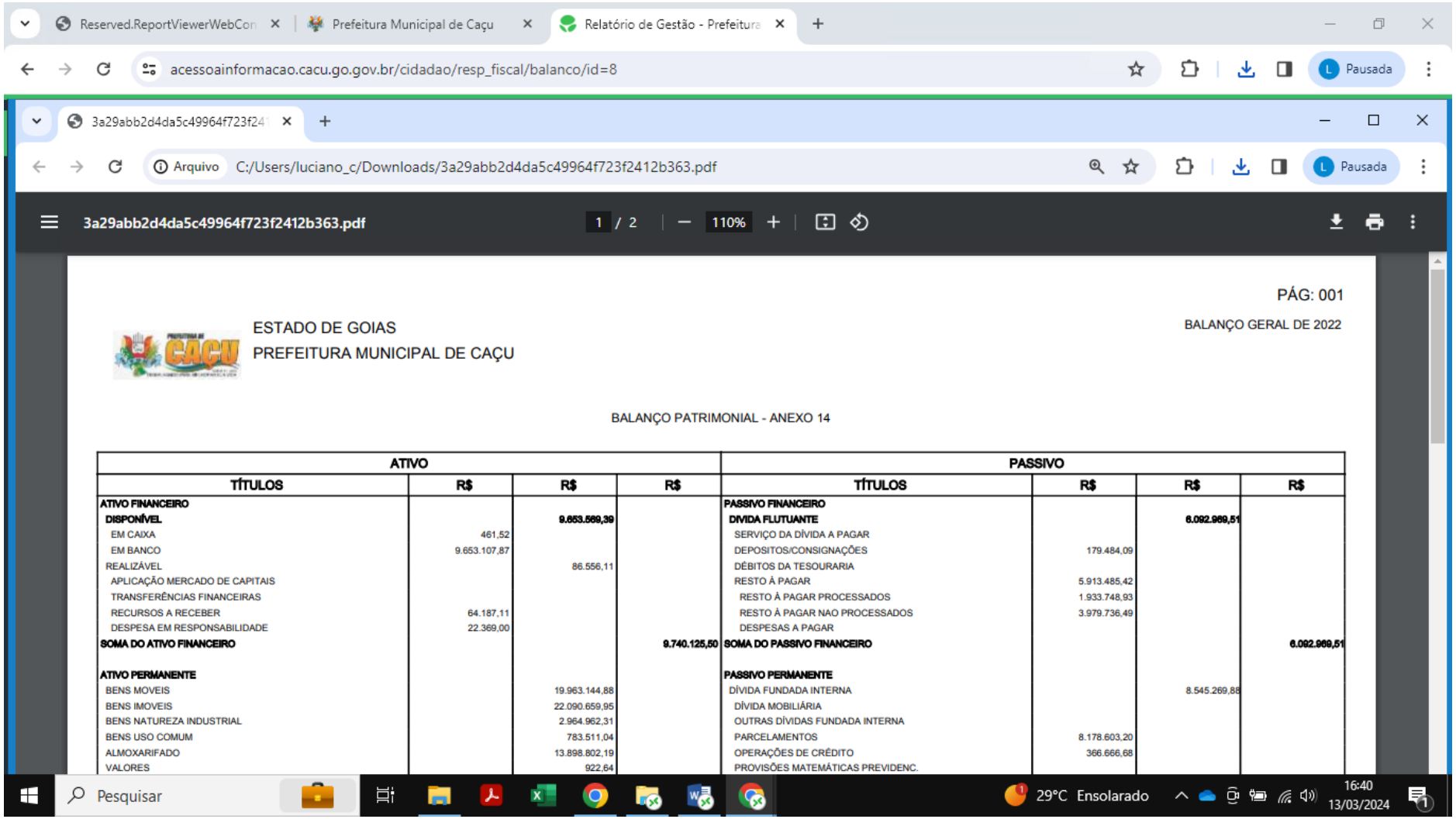
PÁG: 001

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE RISCOS FISCAIS
DEMONSTRATIVO DE RISCOS FISCAIS E PROVIDÊNCIAS
2022

ARF(LRF,art 4°, § 3°) R$

PASSIVOS CONTIGENTES		PROVIDÊNCIAS	
DESCRIÇÃO	**VALOR**	**DESCRIÇÃO**	**VALOR**
Demandas Judiciais : RECONHECIMENTO DE DEMANDAS JUDICIAIS	60.000,00	RESERVA DE CONTINGENCIA	60.000,00
Dívidas em Processo de Reconhecimento			
Avais e Garantias Concedidas			
Assunção de Passivos			
Assistências Diversas : RECONHECIMENTO DE ASSISTENCIAS DIVERSAS	12.000,00	LIMITAÇÃO DE EMPENHO	12.000,00
Outros Passivos Contingentes			
SUBTOTAL	72.000,00	**SUBTOTAL**	72.000,00



PÁG: 001

BALANÇO GERAL DE 2022

ESTADO DE GOIAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE CAÇU

BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

ATIVO				PASSIVO			
TÍTULOS	R$	R$	R$	TÍTULOS	R$	R$	R$
ATIVO FINANCEIRO				**PASSIVO FINANCEIRO**			
DISPONÍVEL		**9.653.569,39**		**DIVIDA FLUTUANTE**		**6.092.969,51**	
EM CAIXA	461,52			SERVIÇO DA DÍVIDA A PAGAR			
EM BANCO	9.653.107,87			DEPOSITOS/CONSIGNAÇÕES	179.484,09		
REALIZÁVEL		86.556,11		DÉBITOS DA TESOURARIA			
APLICAÇÃO MERCADO DE CAPITAIS				RESTO À PAGAR	5.913.485,42		
TRANSFERÊNCIAS FINANCEIRAS				RESTO À PAGAR PROCESSADOS	1.933.748,93		
RECURSOS A RECEBER	64.187,11			RESTO À PAGAR NAO PROCESSADOS	3.979.736,49		
DESPESA EM RESPONSABILIDADE	22.369,00			DESPESAS A PAGAR			
SOMA DO ATIVO FINANCEIRO			**9.740.125,50**	**SOMA DO PASSIVO FINANCEIRO**			**6.092.969,51**
ATIVO PERMANENTE				**PASSIVO PERMANENTE**			
BENS MOVEIS		19.963.144,88		DÍVIDA FUNDADA INTERNA		8.545.269,88	
BENS IMOVEIS		22.090.659,95		DÍVIDA MOBILIÁRIA			
BENS NATUREZA INDUSTRIAL		2.964.962,31		OUTRAS DÍVIDAS FUNDADA INTERNA			
BENS USO COMUM		783.511,04		PARCELAMENTOS	8.178.603,20		
ALMOXARIFADO		13.898.802,19		OPERAÇÕES DE CRÉDITO	366.666,68		
VALORES		922,64		PROVISÕES MATEMÁTICAS PREVIDENC.			

Município : CACU

Ano : 2022

BALANÇO PATRIMONIAL - ANEXO 14

ATIVO

TÍTULOS	VALOR - R$	
ATIVO FINANCEIRO	**SALDO ANTERIOR**	**SALDO EXERCÍCIO**
Disponível	13.838.332,62	9.653.569,39
Realizável	118.697,04	86.556,11
TOTAL	**13.957.029,66**	**9.740.125,50**
ATIVO PERMANENTE	**SALDO ANTERIOR**	**SALDO EXERCÍCIO**
Bens Móveis	17.806.429,15	19.963.144,88
Bens Imóveis	20.349.919,56	22.090.659,95
Bens de Nat. Industrial	2.173.231,94	2.964.962,31
Créditos - (Dívida Ativa)	5.099.653,12	7.174.326,32
Valores - (Ações)	922,64	922,64
Diversos - (Cotas Consórcio, etc ...)	0,00	0,00
TOTAL	**45.430.156,41**	**52.194.016,10**
SALDO PATRIMONIAL	**SALDO ANTERIOR**	**SALDO EXERCÍCIO**
Passivo Real Descoberto	0,00	0,00
TOTAL	59.387.186,07	61.934.141,60
ATIVO COMPENSADO	0,00	0,00

PASSIVO

TÍTULOS	VALOR - R$	
PASSIVO FINANCEIRO	**SALDO ANTERIOR**	**SALDO EXERCÍCIO**
Restos a Pagar	4.341.138,08	5.913.485,42
Serviço da Dívida a Pagar	0,00	0,00
Depósitos	98.318,44	179.484,09
Débitos de Tesouraria	0,00	0,00
Diversos	0,00	0,00
TOTAL	**4.439.456,52**	**6.092.969,51**
PASSIVO PERMANENTE	**SALDO ANTERIOR**	**SALDO EXERCÍCIO**
Dívida Fundada Interna	4.981.274,84	8.545.269,88
Dívida Fundada Externa	0,00	0,00
Diversos	0,00	0,00
TOTAL	**4.981.274,84**	**8.545.269,88**
SALDO PATRIMONIAL	**SALDO ANTERIOR**	**SALDO EXERCÍCIO**
Ativo Real Líquido	49.966.454,71	47.295.902,21
TOTAL	59.387.186,07	61.934.141,60
PASSIVO COMPENSADO	0,00	0,00

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Detalhamento da

nome Municipio	desc Orgao	Exercício	nome Devedor	vl Original Divida	data Inscricao	Saldo Anterior	Vl Inscricao	Vl Acrescimo	vl Desconto	vl Recebimento	Vl Cancelamento	Vl Ajustes Exercicios Anteriores	Saldo Atual
CACU	PODER	2022	HERIKA LIMA DOS SANTOS ALEVE	78,33	24/03/2023	0,00	78,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	78,33
CACU	PODER	2022	ELENI DE FATIMA BORGES	313,33	27/03/2023	313,33	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	313,33
CACU	PODER	2022	MOTO TAXI CACU LTDA	121,27	03/04/2023	102,31	34,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,20
CACU	PODER	2022	JOAO EDUARDO PACHECO MARQUES	102,96	05/04/2023	102,98	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	102,98
CACU	PODER	2022	ADRIANO GOMES DE LIMA	84,03	17/04/2023	53,79	30,24	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	84,03
CACU	PODER	2022	MOTO TAXI CACU LTDA	121,27	01/05/2023	127,47	12,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,79
CACU	PODER	2022	MOTO TAXI CACU LTDA	121,27	01/06/2023	102,51	34,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,40
CACU	PODER	2022	MOTO TAXI CACU LTDA	121,27	03/07/2023	102,89	34,89	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	137,78
CACU	PODER	2022	MOTO TAXI CACU LTDA	121,27	01/08/2023	127,17	12,32	0,00	0,00	0,00	0,00	0,00	139,49
				6.947.112,28		**5.099.653,12**	**2.852.297,79**	**13.715,50**	**26.351,41**	**339.226,78**	**0,00**	**(425.761,90)**	**7.174.326,32**

PROCESSO Nº. **:** 04576/23
MUNICÍPIO **:** Caçu
ASSUNTO **:** Contas de Governo de 2022

PARECER Nº 01444/2024

Cuida-se das Contas de Governo referentes ao ano do exercício financeiro de 2022 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **aprovação com ressalvas, multa e recomendações,** das presentes contas, como revela a leitura do Certificado nº 00189/2024.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a) Opina pela **aprovação com ressalvas e multa** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;

b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas recomende ao gestor municipal que:

- observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

- observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

- observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o

ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

- promova as medidas necessárias para aprimorar a transparência municipal, buscando se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

- disponibilize, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, no portal oficial da prefeitura, sob pena de o Município ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, a teor do artigo 48, § 1º, inciso II, c/c os artigos 48-A e 73-C, da Lei Complementar nº 101/2000;

- promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

- na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

- promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente. **(APRM)**

Ministério Público de Contas, Goiânia, 08 de abril de 2024.

Regis Gonçalves Leite
Procurador de Contas

Digitally Signed by REGIS GONCALVES LEITE - ***.727.761-**-AC SOLUTI Multipla v5
Date: 09/04/2024 15:46:31
Reason: Arquivo assinado digitalmente.
Location: BR - Pagina: 2 de 2

PROCESSO Nº. **:** 04576/23
MUNICÍPIO **:** Caçu
ASSUNTO **:** Contas de Governo de 2022

PARECER Nº 01444/2024

Cuida-se das Contas de Governo referentes ao ano do exercício financeiro de 2022 do município em epígrafe.

Realizada a análise financeira, orçamentária, contábil e patrimonial pela unidade técnica do TCM/GO, foi sugerida a **aprovação com ressalvas, multa e recomendações,** das presentes contas, como revela a leitura do Certificado nº 00189/2024.

Ancorado em tal exame, de cunho eminentemente técnico, e a bem da maior efetividade no exercício do controle externo, o Ministério Público de Contas:

a) Opina pela **aprovação com ressalvas e multa** das presentes contas, com as recomendações indicadas pela referida unidade técnica;

b) Postula no sentido de que esta Corte de Contas recomende ao gestor municipal que:

- observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, tendo em vista que esta Corte de Contas, em duas oportunidades diversas (Instruções Normativas nºs. 008/2012 e 002/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário;

- observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

- observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o

ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

- promova as medidas necessárias para compor seu sistema de Controle Interno com servidores do quadro efetivo, com a finalidade de se evitar a alternância inadequada de pessoas nesta função, nos termos da IN TCM nº 008/2014;

- promova as medidas necessárias para aprimorar a transparência municipal, buscando se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

- disponibilize, em tempo real, informações pormenorizadas sobre a execução orçamentária e financeira, no portal oficial da prefeitura, sob pena de o Município ficar impossibilitado de receber transferências voluntárias, a teor do artigo 48, § 1º, inciso II, c/c os artigos 48-A e 73-C, da Lei Complementar nº 101/2000;

- promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

- na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014;

- promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente. **(APRM)**

Ministério Público de Contas, Goiânia, 08 de abril de 2024.

Regis Gonçalves Leite
Procurador de Contas

RaphaeL Primo

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Número: 04576/23 - Fase: 2 - Fase Principal: 1

Interessado: CACU

Região: 2ª Aud./5ª Reg.

Conselheiro Relator: VALCENÔR BRAZ DE QUEIROZ

Mês/Ano Referência: 13/2022

Autuado em: 17/04/2023 18:04:00

Local Atual: Coordenação de Notif

Assunto: BALANCO GERAL

Teor: BALANCO GERAL DE 2022. TICKET Nº 115392

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00267/2024 - Tribunal Pleno

Processo :04576/23
Município :CAÇU
Assunto :CONTAS DE GOVERNO
Período :2022
Chefe de Governo:ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF :809.023.161-68

Contas de Governo. Exercício de 2022. ANÁLISE COM BASE NA DN 002/2021. PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Convergente com a SCG e com o MPC.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe do Executivo, autuadas em 17/04/2023, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Em atenção à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016, e tendo em vista as orientações contidas na Resolução nº 01/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, **o Tribunal de Contas dos Municípios**

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

do Estado de Goiás editou a IN nº 010/2018, estabelecendo os ritos processuais para as análises das Contas de Governo e para as Contas de Gestão e Tomada de Contas Especial em que o Prefeito Municipal figure como gestor, bem como para sanções delas decorrentes.

DECIDEM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

1- MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu **Parecer Prévio** pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo do Município de **CAÇU,** com as **RESSALVAS do ITEM 12.2** - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, **e do ITEM 12.4** - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2- Determinar, após o trânsito em julgado, que os autos sejam encaminhados à Câmara Municipal de **CAÇU**, para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de 17 de agosto de 2016.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

no presente parecer prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SECRETARIA DO PLENÁRIO para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 22 de Maio de 2024.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 02529/2024 - Tribunal Pleno

Processo :04576/23- Fase 2
Município :CAÇU
Assunto :CONTAS DE GOVERNO
Período :2022
Chefe de Governo:ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF :809.023.161-68

Contas de Governo. Exercício de 2022. ACÓRDÃO DECLARANDO AS RESSALVAS, APLICANDO MULTA E FAZENDO RECOMENDAÇÕES.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA** (01/01/2022 a 31/12/2022).

Em atenção à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016, e tendo em vista as orientações contidas na Resolução nº 01/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, **o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás editou a IN nº 010/2018**, estabelecendo os ritos processuais para as análises das Contas de Governo e para as Contas de Gestão e Tomada de Contas Especial em que o Prefeito Municipal figure como gestor, bem como para sanções delas decorrentes.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes do seu colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator:

1 – DECLARAR que nas contas de governo do Município de **CAÇU**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA** Chefe de Governo, não foram constatadas irregularidades que ensejam na rejeição das contas, e que foram objeto de ressalvas as falhas descritas nos itens 12.2 e 12.4.

2 - APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, o presente Acórdão não produz efeitos para os fins do art. 1º, l, g, da Lei Complementar nº 64/1990, relativamente a senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo do Município de CAÇU em 2022.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncia.

À SECRETARIA DE PLENÁRIO para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 22 de Maio de 2024.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Processo	:	04576/23
Município	:	CAÇU
Assunto	:	CONTAS DE GOVERNO
Período	:	2022
Chefe de Governo	:	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	:	809.023.161-68

Contas de Governo. Município de CAÇU. Exercício de 2022. ANÁLISE COM BASE NA IN 010/2018. PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS COM RECOMENDAÇÕES E MULTA. Convergente com a SCG e com o MPC.

I. DAS INICIAIS

Examinam-se as Contas de Governo do Município de **CAÇU**, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe do Executivo, autuadas em 17/04/2023, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II. DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERVO

Falando conclusivamente nos autos, a Secretaria de Contas de Governo editou o CERTIFICADO Nº 189/2024, manifestando nos seguintes termos:

(...)

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 12.1 e 12.3 foram sanadas.

Os apontamentos registrados nos itens 12.2 e 12.4 foram ressalvados.

A falha apontada no item 12.2 enseja a aplicação de multa.

CERTIFICADO

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM** RESSALVAS das Contas de Governo de 2022, de responsabilidade de ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, Chefe de Governo do Município de CAÇU, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 12.2 e 12.4.

EMITIR Acórdão para:

APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.

Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

III. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Falando conclusivamente nos autos, a douta Procuradoria, por meio do Parecer nº 01444/2024, seguiu o posicionamento técnico da Secretaria de Contas de Governo (CERTIFICADO Nº 189/2024), manifestando pela **aprovação com ressalva e recomendações.**

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

IV. VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria, não encontrando razões para divergir, acata, na íntegra, o posicionamento da Secretaria de Contas de Governo e do Ministério Público de Contas, pelos fundamentos apresentados no Certificado de Auditoria.

Com base no acima exposto, este Conselheiro Relator apresenta o Voto no sentido de:

- PARECER PREVIO

1. MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo, **COM as RESSALVAS** do ITEM 12.2 - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, e do ITEM 12.4 - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2. Determinar, após o trânsito em julgado, que os autos sejam encaminhados à Câmara Municipal de **CAÇU** para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de 17 de agosto de 2016.

- ACÓRDÃO

1- DECLARAR que nas contas de governo do Município de **CAÇU**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo, não foram constatadas irregularidades que ensejam na rejeição das contas, e que foram objeto de ressalvas as falhas descritas

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

nos itens 12.2 - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa e 12.4 - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2 - APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em

quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos

rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 07 de maio de 2024.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

Processo :04576/23
Município :CAÇU
Assunto :CONTAS DE GOVERNO
Período :2022
Chefe de Governo:ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF :809.023.161-68

Contas de Governo. Exercício de 2022. ANÁLISE COM BASE NA DN 002/2021. PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Convergente com a SCG e com o MPC.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe do Executivo, autuadas em 17/04/2023, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Em atenção à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016, e tendo em vista as orientações contidas na Resolução nº 01/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, **o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás editou a IN nº 010/2018**, estabelecendo os ritos processuais

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

para as análises das Contas de Governo e para as Contas de Gestão e Tomada de Contas Especial em que o Prefeito Municipal figure como gestor, bem como para sanções delas decorrentes.

DECIDEM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

1- MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu **Parecer Prévio** pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo do Município de **CAÇU,** com as **RESSALVAS do ITEM 12.2** - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, **e do ITEM 12.4** - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2- Determinar, após o trânsito em julgado, que os autos sejam encaminhados à Câmara Municipal de **CAÇU**, para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de 17 de agosto de 2016.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente parecer prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SECRETARIA DO PLENÁRIO para os devidos fins.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Processo	:	04576/23
Município	:	CAÇU
Assunto	:	CONTAS DE GOVERNO
Período	:	2022
Chefe de Governo	:	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	:	809.023.161-68

Contas de Governo. Município de CAÇU. Exercício de 2022. ANÁLISE COM BASE NA IN 010/2018. PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS COM RECOMENDAÇÕES E MULTA. Convergente com a SCG e com o MPC.

I. DAS INICIAIS

Examinam-se as Contas de Governo do Município de **CAÇU**, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe do Executivo, autuadas em 17/04/2023, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II. DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERVO

Falando conclusivamente nos autos, a Secretaria de Contas de Governo editou o CERTIFICADO Nº 189/2024, manifestando nos seguintes termos:

(...)

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 12.1 e 12.3 foram sanadas.

Os apontamentos registrados nos itens 12.2 e 12.4 foram ressalvados.

A falha apontada no item 12.2 enseja a aplicação de multa.

CERTIFICADO

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM** RESSALVAS das Contas de Governo de 2022, de responsabilidade de ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, Chefe de Governo do Município de CAÇU, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 12.2 e 12.4.

EMITIR Acórdão para:

APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.

Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

III. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Falando conclusivamente nos autos, a douta Procuradoria, por meio do Parecer nº 01444/2024, seguiu o posicionamento técnico da Secretaria de Contas de Governo (CERTIFICADO Nº 189/2024), manifestando pela **aprovação com ressalva e recomendações.**

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

IV. VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria, não encontrando razões para divergir, acata, na íntegra, o posicionamento da Secretaria de Contas de Governo e do Ministério Público de Contas, pelos fundamentos apresentados no Certificado de Auditoria.

Com base no acima exposto, este Conselheiro Relator apresenta o Voto no sentido de:

- PARECER PREVIO

1. MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo, **COM as RESSALVAS** do ITEM 12.2 - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, e do ITEM 12.4 - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2. Determinar, após o trânsito em julgado, que os autos sejam encaminhados à Câmara Municipal de **CAÇU** para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de 17 de agosto de 2016.

- ACÓRDÃO

1- DECLARAR que nas contas de governo do Município de **CAÇU**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo, não foram constatadas irregularidades que ensejam na rejeição das contas, e que foram objeto de ressalvas as falhas descritas

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

nos itens 12.2 - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa e 12.4 - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2 - APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em

quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 07 de maio de 2024.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Processo :**04576/23- Fase 2**
Município :**CAÇU**
Assunto :**CONTAS DE GOVERNO**
Período :**2022**
Chefe de Governo:**ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**
CPF :**809.023.161-68**

Contas de Governo. Exercício de 2022. ACÓRDÃO DECLARANDO AS RESSALVAS, APLICANDO MULTA E FAZENDO RECOMENDAÇÕES.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA** (01/01/2022 a 31/12/2022).

Em atenção à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016, e tendo em vista as orientações contidas na Resolução nº 01/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, **o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás editou a IN nº 010/2018**, estabelecendo os ritos processuais para as análises das Contas de Governo e para as Contas de Gestão e Tomada de Contas Especial em que o Prefeito Municipal figure como gestor, bem como para sanções delas decorrentes.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes do seu colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator:

1 – DECLARAR que nas contas de governo do Município de **CAÇU**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA** Chefe de Governo, não foram constatadas irregularidades que ensejam na rejeição das contas, e que foram objeto de ressalvas as falhas descritas nos itens 12.2 e 12.4.

2 - APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, o presente Acórdão não produz efeitos para os fins do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/1990, relativamente a senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo do Município de CAÇU em 2022.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncia.

À SECRETARIA DE PLENÁRIO para os devidos fins.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

PARECER PRÉVIO - PP Nº 00267/2024 - Tribunal Pleno

Processo :04576/23
Município :CAÇU
Assunto :CONTAS DE GOVERNO
Período :2022
Chefe de Governo:ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF :809.023.161-68

Contas de Governo. Exercício de 2022. ANÁLISE COM BASE NA DN 002/2021. PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS. Convergente com a SCG e com o MPC.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe do Executivo, autuadas em 17/04/2023, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

Em atenção à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016, e tendo em vista as orientações contidas na Resolução nº 01/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, **o Tribunal de Contas dos Municípios**

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

do Estado de Goiás editou a IN nº 010/2018, estabelecendo os ritos processuais para as análises das Contas de Governo e para as Contas de Gestão e Tomada de Contas Especial em que o Prefeito Municipal figure como gestor, bem como para sanções delas decorrentes.

DECIDEM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes de seu Colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator, em:

1- MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu **Parecer Prévio** pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo do Município de **CAÇU,** com as **RESSALVAS do ITEM 12.2** - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, **e do ITEM 12.4** - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2- Determinar, após o trânsito em julgado, que os autos sejam encaminhados à Câmara Municipal de **CAÇU**, para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de 17 de agosto de 2016.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

no presente parecer prévio não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

À SECRETARIA DO PLENÁRIO para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 22 de Maio de 2024.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Processo	:	04576/23
Município	:	CAÇU
Assunto	:	CONTAS DE GOVERNO
Período	:	2022
Chefe de Governo	:	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	:	809.023.161-68

Contas de Governo. Município de CAÇU. Exercício de 2022. ANÁLISE COM BASE NA IN 010/2018. PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS COM RECOMENDAÇÕES E MULTA. Convergente com a SCG e com o MPC.

I. DAS INICIAIS

Examinam-se as Contas de Governo do Município de **CAÇU**, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe do Executivo, autuadas em 17/04/2023, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II. DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERVO

Falando conclusivamente nos autos, a Secretaria de Contas de Governo editou o CERTIFICADO Nº 189/2024, manifestando nos seguintes termos:

(...)

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 12.1 e 12.3 foram sanadas.

Os apontamentos registrados nos itens 12.2 e 12.4 foram ressalvados.

A falha apontada no item 12.2 enseja a aplicação de multa.

CERTIFICADO

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM** RESSALVAS das Contas de Governo de 2022, de responsabilidade de ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, Chefe de Governo do Município de CAÇU, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 12.2 e 12.4.

EMITIR Acórdão para:

APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de

procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

III. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Falando conclusivamente nos autos, a douta Procuradoria, por meio do Parecer nº 01444/2024, seguiu o posicionamento técnico da Secretaria de Contas de Governo (CERTIFICADO Nº 189/2024), manifestando pela **aprovação com ressalva e recomendações.**

IV. VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria, não encontrando razões para divergir, acata, na íntegra, o posicionamento da Secretaria de Contas de Governo e do Ministério Público de Contas, pelos fundamentos apresentados no Certificado de Auditoria.

Com base no acima exposto, este Conselheiro Relator apresenta o Voto no sentido de:

- PARECER PREVIO

1. MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo, **COM as RESSALVAS** do ITEM 12.2 - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, e do ITEM 12.4 - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2. Determinar, após o trânsito em julgado, que os autos sejam encaminhados à Câmara Municipal de **CAÇU** para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de 17 de agosto de 2016.

- ACÓRDÃO

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

1- DECLARAR que nas contas de governo do Município de **CAÇU**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo, não foram constatadas irregularidades que ensejam na rejeição das contas, e que foram objeto de ressalvas as falhas descritas nos itens 12.2 - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa e 12.4 - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2 - APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 07 de maio de 2024.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS

ACÓRDÃO Nº 02529/2024 - Tribunal Pleno

Processo :04576/23- Fase 2
Município :CAÇU
Assunto :CONTAS DE GOVERNO
Período :2022
Chefe de Governo:ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF :809.023.161-68

Contas de Governo. Exercício de 2022. ACÓRDÃO DECLARANDO AS RESSALVAS, APLICANDO MULTA E FAZENDO RECOMENDAÇÕES.

VISTOS E RELATADOS os presentes autos, que tratam das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA** (01/01/2022 a 31/12/2022).

Em atenção à tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, em 17 de agosto de 2016, e tendo em vista as orientações contidas na Resolução nº 01/2018 da Associação dos Membros dos Tribunais de Contas do Brasil - ATRICON, **o Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás editou a IN nº 010/2018**, estabelecendo os ritos processuais para as análises das Contas de Governo e para as Contas de Gestão e Tomada de Contas Especial em que o Prefeito Municipal figure como gestor, bem como para sanções delas decorrentes.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

ACORDAM os Conselheiros do **TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS**, pelos membros integrantes do seu colegiado, acolhendo as razões expostas no voto do Relator:

1 – DECLARAR que nas contas de governo do Município de **CAÇU**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA** Chefe de Governo, não foram constatadas irregularidades que ensejam na rejeição das contas, e que foram objeto de ressalvas as falhas descritas nos itens 12.2 e 12.4.

2 - APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, o presente Acórdão não produz efeitos para os fins do art. 1º, I, g, da Lei Complementar nº 64/1990, relativamente a senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo do Município de CAÇU em 2022.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente acórdão não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncia.

À SECRETARIA DE PLENÁRIO para os devidos fins.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, 22 de Maio de 2024.

Presidente: Daniel Augusto Goulart

Relator: Valcenôr Braz de Queiroz.

Presentes os conselheiros: Cons. Daniel Augusto Goulart, Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Valcenôr Braz de Queiroz, Cons. Sub. Flavio Monteiro de Andrada Luna, Cons. Sub. Laecio Guedes do Amaral, Cons. Sub. Pedro Henrique Bastos e o representante do Ministério Público de Contas, Procurador Henrique Pandim Barbosa Machado.

Votação:

Votaram(ou) com o Cons.Valcenôr Braz de Queiroz: Cons. Francisco José Ramos, Cons. Humberto Aidar, Cons. Sérgio Antônio Cardoso de Queiroz, Cons. Sub.Flavio Monteiro de Andrada Luna.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Processo	:	04576/23
Município	:	CAÇU
Assunto	:	CONTAS DE GOVERNO
Período	:	2022
Chefe de Governo	:	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	:	809.023.161-68

Contas de Governo. Município de CAÇU. Exercício de 2022. ANÁLISE COM BASE NA IN 010/2018. PARECER PREVIO PELA APROVAÇÃO COM RESSALVAS COM RECOMENDAÇÕES E MULTA. Convergente com a SCG e com o MPC.

I. DAS INICIAIS

Examinam-se as Contas de Governo do Município de **CAÇU**, referentes ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe do Executivo, autuadas em 17/04/2023, na forma prevista no art. 15 da IN TCM nº 008/2015, para apreciação e emissão de parecer prévio, nos termos do art. 6º da Lei Estadual nº 15.958/2007 – Lei Orgânica do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado de Goiás.

II. DA SECRETARIA DE CONTAS DE GOVERVO

Falando conclusivamente nos autos, a Secretaria de Contas de Governo editou o CERTIFICADO Nº 189/2024, manifestando nos seguintes termos:

(...)

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

Diante do contexto da análise levada a efeito (observados os critérios de relevância e materialidade e os princípios da razoabilidade e proporcionalidade) tem-se:

As ocorrências apontadas na análise inicial descritas nos itens 12.1 e 12.3 foram sanadas.

Os apontamentos registrados nos itens 12.2 e 12.4 foram ressalvados.

A falha apontada no item 12.2 enseja a aplicação de multa.

CERTIFICADO

CERTIFICADO

A Secretaria de Contas de Governo CERTIFICA que pode o Tribunal de Contas dos Municípios:

MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO COM** RESSALVAS das Contas de Governo de 2022, de responsabilidade de ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA, Chefe de Governo do Município de CAÇU, em decorrência das falhas mencionadas nos itens 12.2 e 12.4.

EMITIR Acórdão para:

APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA
CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.

Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

III. DA MANIFESTAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS

Falando conclusivamente nos autos, a douta Procuradoria, por meio do Parecer nº 01444/2024, seguiu o posicionamento técnico da Secretaria de Contas de Governo (CERTIFICADO Nº 189/2024), manifestando pela **aprovação com ressalva e recomendações.**

IV. VOTO DO RELATOR

Após análise, esta Relatoria, não encontrando razões para divergir, acata, na íntegra, o posicionamento da Secretaria de Contas de Governo e do Ministério Público de Contas, pelos fundamentos apresentados no Certificado de Auditoria.

Com base no acima exposto, este Conselheiro Relator apresenta o Voto no sentido de:

- PARECER PREVIO

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

1. MANIFESTAR à respectiva Câmara Municipal o seu Parecer Prévio pela **APROVAÇÃO** das Contas de Governo do Município de **CAÇU**, relativas ao exercício de 2022, de responsabilidade de **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo, **COM as RESSALVAS** do ITEM 12.2 - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa, e do ITEM 12.4 - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2. Determinar, após o trânsito em julgado, que os autos sejam encaminhados à Câmara Municipal de **CAÇU** para providências e julgamento, por força da tese fixada pelo Supremo Tribunal Federal ao decidir o Recurso Extraordinário nº 848.826/DF, de 17 de agosto de 2016.

- ACÓRDÃO

1- DECLARAR que nas contas de governo do Município de **CAÇU**, referente ao exercício de 2022, de responsabilidade da senhora **ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA**, Chefe de Governo, não foram constatadas irregularidades que ensejam na rejeição das contas, e que foram objeto de ressalvas as falhas descritas nos itens 12.2 - Cancelamento de créditos inscritos em Dívida Ativa e 12.4 - Leis municipais, que estabeleceram o Plano de Custeio do RPPS, não atendem ao estabelecido no Relatório de Avaliação Atuarial – RAA.

2 - APLICAR MULTA com eficácia de título executivo, com base no art. 71, VIII, § 3º combinado com o art. 75, ambos da Constituição Federal, reproduzida no art. 2º, IX, § 1º da Lei Estadual nº 13.251/98, e ainda, nos termos do art. 47-A da Lei Estadual nº 15.958/07, alterada pela Lei nº 16.467/09 e art. 274, do Regimento Interno desta Casa, na forma abaixo:

Quadro 10 - Multas

Responsável	ANA CLAUDIA LEMOS OLIVEIRA

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

CPF	809.023.161-68
Conduta	Cancelar créditos da dívida ativa sem comprovação do fato motivador. (Item 12.2).
Período da Conduta	No exercício de 2022
Nexo de Causalidade	O cancelamento de créditos inscritos em dívida ativa sem respaldo normativo e sem evidenciação da ocorrência de outros fatores, como, por exemplo, decisões judiciais ou inexistência de créditos a receber, resultou em perda de receita/créditos em favor do município que já encontravam-se inscritos em dívida ativa, portanto prontos para serem executados/cobrados.
Culpabilidade	É razoável afirmar que era exigível do responsável conduta diversa daquela que ele adotou, pois deveria, para cada cancelamento de crédito inscrito em dívida ativa, exibir de forma cabal e fundamentada as razões do citado cancelamento, em vez de omitir na prestação de contas de governo a documentação hábil que legitimou os cancelamentos realizados.
Dispositivo legal ou normativo violado	Arts. 173 e 174 da Lei Federal nº 5.172/66 – CTN.
Encaminhamento	Aplicação de multa no valor de **R$ 370,15,** correspondente a 3% do valor indicado no caput do artigo 47-A da Lei Orgânica do TCMGO (R$ 12.338,35), conforme previsto no inciso IX do art. 47-A da LOTCMGO - Lei Estadual nº 15958/2007.

RECOMENDAR ao Chefe de Governo atual que:

(a) adote as providências e cautelas necessárias para que nos exercícios subsequentes as falhas apontadas nos itens 12.2 e 12.4 não tornem a ocorrer;

(b) promova as medidas necessárias para compor seu Órgão Central de Controle Interno (OCCI) com servidores efetivos, preferencialmente concursados em quadro de carreira próprio de Controle Interno, admitindo-se em situações excepcionais e devidamente motivadas a composição por servidores comissionados, nos termos da IN TCMGO nº 8/2021;

(c) promova as medidas necessárias para se adaptar às exigências constantes da Lei n.º 12.527/2011, devendo, ainda, atualizar periodicamente as informações disponíveis no portal oficial da prefeitura, nos termos da IN TCM nº 005/2012;

(d) promova as medidas necessárias para adequar o quantitativo de cargos comissionados e efetivos de cada órgão/entidade da administração municipal, de forma a resguardar a proporcionalidade exigida pela Constituição Federal, ou seja, em qualquer

órgão/entidade da administração os cargos efetivos devem constituir a maioria do quantitativo total de cargos, nos termos do Acórdão nº 04867/10 do TCM/GO;

(e) na escolha dos membros da comissão de licitação e na designação dos pregoeiros sejam selecionados servidores pertencentes ao quadro efetivo da unidade ou ente promotor do certame, devendo, ainda, a equipe de apoio ser integrada em sua maioria por servidores ocupantes de cargo efetivo da administração, nos termos da IN TCM nº 009/2014.

(f) observe integralmente o cumprimento das disposições constantes na Lei Federal nº 12.305/2010, em especial a ordem prioritária das ações para o gerenciamento e destinação final ambientalmente adequada dos resíduos sólidos, definida no art. 9º da referida norma, adotando medidas que incluam a reutilização, a reciclagem, a compostagem, a recuperação e o aproveitamento energético, bem como a disposição final somente dos rejeitos em aterros sanitários devidamente licenciados e, preferencialmente, compartilhados.

Informa-se, ainda, que esta Corte de Contas, em duas oportunidades distintas (Instruções Normativas nºs. 8/2012 e 2/2015), alertou todos os gestores municipais sobre a obrigatoriedade da disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos sólidos e que a Secretaria de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Estado de Goiás (SEMAD) comunicou a existência de Municípios sem licença para funcionamento do aterro sanitário.

(g) observe o cumprimento da legislação acerca da acessibilidade para pessoas com deficiência, especialmente quanto aos ditames da Lei nº 10.098/2000 e da IN TCMGO nº 1/2016.

ALERTAR ao Chefe de Governo atual que:

a) observe, no plano plurianual, na lei de diretrizes orçamentárias e nos respectivos orçamentos anuais, a previsão de recursos e dotações orçamentárias específicas e compatíveis com as diretrizes, metas e estratégias que viabilizem a plena execução do Plano Municipal de Educação (PME), conforme previsto no art. 10 do Plano Nacional de Educação (PNE), Lei Federal nº 13.005/2014;

b) observe o cumprimento da Meta 1 do PNE, que determinou que até o ano de 2016 deveria ser promovida a universalização da educação infantil na pré-escola para crianças de quatro e cinco anos de idade, bem como a ampliação da oferta de educação

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

infantil em creches para atender pelo menos 50% das crianças de até três anos de idade, até o final da vigência do PNE (2024);

c) observe o cumprimento da Meta 18 do PNE, que estabeleceu que fosse assegurado, até o ano de 2016, a existência de planos de Carreira para os (as) profissionais da educação básica e superior pública de todos os sistemas de ensino e, para o plano de Carreira dos (as) profissionais da educação básica pública, tendo como referência o piso salarial nacional profissional, definido em lei federal, nos termos do inciso VIII do art. 206 da Constituição Federal, considerando ainda a estratégia 18.1 da referida Meta, que estipula que até o ano de 2017 no mínimo 90% dos profissionais do magistério e 50% dos profissionais da educação não docentes sejam ocupantes de cargos de provimento efetivo e estejam em exercício nas redes escolares a que se encontrem vinculados;

d) promova todas as medidas necessárias à inscrição e ao recebimento dos créditos de Dívida Ativa, no sentido de impedir o cancelamento de seus valores, por inexatidão/falhas de sua inscrição, ou morosidade em sua cobrança a ponto de ensejar prescrição, práticas que poderiam resultar em renúncia de receitas sem observar os regramentos do art. 14 da LRF e legislação pertinente.

e) observe as normas relativas à organização e funcionamento do Regime Próprio de Previdência Social, sobretudo no que se refere à apresentação das Leis que estabelecem o Plano de Custeio do RPPS.

Destaca-se que os documentos/informações foram analisados sob o aspecto da veracidade ideológica presumida, e ainda, que as conclusões registradas no presente

certificado não elidem responsabilidades por atos não alcançados pelo conteúdo da prestação de contas e por constatações de procedimentos fiscalizatórios diferenciados, tais como inspeções, auditorias e denúncias.

É O VOTO.

GABINETE DO CONSELHEIRO RELATOR, em Goiânia, aos 07 de maio de 2024.

Valcenôr Braz
Conselheiro Relator

Rua 68, nº 727 - Centro - Goiânia - GO / CEP 74055-100
Fone: (62) 3216-6160 / Ouvidoria: 0800-646-6160
Website: www.tcm.go.gov.br

TRIBUNAL DE CONTAS
DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS
SECRETARIA DO PLENÁRIO

Fls.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Setor de Recursos

Certidão n°: 04119/24

Certifico, para os devidos fins, que o(a) **Parecer Prévio - PP nº 00267/24-APR,** constante nos autos de n° **(04576/23 fase: 1 - CACU - BALANCO GERAL)** foi publicado com certificação digital, no Diário Oficial de Contas de ste Tribunal **DOC nº 2231 - XII, de 07/06/2024** , publicação essa disponível para acesso na página deste Tribunal na internet (www.tcmgo.tc.br) - Diário Oficial de Contas, com vencimento em 09/07/2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, disponibilizado aos 06 dias do mês de junho de 2024.

GUSTAVO MELO PARREIRA
SECRETÁRIO DO PLENÁRIO

Código de Autenticidade: 606B.BC8X.D8T1.F1J7

RUA 68, nº 727, CENTRO, GOIÂNIA - GO. CEP 74.055-100. FONE: (62) 3216-6160. FAX: (62) 3225-0525.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

Setor de Recursos

Certidão n°: 04120/24

Certifico, para os devidos fins, que o(a) **Acórdão nº 02529/24 -APRM,** constante nos autos de n° **(04576/23 fase: 2 - CACU - BALANCO GERAL)** foi publicado com certificação digital, no Diário Oficial de Contas de ste Tribunal **DOC nº 2231 - XII, de 07/06/2024** , publicação essa disponível para acesso na página deste Tribunal na internet (www.tcmgo.tc.br) - Diário Oficial de Contas, com vencimento em 09/07/2024.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, disponibilizado aos 06 dias do mês de junho de 2024.



GUSTAVO MELO PARREIRA
SECRETÁRIO DO PLENÁRIO

Código de Autenticidade: UN52.LET1.3T7X.K25R

RUA 68, nº 727, CENTRO, GOIÂNIA - GO. CEP 74.055-100. FONE: (62) 3216-6160. FAX: (62) 3225-0525.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS | SECRETARIA DO PLENÁRIO

Fls.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certidão n°: 03313/24

Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Administrativa nº 00054/10. de 25/08/2010, CERTIFICO que a decisão constante no(a) **Acórdão nº 02529/24-APRM**, proferida nos autos de nº 04576/23 fase: 2, contendo BALANCO GERAL do município de CACU (Prefeitura) **TRANSITOU EM JULGADO em 09/07/2024**.

É o que tinha a certificar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 10 dias do mês de julho de 2024.

GUSTAVO MELO PARREIRA
SECRETÁRIO DO PLENÁRIO

Código de Autenticidade: Z4N5.5C7I.X0QF.ROIA

RUA 68, nº 727, CENTRO, GOIÂNIA - GO. CEP 74.055-100. FONE: (62) 3216-6160. FAX: (62) 3225-0525.

TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS | SECRETARIA DO PLENÁRIO

Fls.

CERTIDÃO DE TRÂNSITO EM JULGADO

Certidão n°: 03421/24

Em cumprimento ao artigo 1º da Resolução Administrativa nº 00054/10. de 25/08/2010, CERTIFICO que a decisão constante no(a) **Parecer Prévio - PP nº 00267/24-APR**, proferida nos autos de nº 04576/23 fase: 1, contendo BALANCO GERAL do município de CACU (Prefeitura) **TRANSITOU EM JULGADO em 09/07/2024**.

É o que tinha a certificar.

SUPERINTENDÊNCIA DE SECRETARIA DO TRIBUNAL DE CONTAS DOS MUNICÍPIOS DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, aos 12 dias do mês de julho de 2024.

GUSTAVO MELO PARREIRA
SECRETÁRIO DO PLENÁRIO

Código de Autenticidade: XGM5.08YU.9QP7.SEDX

RUA 68, nº 727, CENTRO, GOIÂNIA - GO. CEP 74.055-100. FONE: (62) 3216-6160. FAX: (62) 3225-0525.